



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 085/2010, (Nº 051/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 836/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTIMANDO A RECEITA PÚBLICA E FIXANDO A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, NA FORMA QUE ESPECIFICA. (NO VALOR DE R\$ 752.864.900,00). **EMENDA MODIFICATIVA** DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), SUPLEMENTANDO EM R\$ 200.000,00 A DOTAÇÃO DESTINADA À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE E REDUZINDO, EM IGUAL MONTANTE, A DOTAÇÃO DESTINADA AO SUPORTE ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE SAÚDE. **EMENDAS** APRESENTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**: ALTERANDO O ANEXO 16 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**: ALTERANDO O ANEXO 17 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE; **3ª EMENDA MODIFICATIVA**: EXCLUINDO A RUBRICA DE RECEITA 2114.01.00 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO PARA PROG. EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00 E INCLUINDO A RUBRICA DE RECEITA 2114.99.00 – OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00; **4ª EMENDA MODIFICATIVA**: RETIRANDO O ANEXO 6, ÓRGÃO 14 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, FLS. 125 DO PROJETO ORIGINAL, INCLUINDO-O NO ANEXO 2, ÓRGÃO 14 – SECRETARIA DO MEIO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

AMBIENTE, ENTRE AS FOLHAS 133 E 134 DO PROJETO ORIGINAL; **5ª EMENDA MODIFICATIVA**: ALTERANDO O PROGRAMA/ATIVIDADE NO ANEXO 6, PROGRAMA DE TRABALHO 04.131.0004.2.128 – DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, DE PROGRAMA 004 – COMUNICAÇÃO INTEGRADA PARA PROGRAMA 043 – DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE ATIVIDADE 2.128 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS PARA ATIVIDADE 2.161 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E **6ª EMENDA MODIFICATIVA**: INCLUINDO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 2011 A RELAÇÃO DE ENTIDADES CONVENIADAS À PREFEITURA DE DIADEMA PARA O PRÓXIMO ANO. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL, SUGERINDO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, O ACOLHIMENTO DAS EMENDAS APRESENTADAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO FAVORÁVEL, ACOLHENDO AS EMENDAS PROPOSTAS E ENCAMINHANDO-AS AO PLENÁRIO PARA DISCUSSÃO. PROJETO DISCUTIDO NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI SOFRERÁ DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

**OBSERVAÇÃO**: NOS TERMOS DO ARTIGO 219, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O ORÇAMENTO-PROGRAMA.

## **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 086/2010, (Nº 052/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 837/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NO VALOR DE R\$ 105.906.115,00). **EMENDAS MODIFICATIVAS** AO CÓDIGO 1.039 - INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, DA VEREADORA CIDA FERREIRA, EM TODAS AS RUAS DA VILA ÉLIDA, TODAS AS RUAS DO JARDIM PITANGUEIRAS, RUAS DO PARQUE REID, RUAS DO JARDIM CAMPANÁRIO, JARDIM MARIA TEREZA E VILA SANTA TEREZINHA; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, EM RUAS DO JARDIM SAPOPEMA, VILA PAULINA, SÍTIO JOANINHA, PRAIA VERMELHA, JARDIM MARINGÁ, JARDIM MARAJÁ, JARDIM UNIÃO, JARDIM YAMBERÊ, JARDIM DOS EUCALIPTOS E IMPLANTAÇÃO DE VIÁRIO PARA ACESSO À UNIFESP, NO TRECHO DA AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E ESTRADA PEDREIRA; **3ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, NA VIA SEM NOME E PRAÇA DO RETORNO, IDENTIFICADA COM A COR ROXA NO "CROQUI" ANEXO A EMENDA; TRAVESSA DA AV. AFONSO MONTEIRO DA CRUZ, NO BAIRRO SERRARIA; **4ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM PADRE ANCHIETA; **5ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR LAÉRCIO SOARES, EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA NOGUEIRA; **6ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM MARAVILHA E JARDIM DAS NAÇÕES, NO BAIRRO TABOÃO; **7ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO, EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM BELA VISTA E DO NÚCLEO HABITACIONAL PÔR-DO-SOL, LOCALIZADAS NO BAIRRO PIRAPORINHA; **8ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, NAS VIAS VISCONDE DE ITABORAÍ, VISCONDE DE TAUNAY E RUA GASPAR RICARDO, NO BAIRRO CENTRO; **9ª EMENDA MODIFICATIVA**, DA VEREADORA MARION DE OLIVEIRA, EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO CENTRO; **10ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR MILTON CAPEL, EXECUÇÃO E ADEQUAÇÃO GEOMÉTRICA DE ROTATÓRIA DA RUA MANOEL DA NÓBREGA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM DE RUAS E RECAPEAMENTO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ASFÁLTICO; **11ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA, EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SERRARIA; **12ª EMENDA MODIFICATIVA**, DA VEREADORA REGINA GONÇALVES, NA LIGAÇÃO DA AV. DR. ULYSSES GUIMARÃES COM A RUA DONA RUYCE FERRAZ ALVIM; **13ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR PASTOR EDMILSON CRUZ, EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM AMÁLIA, JARDIM ANA MARIA E JARDIM SÃO JUDAS TADEU, DO BAIRRO CAMPANÁRIO. **EMENDAS MODIFICATIVAS AO CÓDIGO 1.041 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ESPORTE E LAZER: 14ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR WAGNER FEITOZA – CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE (ACADEMIA DA CIDADE) NO PARQUE TAKEBE, PARQUE DA SANED E CAMPO DE FUTEBOL DA VILA ALICE; **15ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO – DRENAGEM, CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, VESTIÁRIOS, COBERTURA E ILUMINAÇÃO DA QUADRA JATOBÁ COM A RUA DOS CEDROS, NO JARDIM SAPOPEMA, BAIRRO ELDORADO; EMENDA MODIFICATIVA AO CÓDIGO 1.001 - SEGURANÇA ALIMENTAR: **16ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR LAURO MICHELS – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA O BANCO DE ALIMENTOS. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM AS EMENDAS APRESENTADAS E COM RESSALVAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM AS EMENDAS APRESENTADAS E COM RESSALVAS. PROJETO DISCUTIDO NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. **17ª EMENDA MODIFICATIVA** DO VEREADOR WAGNER FEITOZA AO CÓDIGO 1.039 - INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO CANHEMA. PARECER COMPLEMENTAR DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL A EMENDA APRESENTADA PELO VEREADOR WAGNER FEITOZA. PARECER COMPLEMENTAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL A EMENDA APRESENTADA PELO VEREADOR WAGNER FEITOZA. NOS TERMOS DO ARTIGO 116, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COM O ARTIGO 189, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO TERÁ A MESMA TRAMITAÇÃO DISPENSADA AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL, OU SEJA, DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

OBSERVAÇÕES: NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 MINUTOS PARA DISCUTIR O PLANO DE OBRAS.

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2010, (Nº 002/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 069/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2010, (Nº 091/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1019/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 9ª



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 122/2010, (Nº 092/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1020/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM O RESPECTIVO PARECER, NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VI**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2010, (Nº 093/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1021/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (PARA EXECUÇÃO DO CPAC – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM O RESPECTIVO PARECER, NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. PARECER



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010, (Nº 094/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1023/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CREMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VIII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2010, (Nº 090/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1024/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A TABELA I ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E INSTITUIÇÃO DE TAXAS E COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IX**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2010, (Nº 095/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1022/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS INCIDENTES SOBRE IMÓVEL OBJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, A PARTIR DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 40-A DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E COM RESSALVAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM X**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2010, PROCESSO Nº 978/2010, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM XI**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 074/2010, PROCESSO Nº 690/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O CARNAVAL FORA DE ÉPOCA DENOMINADO CARNADIVISA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A REALIZAR-SE, ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM XII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 107/2010, (Nº 067/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 945/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALBINO DE FREITAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM XIII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2010, (Nº 068/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 973/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA VINÍCIUS DE MORAES. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM XIV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2010, (Nº 069/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 974/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIETA DE FREITAS MARTINS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM XV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2010, (Nº 070/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 975/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA CREUSA APARECIDA DE LIMA PINHO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM XVI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010, (Nº 071/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 976/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM XVII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2010, (Nº 072/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1000/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTO DIAS DA SILVA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM XVIII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 115/2010, (Nº 073/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1001/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR EVANDRO CAIAFFA ESQUIVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM XIX**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2010, (Nº 074/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1002/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CHICO MENDES. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM XX**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2010, (Nº 075/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1003/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA HERCÍLIA ALVES DA SILVA RIBEIRO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM XXI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 118/2010, (Nº 078/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1004/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM XXII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2010, (Nº 079/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1005/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CÂNDIDO PORTINARI. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM XXIII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 120/2010, (Nº 080/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1006/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOVO ELDORADO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM XXIV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2010, (Nº 081/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1025/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO ANEXO DA LEI Nº 2.930, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O PERÍODO 2010/2013. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM XXV**

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA PARA O BIÊNIO 2011/2012.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**15 de Dezembro de 2010.**

ITEM

I





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085, 2010.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -05-
<u>836/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 836/2010.

Diadema, 30 setembro de 2010

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

OF. ML n.º 0051/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

07 / 10 / 2010  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus distintos Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre a Proposta Orçamentária da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), para o exercício financeiro de 2011.

A presente proposição contempla o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como o artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000; a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964; a Lei Orgânica do Município de Diadema e, por fim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 3.002 de 21 de julho de 2010.

À exemplo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o projeto ora apresentado reflete o processo de planejamento desenvolvido pelo conjunto do secretariado municipal, que resultou no Plano Estratégico de Governo. Nesse sentido, consolida-se o monitoramento das ações, em observação ao que propôs o Programa de Governo, com vistas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e prestação de contas à população, garantindo a transparência das ações.

Também, em consonância com o princípio da participação popular, a presente proposta, em obediência ao que prevê a Lei Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu artigo 48, foi devidamente apreciada e debatida pelas instâncias do Conselho de Orçamento Participativo, assegurando à população de cada região do Município, a efetiva representatividade nas diversas etapas do processo da referida proposta. Cabe recordar que o primeiro ano da atual gestão foi caracterizado por um cenário de grandes desafios, com sucessivos seqüestros de receitas para o pagamento de precatórios. Todavia, o advento da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, possibilitou aos municípios brasileiros as condições necessárias ao planejamento e organização de seus pagamentos a essa parcela de credores, viabilizando a administração e ampliando a confiança para os próximos anos. Como resultado, o ano de 2010 tem se pautado por maior estabilidade e permitido à administração municipal o prosseguimento das atividades, sob sua responsabilidade, sem os sobressaltos a que foi submetida no ano anterior.

14:30 30/09/2010 003994 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 06 -
836/2010
Protocolo

Mesmo em meio ao cenário de grandes incertezas vivido em 2009, a municipalidade dedicou especial atenção à manutenção dos serviços disponibilizados à população, com prioridade para as áreas de Saúde e Educação, além de honrar seu compromisso junto ao funcionalismo público municipal no que diz respeito à sua política de manutenção do poder de compra do salário do servidor. Ao mesmo tempo, asseguramos os recursos para o aporte de contrapartida para as obras desenvolvidas por meio de repasses do governo federal.

Dessa forma, muitas intervenções tiveram continuidade em 2010 nas áreas de saneamento básico e habitação, com o aporte de recursos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, previstos no Orçamento Geral da União. Da mesma maneira, ações vinculadas à manutenção das atividades na área da saúde, educação, assistência social e desenvolvimento econômico foram priorizadas, de modo a não comprometer o nível de atendimento dos setores sociais básicos.

A conjuntura econômica nacional para o próximo exercício apresentar-se-á, segundo boa parte dos estudos das mais diversas instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com grandes possibilidades de expansão das atividades produtiva e econômica, refletindo numa projeção do crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) para 2011, na ordem de 8%.

Desse modo, as metas fiscais apontam para um cenário positivo em virtude de constantes ações visando à recuperação e incremento das receitas, aliado ao trabalho voltado à atração de novos investimentos, notadamente no setor industrial, construção civil, de comércio e serviços; bem como no emprego de medidas na direção do controle das despesas para a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

### EDUCAÇÃO

As metas traçadas para a área da Educação estão relacionadas à expansão do número de vagas, tanto para creches quanto à universalização para 4 e 5 anos (pré-escola); com a criança mais tempo na escola (ensino infantil e fundamental), pela continuidade do Programa 'Mais Educação'; garantindo a adequação dos equipamentos e serviços das escolas que foram municipalizadas. Além de estarem previstas a realização de obras de construção, reforma ampliação e manutenção dos equipamentos e reorganização do atendimento, também estão previstos recursos para a política de formação permanente dos profissionais do magistério.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-02</u>
<u>836/2010</u>
Protocolo

### SAÚDE

A administração tem se pautado pela manutenção e ampliação da rede municipal e dos serviços disponibilizados à população. Os recursos disponibilizados pelo governo federal permitirão o início das obras da UBS Campanário, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Paineiras, assim como responderão por parte do custeio deste serviço. O nosso objetivo é assegurar cada vez com maior qualidade o fortalecimento do Sistema Único de Saúde em nossa cidade. Esperamos também que haja um investimento do governo estadual, a partir de novas definições políticas, para que possamos ampliar a capacidade de atendimento das demandas da população.

### HABITAÇÃO

Na área da habitação de interesse social, Diadema tem apresentado diversas intervenções em execução, vinculadas a obras de urbanização de favelas e provisão de unidades habitacionais, por meio de convênios de repasse com o governo federal, no âmbito do PAC. Os recursos oriundos da União possibilitaram a conclusão e entrega de 252 apartamentos para o atendimento de famílias removidas da "antiga" Favela Naval, já em 2009, ao mesmo tempo em que outras 84 unidades encontram-se em execução, no mesmo núcleo. Já foram contratadas as intervenções da primeira etapa do PAC Mananciais, que prevê a execução de obras no núcleo Iguassu. Completam esse universo de intervenções em área de proteção e recuperação aos mananciais, o núcleo Caviúna (2ª etapa) e o assentamento denominado Sítio Joaninha (3ª etapa), que terão prosseguimento tão logo seja liberado o licenciamento ambiental, a cargo do governo do Estado de São Paulo.

Estão previstas ainda, as obras de provisão habitacional e urbanização em 10 (dez) áreas da cidade. As áreas foram distribuídas em dois complexos: Beira Rio e Santa Elizabeth. Pelo menos 1.152 famílias serão beneficiadas com as intervenções habitacionais, contribuindo de modo quantitativo e qualitativo com a política pública de habitação de Diadema.

Para o PAC 2 foram encaminhadas cartas-consulta, visando à obtenção de recursos do Orçamento Geral da União para a intervenção em novas unidades habitacionais, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, e a urbanização de núcleos em áreas de mananciais.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>- 08 -</u>
<u>836/2010</u>
Protocolo

### **OBRAS DE DRENAGEM**

Outras intervenções de maior destaque e que envolvem a captação de recursos do PAC para a canalização de cursos d'água já se encontram em execução. A canalização do córrego dos Monteiros possibilitará o aumento da vazão d'água, minimizando as possibilidades de alagamento nas imediações da Rua do Mar, reduzindo o assoreamento e o comprometimento do escoamento naquele trecho do córrego e eliminando o risco para as famílias residentes no núcleo da Rua do Mar. Outro curso d'água com obras em execução é o trecho do Ribeirão dos Couros próximo à Avenida Pirâmide, cuja canalização, a exemplo do córrego dos Monteiros, ampliará a vazão e trará uma redução do assoreamento e do comprometimento da drenagem nessa importante via de ligação dos bairros do Inamar e Eldorado com a Rodovia dos Imigrantes.

Os recursos para a operação de financiamento dessas intervenções foram disponibilizados pelo PAC por meio do FGTS e possibilitarão a redução de alagamentos em épocas de maior precipitação pluviométrica, possibilitando maior qualidade de vida da população do entorno, bem como a redução de impactos negativos ao desenvolvimento econômico das atividades produtivas que se utilizam das vias localizadas junto a esses corpos d'água.

### **ESPORTE E LAZER**

As ações desenvolvidas na temática de Esporte e Lazer, como as Academias da Cidade, traduzem a concepção de integração das áreas, com vistas a alcançar, cada vez mais, a promoção à saúde. São ações voltadas a todas as faixas etárias, valorizando as atividades nos diversos espaços públicos do município, e proporcionando qualidade de vida ao conjunto da população, ampliando o conceito do direito ao esporte, ao lazer e a qualidade de vida.

### **SEGURANÇA ALIMENTAR**

No âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, além da manutenção dos restaurantes populares implantados, cabe destacar a parceria com o governo federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com a celebração de convênio para o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar. Os alimentos provenientes da agricultura familiar e adquiridos com recursos da União serão destinados a famílias cadastradas no Banco de Alimentos - o equivalente a 16 mil municípios em situação de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. <u>- 09 -</u>
<u>836/2010</u>
Protocolo

vulnerabilidade social - e também aos restaurantes populares, que produzem diariamente mais de duas mil refeições. Diadema conta com uma rede estruturada e articulada no campo da Segurança Alimentar e tem como meta ampliar as políticas públicas, para o combate à fome e à desnutrição.

### DEFESA SOCIAL

As ações voltadas à segurança do cidadão fazem parte da concepção estratégica da gestão municipal. Nesse sentido, o aprimoramento das atividades relacionadas ao mapeamento da violência e a criação de programas e ações para sua redução, a exemplo da Mediação de Conflito, com a atuação nas áreas de maior vulnerabilidade social, por meio da integração das diversas secretarias, são os principais mecanismos de enfrentamento da violência no município em suas diversas manifestações.

### RECURSOS DO PMAT

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT) possibilitará à municipalidade proceder ao investimento em diversas áreas da administração, dentre elas: tecnologia de informação, finanças, desenvolvimento econômico, planejamento e gestão pública, habitação e desenvolvimento urbano e gestão de pessoas.

Por tudo o exposto e considerando o seu mérito e legalidade, são as razões pelas quais encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO)**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Da a*

*SAJUL para encaminhamento*

DATA 30 SET 2010

720

DESIGNAÇÃO



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 085, 2010.**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls. <u>-10-</u>
<u>836/2010</u>
Protocolo

**PROC. Nº 836/2010**  
**PROJETO DE LEI Nº 051, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

**ESTIMA** a receita pública e **FIXA** a despesa pública do Orçamento-Programa para o **exercício de 2011**, na forma que especifica.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Diadema para 2011, pelo qual fica estimada a receita pública e fixada a despesa pública, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de **R\$ 752.864.900** (setecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) e, para a Administração Indireta no valor de **R\$ 206.589.662** (duzentos e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove e seiscentos e sessenta e dois reais), totalizando em conjunto, o montante de **R\$ 959.454.562** (novecentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais).

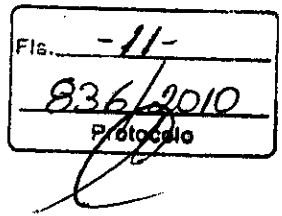
**Art. 2º** - A receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com os desdobramentos especificados nas seguintes estimativas:

<b>Especificação</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>663.106.900</b>
Receita Tributária	162.200.000
Receita de Contribuições	6.215.000
Receita Patrimonial	4.202.000
Receita de Serviços	3.120.000
Transferências Correntes	515.307.500
Outras Receitas Correntes	42.400.000
<b>(-) Retenção do FUNDEB</b>	<b>(70.337.600)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>89.758.000</b>
Operações de Crédito	28.307.000
Transferências de Capital	61.451.000
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>752.864.900</b>



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 051, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Art. 3º** - A despesa da Administração Direta, será realizada na forma da legislação em vigor, na seguinte conformidade:

♦ <b>Administração Direta</b>	<b>748.864.900</b>
♦ <b>Transferência Financ. _ Fundação F.Fernandes</b>	<b>4.000.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>752.864.900</b>

**Parágrafo Único** - As receitas e as despesas públicas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamento próprio, sujeito à aprovação pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo as seguintes estimativas:

Especificação	Valor ( R\$ )
<b>AUTARQUIA:</b>	
♦ IPRED –Instit.de Previdência do Servidor Municipal	77.000.000
<b>FUNDAÇÃO:</b>	
♦ Fund.Centro de Educ.do Trab.-Prof. Florestan Fernandes	5.441.042
<b>EMPRESA PÚBLICA:</b>	
♦ E.T.C.D.- Empresa de Transporte Coletivo de Diadema	28.148.620
♦ SANED – Cia.de Saneamento de Diadema	96.0000.000
<b>TOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>206.589.662</b>

**Art. 4º** - Na forma do que dispõe § 8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o artigo 7.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e, criando elementos de despesa e fontes de recursos por projeto / atividade, na seguinte conformidade:

- I. Até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.
- II. Até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes dos incisos I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.
- III. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:
  - a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes às sentenças judiciais;
  - b) Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
  - c) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 12 -
836/2010
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 051, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Diadema, 30 de setembro de 2010.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.



2011

Fls. -13-  
836/2010  
Protocolo

Prefeitura de Diadema  
Projeto de Lei Orçamentária

**DEMONSTRATIVO DA  
EVOLUÇÃO  
RECEITA E DESPESA**

DEIXAMOS DE DIGITALIZAR O  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DE  
RECEITA E DESPESA, JÁ DIGITALIZADO NA  
43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO  
DIA 09 DE DEZEMBRO DO CORRENTE.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -169-
836/2010
Protocolo

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 085/2010, Estima a receita pública e fixa a despesa pública do Orçamento-Programa para o exercício de 2011:

Fica suplementada em R\$ 200.000,00 a dotação destinada à ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, código 10.302 da Secretaria de Saúde, objeto do Anexo 6 do Projeto de Lei acima referido (fl. 96).

Fica reduzida, em igual montante, a dotação destinada ao SUPORTE ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE SAÚDE, código 10.122.0037.2005.000 (fl. 96).

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa eleva em R\$ 200.000,00 o montante de recursos destinados à Secretaria de Saúde, mais especificamente ao serviço direcionado à Assistência Hospitalar e Ambulatorial para o fim de possibilitar a internação de usuários de drogas e dependentes de álcool na Rede de Saúde Municipal ou particular, inclusive em clínicas especializadas, podendo, para tanto, o Município celebrar convênio médico.

Para viabilizar a suplementação daquele recurso está sendo indicada a redução parcial de R\$ 200.000,00 da dotação destinada ao Suporte Administrativo à Secretaria de Saúde, de modo que o montante da referida Secretaria não é alterado.

Trata-se de emenda que vem ao encontro do interesse público, na medida que aumenta recursos para a internação e tratamento de dependentes químicos, que não dispõem de recursos financeiros para arcarem com o custo decorrente do tratamento.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.

**VEREADOR WAGNER FEITOZA**



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. - 120-
836/2010
Protocolo

**PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 085/2010 PROCESSO Nº 836/2010.**

Via OF. ML. Nº 051/2010, protocolizado nesta Casa em 30.09.2010, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei de sua autoria que trata do Orçamento-Programa para o exercício de 2011.

Para melhor análise da peça orçamentária, vamos desmembrá-la em diversos tópicos, conforme segue:

**I – PREÂMBULO**

Nos termos do artigo 251, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei Orçamentário anual deve ser encaminhado pelo Chefe do Executivo até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até 22 de dezembro deste exercício.

Assim, tendo o Sr. Prefeito Municipal encaminhado a proposta de orçamento para o próximo exercício no dia 30.09.2010, o fez dentro do prazo legal.

O início da discussão e votação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa deve ocorrer até o dia 10 de dezembro próximo futuro, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 109, de nosso Regimento Interno, não se interrompendo a Sessão Legislativa Ordinária em razão do recesso, enquanto não for votado.

A tramitação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa, vem disciplinado no Capítulo II, artigos 215 a 223, de nosso Regimento Interno.

Assim é, que nos termos do parágrafo 1º do artigo 216 do referido Regimento, os Senhores Vereadores têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cópia do projeto de lei para oferecer emendas, cabendo à Comissão



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 111 -
836/2010
Protocolo

Permanente de Finanças e Orçamento emitir parecer e decidir sobre as mesmas, no prazo de 15 dias.

Considerando-se que os Senhores Vereadores receberam CD-Rom, contendo a íntegra do presente Projeto de Lei do Orçamento-Programa, em 14.10.2010, quinta-feira, o prazo final para apresentação de emendas ocorreu em 16.11.2010, segunda-feira.

## II - DA RECEITA

A receita da Prefeitura Municipal de Diadema para o exercício de 2011, foi estimada em R\$ 752.864.900,00, contra R\$ 667.307.953,00, prevista para este exercício, havendo, portanto, um aumento estimado de R\$ 85.556.947,00 correspondente a 12,82% com relação à receita estimada para este exercício, sendo certo que o incremento de receita de 2009 para 2010 é de 6,25%.

A receita prevista da Administração Indireta está assim constituída:

IPRED-	R\$ 77.000.000,00
ETCD-	R\$ 28.148.620,00
SANED-	R\$ 96.000.000,00
FUND. FLORESTAN FERNANDES-	R\$ 5.441.042,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 206.589.662,00</b>

Assim sendo, somadas as previsões de receita da Administração Direta (Prefeitura) e Administração Indireta a receita total estimada para o próximo exercício atinge o montante de R\$ 959.454.562,00

Passamos a seguir a análise do Orçamento da Administração Direta.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -142-
836/2010
Protocolo

Examinando o Anexo 2, que acompanha o presente Projeto de Lei, notamos que a receita tributária da Prefeitura, qual seja, a receita gerada pelo próprio Município, está estimada em R\$ 162.200.000,00 contra R\$ 143.934.000,00 da prevista para este ano, representando um aumento de R\$ 18.266.000,00, correspondente a 12,69% de elevação da carga tributária comparativamente a 2010. Saliente-se que a expectativa de elevação dessa receita de 2009 para 2010 é de apenas 0,91%.

A principal fonte de receita tributária é o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), cuja receita prevista para o próximo exercício é de R\$ 71.000.000,00, contra R\$ 66.000.000,00 estimado para este ano.

Esclareço que até 30.09.2010 a Prefeitura havia arrecadado a quantia de R\$ 57.980.391,37 a título de Imposto Predial, Territorial e Urbano dos quais R\$ 4.348.589,59 somente no mês de setembro/2010, o que nos leva a concluir que a receita deste tributo está bem estimada para o próximo exercício.

A receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN está sendo estimada em R\$ 49.680.000,00 para o próximo exercício, contra R\$ 42.669.000,00 prevista para este exercício, havendo, portanto, um acréscimo de receita de R\$ 7.011.000,00 correspondente a 16,43%.

Informo, outrossim, que até 30.09.2010, a Prefeitura havia arrecadado a título de ISSQN, a quantia de R\$ 33.563.253,57 dos quais R\$ 4.201.538,57 somente no mês de setembro/2010, o que nos permite concluir que, restando três meses para o encerramento do presente exercício, a receita deste tributo para este ano deverá ficar abaixo da receita estimada para 2010. Já a receita prevista para 2011 está bem dimensionada, considerando-se a inflação monetária e o natural crescimento da economia.

A receita com taxas está sendo estimada em R\$ 11.200.000,00 para o próximo exercício contra R\$ 8.462.000,00 prevista para este exercício, havendo um acréscimo de R\$ 3.738.000,00, equivalente a 31,68%, contra 2,49% previsto para 2010.

A principal fonte de receita de taxa é a proveniente da coleta de lixo, cuja arrecadação para o próximo exercício é orçada em R\$ 6.800.000,00 contra R\$ 5.545.000,00 estimada para o atual exercício, verificando-se um acréscimo de R\$ 1.255.000,00, correspondente a 22,63%.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 143
836/2010
Protocolo

Esclareço que até 30.09.10 a Prefeitura havia arrecadado a título de taxa de coleta de lixo a importância R\$ 5.359.186,63, dos quais R\$ 390.837,56, somente no mês de Setembro.

Assim, restando três meses para o encerramento do exercício podemos afirmar que a receita estimada para este exercício de 2010 deverá ficar um pouco acima da previsão, donde se conclui que a receita prevista para 2011 está bem dimensionada.

A título de contribuições econômicas está sendo esperado uma arrecadação de R\$ 6.215.000,00, referente a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, tendo sido arrecadado até 30.09.10, R\$ 4.423.586,34 o que nos leva a concluir que esta receita está razoavelmente estimada, pois faltam ainda serem contabilizadas as receitas a serem arrecadadas no último trimestre deste ano.

Chama a atenção a receita prevista para 2011, a título de multa de trânsito, qual seja, R\$ 10.000.000,00, mesmo valor estimado para este exercício.

Cumprе ressaltar que até 30.09.10 a Prefeitura havia arrecadado apenas a quantia de R\$ 6.111.631,08, o que nos leva à conclusão que a receita para 2011 está superestimada, a não ser que esteja previsto o aumento de instalações de radares móveis e fixos para o próximo exercício.

A título de receita proveniente de cobrança de dívida ativa está sendo previsto o ingresso de R\$ 22.000.000,00 aos cofres públicos, contra R\$ 22.448.000,00 prevista para este exercício, previsão que me parece muito otimista, tendo em vista que até 30.09.2010 foi arrecadado somente a quantia de R\$ 15.065.500,38.

As transferências intergovernamentais, quais sejam, as receitas transferidas dos Governos Federal e Estadual, totalizam R\$ 510.335.000,00 assim distribuídas:

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO -	R\$ 121.118.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO -	R\$ 315.217.000,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS -	<u>R\$ 74.000.000,00</u>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 510.335.000,00</b>



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 124 -
836/2010
Protocolo

Entre as principais receitas transferidas da União estão as provenientes da Transferência de Recursos do S.U.S., código 1721.33.00, no importe de R\$ 67.639.000,00 contra R\$ 62.507.881,00 prevista para este ano, dos quais R\$ 40.432.000,00 referente ao Fundo Municipal de Saúde, código 1721.33.01 e a Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, código 1721.01.02, prevista em R\$ 39.368.000,00 contra R\$ 37.183.000,00, prevista para este ano.

A principal receita transferida do Estado continua sendo a proveniente da Quota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, código 1722.01.01, cuja arrecadação para o próximo exercício está prevista em R\$ 282.000.000,00, correspondente a 37,45% da receita total estimada para o próximo ano.

Cumpre esclarecer que a receita estimada de ICMS para este exercício de 2010 é de R\$ 240.000.000,00 que representa 35,96% do total da receita prevista para este exercício.

Informo, por oportuno, que até 30.09.2010, a Prefeitura havia recebido do Estado, a título de ICMS, o montante de R\$ 186.016.172,51, dos quais R\$ 19.181.352,70, recebidos somente no mês de setembro/2010, donde se conclui que a receita estimada de ICMS para este exercício será ultrapassada e a esperada para o próximo ano de R\$ 282.000.000,00, deverá ser atingida face o natural incremento no volume de vendas em nosso Estado para 2011.

Cabe salientar, outrossim, que de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2010, a Prefeitura havia arrecadado o total de R\$ 471.868.344,32, sendo que no mês de setembro a receita arrecadada foi de R\$ 47.388.477,83, o que nos leva a concluir que até o final do exercício em curso a receita deverá atingir, aproximadamente, R\$ 615.000.000,00, donde se infere que a receita estimada em R\$ 752.864.900,00 poderá não ser arrecadada, vez que se computou no orçamento para 2011 a receita decorrente de operações de crédito no importe de R\$ 28.307.000,00.

Do ponto de vista técnico, levando-se em conta o equilíbrio que deve existir entre a receita estimada e a despesa autorizada, melhor seria que a receita proveniente de operações de crédito e celebração de convênios não constassem do orçamento de receita, pois trata-se de dinheiro que pode não ingressar nos cofres





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 175
936/2010
Protocolo

públicos no próximo exercício, haja vista que depende de negociações que, ainda, estão em andamento.

Uma vez concretizadas as operações de crédito e formalizados os convênios o Chefe do Executivo poderia se valer da abertura de créditos especiais, a fim de possibilitar a realização da despesa, evitando-se assim os restos a pagar, ou seja, despesas empenhadas e não pagas no exercício em que houve o compromisso, que acabam por comprometer o exercício seguinte.

Ressalte-se que para este exercício de 2010, previa-se a entrada de R\$ 23.435.153,00 a título de operações de crédito e até 30.09.10 somente havia ingressado R\$ 246.261,00.

No entanto, em razão das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acredita este Assessor que o Chefe do Executivo somente deverá empenhar despesas se os recursos provenientes de operações de crédito estiverem disponíveis, razão pela qual, não vejo maiores problemas na inclusão na proposta orçamentária para 2011 dos referidos recursos.

### III – DA DESPESA

A despesa autorizada da Administração Direta (Prefeitura), para o próximo exercício, é de R\$ 752.864.900,00, estando previsto, como é recomendável, perfeito equilíbrio com a receita estimada.

Na verdade, a somatória da despesa da Administração Direta é de R\$ 748.864.900,00, chegando ao valor supra em razão de transferência financeira para a Administração Indireta, Fundação Florestan Fernandes, no importe de R\$ 4.000.000,00.

As despesas estão divididas em duas grandes categorias: DESPESAS CORRENTES e DESPESAS DE CAPITAL.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>-176-</u>
<u>836/2010</u>
<u>Diadema</u>

As Despesas Correntes foram fixadas em R\$ 609.932.730,00 (81,45%), contra R\$ 544.350.334,00 fixadas para o atual exercício.

As Despesas de Capital foram fixadas em R\$ 135.932.170,00 (18,15%), contra R\$ 115.957.619,00 autorizadas para o presente exercício.

Com Despesa de Pessoal Civil e encargos sociais estão sendo previstos gastos de R\$ 345.724.013,00 do orçamento total de despesa, consumindo 46,17% do total da Receita estimada e 56,30% da Receita Corrente Líquida (R\$ 614.030.342,00), percentual esse que se situa abaixo do limite máximo de gastos com pessoal e encargos estipulado em 60% do total das receitas correntes líquidas, nos termos do artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, conhecida com Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para custear as despesas decorrentes de “Juros e Encargos da Dívida” estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 5.966.892,00, contra R\$ 5.393.324,00 destinados a este exercício.

A título de subvenções sociais estão sendo alocados recursos no orçamento do próximo exercício no montante de R\$ 29.179.457,00 contra R\$ 25.116.112,00 consignados neste exercício.

Chama a atenção deste Assessor recursos orçamentários no montante de R\$ 148.529.090,81 destinados ao pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica contra R\$ 144.940.435,00 fixada para este exercício.

Para pagamento de sentenças judiciais estão sendo alocados recursos de apenas R\$ 3.001.000,00 e para pagamento de indenizações e restituições a quantia de R\$ 1.069.771,00 contra R\$ 804.800,00 e R\$ 408.000,00 respectivamente, fixados para este exercício



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-111
	836/2010
	Protocolo

Entre as Despesas de Capital, a mais significativa são as Despesas com Investimentos para as quais estão sendo destinados recursos no montante de R\$ 105.758.586,00 contra R\$ 97.551.369,00, fixadas para este exercício.

Para obras e instalações estão sendo alocados recursos no montante de R\$ 86.257.615,00 contra R\$ 77.917.693,00 destinados neste exercício.

Para pagamento de sentenças judiciais, ou mais precisamente precatórios judiciais, estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 4.550.000,00 contra R\$ 5.400.000,00 fixadas para este exercício.

As despesas com investimentos para 2011 representam 14,12% do total da despesa fixada para o referido exercício, contra 14,61% fixados para o exercício em curso.

Para amortização da Dívida estão sendo destinados recursos na ordem de R\$ 27.250.333,00, contra R\$ 15.535.250,00 consignados no orçamento vigente.

Para melhor visualização, segue abaixo, quadro comparativo da despesa fixada a partir do Orçamento de 1995 relativamente aos recursos destinados a investimentos:

EXERCÍCIO	DESPESA FIXADA RS	DESPESA C/INVESTIMENTO RS	%
1995	105.334.441,00	19.223.296,00	20,42
1996	179.465.969,00	28.431.597,00	15,84
1997	193.715.199,00	25.443.377,00	13,13
1998	222.722.266,00	27.886.550,00	12,51
1999	236.849.024,00	31.305.796,00	13,22
2000	234.759.899,00	26.019.289,00	11,08
2001	239.942.000,00	30.545.497,00	12,73



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. 118  
836/2010  
Protocolo

2002	242.605.000,00	22.155.225,00	9,13
2003	252.800.000,00	14.050.430,00	5,55
2004	347.383.200,00	62.138.828,00	17,89
2005	370.566.740,00	41.470.339,66	11,27
2006	417.666.090,00	53.649.691,00	12,74
2007	431.940.735,00	31.681.764,00	7,39
2008	519.503.089,00	75.183.194,00	14,56
2009	624.543.063,00	84.431.689,52	13,52
2010	667.307.953,00	97.551.369,00	14,61
2011	752.864.900,00	105.758.586,00	14,12

Como se pode ver, no período compreendido entre 1995 e 2003 houve uma tendência declinante na destinação de recursos orçamentários para investimentos. No exercício de 2004, último ano do mandato do Prefeito José de Filippi Júnior, houve uma reversão na tendência, pois foram destinados recursos para investimentos no montante de R\$ 62.138.828,00, correspondente a 17,89% do orçamento total de despesa. A alocação de recursos para investimentos em 2005 voltou a declinar, sofrendo um ligeiro acréscimo no exercício de 2006 e tornou a sofrer brusca redução no exercício de 2007, significando o mais baixo nível de recursos para investimentos nos últimos 15 anos. No entanto, para este exercício de 2011, as despesas com investimentos em termos percentuais reduziram ligeiramente, quando comparados com o exercício de 2010.

#### **IV – DA DESPESA COM A EDUCAÇÃO**

Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os Municípios estão obrigados a despende, no mínimo, 25% da receita resultante dos impostos,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>179</u>
<u>836/2010</u>
Protocolo

*[Handwritten signature]*

inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que do montante assim apurado, 60% deve ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Consoante se vê do Anexo de Impostos Aplicados em Educação (fls. 24 ), a receita de impostos e transferência constitucionais para 2011 é de R\$ 528.528.000,00.

Assim sendo, 25% desse valor corresponde a R\$ 132.132.000,00, sendo que o nosso Município prevê aplicar no próximo ano R\$ 136.851.651,00, correspondente a 25,90% da referida receita, estando, assim, cumprido o mandamento constitucional.

## V – DA DESPESA COM SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 dispõe que deverá ser gasto anualmente na área de saúde, 15% do total previsto proveniente das receitas de impostos e transferências constitucionais.

Assim, considerando que a receita de impostos está estimada em R\$ 528.528.000,00 para 2011, 15% desse montante corresponde a R\$ 79.279.200,00.

No entanto, para 2011, o Município deverá aplicar na saúde o montante de R\$ 172.300.587,00, equivalente a 32,6% da receita de impostos, ou seja, mais que o dobro constitucional.

Como se pode ver, a Saúde continua sendo a principal prioridade do Governo Municipal para o próximo exercício, consumindo, juntamente com a educação, 41,00% da Receita Estimada para o ano de 2011.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -180-
836/2010
Preço

## VI – DA ABERTURA DE CRÉDITO

Através do artigo 4º do presente Projeto de Lei, busca o Chefe do Executivo, autorização Legislativa para proceder à abertura de créditos suplementares às dotações constantes do Orçamento-Programa, conforme segue:

I - até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários;

II - até 20% do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes dos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quais sejam, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Excluem-se desses limites os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes às sentenças judiciais; serviço da Dívida Pública e dotações de pessoal, autorizada a redistribuição dessas dotações, nos termos do Parágrafo Único, artigo 66, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares na proposta orçamentária, está amparada pelo artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64.

Esta autorização constitui exceção ao princípio da exclusividade, consagrado no parágrafo 8º, do artigo 165 da nossa Carta Magna.

Nos termos do artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4320/64, os créditos suplementares destinam-se a reforçar as dotações orçamentárias no curso da execução do Orçamento-Programa.

É prática comum, proceder-se a suplementação de dotações orçamentárias, porquanto o Orçamento, que começa a ser elaborado em junho, é remetido à Câmara até 30 de Setembro, para vigorar durante o exercício financeiro seguinte. Assim, é normal que algumas dotações sejam insuficientemente dotadas e, no curso da execução orçamentária, necessitem ser suplementadas.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-181-</u>
<u>836/2010</u>
Protocolo

Por essa razão, tem sido praxe o Chefe do Executivo, no Projeto de Lei de Orçamento, solicitar ao Legislativo, autorização para suplementar as dotações orçamentárias em montante que entende necessário para suprir eventuais insuficiências, cabendo aos nobres Vereadores concordar com os percentuais propostos, ou reduzi-los, através de Emenda Modificativa.

No entanto, dentro do prazo legal somente o nobre Vereador Wagner Feitoza apresentou emenda modificativa ao projeto de lei em exame, que será apreciada mais adiante.

## VII – DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Após encaminhar a proposta de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano, o Chefe do Executivo encaminha a esta Casa o Anexo 16, que trata do Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, em substituição ao Anexo 16 que acompanhou a propositura em exame.

Examinando o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (Anexo 16), verifica-se que está previsto até o final de 2010 amortização da dívida no importe de R\$ 7.334.058,37 e para 2011 amortização no montante de R\$ 25.836.222,56 permanecendo um saldo a amortizar no montante de R\$ 404.813.641,88.

A principal dívida do Município é para com o pagamento de precatórios decorrentes de desapropriação, ações trabalhista e de natureza alimentar, perfazendo um saldo a amortizar após 2011 de R\$ 187.259.431,58.

Para este exercício está previsto o pagamento de R\$ 9.477.841,16 a título de precatórios.

O Município de Diadema deve para o IPRED, após a amortização de R\$ 2.876.944,32, até 31/12/2010, a quantia de R\$ 113.028.438,79.

Para o Banco do Brasil nosso Município deve a quantia de R\$ 41.691.277,33, para ser pago nos próximos exercícios.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. - 182-
836/2010
Protocolo

O total a amortizar após 2010 perfaz o montante de R\$ 404.813.641,88, que corresponde a 53,77% do orçamento de receita previsto para o próximo ano.

Nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64, “a dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos”.

## **VIII – DA DÍVIDA FLUTUANTE**

A exemplo do Anexo 16 que trata do Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, o Chefe do Executivo substitui o Anexo 17 que se refere ao Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Examinando o novo Anexo constatamos que consta o valor de R\$ 80,19, referente a restos a pagar de 2008; R\$ 2.352.181,17, referente a restos a pagar de 2009 e R\$ 259.039.757,43 correspondente a contas a pagar ainda neste exercício.

A dívida flutuante compreende os restos a pagar (ou contas a pagar), serviços da dívida, depósitos (cauções) e os débitos de tesouraria, conforme dispõe o artigo 92 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. Abrange os compromissos de exigibilidade inferior a doze meses.

## **IX – DA EMENDA AO ORÇAMENTO-PROGRAMA**

Dentro do prazo regimental, apenas o Vereador Wagner Feitoza apresentou Emenda Modificativa ao Orçamento-Programa para 2011.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -183-
836/2010
Protocolo

## X- DA ANÁLISE DA EMENDA

### EMENDA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

A emenda do Vereador Wagner Feitosa suplementa em R\$ 200.000,00 a dotação destinada à Assistência Hospitalar Ambulatorial, código 10302, da Secretaria de Saúde, objeto do Anexo 6, do Projeto de Lei Orçamentário, reduzindo em igual valor, a dotação destinada ao Suporte Administrativo à Secretaria de Saúde, código 10.122.0037.2005.000.

No sentir deste Assessor, a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e indica como recurso o proveniente de anulação de dotação, respeitadas as exceções previstas no item II, § 4º do artigo 216, do Regimento Interno desta Casa.

## XI - EMENDAS DO CHEFE DO EXECUTIVO

Através do Ofício GP nº 354/2010, datado de 03/12/2010, o Chefe do Executivo substitui os Anexos 16 e 17 que tratam do Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Demonstrativo da Dívida Flutuante, respectivamente.

As alterações introduzidas nos referidos Anexos foram apreciadas nos itens VII e VIII deste parecer.

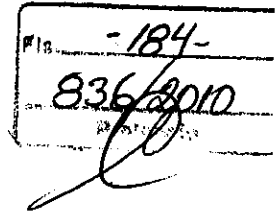
Está sendo alterado, também, o Anexo 2 do projeto de lei em exame, que trata da receita segundo as categorias econômicos.

A emenda exclui a rubrica de receita 2114.01.00 – Operações de Crédito Interna P/PROG. EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 5.000.000,00 e inclui a



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



rubrica de receita 2114.99.00 – Outras Operações de Crédito Internas no montante de R\$ 5.000.000,00, sendo R\$ 1.540.000,00 – 2114.99.01 – Pró-Transporte e R\$ 3.460.000,00 – 2114.99.02 - PMI - Sistema Viário.

Como se vê, a emenda apresentada não altera o montante do orçamento de receita.

A outra emenda inclui no Anexo 6, na Secretaria do Meio Ambiente o Anexo que foi, equivocadamente encaminhado como página 125 dentro da Secretaria de Esportes e Lazer.

Altera-se também, no Anexo 6, o Programa de Trabalho 04.131.0004.2.128 divulgação de atos oficiais, alterando-se, ainda, o Programa 004 – Comunicação Integrada para o Programa 043 – Divulgação Oficial e Atividade 2.128 – Divulgação dos Atos oficiais para Atividade 2.161 – Divulgação do Atos Oficiais.

Finalmente o Ofício retro referido encaminha a relação de entidades conveniadas à Prefeitura de Diadema para o ano de 2011, com os respectivos valores a serem repassados.

São ao todo 31 entidades que deverão receber dos cofres públicos em 2011 a quantia de R\$ 27.352.270,67

## XII – CONCLUSÃO

O exame do presente Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2011, foi elaborado em estrita observância às normas fixadas em nossa Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica de nosso Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Portarias Ministeriais nºs. 042, de 14.04.99 e 163, de 04.05.2001, encontrando-se, portanto, formalmente, correto.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-185-
	836/2010
	Proibido

Na presente proposta da Lei de Meios, estão definidas as prioridades do Governo Municipal para o próximo exercício, podendo se observar que os Órgãos melhores aquinhoados são: Secretaria de Saúde - R\$ 212.959.330,00 ou seja 28,29% do total do orçamento de despesa; Secretaria de Educação - R\$ 134.927.455,00 correspondente a 17,92% da despesa total e Secretaria de Serviços e Obras - R\$ 97.809.452,00, equivalente a 12,99% da despesa total fixada.

Diante de todo o exposto, é este Assessor favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, bem como favorável à apreciação pelo Plenário desta Câmara Municipal da Emenda apresentada pelo nobre Vereador Wagner Feitoza, bem como daquelas apresentadas pelo Chefe do Executivo por intermédio do Ofício C.GP nº 354/2010.

Sendo assim, sugiro a Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o acolhimento da referida Emenda, encaminhando-a à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa.

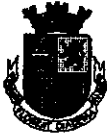
Esclareço, finalmente, que nos termos do artigo 189, parágrafo 5º, de nosso Regimento Interno, o presente projeto de lei terá duas discussões e uma votação, sendo que, nos termos do § 3º do artigo 109 de nosso Regimento Interno o início da discussão e votação do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer até 10 de dezembro, sendo de se frisar que a Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida pelo recesso, enquanto não for votado o Projeto de Lei do Orçamento-Programa, nos termos do artigo 105, § 1º de nosso Regimento Interno.

É o Parecer.

Diadema, 23 de novembro de 2010, complementado em  
06 de dezembro de 2010

  
Econ. ANTONIO JANNETTA

Assessor Técnico Especial



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. - 186 -
836/2010
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 085/2010**  
**PROCESSO Nº 836/2010**

**AUTOR:** Chefe do Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2011

**RELATOR:** Vereador Laércio Pereira Soares, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por avocação.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2011.

Protocolizado nesta Câmara Municipal no dia 30.09.2010 foi encaminhado em 07.10.2010 pelo Presidente desta Casa Legislativa, a esta Comissão o presente projeto de lei, para emissão de parecer e apreciação de eventuais emendas.

Os nobres Edis receberam uma cópia do Orçamento-Programa para 2011, via CD-ROM, em 14.10.2010, quinta-feira, fluindo a partir do dia 15, sexta-feira, o prazo de trinta dias para apresentação de Emendas, nos termos do artigo 206, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Câmara, tendo alcançado o seu término no dia 16.11.2010, terça-feira.

Esclareço que, dentro do prazo legal, apenas o nobre colega Ver. Wagner Feitoza apresentou Emenda à Peça Orçamentária.

Dispõe o parágrafo segundo, do artigo 206, do Regimento



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 187
836/2010
Proposta

Interno desta Câmara que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deve, no prazo de 15 dias, contados do termo final para oferecimento de Emendas, emitir parecer e decidir sobre as mesmas.

De outra parte, por força do disposto no parágrafo 3º do artigo 105 de nosso Regimento Interno, o presente projeto de lei deve ter sua discussão iniciada até 10.12.2010, podendo estender-se até o final da sessão legislativa, que ocorrerá no dia 22 de dezembro do corrente ano, cabendo esclarecer, no entanto, que a Câmara não entrará em recesso enquanto não for votado o projeto de lei do Orçamento, nos termos regimentais.

Analisando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, sugerindo o acolhimento da Emenda apresentada pelo Nobre Edil Wagner Feitoza e o seu encaminhamento ao Egrégio Plenário desta Casa.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

## PARECER

O Orçamento-Programa, por definir as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício seguinte, é, por certo, o mais importante projeto de lei de todos quantos passaram por esta Casa Legislativa neste exercício.

Trata-se de proposição que define as políticas e programas do Governo Municipal, observados os princípios da unidade e da universalidade, que visam dar ao orçamento, uma maior transparência.

A Constituição Federal cuida do Orçamento-Programa



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 188 -
836/2010
Protocolo

anual, nos artigos 165 e seguintes.

A Lei Federal nº 4320/64, por sua vez, no artigo 22, disciplina a forma e conteúdo da proposta orçamentária, que se compõe de mensagem, projeto de lei, tabelas explicativas, das estimativas das receitas e fixação das despesas, especificação de programas especiais de trabalho e sucinta descrição das principais finalidades das unidades administrativas, com indicação da respectiva legislação.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também, trata da proposta de lei orçamentária no artigo 5º.

Analisando o Projeto de Lei em consideração, noto que obedece ele as normas inscritas em nossa Carta Magna, bem como na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs. 042/99 e 163/01, estando, portanto, quanto a sua forma e conteúdo, de acordo com a legislação vigente.

No que concerne ao mérito, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômico-Financeiros, em substancial Parecer, examinou os principais aspectos da peça orçamentária, tecendo uma análise das principais rubricas de receita e dos mais importantes elementos de despesas para o próximo exercício, cabendo a este Relator acrescentar ao referido Parecer as considerações que se seguem:

A receita da Administração Direta está sendo estimada para 2011 em R\$ 752.864.900,00. Considerando-se que a receita prevista para este ano é de R\$ 667.307.953,00 está sendo previsto um acréscimo da ordem de 12,82%, contra 6,25% estimada para este exercício, comparativamente ao exercício de 2009.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-189
	836/2010
	Protocolo

O aumento previsto é bastante otimista tendo em vista que até 30/09/2010 a Prefeitura de Diadema havia arrecadado a quantia de R\$ 471.868.344,32, o que dá uma média mensal nesses nove meses de R\$ 52.429.816,00.

Assim, restando ser contabilizada a receita do último trimestre deste exercício, a expectativa é a de que a receita não deverá atingir a prevista para o ano fluente e, tampouco, deverá ser alcançada a receita estimada para 2011.

Nestas condições, é de todo recomendável que, na execução do orçamento, o Chefe do Executivo somente realize despesas em montante equivalente à receita efetivamente arrecadada, a fim de não gerar desequilíbrio financeiro que possa comprometer os futuros exercícios.

Quanto a despesa, foi ela fixada em R\$ 752.864.900,00 estando previsto, portanto, perfeito equilíbrio com a receita estimada, como, aliás, recomenda, o artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas correntes, quais sejam, as destinadas à manutenção da máquina administrativa, deverão consumir no próximo exercício R\$ 609.932.700,00, ou seja, 81,45% do montante da despesa fixada para o ano que vem contra R\$ 544.350.334,00 (82,07%) prevista para este exercício.

Com pessoal e encargos sociais estão previstos gastos de R\$ 345.724.013,00, equivalente a 46,17% da despesa total e 56,30% da Receita Corrente Líquida que é de R\$ 614.030.342,00, abaixo, portanto, do limite legal de 60%, previsto no artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, mas bem próximo daquele limite, o que faz prever sérias dificuldades de se conceder reajustes de vencimentos aos funcionários municipais no próximo exercício, salvo se a receita arrecadada superar a prevista.

Com o Ensino, estão previstos gastos no montante de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -130-
836/2010
Protocolo

R\$136.851.651,00, que corresponde a 25,90% da receita de impostos e transferências constitucionais estimada em R\$ 528.528.000,00, ficando assim, preservada a aplicação do mínimo de 25% previstos constitucionalmente.

De conformidade com a Emenda Constitucional nº 29/00 o Município deve aplicar na Saúde 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais.

Considerando que a receita de impostos e transferências está estimada em R\$ 528.528.000,00, 15% desse montante correspondem a R\$ 79.279.200,00.

Como se vê do demonstrativo da Receita de Impostos aplicadas em saúde (fls.25), nosso Município deverá gastar em saúde no próximo ano a quantia de R\$ 172.300.587,00, correspondente a 32,6% da referida receita, ou seja, mais do que o dobro exigido constitucionalmente.

Quanto à autorização para abertura de créditos suplementares, pretende o Chefe do Executivo reforçar as dotações de seu orçamento em até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários e em até 20% do total da despesa fixada por conta dos recursos oriundos do excesso de arrecadação e superávit financeiro, percentuais esses que este Relator considera razoáveis, eis que dá ao Chefe do Executivo possibilidade de remanejar recursos orçamentários de uma para outra unidade de Governo, de acordo com a necessidade evidenciada no curso da execução do orçamento.

Passo agora a examinar as Emendas apresentada pelo Nobre Vereador.





**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. -191-
836/2010
Protocolo

**EMENDA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA**

Apenas o nobre Colega Vereador Wagner Feitoza protocolizou um emenda modificativa ao Orçamento-Programa, o fazendo dentro do prazo regimental.

A emenda apresentada reforça em R\$ 200.000,00 os recursos destinados à Secretaria de Saúde, mais especificamente a dotação para o custeio de despesas com Assistência Hospitalar e Ambulatorial, código 10.302.

A intenção do autor da emenda é o de disponibilizar mais recursos orçamentários para que a Secretaria de Saúde tenha condições de proceder a internação dos usuários de drogas e dependentes de álcool.

Trata-se de justa preocupação, muito embora a referida Secretaria já conta com recursos de R\$ 100.507.500,00 para o próximo exercício, montante que considero suficiente para atender as necessidades daquela Secretaria .

No entanto, como o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa informa em seu parecer que a emenda não fere as disposições do Plano Plurianual, nem da Lei de Diretrizes Orçamentária, em homenagem à iniciativa do nobre Colega, opino pelo acolhimento da emenda e remessa ao Egrégio Plenário dês Casa, para ser discutida e votada.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-138-</u>
<u>836/2010</u>
Protocolo

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2011 foi elaborado em estrita observância as normas inscritas em nossa Carta Política, bem como com as regras definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994 e na Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs 042/99 e 163/01, este Relator acolhe o bem lançado Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, manifestando-me **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2010, propondo, outrossim, o encaminhamento ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis da Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Wagner Feitoza.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

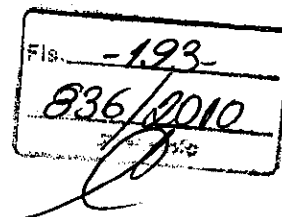
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**Relator**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2010, OF.ML nº 051/10, que estima a receita e fixa a despesa pública do Orçamento-Programa para o exercício de 2011 em R\$ 752.864.900,00.

O Orçamento-Programa para 2011 foi elaborado em consonância com as disposições Constitucionais, com as normas vigentes na Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições da Lei Federal nº 4.320/64, bem como de Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa. Nele estão expostas as ações do Governo Municipal para 2011, entre elas as relacionadas com investimentos para a saúde, que alcança 32,06% da receita de impostos, sendo que o limite mínimo imposto pela Emenda Constitucional nº 29/2000 é de 15%.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo



Na área do ensino está sendo dada especial ênfase ao Ensino Fundamental, com recursos na ordem de R\$ 44.696.803,00 e Educação Infantil, com recursos de R\$ 71.433.461,00.

O Município deverá em 2011 contribuir em parcela pouco menor que o valor recebido a título de transferência do FUNDEB, pois está sendo prevista a retenção de R\$ 70.337.600,00 contra a quantia de R\$ 74.000.000,00 a ser repassada pelo referido Fundo.

Somos, também, **favoráveis** ao encaminhamento das Emendas propostas ao Egrégio Plenário desta Casa para serem discutidas e votadas.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

**Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Vice-Presidente

**Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Membro



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 194 -  
836/2010  
Protocolo 48

Diadema, 03 de dezembro de 2010.

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

OF.C.GP.Nº 354/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*[Handwritten signature]*  
09/12/2010  
PRESIDENTE

Após termos submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus distintos Pares o projeto de lei nº. 51, que versa sobre a Proposta da Lei Orçamentária Anual / L.O.A., para o exercício financeiro de 2011, verificamos a necessidade de procedermos alguns ajustes técnicos àquela peça para garantir melhor clareza e transparência na análise dos dados apresentados. Neste sentido, segue abaixo tabela com as correções necessárias.

Ação	Descrição	Versão impressa em 30/09
Substituir (*)	Anexo 16-Demonstrativo da Dívida Fundada Interna	Página 15
Substituir (*)	Anexo 17-Demonstrativo da Dívida Flutuante	Página 16
Exclusão / Inclusão de rubrica da receita (*)	<p><b>Exclusão:</b></p> <p>- 2114.01.00_OP. DE CRÉD.INT.P/PROG.EDUCAÇÃO: R\$5.000.000,00</p> <p>Detalhamento: 2114.01.01: PMI-BNDES-SISTEMA VIÁRIO: R\$5.000.000,00</p> <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A versão utilizada do anexo da receita não foi atualizada no momento da emissão e carregou descrições incompatíveis com a despesa cadastrada.</p> <p><b>Inclusão:</b></p> <p>-2114.99.00_OT.S. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-CONTRATUAIS: R\$ 5.000.000,00</p> <p>Detalhamento: 2114.99.01_PRÓ-TRANSPORTE: R\$1.540.000,00</p> <p>2114.99.02_PMI-SISTEMA VIÁRIO: R\$3.460.000,00</p> <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Após a alteração conservou-se o valor da receita na rubrica.</p>	Página 37
Inclusão do Anexo 6 na Secretaria Do Meio Ambiente (*)	Este anexo foi encaminhado como página 125 dentro da Secret. de Esporte e Lazer por equivoco. Ajustamos o anexo (6) nesta versão entre as páginas 133 e 134, onde consta a Secret.do Meio Ambiente.	Páginas 133 / 134

11:24 06/12/2010 004695 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 195.  
836/2010  
Protocolo 111

Ação	Descrição	Versão impressa em 30/09
Alteração do nº. do programa/atividade da Divulgação Oficial (*)	No Anexo 6, programa de trabalho: <b>04.131.0004.2.128_Divulgação de Atos Oficiais</b> <b>alterar</b> de: programa 004 – Comunicação Integrada para: programa 043 – Divulgação Oficial;  de: atividade 2.128 – Divulgação dos Atos Oficiais para: atividade 2.161 – Divulgação dos Atos Oficiais	Páginas: 72 / 91/ 111
Inclusão (*)	Relação de entidades conveniadas	Entre páginas 24 / 25

(\*) – Anexadas ao Ofício, as páginas citadas.

Pelo exposto e considerando o seu mérito e legalidade, encaminhamos este para apreciação e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

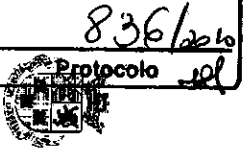
  
MARIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA – SP**

DESPACHO DO EXMO SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/12/2010

  
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA

ANEXO 16  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Exercício de 2011

FINANCIADOR	PRAZO	AUTORIZAÇÕES LEIS	SDO. CONTRATUAL ATÉ 2009	AMORTIZADO ATÉ 31/08/2010	A AMORTIZAR ATÉ 31/12/2010	AMORT. PREVISTA PARA 2011	SDO A AMORTIZAR APÓS 2011
BANESPA ARO	88	OP. CREDITO LEI M. 1457/95	819.336,12	546.224,08	273.112,04	1.941.687,48	40.775.437,08
BCO BRASIL/GOVERNO FEDERAL	360	Lei Mun. 1797 DE 05/07/99	43.364.353,72	-	647.229,16	1.941.687,48	40.775.437,08
BCO BRASIL/GOVERNO FEDERAL	180	Lei Mun. 1856 DE 16/12/99	1.479.434,37	187.864,68	93.932,36	281.797,08	915.840,25
BNDS P/MAR-PROG. MODERNIZAÇÃO	72	Lei Mun. 2329 de 31/05/04	3.750.497,47	987.870,32	483.935,16	1.451.805,47	846.986,52
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PNAFM	24	Lei Mun. 2079 de 28/11/01	6.999.945,28	-	-	690.114,88	6.309.830,40
ELETROPOL	76	Processo Interno n.º 26.103/98	23.106.462,24	2.185.746,43	2.185.746,43	3.746.993,88	14.987.975,50
I.N.S.S. - ACORDO	240	Inst. Norm. INSS/DC Nº 55	40.881.947,90	3.342.529,06	1.120.579,67	3.361.739,00	33.057.100,17
IPRED PREVIDENCIA ACORDO	420	LC 163/02	120.220.800,27	2.454.993,16	1.860.424,00	2.876.944,32	113.028.438,79
PASEP - ACORDO	60	PROCESSO:138.160001422008-90	4.920.359,17	1.035.865,04	517.932,54	1.553.797,65	1.812.763,94
PASEP - ACORDO	180	PROCESSO:109320006402008-18	6.425.406,50	800,00	151.167,21	453.501,64	5.819.937,65
PRECATÓRIO DESAPROPRIAÇÃO ANT. 05/2000			136.624.760,24	2.338.937,58	-	6.498.318,08	127.787.504,58
PRECATÓRIO DESAPROPRIAÇÃO APÓS 05/2000			47.060.841,70	-	-	2.219.401,59	44.841.440,11
PRECATÓRIO TRABALHISTA APÓS 05/2000			12.028.361,54	-	-	588.002,55	11.460.358,99
PRECATÓRIO ALIMENTARES APÓS 05/2000			3.414.427,30	52.180,46	-	192.118,94	3.170.127,90
<b>TOTALS</b>			<b>451.096.933,82</b>	<b>13.113.010,81</b>	<b>7.334.058,57</b>	<b>25.836.222,56</b>	<b>404.813.641,88</b>



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA**

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE** Anexo 17

TÍTULOS	SALDO ANO 2009	INSCRIÇÃO ATÉ 31/08/2010	BAIXA ATÉ 31/08/2010	REVERSÃO ATÉ 31/08/2010	Exercício: 2011	
					SALDO EM 31/08/2010 R\$	
RESTOS A PAGAR/2008	111.781,13		111.700,94		80,19	
RESTOS A PAGAR/2009	92.500.718,53		83.886.729,43	6.261.807,93	2.352.181,17	
CONTAS A PAGAR DO EXERCÍCIO	-	572.496.582,36	313.456.824,93		259.039.757,43	
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>92.612.499,66</b>	<b>572.496.582,36</b>	<b>397.455.255,30</b>	<b>6.261.807,93</b>	<b>261.392.018,79</b>	
DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES/CAUÇÕES	8.259.981,23	43.802.819,70	46.847.518,20		5.215.282,73	
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>8.259.981,23</b>	<b>43.802.819,70</b>	<b>46.847.518,20</b>	-	<b>5.215.282,73</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.872.480,89</b>	<b>616.299.402,06</b>	<b>444.302.773,50</b>	<b>6.261.807,93</b>	<b>266.607.301,52</b>	



**Anexo 2 - Lei 4320**

Orçamento Anual do Exercício de 2011  
 Receita Segundo as Categorias Econômicas

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Data: 03/12/10  
 Hora: 11:21:34  
 Página: 7  
 Módulo: RORIS5b  
 Proposta: 5  
 PROJETO DE LEI 051 DE 30/09/2010 - LOA 2011

Esfera: Todas

**RECEITA**

Valores em R\$

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
19319900	DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS-PRINCIPAL	2.891.000,00			
19320000	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA				
19329900	DÍVIDA ATIVA N. TRIBUTAR. DE OTS. REC.	1.069.000,00	1.069.000,00		
20000000	RECEITA DE CAPITAL				
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
21140000	OPER. DE CRÉDITO INT. CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMA DE GOVERNO		28.307.000,00		89.758.000,00
21140300	OP. CRED. INT. -PROGRAMA DE SANEAMENTO	14.658.000,00			
21140305	PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS	14.658.000,00			
21140500	OP. DE CRED. INTERNA P/PROG. DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	8.649.000,00			
21140502	PMAT-PROG. DE MODER. ADM. TRIBUTARIA	8.649.000,00			
21149900	OTS. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS -CONTRATUAIS.	5.000.000,00			
21149901	PRÓ-TRANSPORTE	1.540.000,00			
21149902	PMI-SISTEMA VIÁRIO	3.460.000,00			
24000000	TRANSFERENCIA DE CAPITAL				
24700000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS				
24710000	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		61.451.000,00		61.451.000,00
24710200	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO C/EDUCAÇÃO	1.500.000,00			
24710203	CONV EXPANSÃO E UNIV EDUC-PAC NAVAL	1.500.000,00			
24719900	OTS. TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO	59.951.000,00			
24719920	CONV. P/MODERNIZAÇÃO SISTEMA VIÁRIO	23.559.000,00			
24719999	CONVENIO C/UNIÃO P/ MODERNIZAÇÃO	36.392.000,00			
90000000	DEDUÇÕES DA RECEITA				
91721000	DEDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	-8.193.600,00			-70.337.600,00
91721012	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM-FUNDEB	-7.873.600,00			

Fls. -198.  
 836/2010  
 Protocolo *pl*





Órgão: 14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Programa de Trabalho do Órgão

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.694.125,00	3.694.125,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.694.125,00	3.694.125,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.527.125,00	3.527.125,00
04.122.0001.2012.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DO MEIO AMBIENTE	0,00	3.527.125,00	3.527.125,00
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	167.000,00	167.000,00
04.122.0002.2115.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVA - PASEP	0,00	167.000,00	167.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.900.000,00	1.107.000,00	6.007.000,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL	4.900.000,00	1.107.000,00	6.007.000,00
18.541.0015	GESTÃO AMBIENTAL	4.900.000,00	144.320,00	5.044.320,00
18.541.0015.1048.0000	VIDA LIMPA - IMPLANTAR POSTOS	4.900.000,00	0,00	4.900.000,00
18.541.0015.2051.0000	VIDA LIMPA	0,00	144.320,00	144.320,00
18.541.0016	GESTÃO ÁREAS VERDES	0,00	958.000,00	958.000,00
18.541.0016.2125.0000	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁR EAS VERDES	0,00	958.000,00	958.000,00
18.541.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	4.680,00	4.680,00
18.541.0044.2174.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS SEC MEIO AMBIENTE	0,00	4.680,00	4.680,00
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>4.900.000,00</b>	<b>4.801.125,00</b>	<b>9.701.125,00</b>

Fls. 199.  
836/2010  
Protocolo JH



**Anexo 6 - Lei 4320**

Órgão: 01 GABINETE DO PREFEITO

Data: 03/12/10  
 Hora: 11:03:18  
 Página: 2  
 Módulo: ROR159  
 Recursos de Todas as Fontes  
 PROJETO DE LEI 051 DE 30/09/2010 - LDA 2011

**Programa de Trabalho do Órgão**

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO			
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.390.688,00	4.390.688,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.826.688,00	3.826.688,00
04.122.0001.2001.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.647.688,00	3.647.688,00
04.122.0013	GOVERNO PARTICIPATIVO	0,00	84.000,00	84.000,00
04.122.0013.2048.0000	COORDENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	0,00	84.000,00	84.000,00
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	95.000,00	95.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADMINISTRATIVOS	0,00	95.000,00	95.000,00
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	564.000,00	564.000,00
04.131.0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	564.000,00	564.000,00
04.131.0043.2161.0000	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	0,00	564.000,00	564.000,00
13	CULTURA	0,00	100.000,00	100.000,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	100.000,00	100.000,00
13.392.0003	EVENTOS DA CIDADE	0,00	100.000,00	100.000,00
13.392.0003.2019.0000	CALENDÁRIO DE EVENTOS	0,00	100.000,00	100.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	75.000,00	0,00	75.000,00
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS	75.000,00	0,00	75.000,00
14.422.0017	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	75.000,00	0,00	75.000,00
14.422.0017.1015.0000	POLÍTICA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	75.000,00	0,00	75.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>75.000,00</b>	<b>4.490.688,00</b>	<b>4.565.688,00</b>

Fls. - 200 -  
 836/2010  
 Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Projeto de Lei 051 DE 30/09/2010 - LOA 2011  
 Recursos de Todas as Fontes  
 R04rt59  
 Módulo:  
 Página: 8  
 Hora: 11:24:32  
 Data: 03/12/10

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO			
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	31.153.460,00	31.153.460,00
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	20.008.089,00	20.008.089,00
04.122.0002.2017.0000	AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS	0,00	19.878.089,00	19.878.089,00
04.122.0002.2017.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	0,00	6.522.155,00	6.522.155,00
04.122.0002.2018.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	0,00	11.998.622,00	11.998.622,00
04.122.0002.2115.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	1.357.312,00	1.357.312,00
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADMINISTRATIVOS	0,00	130.000,00	130.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	130.000,00	130.000,00
04.123	GESTÃO DE RENDAS	0,00	4.325.371,00	4.325.371,00
04.123.0038	GERENCIAMENTO DE RECEITAS	0,00	4.325.371,00	4.325.371,00
04.123.0038.2117.0000	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	4.325.371,00	4.325.371,00
04.131	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	270.000,00	270.000,00
04.131.0043	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	0,00	270.000,00	270.000,00
04.131.0043.2161.0000	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	270.000,00	270.000,00
04.846	DÍVIDA FUNDADA	0,00	6.550.000,00	6.550.000,00
04.846.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS / ADMINISTRATIVAS	0,00	6.550.000,00	6.550.000,00
04.846.0000.2028.0000	RAÇÃO	0,00	6.550.000,00	6.550.000,00
10	SAÚDE			
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	14.054.440,00	14.054.440,00
10.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	4.822.742,00	4.822.742,00
10.122.0002.2118.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVAS / PASEP-SA	0,00	3.822.742,00	3.822.742,00
10.122.0002.2118.0000	RAÇÃO	0,00	3.822.742,00	3.822.742,00
10.122.0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Fls. -201-  
 836/2010  
 Protocolo 18



Órgão: 09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Anexo 6 - Lei 4320

Programa de Trabalho do Órgão

R\$

Data: 03/12/10  
 Hora: 11:24:32  
 Página: 16  
 Módulo: ROR59  
 Recursos de Todas as Fontes  
 PROJETO DE LEI 051 DE 30/09/2010 - LOA 2011

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	15.365.883,00	15.365.883,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	12.105.883,00	12.105.883,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	8.901.857,00	8.901.857,00
04.122.0001.2007.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	0,00	6.872.303,00	6.872.303,00
04.122.0001.2066.0000	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	0,00	1.928.323,00	1.928.323,00
04.122.0001.2131.0000	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	0,00	101.231,00	101.231,00
04.122.0022	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	0,00	3.189.026,00	3.189.026,00
04.122.0022.2024.0000	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	0,00	3.189.026,00	3.189.026,00
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	15.000,00	15.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADMINISTRATIVOS	0,00	15.000,00	15.000,00
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	60.000,00	60.000,00
04.131.0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	60.000,00	60.000,00
04.131.0043.2161.0000	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	0,00	60.000,00	60.000,00
04.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
04.451.0006	SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
04.451.0006.2036.0000	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	568.900,00	568.900,00
06.182	DEFESA CIVIL	0,00	568.900,00	568.900,00
06.182.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	568.900,00	568.900,00
06.182.0020.2121.0000	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA GCM	0,00	568.900,00	568.900,00

Fls. -202-  
 836/2010  
 Protocolo 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ENTIDADES CONVENIADAS À PREFEITURA DE DIADEMA PARA O ANO DE 2011

ENTIDADE	Valor anual	CNPJ	ENDEREÇO CADASTRADO
ABENCO - Associação Beneficente Nova Conquista	2.605.764,00	06.951.945/0001-75	Avenida Presidente Juscelino, 931 - Vila Nova Conquista - Diadema - CEP: 09950-370
APAE DIADEMA - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	1.173.288,24	51.119.584/0001-50	Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3281 Jd Tiradentes - Diadema CEP: 09990-080
ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE DIADEMA	1.168.128,00	04.942.499/0001-97	Av. Nossa Sra. das Vitóriaas, 39, SALA 9 - Diadema - CEP 09910-140
Associação Beneficente Shekinah	435.840,00	69.253.813/0001-90	Avenida do Taboão, 4313 - Taboão - São Bernardo do Campo - CEP: 09657-000
Associação Ciclo da Vida	461.460,00	02.967.283/0001-70	Rua Antonio Gonçalves Martins, 166 - Jardim Santa Cândida - Diadema - CEP: 09990-540
Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira	1.352.964,00	02.588.425/0001-99	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 144 - Eldorado - Diadema - CEP: 09972-260
Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema - ASPI	590.220,00	07.142.067/0001-00	Rua Tomiko Nakagima, 64 - Vila Nogueira - Diadema CEP: 09942-200
Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema	96.000,00	58.127.358/0001-60	Avenida Dr. Ulysses Guimarães, 316 - Jardim Tiradentes - Diadema - CEP: 09990-080
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ZULU NATION BRASIL	545.040,00	05.117.493/0001-68	Rua Itororó, 64 - Diadema - CEP 09912-220
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CIRCENSE TÁPIAS VOADORES	291.660,00	10.337.005/0001-68	Rua San Genaro, 38 - Diadema - CEP 09910-700
ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO	40.800,00	05.265.497/0001-93	R. Agostinho Barbalho, 163 - Diadema - CEP 09.951-220
ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA	367.008,00	04.904.390/0001-85	Rua Santa Clara, 378 - Bloco D - Diadema - CEP 09941-160
CEBRID	88.380,00	08.290.990/0001-51	Rua Carmine Flauto, 87 - Centro - Diadema CEP: 09910-760
CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL	48.000,00	44.342.178/0001-96	Av. Sete de Setembro, 1610 - Diadema CEP 09912-010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ENTIDADES CONVENIADAS À PREFEITURA DE DIADEMA PARA O ANO DE 2011

ENTIDADE	Valor anual	CNPJ	ENDEREÇO CADASTRADO
Comunidade Inamar Educação e Assistência Social	2.274.636,00	44.341.147/0001-10	Avenida Antonio Syvlio Cunha Bueno, 1451 - Jardim Inamar - Diadema - CEP: 09970-160
Diadema XXI - Associação Esportiva e Cultural	795.111,47	01.929.426/0001-97	Avenida Alberto Jafet, 760 - sala 02 - Jardim Marilene - Diadema CEP 09951-110
Espaço Solidário Associação Assistencial	3.381.960,00	03.048.749/0001-05	Rua São Rafael, 299 - Jardim Diadema - Diadema CEP: 09910-610
FIDI - Fundação Instituto de Pesquisa Estudo de Diagnóstico por Imagem	2.640.093,84	55.401.178/0001-36	Rua Orze de Junho, 134 - V. Clementino - São Paulo CEP: 04041-000
Fundação Florestan Fernandes	1.437.500,00	02.623.361/0001-62	Rua Manoel da Nobrega, 1.149 - Centro - Diadema CEP: 09910-720
Futura Geração Associação Assistencial	468.756,00	08.071.592/0001-44	Avenida Parapananema, 551 - São Judas Tadeu - Diadema - CEP:09930-450
Grêmio Recreativo Esportivo e Cultura Águia Dourada - GECAD	27.540,00	07.824.594/0001-02	Rua Camarupim, 243 - Jardim Marajá - Diadema CEP 09971-240
Grupo Espirita Cairbar Schutel	490.740,00	59.140.814/0001-74	Rua Santa Efigênia, 79 - Jardim Santa Rita - Diadema CEP:09941-240
INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL - ARTES VISUAIS DIADEMA	583.357,56	05.810.671/0001-31	PRAÇA ANTONIO MOTTA FILHO, 14 - DIADEMA CEP 09912-050
IPEPO - Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia	1.380.001,56	67.187.070/0001-71	Rua Borges Lagoa, 368 - Vila Clementino - São Paulo Cep: 04038-000
Lar Escola Jêsus Frantz	1.441.074,00	55.062.111/0001-14	Rua Camargo, nº 184 - Vila Pauliceia - S.B.CAMPO CEP: 09772-040
Liga de Futebol Amador de Diadema	200.000,00	47.362.777/0001-60	Rua Cananéia, 69 - Jardim Rosinha - Diadema CEP 09910-300
Liga Municipal Diademense de Capoeira	251.328,00	03.922.631/0001-56	Rua Antonio Dias Adorno, 639 - sala 02 - Vila Nogueira - Diadema CEP 09951-000
MOVA	257.300,00	03.048.749/0001-05	Rua São Rafael, 299 - Jardim Diadema - Diadema CEP: 09910-610

Fls. - 205 -  
836/2010  
Protocolo JLR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ENTIDADES CONVENIADAS À PREFEITURA DE DIADEMA PARA O ANO DE 2011

ENTIDADE	Valor anual	CNPJ	ENDEREÇO CADASTRADO
Núcleo Educacional da Santa Casa de Diadema	1.087.320,00	04.129.445/0001-27	Rua Dois de Julho, 465 - Jardim Canhema - Diadema CEP: 09941-540
Rede Cultural Beija-Flor	171.000,00	09.021.168/0001-58	Estrada da Pedreira Alvarenga, 2.343 - Eldorado - Diadema - CEP: 09971-340
Santa Casa de Misericórdia de Diadema	1.200.000,00	59.168.948/0001-01	Rua Dois de Julho, 465 Diadema CEP: 09941-540 Jd Canhema -



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis.	-206
	836/2010
	Protocolo

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 085/2010, PROCESSO Nº 836/2010**

Via Ofício C.GP nº 354/2010, datado de 03 de dezembro de 2010, protocolizado nesta Casa no dia de hoje, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal introduz alguns ajustes técnicos ao Orçamento-Programa do Município de Diadema para 2011.

O Senhor Assessor Especial para Assuntos Econômicos considerou os ajustes realizados pelo Chefe do Executivo como emendas à L.O.A., propugnando pelo acolhimento das mesmas por parte desta Comissão para encaminhamento ao Plenário para serem discutidas e votadas.

A primeira alteração, considerada como primeira emenda modificativa, substitui o Anexo 16, que acompanhou o projeto de lei original pelo Anexo de mesmo número.

Vê-se que a maior dívida do Município de Diadema é para com os precatórios, correspondente à quantia de R\$ 404.813.641,88 para ser amortizado a partir de 2011, devendo ser pago, ainda neste exercício, a quantia de R\$ 9.477.841,16.

Merece destaque, também, a dívida do Município para com o IPRED, no importe de R\$ 113.028.438,79, dívida esta objeto do parcelamento.

A segunda alteração ou emenda altera os valores constantes da Dívida Flutuante, ou seja, a dívida de curto prazo, com prazo de exigibilidade inferior a doze meses. Essa dívida era de R\$ 266.607.301,52 em 31/08/2010.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 207
836/2010
Protocolo

A terceira emenda altera o Anexo 2 que versa sobre a receita segundo as categorias econômicas. Excluem-se a rubrica de receita 2114.01.00, no importe de R\$ 5.000.000,00 e inclui-se a rubrica de receita 2114.99.00, em idêntico valor, de sorte que o montante não está sendo alterado.

A quarta emenda destina-se a corrigir um equívoco quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

É que no Anexo 6 ficou constando dentro da Secretaria de Esportes e Lazer, página 125, quando o correto é Secretaria do Meio Ambiente, páginas 133 e 134.

A quinta emenda altera o Anexo 6, mais especificamente o Programa de Trabalho 04.131.0004.2.128 - Divulgação de Atos Oficiais para Programa 004 - Comunicação Integrada e 043 - Divulgação Oficial e de Atividade 2.128 - Divulgação dos Atos Oficiais, para atividade 2.161 - Divulgação dos Atos Oficiais.

A sexta e última emenda destina-se a suprir uma omissão existente no projeto de lei primitivo, eis que, por lapso, deixou-se de apresentar a relação de entidades conveniadas à prefeitura de Diadema para ano de 2011.

Observa-se pelo rol que são 31 entidades conveniadas que deverão receber recursos do Município no montante de R\$ 27.352.270,67, no exercício de 2011, destacando-se como as melhores aquinhoadas as seguintes: ESPAÇO SOLIDÁRIO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL (R\$ 3.381.960,00); FIDI - Fundação Instituto de Pesquisa (R\$ 2.640.093,84); ABENCO - Associação Beneficente Nova Conquista ( R\$ 2.605.764,00 ); COMUNIDADE INAMAR, Educação e Assistência Social (R\$ 2.274.636,00).

As emendas apresentadas destinam-se a realizar alguns ajustes técnicos ao Projeto de Lei nº 085/2010 que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa de Diadema para o exercício de 2011, sem contudo alterar o montante da receita e da despesa.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. - 208
836/2010
Protocolo

Sendo assim, os Membros desta Comissão permanente manifestam-se pelo acolhimento das emendas apresentadas e encaminhamento ao Plenário para devida discussão e aprovação.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2010.

**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Presidente

**Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Vice-Presidente

**Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Membro

ITEM

II

2011

Fis. - 02 -  
837/9010  
Protocolo

Prefeitura de Diadema  
Projeto de Lei Orçamentária

# PLANO DE OBRAS



PROJETO DE LEI Nº 086, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -03-  
837/2010  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 837/2010

Diadema, 30 de setembro de 2010.

OF.ML nº0052/ 2010

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

07, 10 / 2010

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares que compõe essa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Obras para o exercício de 2011.

O Plano de Obras que ora apresentamos, beneficia em boa parte as áreas sociais do Município, atendendo demandas por moradia, obras de intervenção no sistema viário e área de saneamento. Além disso, estão previstos investimentos em Revitalização Urbana de centros de bairros e da área central, reforma de parques municipais, assim como edificação de equipamentos públicos voltados às áreas de Assistência Social, Saúde e Educação.

A execução do Plano de Obras, detalhada no Anexo de Investimento, conta com a parceria da União, por meio de emendas parlamentares ao O.G.U., Plano de Aceleração do Crescimento nas áreas de habitação e saneamento, emendas estaduais e operações de crédito já em execução com instituições, como o B.I.D. e o B.N.D.E.S., em projetos de modernização administrativa e fiscal, na expansão dos equipamentos da Saúde e da Educação.

As demandas do Orçamento Participativo foram preservadas e adequadas ao montante disponibilizado para sua realização. Desse modo, asseguramos à população a definição das intervenções e respectivos valores para tais novos investimentos, condicionando-as à viabilidade técnica e financeira na execução, bem como ao limite de competência municipal com relação ao objeto da demanda...

Prosseguimos no compromisso de garantir para o próximo período a construção de unidades em núcleos habitacionais, priorizando as famílias de baixa renda, dentro do plano de desenvolvimento da política de habitação de interesse social, proporcionando toda infraestrutura necessária para uma moradia digna.

14:30 30/09/2010 003993 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -  
839/2010  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

A construção deste Plano de Obras reforça a tendência de que, apenas parte dos recursos referem-se diretamente ao aporte em infra-estrutura urbana ou obras civis, uma vez que não estão consignados neste instrumento, investimentos em capital humano, seja na ampliação do contingente de profissionais qualificados ou na capacitação de tantos outros, que representa a melhoria no atendimento direto ao munícipe.

Nesse sentido, aguarda este Executivo, venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, nos termos que preceitua o artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e dignos pares, os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANUEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA / SP.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a*

*SAIU para encaminhamento*

DATA **30 SET 2010** / 20

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 086, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -05-  
832/2010  
Protocolo

PROC. Nº 832/2010

PROJETO DE LEI Nº0052 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre a aprovação do Plano de Obras do Município de Diadema para o exercício de 2011, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o **Plano de Obras** do Município de Diadema para o exercício de 2011, nos termos da Lei Orgânica do Município, no valor de **R\$105.906.115,00**(Cento e cinco milhões, novecentos e seis mil e cento e quinze reais), em conformidade com o Anexo de Investimento, integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os valores constantes do **Plano de Obras** guardarão perfeita correspondência com os respectivos créditos orçamentários consignados no Orçamento-Programa para o exercício 2011 e serão atualizados conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Diadema, 30 de setembro 2010.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

105.758.586,00 - Invasões  
Cobro 4400,00 do Doc. Lic.  
2º 2011

105.916.115  
105.758.586 -  
157.529, #



## Anexo do Plano de Obras

Projeto de Lei nº. 052/2010				
Projeto/ Atividade	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.067	<b>REVITALIZAÇÃO</b> REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL e Adequação Geométrica da Pça. Castelo Branco	100.000,00	850.000,00	950.000,00
1035	<b>REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS</b>	50.000,00	200.000,00	250.000,00
1.037	<b>INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO URBANO</b> Canalização do Ribeirão dos Couros e Canalização do Córrego dos Monteiros (Av. D. Pedro I / Rua do Mar) Reforma, adequação e conclusão das obras p/ a estação de transbordo de Lixo - Jardim Inamar / Saneamento para Todos	-	11.145.120,00	11.145.120,00
1.039	<b>INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO</b> Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico	-	15.500.000,00	15.500.000,00
1.002	<b>PAC NAVAL</b> Construção e urbanização de unidades habitacionais e obras de infra-estruturas básicas como redes de abastecimento de água, coletores de esgoto, drenagem, pavimentação, paisagismo, contenções e outras melhorias - Núcleos Habitacionais Kronos/Piraporinha II/Núcleo Naval/TÁ BONITO/CISN Centro de Integração Social Naval	-	13.105.000,00	13.105.000,00
1.003	<b>PAC MANANCAIS</b> Obras de urbanização e execução de novas unidades habitacionais com infra-estrutura e saneamento ambiental, recuperação ambiental das áreas de preservação desocupadas, execução de melhorias habitacionais e implantação de parque municipal - Loteamentos Iguassu, Cavilina e Sítio Joanelinha	52.000,00	10.980.000,00	11.032.000,00
1.006	<b>GERENCIAMENTO DE OBRAS</b> Gerenciamento e apoio técnico p/ a execução das obras PAC Naval, Pac Manancais, Complexos Santa Elizabeth e Beira Rio e demais obras de urbanização e provisão	200.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00
1.005	<b>COMPLEXO BEIRA RIO/F.N.H.I.S / O.P.</b> Conclusão de urbanização de núcleos habitacionais (Beira Rio, Pablo Meruda, Inverno Verão, Conceição/Reid, Conceição/Área Verde e provisão habitacional de novas unidades, requalificação, infraestrutura completa e obras de contenção.	100.000,00	9.900.000,00	10.000.000,00
1.009	<b>COMPLEXO SANTA ELIZABETH /F.N.H.I.S /O.P.</b> Conclusão de urbanização de núcleos habitacionais Novo Habitat, Santa Elizabeth, Pau do Café, Antonio Palombo e provisão habitacional de novas unidades, requalificação e edificações com infraestrutura completa obras de contenção e eliminação de situações de risco.	200.000,00	9.935.000,00	10.135.000,00
1.001	<b>SEGURANÇA ALIMENTAR</b> Agricultura familiar/ P.A.A.	-	828.000,00	828.000,00
1.050	<b>REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b> Assentamentos e loteamentos para regularização.	-	940.500,00	940.500,00
1.052	<b>URBANIZAÇÃO DO YAMBERÊ II / O.P.</b> Conclusão das obras de urbanização do Núcleo Habitacional Yamberê II com a construção de unidades habitacionais e infraestrutura urbana	80.000,00	480.000,00	560.000,00
1.004	<b>CONJUNTO HABITACIONAL VERA CRUZ /O.P.</b> Conclusão das obras de urbanização das Unidades Habitacionais Vera Cruz com a construção de unidades habitacionais embrionárias e execução de obras de infra-estrutura	100.000,00	500.000,00	600.000,00





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 07 -  
83/2010  
Protocolo**Anexo do Plano de Obras**

Projeto de Lei nº. 052/2010

1.047	<b>REVIVA/ REFORMA DE PARQUES</b> Reforma e requalificação de parques - Parques Paço/ Jesuítas/ Takebe/Iard. Botânico	100.000,00	400.000,00	500.000,00
1.048	<b>AMPLIAÇÃO DO VIDA LIMPA - Pac Saneamento</b> Implantação de novas centrais de coleta seletiva e triagem.	24.615,00	4.875.385,00	4.900.000,00
1069	<b>CONSTRUÇÃO DO POSTO TABOÃO - Pac Resíduos sólidos</b> Construção e implantação do Galpão de triagem seletiva de resíduos sólidos	-	417.495,00	417.495,00
1.041	<b>CONST. E REQUALIF. DAS UNIDADES DE ESPORTE E LAZER</b> Campo Inamar - adaptações	100.000,00	700.000,00	800.000,00
1068	<b>Academias da Cidade:</b>	96.000,00	-	96.000,00
1071	<b>EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO</b> CONSTRUÇÃO CRECHE CAMPANÁRIO CONSTRUÇÃO CRECHE JD. PORTINARI CONSTRUÇÃO DA CRECHE KALEMAN AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO EM JOSÉ RODRIGUES PINTO (1) CONSTRUÇÃO EM TEOTÔNIO / PAC NAVAL AMPLIAÇÃO EM TIRADENTES AMPLIAÇÃO CRECHE IRMÃ DULCE CONSTRUÇÃO CRECHE NAVAL	7.406.000,00	1.500.000,00	8.906.000,00
1072	<b>REFORMA EM ANITA MALFATI (Construção e cobertura da Quadra)</b>	300.000,00	-	300.000,00
1.040	<b>EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE /O.P.</b> CONSTRUÇÃO DA UBS CAMPANÁRIO CONSTRUÇÃO DA UPA PAINEIRAS REFORMAS DE UBS ( NOGUEIRA/INAMAR/REID/REAL) E CONCLUSÃO DA REFORMA DO TELHADO DA UBS EL DORADO	1.092.000,00	3.039.000,00	4.131.000,00
1070	<b>AÇÕES DO PMAT(II) - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTR. TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS: investimentos em tecnologia da informação/ Capacitação dos recursos humanos/infraestrutura física/apoio à operacionalização e fiscalização.</b>	-	9.610.000,00	9.610.000,00
	<b>SOMA</b>	<b>10.000.615,00</b>	<b>95.905.500,00</b>	<b>105.906.115,00</b>



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14  
837/2010  
Protocolo 2.

## EMENDA MODIFICATIVA

A Vereadora Cida Ferreira, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário, do Anexo do Plano de Obras passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de todas as ruas da V. Élide; todas as ruas do Jd. Pitangueiras; ruas do Pq. Reid, ruas do Jd. Campanário, Jd. Maria Tereza e Vila Santa Terezinha		15.500.000,00	15.500.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever o recapeamento asfáltico de todas as ruas da Vila elida, Jardim Pitangueiras e várias outras ruas do Parque Reid, Jardim Campanário, Jardim Maria Tereza e Vila Santa Terezinha, tendo em vista o péssimo estado de conservação das referidas vias públicas.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor do Constante do Anexo do Plano de Obras, qual seja R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.

**VEREADORA CIDA FERREIRA**

# Emenda ao Orçamento de 2011

Fls.	13
	837/2010
Protocolo	✓

Contas de Prop. 2011  
27.11

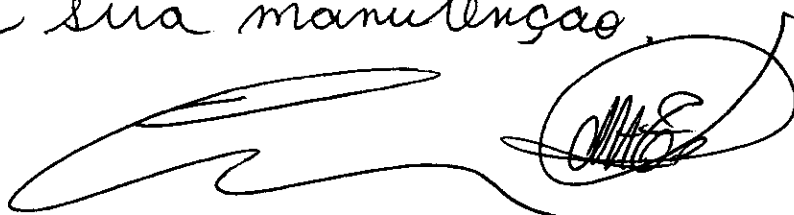
①

\* Reforma, cobertura, pintura etc. da sede e quadra da Sociedade Amigos de V. Elida.  
= A sociedade Amigos de V. Elida foi fundada em 1.971. é uma entidade de Utilidade Pública, decreto nº .....  
~~foi~~ sempre esteve a disposição dos órgãos Municipais, a exemplo da EMEI Jorge Ferreira, U.B.S. do Parque Reid e aos órgãos particulares como Escola Infantil Paulo Freire e Escola de Pais etc.

②

= Asfalto e seu reaparelhamento de todas as ruas da V. Elida ✓

A malha viária foi encontra-se deteriorada pois esse asfalto foi realizado no Projeto Curo desde 1970 e não tem sido feita sua manutenção.



Fls. 10216
837/2010
Protocolo 2.

③

\* Recapeamento em todas as Ruas do Jardim Pitangueiras —

④

\* Recapeamento asfálticos nas ruas do Parque Reid. —

11:14 12/11/2010 004375 CARRA MUNICIPAL DE DIAMINA

Orda Feneira

Fis.	17
	837/2010
	Protocolo de

(5)

\* Recapeamento de Ruas do Jardim —  
Campanário, Maria Tereza, Santa Terezinha  
etc.

Oradema 12-11-2010

Ordo Pereira



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
837/2010
Protocolo

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

*CONST. E REQUALIF DAS UNID. DE ESPORTE E LAZER*

O projeto 1.041 - ~~Intervenção no Sistema Viário~~, do Anexo do Plano de Obras passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.041	Construção e Requalificação das unidades de esporte e lazer - Campo Inamar - adaptações e Construção de Academia ao ar livre (Academia da Cidade) no Pq. Takebe; Parque da SANED e Campo de Futebol da Vila Alice	100.000,00	700.000,00	800.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.041 para o fim de prever a construção de Academia ao ar livre, também conhecido como Academia da Cidade, no Pq. Takebe, Pq. Da SANED e Campo de Futebol da Vila Alice, ao custo estimado de R\$ 16.000,00 por academia.

Os recursos para a realização das aludidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor do Constante do Anexo do Plano de Obras, qual seja R\$ 800.000,00.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.

**VEREADOR WAGNER FEITOZA**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 19
237/2010
Protocolo 2.

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário, do Anexo do Plano de Obras passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de ruas do Jd. Sapopema, Vila Paulina, Sítio Joaquina, Praia Vermelha, Jd. Maringá, Jd. Marajá, Jd. União, Jd. Yamberê, Jd. dos Eucaliptos e Implantação de Viário para acesso à UNIFESP no trecho da Av. Nossa Senhora dos Navegantes e Estrada Pedreira		15.500.000,00	15.500.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever o recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro de Eldorado e Inamar, tendo em vista o mau estado de conservação das referidas vias públicas.

Os recursos para a realização das aludidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor do Constante do Anexo do Plano de Obras, qual seja R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.

  
**VEREADOR ORLANDO VITORIANO**

- RECARGAMENTO DE RUAS:

ELDORADO: (SARDEMA, VILA PAULINA, SITIO JOANINHA,  
PRATA VERMELHA, JD. MARINGÁ, JD. MADAJÁ.

INAMAR: JD. UNIÃO, YAMBERGÉ, ✓

- JD. DOS EUCALIPTOS. ✓

→ INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NO  
CENTRO PÚBLICO ELDORADO

→ AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ÔNIBUS PARA O PROGRAMA MAIS  
EDUCAÇÃO.

→ IMPLANTAÇÃO DE VIÁRIO PARA ACESSO À UNIFESP.

NO TRECHO R.S. NAVEGANTES E ESTRADA PEDREIRA. 1039





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	21
	837/2010
Protocolo	2

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário, do Anexo do Plano de Obras passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico da via sem nome e praça de retorno identificada com a cor roxa no "croqui" anexo, travessa da Av. Afonso Monteiro da Cruz, no Bairro do Serraria		15.500.000,00	15.500.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a pavimentação asfáltica da via pública acima mencionada, no Jd. dos Eucaliptos, a fim de atender a justa reivindicação dos moradores da aludida via pública, todos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor do Constante do Anexo do Plano de Obras, qual seja R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.

**VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 23  
837/2010  
Protocolo

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Padre Anchieta		15.500.000,00	15.500.000,00


## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico de ruas do Jd. Padre Anchieta, Bairro Piraporinha.

O recapeamento de algumas ruas do Bairro do Jd. Padre Anchieta, Bairro Piraporinha, se faz necessário e imprescindível, tendo em vista o mal estado de conservação dessas vias públicas, cuja pavimentação asfáltica ocorreu há mais de 30 anos.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

  
**VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	24
	837/2010
Protocolo	2.

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Laércio Pereira Soares, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro Vila Nogueira		15.500.000,00	15.500.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico de ruas do Bairro de Vila Nogueira.

O recapeamento de algumas ruas do Bairro de Vila Nogueira se faz necessário e imprescindível, tendo em vista o mal estado de conservação dessas vias públicas, cuja pavimentação asfáltica ocorreu há muitos anos.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

  
**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 25
837/2010
Protocolo

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador José Francisco Dourado, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.041 – Construção e requalificação das Unidades de Esporte e Lazer do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.041	Campo Inamar – adaptações e drenagem, construção de banheiros, vestiários, cobertura e iluminação da Quadra da Rua Jatobá com a Rua dos Cedros, no Jd. Sapopema, Bairro de Eldorado	100.000,00	700.000,00	800.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.041 para o fim de prever a execução de drenagem, construção de dois banheiros, dois vestiários, cobertura e iluminação da Quadra acima referida.

Trata-se de atender a antiga reivindicação de moradores do populoso Bairro de Eldorado, que vem sendo postergado há vários anos, apesar de Emendas apresentadas ao Plano de Obras por este Vereador em exercícios passados.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes internos e externos, nos mesmos valores do constantes do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 800.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**

16-32 16/11/2010 08:43:58 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 46  
837/2010  
Protocolo 2

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador José Queiroz Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Maravilha e Jd. das Nações, no Bairro Taboão.		15.500.000,00	15.500.000,00


## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico de ruas localizadas no Bairro Taboão.

As realizações desses melhoramentos públicos se fazem necessário e imprescindível para melhorar o Sistema Viário do Bairro do Taboão, haja vista que a pavimentação asfáltica existente é antiga e diversas ruas apresentam-se esburacadas, necessitando serem recapeadas.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

  
**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

837/2010  
Protocolo 2.

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Manoel Eduardo Marinho, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Bela Vista e do N.H. Pôr-do-Sol, localizadas no Bairro de Piraporinha.		15.500.000,00	15.500.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico de ruas localizadas no Bairro de Piraporinha.

A realização desse melhoramento público se faz necessário e imprescindível para melhorar o leito carroçável de algumas ruas do Jd. Bela Vista e outras do N.H. Pôr-do-Sol, localizadas no Bairro de Piraporinha, atendendo assim, a reivindicação dos moradores daquela região.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	28
837	2010
Protocolo	

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Márcio Paschoal Giudício, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico da Rua Visconde de Itaboraí, Visconde de Taunay e Rua Gaspar Ricardo no Bairro Centro		15.500.000,00	15.500.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico de ruas localizadas na região central de nossa Cidade, notadamente as Ruas Visconde de Itaboraí, Vinconde de Taunay e Gaspar Ricardo.

A realização desse melhoramento público se faz necessário e imprescindível para melhorar o leito carroçável dessas vias públicas, localizadas no Centro de nossa Cidade, atendendo, assim, a antiga reivindicação dos moradores da região e daqueles que se utilizam dessas vias públicas.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

**VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 21  
837/2010  
Protocolo α

## EMENDA MODIFICATIVA

A Vereadora Marion Magali A. de Oliveira, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de vias públicas do Bairro Centro.		15.500.000,00	15.500.000,00

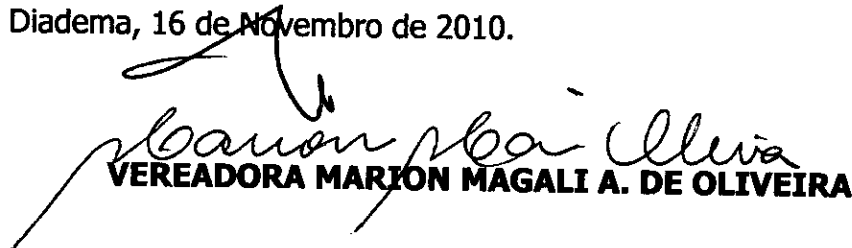
## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico de ruas localizadas na região central de nossa Cidade.

A realização desse melhoramento público se faz necessário e imprescindível para melhorar o leito carroçável dessas vias públicas, localizadas no Centro de nossa Cidade, atendendo, assim, a antiga reivindicação dos moradores da região e daqueles que se utilizam dessas vias públicas.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

  
**VEREADORA MARION MAGALI A. DE OLIVEIRA**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>2</u>
<u>837/2010</u>
Protocolo <u>2</u>

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Milton Capel, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução e adequação geométrica de rotatória da Rua Manoel da Nóbrega, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico.		15.500.000,00	15.500.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico da Rua Manoel da Nóbrega, região central de nossa Cidade.

A realização desse melhoramento público se faz necessário e imprescindível para melhorar o Sistema Viário de nossa Cidade.

O recurso para a realização da referida obra é oriundo de aporte externo, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, qual seja, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

  
**VEREADOR MILTON CAPEL**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 837/2010
Protocolo 02

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Lauro Michels Sobrinho, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.001 – Segurança Alimentar do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.001	Agricultura familiar/P.A.A. e aquisição de caminhão para o Banco de Alimentos		828.000,00	828.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.001 para o fim de possibilitar a compra de um caminhão que será utilizado nos serviços de transportes de alimentos, relacionado com o Banco de Alimentos.

A aquisição desse veículo é de vital importância para melhorar a execução dos serviços de abastecimento e transporte alimentar, beneficiando a população carente de nosso Município.

Os recursos para a compra desse caminhão são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 828.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

  
**VEREADOR LAURO MICHELS SOBRINHO**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 36  
837/2010  
Protocolo 2

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador José Antonio da Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro Serraria.		15.500.000,00	15.500.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever o recapeamento asfáltico de várias ruas localizadas no Bairro da Serraria.

As realizações dessas obras públicas se fazem necessárias para melhorar o Sistema Viário daquela região, haja vista que a pavimentação existente data de muitos anos, necessitando de urgentes reparos.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

  
**VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>33</u>
<u>837/2010</u>
Protocolo <u>2</u>

## EMENDA MODIFICATIVA

A Vereadora Regina Gonçalves, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico da ligação da Av. Ulysses Guimarães com Av. Dona Ruyce Ferraz Alvim		15.500.000,00	15.500.000,00

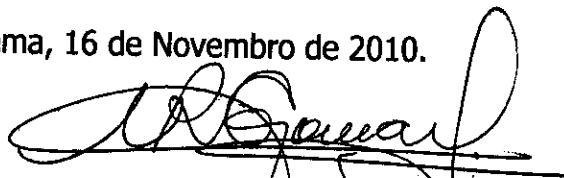
## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução da ligação da Av. Dr. Ulysses Guimarães com a Av. Dona Ruyce Ferraz Alvim.

A realização dessa obra pública se faz necessário e imprescindível para melhorar o Sistema Viário daquela região, haja vista que a referida ligação irá contribuir para o melhor escoamento do trânsito naquela área.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.



**VEREADORA REGINA GONÇALVES**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 34  
837/2010  
Protocolo 2.

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador José Edmilson Pereira da Cruz, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Amália; Jd. Ana Maria e Jd. São Judas Tadeu, do Bairro Campanário		15.500.000,00	15.500.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever o recapeamento asfáltico de várias ruas localizadas no Bairro Campanário.

As realizações dessas obras públicas se fazem necessárias para melhorar o Sistema Viário daquela região, haja vista que a pavimentação existente data de muitos anos, necessitando de urgentes reparos.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

  
**VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ**

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA EMENDAS

### Anexo do Plano de Obras

#### Projeto de Lei nº 052/2010 - F. 01

Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA	PROTOCOLO	AUTOR
<b>1067 - REVITALIZAÇÃO</b> REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL e Adequação Geométrica da Pça. Castelo Branco	100.000,00	850.000,00	950.000,00		
<b>1035 - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS</b>	50.000,00	200.000,00	250.000,00		
<b>1037 - INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO URBANO</b> Canalização do Ribeirão dos Couros e Canalização do Córrego dos Monteiros (Av. D. Pedro I/Rua do Mar). Reforma, adequação e conclusão das obras p/a estação de transbordo de Lixo - Jardim Inamar/Saneamento para Todos	-	11.145.120,00	11.145.120,00		
<b>1039 - INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO</b> Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico.	-	15.500.000,00	15.500.000,00		
Execução de Rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de todas as ruas da Vl. Élide; todas as ruas do Jd. Pitangueiras; ruas do Pq. Reid; ruas do Jd. Campanário; Jd. Maria Tereza e Vl. Santa Terezinha				4373 - 4375 4376	V. Cida Ferreira
Execução de rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de ruas do Jd. Sapopema, Vila Paulina, Sítio Joaninha, Praia Vermelha, Jd. Maringá, Jd. Marajá, Jd. União, Jd. Yamberê e Jd. dos Eucaliptos e implantação de Viário para acesso à UNIFESP no trecho da Av. Nossa Senhora dos Navegantes e Estrada Pedreira				4382	V. Orlando Vitoriano
Execução de rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico da via sem nome e praça de retorno identificada com a cor roxa no "croqui" anexo, travessa da Av. Afonso Monteiro da Cruz, no Bairro Serraria				4383	V. Célio Boi
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Padre Anchieta				4396	V. Talabi
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro Vila Nogueira				4397	V. Laércio
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Maravilha e Jd. das Nações, no Bairro Taboão				4399	V. J. Queiroz
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Bela Vista e do N.H. Pôr-do-Sol, localizadas no Bairro de Piraporinha				4400	V. Maninho
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico das Ruas: Visconde de Itaboraí, Visconde de Taunay e Gaspar Ricardo no Bairro Centro				4401	V. Márcio
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de vias públicas do Bairro Centro				4402	V. Marion
Execução e adequação geométrica de Rotatória da Rua Manoel da Nóbrega, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico				4403	V. M. Capel

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA EMENDAS

## Anexo do Plano de Obras

### Projeto de Lei nº 052/2010 - F. 02

Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA	PROTOCOLO	AUTOR
1039 - Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro Serraria				4405	V. J. Antônio
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico da ligação da Av. Ulysses Guimarães com Av. Dona Ruyce Ferraz Alvim				4406	V. Regina
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Amália; Jd. Ana Maria e Jd. São Judas Tadeu, do Bairro Campanário				4407	V. Edmilson
<b>1002 - PAC NAVAL</b> Construção e urbanização de unidades habitacionais e obras de infra-estruturas básicas como redes de abastecimento de água, coletoras de esgoto, drenagem, pavimentação, paisagismo, contenções e outras melhorias - Núcleos Habitacionais Kronos/Piraporinhall/Naval/Tá Bonito/CISN Centro de Integração Social Naval	-	13.105.000,00	13.105.000,00		
<b>1003 - PAC MANANCIAS</b> Obras de urbanização e execução de novas unidades habitacionais com infraestrutura e saneamento ambiental, recuperação ambiental das áreas de preservação desocupadas, execução de melhorias habitacionais e implantação de parque municipal - Loteamento Iguassu, Caviúna e Sítio Joaninha	52.000,00	10.980.000,00	11.032.000,00		
<b>1006 - GERENCIAMENTO DE OBRAS</b> Gerenciamento e apoio técnico p/execução das obras PAC Naval, PAC Mananciais, Complexos Santa Elizabeth e Beira Rio e demais obras de urbanização e provisão	200.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00		
<b>1005 - COMPLEXO BEIRA RIO/F.N.H.I.S/O.P.</b> Conclusão de urbanização de Núcleos Habitacionais (Beira Rio, Pablo Neruda, Inverno/Verão, Conceição/Reid, Conceição/Área Verde e provisão habitacional de novas unidades, requalificação, infraestrutura completa e obras de contenção	100.000,00	9.900.000,00	10.000.000,00		
<b>1009 - COMPLEXO SANTA ELIZABETH/F.N.H.I.S/O.P.</b> Conclusão de urbanização de Núcleos Habitacionais Novo Habitat, Santa Elizabeth, Pau do Café, Antonio Palombo e provisão habitacional de novas unidades, requalificação e edificações com infraestrutura completa e obras de contenção e eliminação de situações de riscos	200.000,00	9.935.000,00	10.135.000,00		
<b>1001 - SEGURANÇA ALIMENTAR</b> Agricultura familiar/P.A.A	-	828.000,00	828.000,00		
Agricultura familiar/P.A.A e aquisição de caminhão para o Banco de Alimentos				4404	V. Lauro
<b>1050 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b> Assentamentos e loteamentos para regularização	-	940.500,00	940.500,00		
<b>1052 - URBANIZAÇÃO DO YAMBERÊ II/O.P.</b> Conclusão das obras de urbanização do Núcleo Habitacional Yamberê II com a construção de unidades habitacionais e infraestrutura urbana	80.000,00	480.000,00	560.000,00		



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA EMENDAS**

**Anexo do Plano de Obras**

Projeto de Lei nº 052/2010 - F. 03

Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA	PROTOCOLO	AUTOR
<b>1004 - CONJUNTO HABITACIONAL VERA CRUZ/O.P.</b> Conclusão das obras de urbanização das Unidades Habitacionais Vera Cruz com a construção de unidades habitacionais embrionárias e execução de obras de infraestrutura	100.000,00	500.000,00	600.000,00		
<b>1047 - REVIVA/REFORMA DE PARQUES</b> Reforma e requalificação de parques - Parques Paço/Jesuítas/Takebe/Jardim Botânico	100.000,00	400.000,00	500.000,00		
<b>1048 - AMPLIAÇÃO DO VIDA LIMPA - Pac Saneamento</b> Implantação de novas centrais de coleta seletiva e triagem	24.615,00	4.875.385,00	4.900.000,00		
<b>1069 - CONSTRUÇÃO DO POSTO TABOÃO - Pac Resíduos Sólidos</b> Construção e implantação do Galpão de triagem seletiva de resíduos sólidos	-	417.495,00	417.495,00		
<b>1041 - CONST. E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ESPORTE E LAZER</b> Campo Inamar - adaptações	100.000,00	700.000,00	800.000,00		
Construção e Requalificação das unidades de esporte e lazer - Campo Inamar - adaptações e construção de academia ao ar livre (Academia da Cidade), no Pq. Takebe; Parque da SANED e Campo de Futebol da Vila Alice				4380	V. Vaguinho
Campo Inamar - adaptações e drenagem, construção de banheiros, vestiários, cobertura e iluminação da Quadra da Rua Jatobá com a Rua dos Cedros, no Jd. Sapopema, Bairro de Eldorado				4398	V. Dourado
<b>1068 - Academias da Cidade:</b>	96.000,00	-	96.000,00		
<b>1071 - EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO</b> CONSTRUÇÃO CRECHE CAMPANÁRIO CONSTRUÇÃO CRECHE JD. PORTINARI CONSTRUÇÃO DA CRECHE KALEMAN AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO EM JOSÉ RODRIGUES PINTO (1) CONSTRUÇÃO EM TEOTÔNIO/PAC NAVAL AMPLIAÇÃO EM TIRADENTES AMPLIAÇÃO CRECHE IRMÃ DULCE CONSTRUÇÃO CRECHE NAVAL	7.406.000,00	1.500.000,00	8.906.000,00		
<b>1072 - REFORMA EM ANITA Malfati (Construção e cobertura da Quadra)</b>	300.000,00		300.000,00		
<b>1040 - EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE/O.P.</b> CONSTRUÇÃO DA UBS CAMPANÁRIO CONSTRUÇÃO DA UPA PAINEIRAS REFORMAS DE UBS (NOGUEIRA/INAMAR/REID/REAL) E CONCLUSÃO DA REFORMA DO TELHADO DA UBS ELDORADO	1.092.000,00	3.039.000,00	4.131.000,00		
<b>1070 - AÇÕES DO PMAT (II) - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS:</b> investimento em tecnologia da informação/capacitação dos recursos humanos/infraestrutura física/apoio à operacionalização e fiscalização	-	9.610.000,00	9.610.000,00		

Fls. 30  
837/2010  
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA EMENDAS

Anexo do Plano de Obras

Projeto de Lei nº 052/2010 - F. 04

Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA	PROTOCOLO	AUTOR
SOMA:	10.000.615,00	95.905.500,00	105.906.115,00		



**PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS  
ECONÔMICO-FINANCEIROS, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº  
086/2010, PROCESSO Nº 837/2010.**

## **PREÂMBULO**

Por intermédio da Mensagem Legislativa nº 052/2010, encaminhado a esta Casa Legislativa em 30 de setembro último, juntamente com o Orçamento-Programa, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação e votação do Egrégio Plenário desta Câmara, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre o Plano de Obras para o exercício de 2011.

Dispõe o artigo 116 § 1º, da nossa L.O.M. que o Poder Executivo deve encaminhar, anualmente, à Câmara projeto de lei dispendo sobre o Plano Municipal de Obras para vigorar no exercício seguinte, aplicando-se ao referido Plano a mesma tramitação dispensada ao projeto de lei do Orçamento Anual.

Trata-se de propositura que tem por finalidade demonstrar a aplicação dos recursos destinados aos investimentos, bem como a relação das obras a serem executadas no próximo exercício, devendo constar o título da obra, a exata localização, o custo e a indicação de recursos, interno ou externo.

Algumas das obras constantes do atual plano estavam previstas no Plano de Obras aprovadas para este exercício e exercícios anteriores, as quais, infelizmente, por falta de recursos financeiros, não puderam ser concluídas e outras, sequer, foram iniciadas.

Cumprе ressaltar que para o próximo exercício o total de recursos constantes no Plano de Obras é de R\$ 105.906.115,00 contra R\$ 81.440.423,00 destinados para este ano.

Como se vê, para o próximo exercício está havendo um aumento de R\$ 24.465.692,00, correspondente a 30,04%, comparativamente ao presente exercício.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 40
837/2010
Protocolo

Conforme se vê do Anexo de Investimento dos R\$ 105.906.115,00 de recursos para 2011, R\$ 10.000.615,00 são recursos do próprio Município e R\$ 95.905.500,00 recursos externos, notadamente oriundos do PAC – Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal.

A principal despesa de investimento em 2011 é o relacionado a intervenção do Sistema Viário, compreendendo a execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico, com recursos de R\$ 15.500.000,00, todos com recursos externos, estando ai previsto recursos de Emendas ao Orçamento da União para 2011, destinadas ao nosso Município, feitas por Deputados Federais e Senadores.

Segue-se na ordem de importância recursos externos de R\$ 13.105.000,00 para o PAC NAVAL e R\$ 10.980.000,00 para o PAC MANANCIAIS, sendo R\$ 52.000,00 com recursos próprios e R\$ 10.980.000,00 com recursos externos.

As reivindicações da população, feitas através do Orçamento Participativo, conta com recursos no montante de R\$ 1.572.000,00, consoante se observa do Anexo de Investimento para 2011.

Dentro do prazo regimental todos os Vereadores, exceção feita à Vereadora Irene dos Santos, apresentaram Emendas ao Plano de Obras.

Assim é que os Vereadores Cida Ferreira, Orlando Vitoriano, Célio Lucas, Talabi, Laércio Soares, José Queiroz, Manoel Eduardo Marinho, Márcio Paschoal Giudício, Marion, Milton Capel, José Antônio, Regina Gonçalves e José Edmilson Cruz, apresentaram Emendas objetivando o recapeamento asfáltico de diversas vias públicas, ampliando, sobremaneira, o código 1039 – Intervenção do Sistema Viário, que possui recursos externos de R\$ 15.500.000,00, como se vê das alterações introduzidas em “vermelho” no Anexo do Plano de Obras, encartado às fls. 35/38.

O Vereador Lauro Michels apresentou Emenda Modificativa ao código 1001 – Segurança Alimentar, destinada à aquisição de caminhão para o Banco de Alimentos, que conta com recursos externos de R\$ 828.000,00.

O Vereador Wagner Feitoza apresenta Emenda Modificativa alterando o código 1041 – Construção e Requalificação das Unidades de Esporte e Lazer, prevendo a construção e Requalificação das Unidades de Esporte e Lazer do Campo do Inamar; adaptações e construção de academia ao ar livre (Academia da Cidade), no Parque Takebe, Parque SANED e Campo de Futebol



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 41
837/2010
Protocolo

da Vila Alice, todas elas com recursos de R\$ 800.000,00, previsto no Anexo do Plano de Obras, sendo R\$ 100.000,00 com recursos próprios e R\$ 700.000,00 com recursos externos.

Finalmente, o Vereador José Francisco Dourado apresenta Emenda Modificativa ao código 1041, que trata da Construção e Requalificação das Unidades de Esporte e Lazer, com o propósito de executar a drenagem, construção de banheiros, vestiários, cobertura e iluminação da Quadra da Rua Jatobá com a Rua dos Cedros, no Jd. Sapopema, Bairro de Eldorado, que, como foi dito acima consta com recursos da ordem de R\$ 800.000,00, dos quais R\$ 700.000,00 com recursos externos.

Releva notar que todas as Emendas apresentadas não alteram o montante de recursos constante do Anexo do Plano de Obras, qual seja, R\$ 105.906.115,00, de sorte que não há qualquer restrição ao encaminhamento e apreciação dessas emendas pelo Egrégio Plenário desta Casa.

A Vereadora Cida Ferreira apresentou, ainda, Emenda Modificativa, protocolizada sob número 004372, prevendo a reforma do Escadão localizado entre as Ruas Castro Alves e Ubiratã e Reforma do Escadão localizado entre a Rua Marechal Deodoro e Av. Sete de Setembro, no Jd. Recanto, denominada Passagem José Perez.

A referida Emenda não tem pertinência com o Plano de Obras, eis que se trata de serviços de reforma de Escadão, enquanto que o Plano de Obras trata somente de realização de obras e melhoramentos públicos e não manutenção ou reforma.

Nem há necessidade de se aproveitar a Emenda como sendo ao Orçamento-Programa para 2011, eis que constam recursos orçamentários no Projeto de Lei nº 085/2010 (fls. 111), destinados à manutenção de logradouros e próprios públicos, podendo ser contemplada por essa dotação a reforma dos aludidos Escadões.

A mesma Vereadora apresentou, também, Emenda ao Plano de Obras, visando à reforma, cobertura e pintura da sede da Sociedade Amigos de Vila Élidea.

A referida Emenda, pelo mesmo motivo da anterior, não cabe neste Plano de Obras, pois se refere à reforma.

De outra parte, a reforma que se pretende realizar na Quadra da Sociedade dos Amigos de Vila Élidea não tem como ser atendida pelo Executivo, porquanto o imóvel onde se localiza a referida Sociedade é particular, ou seja, não pertence ao patrimônio do Município, motivo pelo qual não há possibilidade de se aplicar recursos públicos em imóvel particular.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	42
	837/2010
Protocolo	✓

Posto isso e esclarecendo que o valor de R\$ 105.906.115,00, relativo ao Plano de Obras para 2011 está embutido no Projeto de Lei do Orçamento-Programa para o ano vindouro, é este Assessor, no que concerne ao aspecto econômico, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2010, bem como às Emendas apresentadas, conforme acima exposto.

É o **PARECER.**

Diadema, 24 de novembro de 2010.

  
**Ecôn. ANTONIO JANNETTA**  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 45
837/2010
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 086/2010**

**PROCESSO Nº 837/2010**

**ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano de Obras para o exercício de 2011.**

**AUTOR: Prefeito Municipal**

**RELATOR: Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.**

Versa o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, sobre a aprovação do Plano de Obras de nosso Município para o exercício de 2011, dando outras providências.

O Plano de Obras, tal qual concebido pelo Chefe do Executivo, prevê recursos no montante de R\$ 105.906.115,00, de conformidade com o anexo integrante, sendo que os respectivos créditos orçamentários, estão consignados no Orçamento-Programa para o próximo exercício.

Dentro do prazo legal, os nobres Vereadores apresentaram Emendas, exceção feita à Vereadora Irene dos Santos.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu parecer **favorável** à sua aprovação, sugerindo o acolhimento e encaminhamento das Emendas apresentadas ao Egrégio Plenário desta Casa para discussão e votação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## P A R E C E R

Levando-se em consideração que o Projeto de Lei relativo ao Plano de Obras, obedece a mesma tramitação do Projeto de Lei Anual, infere-se que deve ele ser enviado à Câmara até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa (art. 4º, II das Disposições Transitórias da L.O.M.)

Ressalte-se que, nos termos do artigo 116, § 1º de nossa Lei Orgânica o Plano de Obras segue a mesma tramitação dispensada ao Projeto de Lei do Orçamento anual, devendo ter duas discussões e uma votação.

De outra parte o Poder Executivo somente poderá realizar obras novas que estejam incluídas no Plano Municipal de Obras, exceção



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	44
	837/2010
	Protocolo

feita àquelas de natureza emergencial decorrentes do estado de calamidade pública, ou as de pequeno valor.

Representa o Plano de Obras o programa de trabalho do Chefe do Executivo na realização de obras públicas pleiteadas pela comunidade, onde se procura contemplar investimentos públicos nas áreas mais carentes, atendendo, propostas feitas pelos Conselheiros eleitos pelas plenárias deliberativas do Orçamento Participativo.

Cumprе destacar a atuante participação popular nas audiências públicas, que demonstra o elevado grau de politização de nosso povo. O presente Plano é, pois, reflexo das reivindicações propostas pela comunidade e levadas ao Executivo pelos Conselheiros do Orçamento Participativo.

O Plano de Obras para o próximo exercício tem o valor de R\$ 105.906.115,00, conforme consta do Anexo do Plano de Obras, que faz parte integrante desta Lei, entranhado às fls. 06/07, salientando-se que os valores constantes do Plano de Obras guardam perfeita correspondência com os respectivos créditos orçamentários consignados no Orçamento-Programa para o exercício de 2011, podendo ser atualizado, na conformidade do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme se vê do referido Anexo, a maior soma de recursos está destinada a Intervenção no Sistema Viário, código 1.039, no montante de R\$ 15.500.000,00, exclusivamente com recursos externos.

Vem a seguir Obras de Investimento relativas à Construção e Urbanização de Unidades Habitacionais e Obras de Infraestruturas Básicas, com redes de abastecimento de água, coletoras de esgoto, drenagem, pavimentação, paisagismo, entre outras, nos Núcleos Habitacionais Kronos, Piraporinha II, Núcleo Naval, Tã Bonito/CISN - Centro de Integração Social Naval, com recursos do PAC, no montante de R\$ 13.105.000,00.

Considerável, também, é o montante de recursos destinados a Intervenção no Saneamento Urbano, correspondente a R\$ 11.145.120,00, com recursos externos.

Seguem-se, pelo grau de importância, os recursos destinados a Obras de Urbanização e Execução de Novas Unidades Habitacionais com infraestrutura e saneamento ambiental nos loteamentos Iguassú, Caviúna e Sítio Joaninha, no valor de R\$ 11.032.000,00, dos quais R\$ 10.980.000,00 com recursos do PAC e R\$ 52.000,00 com recursos próprios.

Relativamente às emendas apresentadas pelos nobres colegas Vereadores, acolho a recomendação do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa em seu Parecer, para o fim de remeter todas as





**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. <u>45</u>
<u>837/2010</u>
Protocolo <u>✓</u>

Emendas à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, exceções feitas à Emenda protocolada sob nº 004371, do Vereador Célio Lucas de Almeida, que foi substituída pela Emenda protocolada sob nº 004383; Emenda da Vereadora Cida Ferreira, protocolada sob nº 004372, por se tratar de reforma de escadão e não de execução de obras; Item 1 da Emenda da nobre Vereadora Cida Ferreira, juntada às fls. 15, em razão de se tratar de reforma em imóvel da Sociedade Amigos de Vila Élide, entidade de cunho privado; Emenda do Vereador Orlando Vitoriano, encartada às fls. 20, na parte que se refere à instalação de laboratório de informática no Centro Público de Eldorado, aquisição de um ônibus para o programa "Mais Educação" e a implantação do acesso à UNIFESP, por falta de recursos orçamentários, eis que o referido Vereador não indicou o custo dessas obras e a origem dos recursos para custeá-los.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2010, ficando acolhidas as emendas apresentadas pelos colegas Vereadores, exceção feita às emendas supra referidas.

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 2010.



**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Relator

Acompanhamos o bem posto parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Plano de Obras em exame, que visa especificar a aplicação de recursos concernentes aos investimentos que serão realizados no próximo exercício, de acordo com a proposta orçamentária para 2011.

Somos, igualmente favoráveis, ao encaminhamento das Emendas apresentadas para a apreciação plenária, com exceção daquelas referidas pelo Relator em seu Parecer.

Sala das Comissões, data retro.



**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Presidente



**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 058
837/2010
Protocolo c

## EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, dispõe sobre aprovação do Plano de Obras do Município de Diadema para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário, do Anexo do Plano de Obras passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de vias públicas no Bairro Canhema		15.500.000,00	15.500.000,00

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever o recapeamento asfáltico de vias públicas do Bairro Canhema, tendo em vista o mau estado de conservação daqueles logradouros públicos.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor do Constant do Anexo do Plano de Obras, qual seja R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.

**VEREADOR WAGNER FEITOZA**

Av. Antonio Piranga, 474 – CEP 09911-160 – Centro – Diadema – SP Tel: 4053-6700

16.11.2010  
18:30h do dia  
ANTONIO JARDINE TTT  
Appt. Técnico



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER COMPLEMENTAR DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 086/2010, PROCESSO Nº 837/2010.

Reexaminando as emendas apresentadas ao Plano de Obras para o exercício de 2011, pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, verifiquei que não foi anexada ao processo nº 837/2010 uma emenda de autoria do Vereador Wagner Feitoza.

Trata-se de emenda modificativa que altera o Projeto 1.039, que trata de recapeamento asfáltico, para acrescentar ao Plano de Obras o recapeamento asfáltico de vias públicas no Bairro Canhema.

Como a emenda não foi juntada ao processo 837/2010, que trata do Plano de Obras para 2011, este Assessor não se manifestou sobre ela em seu parecer datado de 24 de novembro último (fls.41/42).

Passo a fazê-lo, nesta oportunidade, para dizer que se trata de emenda da mesma natureza daquelas ofertadas por quase todos os Vereadores desta Câmara.

A referida emenda não altera os montantes de recursos próprios e externos, fixados no Projeto 1.039, sendo compatível com o Plano Plurianual para o período de 2010/2013, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Sendo assim, este Assessor recomenda à Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que a acolha e a submeta à apreciação do Egrégio Plenário desta casa.

É o Parecer.

Diadema, 13 de dezembro de 2010.

  
Econ. ANTONIO JANNETTA  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	060
837	2010
Protocolo	2.

PARECER COMPLEMENTAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 086/2010, PROCESSO Nº 837/2010.

O Projeto de Lei nº 086/2010, Ofício ML nº 0052/2010, versa sobre o Plano de Obras para o exercício de 2011.

Esta Comissão Permanente, em parecer lançado às fls. 43/45, emitiu parecer favorável à aludida propositura, acolhendo, outrossim, as emendas apresentadas pelos nobres colegas Vereadores com exceções.

Ocorre que, como esclareceu o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, por ocasião da emissão do referido Parecer, não havia sido juntado ao processo nº 837/2010, uma emenda apresentada pelo Nobre Edil Wagner Feitoza que, assim restou inapreciada.

Corrigindo a falha, o referido Assessor, juntou a emenda aos autos e sobre ela manifestou-se favoravelmente, recomendando a esta Comissão o seu acolhimento e o encaminhamento da mesma à apreciação plenária.

Cuida-se de emenda que modifica a redação do Projeto 1.039 para o fim de incluir nas obras de recapeamento asfáltico as ruas do Bairro Canhema, sem alterar os valores dos recursos próprios e externos consignados no projeto de lei primitivo.

Emendas semelhantes foram apresentadas por quase todos Vereadores desta Câmara e foram acolhidas por esta Comissão Permanente, eis que compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sendo assim, não há motivo para esta Comissão se posicionar de modo diferente, relativamente a emenda do Edil Wagner Feitoza.



Fis. 00.
837/2010
Protocolo 2.

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Isto posto, acolhemos a referida emenda e a à superior consideração do Egrégio Plenário desta Casa para ser discutida e votada, na forma da lei, alterando-se parcialmente o Anexo do Plano de Obras.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2010.

**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Presidente

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Vice-Presidente

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA EMENDAS**

**Anexo do Plano de Obras**

**Projeto de Lei nº 086/2010 - F. 01**

Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA	PROTOCOLO	AUTOR
<b>1067 - REVITALIZAÇÃO</b> REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL e Adequação Geométrica da Pça. Castelo Branco	100.000,00	850.000,00	950.000,00		
<b>1035 - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS</b>	50.000,00	200.000,00	250.000,00		
<b>1037 - INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO URBANO</b> Canalização do Ribeirão dos Couros e Canalização do Córrego dos Monteiros (Av. D. Pedro I/Rua do Mar). Reforma, adequação e conclusão das obras p/a estação de transbordo de lixo - Jardim Inamar/Saneamento para Todos	-	11.145.120,00	11.145.120,00		
<b>1039 - INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO</b> Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico.	-	15.500.000,00	15.500.000,00		
Execução de Rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de todas as ruas da Vl. Élida; todas as ruas do Jd. Pitangueiras; ruas do Pq. Reid; ruas do Jd. Campanário, Jd. Maria Tereza e Vl. Santa Terezinha				4373 - 4375 4376	V. Cida Ferreira
Execução de Rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de vias públicas do Bairro Canhema				4380	V.Vaguinho
Execução de Rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de ruas do Jd. Sapopema, Vila Paulina, Sítio Joanhina, Praia Vermelha, Jd. Maringá, Jd. União, Jd. Yamberê e Jd. dos Eucaliptos e implantação de Viário para acesso à UNIFESP no trecho da av. Nossa Senhora dos Navegantes e Estrada Pedreira				4382	V. Orlando Vitoriano
Execução de Rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico da via sem nome e praça de retorno identificada com a cor roxa no "croqui" anexo, travessa da Av. Afonso Monteiro da Cruz, no Bairro Serraria				4383	V. Célio Boi
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Padre Anchieta				4396	V. Talabi
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro Vila Nogueira				4397	V. Laércio
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Maravilha e Jd. das Nações, no Bairro Taboão				4399	V. J. Queiroz
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Bela Vista e do N.H. Pôr-do-Sol, localizadas no Bairro de Piraporinha				4400	V. Maninho
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico das Ruas: Visconde de Itaboraí, Visconde de Taunay e Gaspar Ricardo no Bairro Centro				4401	V. Márcio
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de vias públicas do Bairro Centro				4402	V. Marion

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA EMENDAS

### Anexo do Plano de Obras

Projeto de Lei nº 086/2010 - F. 02

Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA	PROTOCOLO	AUTOR
1039 - Execução e adequação geométrica de Rotatória da Rua Manoel da Nóbrega, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico				4403	V. M. Capel
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro Serraria				4405	V. J. Antônio
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico da ligação da Av. Ulysses Guimarães com Av. Dona Ruyce Ferraz Alvim				4406	V. Regina
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Amália; Jd. Ana Maria e Jd. São Judas Tadeu, no Bairro Campanário				4407	V. Edmilson
<b>1002 - PAC NAVAL</b> Construção e urbanização de unidades habitacionais e obras de infraestruturas básicas como redes de abastecimento de água, coletores de esgoto, drenagem, pavimentação, paisagismo, contenções e outras melhorias - Núcleos Habitacionais Kronos/Piraporinhall/Naval/Tá Bonito/CISN Centro de Integração Social Naval	-	13.105.000,00	13.105.000,00		
<b>1003 - PAC MANANCIAIS</b> Obras de urbanização e execução de novas unidades habitacionais com infraestrutura e saneamento ambiental, recuperação ambiental das áreas de preservação desocupadas, execução de melhorias habitacionais e implantação de parque municipal - Loteamento Iguassu, Caviúna e Sítio Joaninha	52.000,00	10.980.000,00	11.032.000,00		
<b>1006 - GERENCIAMENTO DE OBRAS</b> Gerenciamento e apoio técnico p/execução das obras PAC Naval, PAC Mananciais, Complexos Santa Elizabeth e Beira Rio e demais obras de urbanização e provisão	200.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00		
<b>1005 - COMPLEXO BEIRA RIO/F.N.H.I.S/O.P.</b> Conclusão de urbanização de Núcleos Habitacionais (Beira Rio, Pablo Neruda, Inverno/Verão, Conceição/Reid, Conceição/Área Verde e provisão habitacional de novas unidades, requalificação, infraestrutura completa e obras de contenção	100.000,00	9.900.000,00	10.000.000,00		
<b>1009 - COMPLEXO SANTA ELIZABETH/F.N.H.I.S./O.P.</b> Conclusão de urbanização de Núcleos Habitacionais Novo Habitat, Santa Elizabeth, Pau do Café, Antonio Palombo e provisão habitacional de novas unidades, requalificação e edificações com infraestrutura completa e obras de contenção e eliminação de situações de riscos	200.000,00	9.935.000,00	10.135.000,00		
<b>1001 - SEGURANÇA ALIMENTAR</b> Agricultura familiar/P.A.A	-	828.000,00	828.000,00		
Agricultura familiar/P.A.A e aquisição de caminhão para o Banco de Alimentos				4404	V. Lauro
<b>1050 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b> Assentamentos e loteamentos para regularização	-	940.500,00	940.500,00		

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA EMENDAS

## Anexo do Plano de Obras

## Projeto de Lei nº 086/2010 - F. 03

Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA	PROTOCOLO	AUTOR
<b>1052 - URBANIZAÇÃO DO YAMBERÊ II/O.P.</b> Conclusão das obras de urbanização do Núcleo Habitacional Yamberê II com a construção de unidades habitacionais e infraestrutura urbana	80.000,00	480.000,00	560.000,00		
<b>1004 - CONJUNTO HABITACIONAL VERA CRUZ/O.P.</b> Conclusão das obras de urbanização das Unidades Habitacionais Vera Cruz com a construção de unidades habitacionais embrionárias e execução de obras de infraestrutura	100.000,00	500.000,00	600.000,00		
<b>1047 - REVIVA/REFORMA DE PARQUES</b> Reforma e requalificação de parques - Parques Paço/Jesuítas/Takebe/Jardim Botânico	100.000,00	400.000,00	500.000,00		
<b>1048 - AMPLIAÇÃO DO VIDA LIMP A - Pac Saneamento</b> Implantação de novas centrais de coleta seletiva e triagem	24.615,00	4.875.385,00	4.900.000,00		
<b>1069 - CONSTRUÇÃO DO POSTO TABOÃO - Pac Resíduos Sólidos</b> Construção e implantação do Galpão de triagem seletiva de resíduos sólidos	-	417.495,00	417.495,00		
<b>1041 - CONST. E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ESPORTE E LAZER</b> Campo Inamar - adaptações	100.000,00	700.000,00	800.000,00		
Construção e Requalificação das unidades de esporte e lazer - Campo Inamar - adaptações e construção de academia ao ar livre (Academia da Cidade), no Pq. Takebe; Parque da SANED e Campo de Futebol Vila Alice				4380	V. Vaguinho
Campo inamar - adaptações e drenagem, construção de banheiros, vestiários, cobertura e iluminação da Quadra da Rua Jatobá com a Rua dos Cedros, no Jd. Sapopema, Bairro de Eldorado				4398	V. Dourado
<b>1068 - Academias da Cidade:</b>	96.000,00	-	96.000,00		
<b>1071 - EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO</b> CONSTRUÇÃO CRECHE CAMPANÁRIO CONSTRUÇÃO CRECHE JD. PORTINARI CONSTRUÇÃO DA CRECHE KALEMAN AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO EM JOSÉ RODRIGUES PINTO (1) CONSTRUÇÃO EM TEOTÔNIO/PAC NAVAL AMPLIAÇÃO EM TIRADENTES AMPLIAÇÃO CRECHE IRMÃ DULCE CONSTRUÇÃO CRECHE NAVAL	7.406.000,00	1.500.000,00	8.906.000,00		
<b>1072 - REFORMA EM ANITA MALFATTI (Construção e cobertura da Quadra)</b>	300.000,00		300.000,00		
<b>1040 - EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE/O.P.</b> CONSTRUÇÃO DA UBS CAMPANÁRIO CONSTRUÇÃO DA UPA PAINEIRAS REFORMAS DE UBS (NOGUEIRA/INAMAR/REID/REAL) E CONCLUSÃO DA REFORMA DO TELHADO DA UBS ELDERADO	1.092.000,00	3.039.000,00	4.131.000,00		



837/2010

Protocolo J.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA EMENDAS

## Anexo do Plano de Obras

Projeto de Lei nº 086/2010 - F. 04

Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA	PROTOCOLO	AUTOR
1070 - AÇÕES DO PMAT (II) - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS: investimento em tecnologia da informação/capacitação dos recursos humanos/infraestrutura física/apoio à operacionalização e fiscalização	-	9.610.000,00	9.610.000,00		
SOMA:	10.000.615,00	95.905.500,00	105.906.115,00		

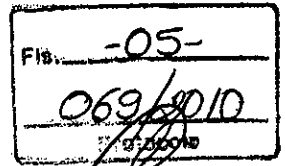
ITEM

III



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 012, 2010**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



PROC. Nº 069/2010

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>069/2010</u>
Início:	<u>12 - fevereiro - 2010</u>
Término:	<u>28 - março - 2010</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

**INSTITUI** o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Diadema.

**Art. 2º** O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital.

**§ 1º** - As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada<sup>s</sup> em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos. X

**§ 2º** - As vias e logradouros públicos, que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes do Município.

**Art. 3º** O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.

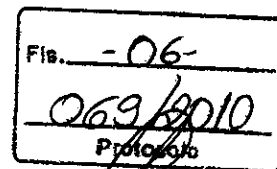
**Art. 4º** - O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por esta Lei e demais a serem definidas por meio de Decreto do Executivo, nos períodos compreendidos entre 8:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados, ressalvadas as restrições a carga e descarga constantes nesta Lei e na legislação municipal em vigor.

**Art. 5º** Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**Parágrafo Único** - O período máximo permitido de estacionamentos por vaga será de 2 horas.

**Art. 6º** A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

**§ 1º** - A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para os devidos fins.

**§ 2º** - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:

- I. O não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II. A não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III. A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;
- IV. Fixação do cartão de estacionamento fora do veículo;
- V. Uso indevido das vagas demarcadas para o Programa "PAIRE" e motocicletas;
- VI. For utilizado mais de uma vez o mesmo sistema adotado;
- VII. Houver anotado a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização;
- VIII. O veículo permanecer estacionado com cartão de estacionamento com rasuras que visem a induzir o agente fiscalizador ao erro.

**Art. 7º** À Prefeitura do Município de Diadema ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo.

**Art. 8º** Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários no Sistema de Estacionamento Rotativo; os outros veículos obedecerão ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que demarcará os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo) e vertical, quando couber.

**§ 1º** - O Programa "PAIRE" estabelecerá 05 (cinco) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

- I. "PAIRE EMERGÊNCIA" – destinado ao uso de hospitais e farmácias;
- II. "PAIRE BANCO" – destinado ao estacionamento de veículos de valores;
- III. "PAIRE CARGA E DESCARGA" – destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;
- IV. "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" – destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -07-
069/2010
Protocolo

- V. "PAIRE IDOSO" – destinado aos veículos utilizados por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal.

**§ 2º** - Os veículos estacionados nas vagas de que trata o inciso III:

- I. Estarão sujeitos ao pagamento de preços públicos nos períodos compreendidos entre 6:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta feira e das 6:00 às 13:00 aos sábados, a serem estabelecidos mediante Decreto do Executivo;
- II. Deverão ainda, respeitar as restrições especiais constantes na legislação municipal.

**§ 3º** - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V, deverão exibir, além do comprovante de pagamento do preço público, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

**§ 4** – A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do departamento de Trânsito Municipal, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II. Rasurada ou falsificada;
- III. Em desacordo com as disposições contidas na legislação, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico, ou por veículo transportando estes últimos.

**§ 5º** A credencial de que trata o parágrafo terceiro somente será válida para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo Internacional de Acesso, no caso dos deficientes físicos, e legenda Idoso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esses fins.

**Art. 9º** O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.

**§ 1º** - Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.

**§ 2º** - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.

**§ 3º** – O certificado deverá estar afixado sobre o painel ou em local visível para efeito de fiscalização.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 08 -
069/2010
Protocolo

**§ 4º** - As motocicletas e similares que estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim, estarão isentas do pagamento do preço público cobrado no Sistema de Estacionamento Rotativo.

**§ 5º** - O desrespeito aos espaços demarcados às motocicletas e similares, implicará o pagamento pela utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de estacionamento Rotativo, sujeitando os infratores às penalidades.

**Art. 10.** As vias e logradouros públicos que passarão a fazer <sup>(parte)</sup> do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, sem prejuízo das demais que vierem a ser definidas mediante Decreto do Poder Executivo, estão relacionados no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 11.** Fica o Departamento de Trânsito autorizado a exercer o poder de polícia indispensável à execução e cumprimento da referida lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A multa pela infração prevista no caput deste artigo corresponde à 100 (cem) Unidades Fiscais de Diadema - UFDs.

**Art. 12.** Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo instituído pela presente lei, devendo apresentar o Certificado Autorizativo de Transporte Escolar em Diadema – CATE – à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.

**Art. 13.** Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário que estiverem contidas na legislação municipal, especialmente a Lei nº. 1.160 de 17 de outubro de 1991 e posteriores alterações.

Diadema, 11 de fevereiro de 2010.

  
**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de  
Governos, pelo Serviço de  
Expediente (GP-411), e afixado  
no Quadro de Editais na  
mesma data.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
**Departamento de Trânsito - ST**

Fis.	45
069/2010	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

ANEXO I -

RELAÇÃO DE RUAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**1. BAIRRO CENTRO**

- AVENIDA ALDA.  
Trecho compreendido entre a Rua Anchieta e a Rua Natal.  
(aproximadamente 685,00 metros);
- RUA GRACIOSA.  
Trecho compreendido entre a Av. Alda e a Rua Sebastiana M. Teodoro.  
(aproximadamente 284,00 metros);
- AVENIDA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 495,00 metros);
- AVENIDA SÃO JOSÉ.  
Trecho compreendido entre a Av. Presidente Kennedy e a Rua Mantiqueira.  
(aproximadamente 450,00 metros);
- Rua SÃO JORGE.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 350,00 metros);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
**Departamento de Trânsito - ST**

Fis.	46
	069/2010
Protocolo	

- AVENIDA SANTA MARIA.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 50,00 metros);
  
- Rua SÃO JUDAS TADEU.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 85,00 metros);
  
- RUA ARTHUR SAMPAIO MOREIRA.  
Trecho compreendido entre a Av. São José e a Rua São Joaquim.  
(aproximadamente 130,00 metros);
  
- RUA MANOEL DA NOBREGA.  
Trecho compreendido entre a Praça Padre Agostinho Bertoli (Praça da Matriz) e a Rua General Rondon.  
(aproximadamente 891,00 metros);
  
- RUA FELIPE CAMARÃO.  
Trecho compreendido entre a Praça Agostinho Bertoli e a Rua Regente Feijó.  
(aproximadamente 50,00 metros);
  
- RUA PROFESSOR EVANDRO CAIAFA ESQUIVEL.  
Trecho compreendido entre a Rua Manoel da Nobrega e a Rua Regente Feijó.  
(aproximadamente 40,00 metros);
  
- RUA REGENTE FEIJÓ.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 385,00 metros);





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
**Departamento de Trânsito - ST**

Fis.	47
	069/2010
Protocolo	

- RUA JOSÉ DE ALENCAR.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 100,00 metros);
- RUA CARMINE FLAUTO.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 100,00 metros);
- AVENIDA FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUÍVEL.  
Pista de acesso a Santo Amaro – trecho compreendido entre a Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos e a Rua Manoel Amaral Júnior.  
(aproximadamente 320,00 metros);
- "PRAÇA SEM DESIGNAÇÃO ESPECIAL".  
Trecho compreendido entre a Av. São José e a Rua São Jorge, na confluência com Avenida Presidente Kennedy.  
(aproximadamente 50,00 metros);
- RUA SILVIO DONINI.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 218,00 metros);
- RUA ANTONIO DOOL DE MORAES.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 170,00 metros);
- AVENIDA VEREADOR JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS.  
Trecho compreendido entre a Av. Fábio Eduardo Ramos Esquível e os cruzamentos com a Rua São Francisco de Sales e Rua Vigo.  
(aproximadamente 464,00 metros);
- RUA DAS TURMALINAS.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 182,00 metros);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
**Departamento de Trânsito - ST**

Fls. <u>48</u>
<u>069/2010</u>
Protocolo

- RUA DAS ESMERALDAS.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 186,00 metros);
  
- PRAÇA ANGELINA DE MELO.  
Trecho de Rua compreendido entre a Av. Fábio Eduardo Ramos Esquível e o Terminal Metropolitano de Trólebus de Diadema.  
(aproximadamente 50,00 metros);
  
- AVENIDA 7 DE SETEMBRO.  
Trecho compreendido entre a Rua Dona Amélia Eugênia e a Rua General Rondon.  
(aproximadamente 534,00 metros);
  
- RUA TIRADENTES.  
Trecho compreendido entre a Av. Antonio Piranga até a Rua Cidade de Suzano.  
(aproximadamente 229,00 metros);
  
- RUA SALGADO DE CASTRO.  
Trecho compreendido entre a Av. Vereador Juarez Rios de Vasconcelos e a Rua Orense.  
(aproximadamente 156,00 metros);
  
- RUA VEREADOR GUSTAVO SONNEWENED NETO.  
Trecho compreendido entre a Av. Vereador Juarez Rios de Vasconcelos e a Rua Orense.  
(aproximadamente 156,00 metros);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
**Departamento de Trânsito - ST**

Fis. <u>49</u>
<u>069/2010</u>
Protocolo

- RUA DONA AMÉLIA EUGÊNIA.  
Trecho compreendido entre a Av. Antonio Piranga e a Rua Regente Feijó.  
(aproximadamente 79,00 metros);
  
- RUA SÃO LUIZ  
Trecho compreendido entre a Rua Felipe Camarão e a Rua Antonia Daneluz Cury.  
(aproximadamente 122,00 metros);
  
- RUA MANTIQUEIRA.  
Trecho compreendido entre a Av. São José e a Praça de Esportes Salvador Macarrone.  
(aproximadamente 90,00 metros);

**1. BAIRRO INAMAR**

- AVENIDA ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO.  
Trecho compreendido entre a Rua Ana Miranda e a Rua Ipitá.  
(aproximadamente 1.034,00 metros);

**2. BAIRRO ELDORADO**

- AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES.  
Trecho compreendido entre a Rua das Perobas e a Avenida Frei Ambrósio de Oliveira.  
(aproximadamente 798,00 metros);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
**Departamento de Trânsito - ST**

Fis. <u>50</u>
<u>069/2016</u>
Protocolo

**3. BAIRRO CAMPANARIO**

- AVENIDA BRASILIA.

Trecho compreendido entre a Rua Javari e a Avenida Paranapanema.  
(aproximadamente 877,00 metros);

**4. BAIRRO SERRARIA**

- AVENIDA LICO MAIA.

Trecho compreendido entre a Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim e a Rua Tapuias.  
(aproximadamente 560,00 metros);

- RUA JOSÉ BONIFÁCIO.

Trecho compreendido entre a Praça do Serraria e a Rua Tibiriça.  
(aproximadamente 143,00 metros);

- RUA GUARANI.

Trecho compreendido entre a Avenida Lico Maia e a Rua Tibiriça.  
(aproximadamente 161,00 metros);

- RUA POTIRA.

Em toda a sua extensão. (aproximadamente 115,00 metros);

- AVENIDA ROTARY.

Em toda a sua extensão. (aproximadamente 1.257,00 metros);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
**Departamento de Trânsito - ST**

Fis. 51
069/2010
Protocolo

**5. BAIRRO PIRAPORINHA**

- AVENIDA PIRAPORINHA.  
Pista de acesso a São Bernardo do Campo, trecho compreendido entre a Rua dos Escudeiros e a Divisa do Município com São Bernardo do Campo (Avenida Robert Kennedy – SBC).  
Pista de acesso a Diadema, trecho compreendido entre a Rua João Mendes e a Rua José de Oliveira.  
(aproximadamente 445,00 metros);
- AVENIDA CASA GRANDE.  
Trecho compreendido entre a Rua Manoel de Abreu e a Travessa Roberto.  
(aproximadamente 718,00 metros);
- AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA.  
Trecho compreendido entre a Avenida Piraporinha e a Rua Tabajaras.  
(aproximadamente 306,00 metros);
- TRAVESSA ROBERTO.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 160,00 metros);
- RUA DOS ESCUDEIROS.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 73,00 metros);
- RUA BARTIRA.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 47,00 metros);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
**Departamento de Trânsito - ST**

Fis.	52
	069/2011
Protocolo	

- RUA DANIEL NUNES DE CASTRO.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 163,00 metros);
  
- RUA JOÃO MENDES.  
Trecho compreendido entre a Rua Daniel Nunes de Castro e a Rua Caiapós.  
(aproximadamente 163,00 metros);
  
- RUA JOHANN KUZOLITZ.  
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 55,00 metros);
  
- RUA JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA.  
Trecho compreendido entre a Avenida Piraporinha e a Rua João Mendes.  
(aproximadamente 102,00 metros);

**6. BAIRRO PIRAPORINHA – VILA SÃO JOSÉ**

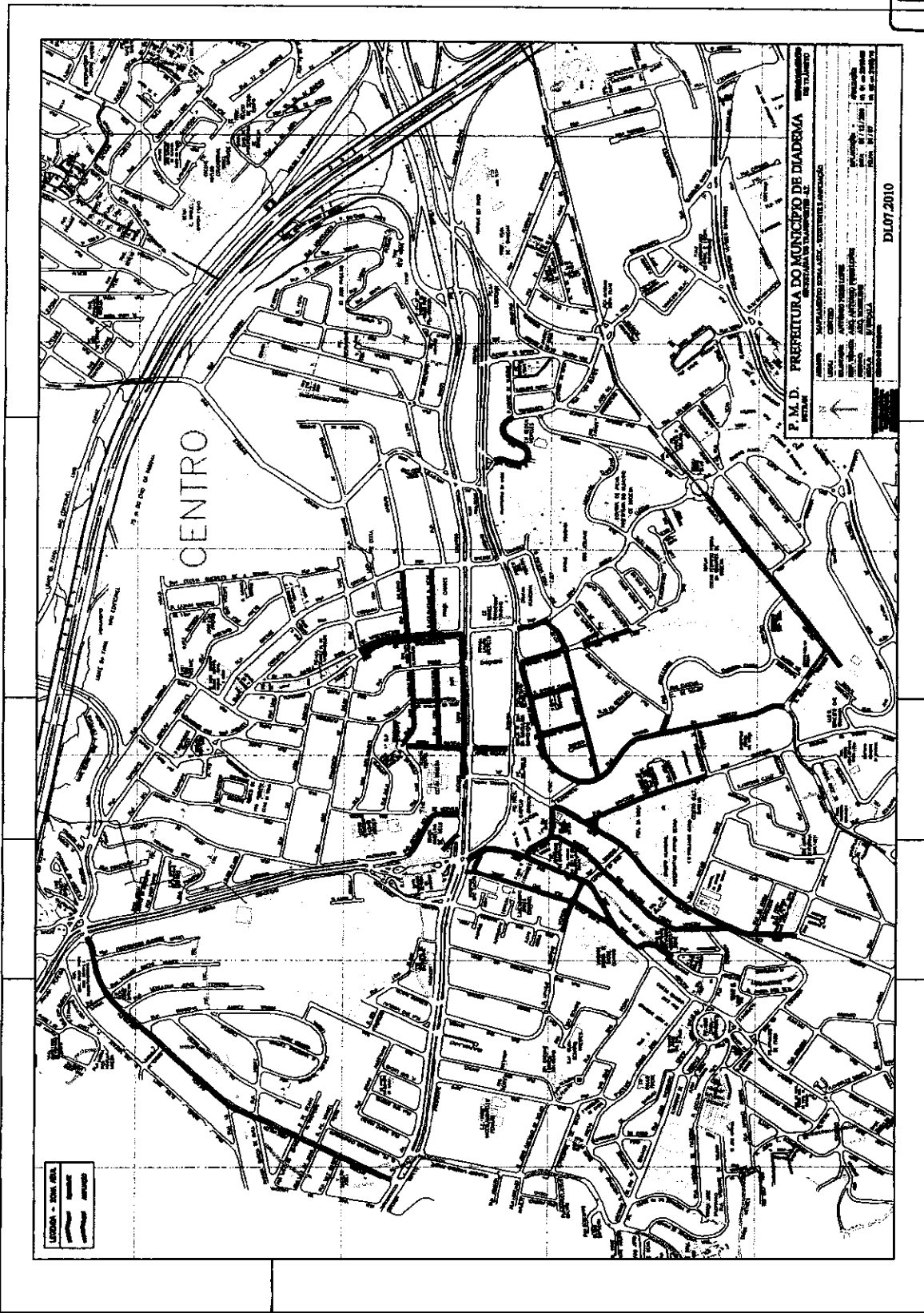
- AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA.  
Trecho compreendido entre o Corredor ABD e a Rua dos Crisântemos.  
(aproximadamente 526,00 metros);
  
- RUA JERIVÁ.  
Trecho compreendido entre a Avenida Fagundes de Oliveira e a Rua Brejaúva.  
(aproximadamente 131,00 metros);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
**Departamento de Trânsito - ST**

Fls. <b>53</b>
<b>06/01/2010</b>
Protocolo

- RUA INDAIASSÚ.  
Trecho compreendido entre a Avenida Fagundes de Oliveira e a Rua Brejaúva.  
(aproximadamente 133,00 metros);
  
- RUA GUARICICA.  
Trecho compreendido entre a Avenida Fagundes de Oliveira e a Rua Brejaúva.  
(aproximadamente 134,00 metros);



P.M. D. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
DEPARTAMENTO DE URBANISMO E PLANEJAMENTO URBANO

PROJETO	MAPA DE URBANIZAÇÃO DO DISTRITO DE CENTRO
DATA	15/07/2010
ELABORADO POR	ARQUIVADO
REVISADO POR	ARQUIVADO
APROVADO POR	ARQUIVADO
DATA DE APROVAÇÃO	15/07/2010
DATA DE EMISSÃO	15/07/2010

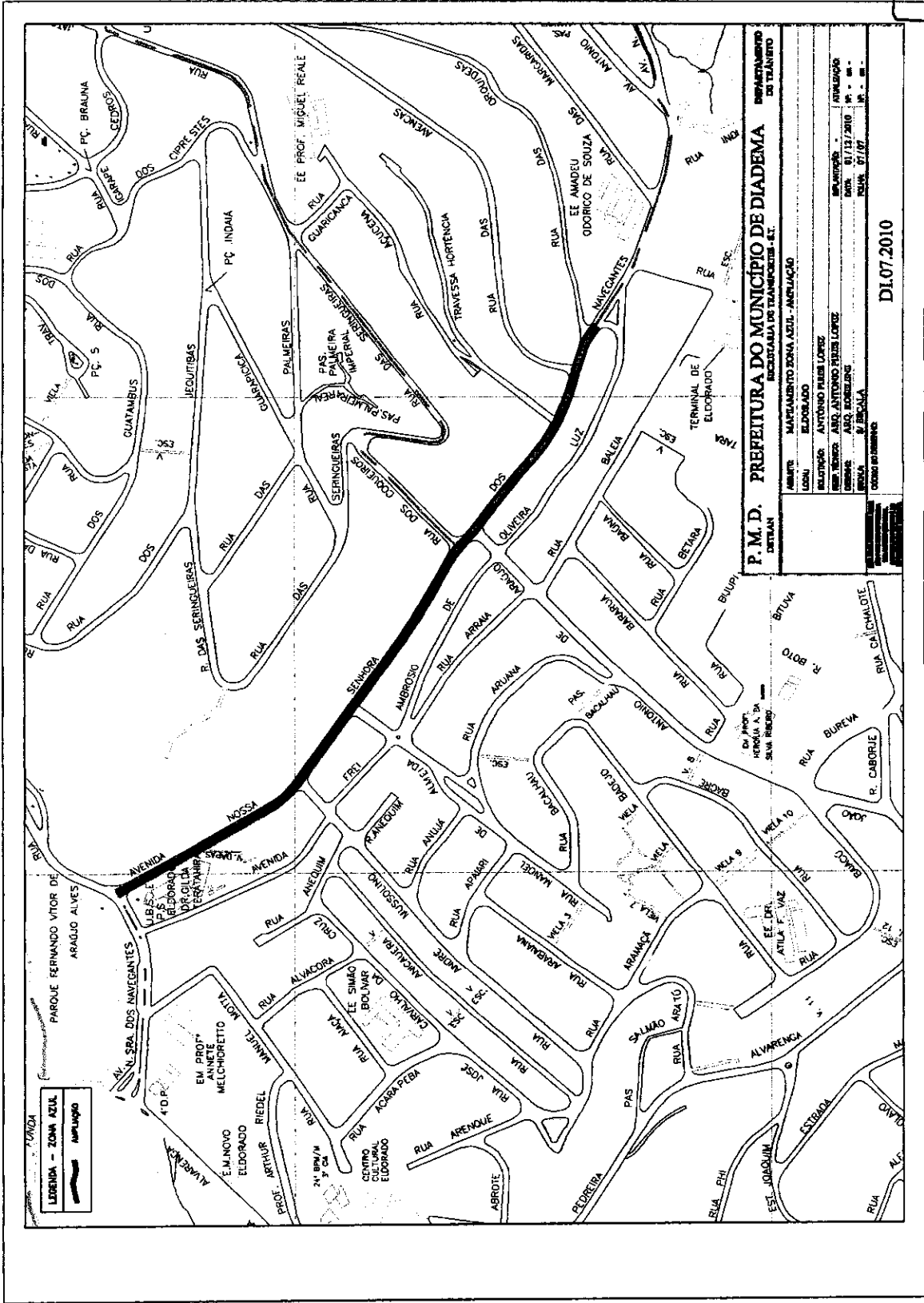
DI.07.2010

LEGENDA - SINALIZAÇÃO

- Linha de Rua
- Linha de Rua
- Linha de Rua





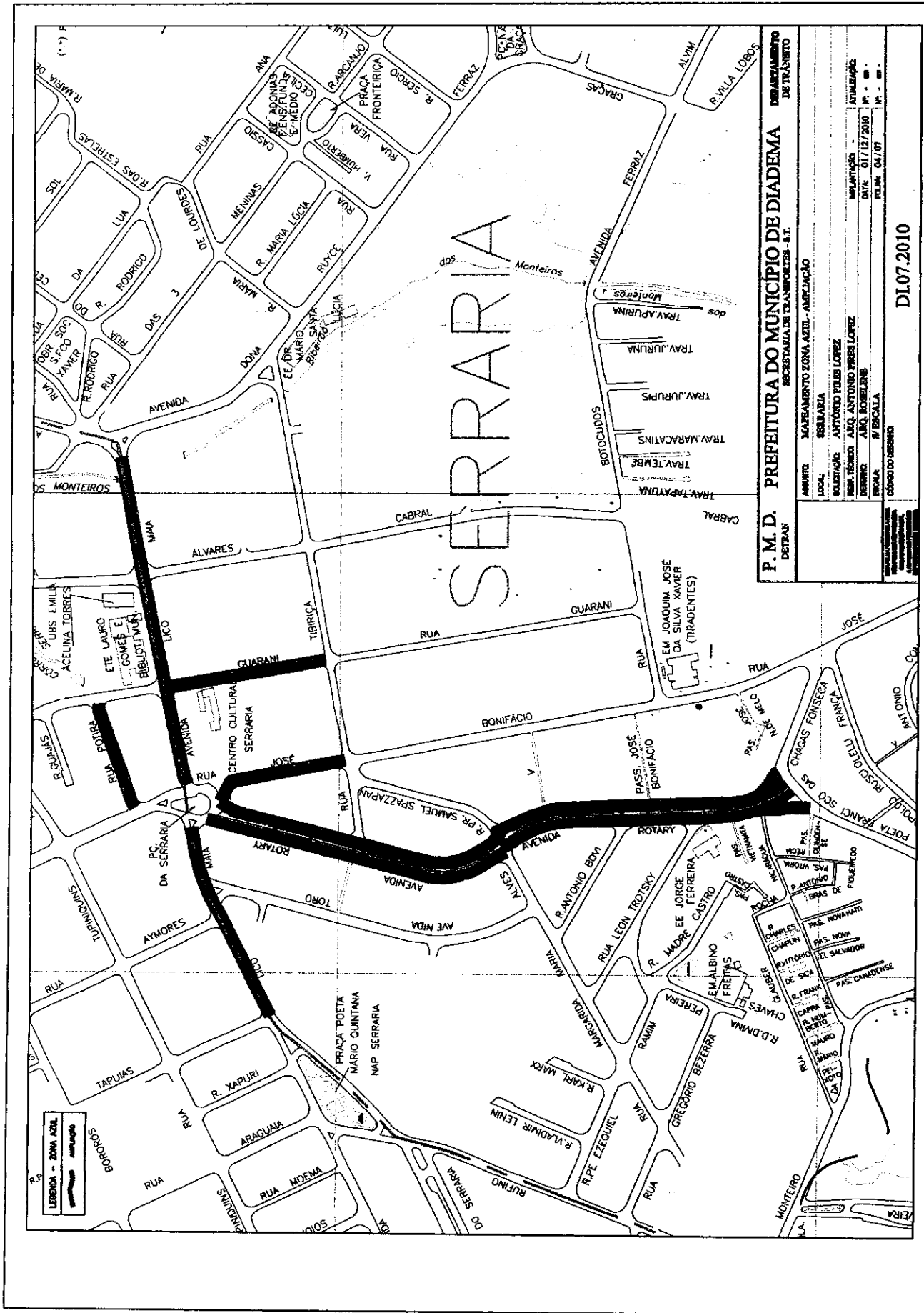


**P. M. D. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
 SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

PROJETO: REDE DE SANEAMENTO ZONA AZUL - IMPLANTAÇÃO	DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO
LOCAL: ELDOORADO	PROJETO Nº: 01/13/2010
PROJETADE: ANTONIO PEDRO LOPES	DATA: 01/13/2010
REVISOR: ARO, ROBERTO	PROJ. Nº: 01/13/2010
REVISOR Nº: 01/13/2010	PROJ. Nº: 01/13/2010
PROJ. Nº: 01/13/2010	PROJ. Nº: 01/13/2010
PROJ. Nº: 01/13/2010	PROJ. Nº: 01/13/2010
PROJ. Nº: 01/13/2010	PROJ. Nº: 01/13/2010

**DI.07.2010**





**P. M. D. - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
DETRAN

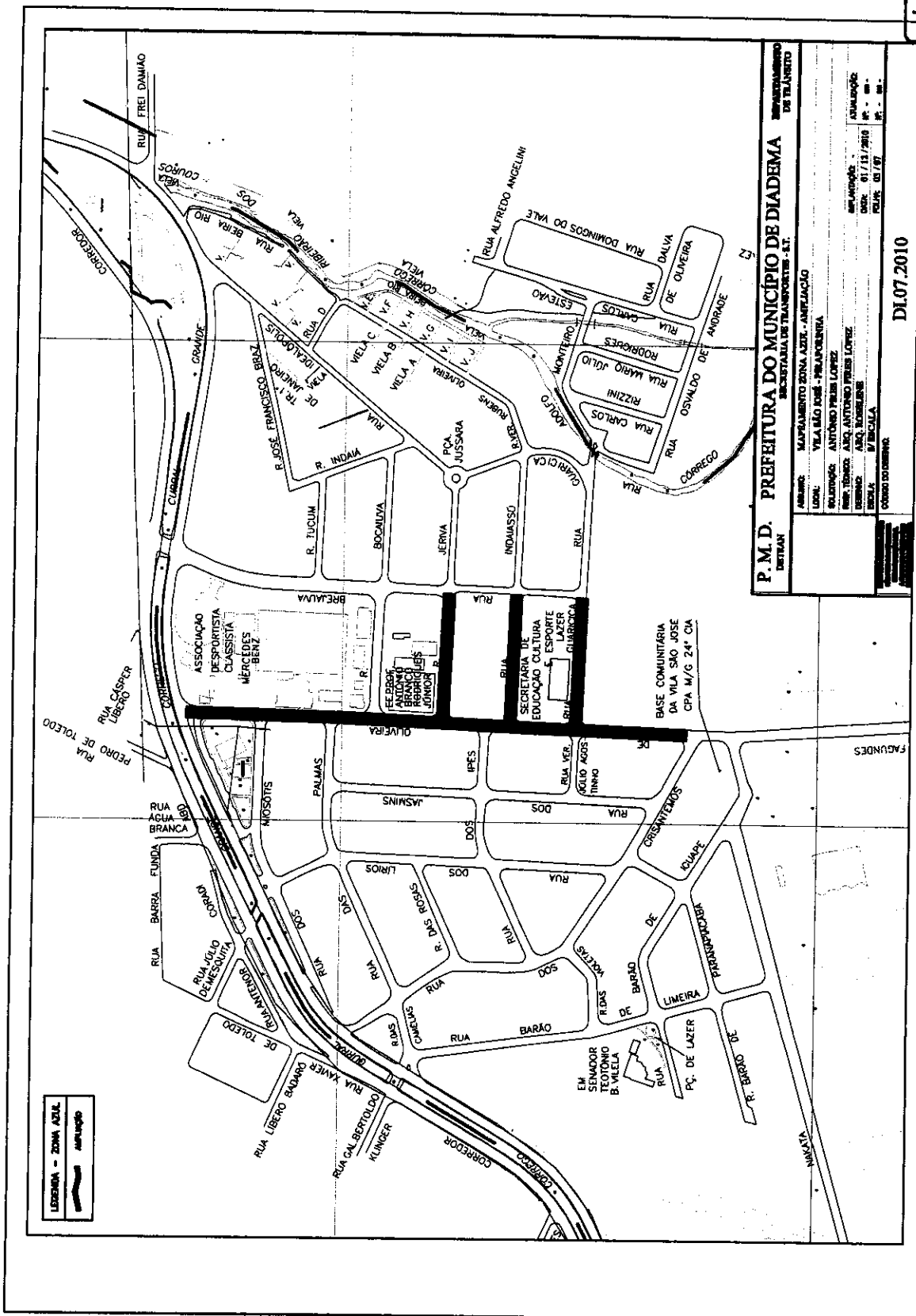
**SECRETARIA DE TRANSPORTES - S.T.**

AMBITO	MATRIALBERTO ZONA AZUL - AMPLIACAO
LOCAL	SERVIÇARIA
SOLICITANTE	ANTONIO PIERRE LOPEZ
RESP. TÉCNICO	ALDO ANTONIO PEREIRA LOPEZ
DESENHADOR	ALDO ROBERTO DE
ESCALA	1/1000
DATA	01/17/2010
FECHA	04/07
PROJ. Nº	000
PROJ. Nº	000

**COMANDO DE OBRA**

DI07.2010





**P. M. D. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ST

Assunto: MAPAMENTO ZONA AZUL - AMPLIAÇÃO  
 Local: VILA SÃO JOSE - PR. APORTEIRA  
 Relatores: ANTONIO PAULO LOPES  
 Responsáveis: ARA ANTUNO PAULO LOPES  
 Data: 01/13/2010  
 Escala: 1:5000  
 Folha: 02/07

DI.07.2010

**ITEM  
IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 121 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1019/2010

Fis. - 04 -
proc. 1019/10
Protocolo <i>[assinatura]</i>

**PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	<u>1019/2010</u>
Início:	<u>09/23 dezembro/2010</u>
Término:	<u>05/ março /2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	<u>[assinatura]</u>

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil, e dá outras providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, com a Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil, tendo por objeto a conjugação de esforços e atuação mútua para a manutenção da atividade de difusão e acesso a população às linguagens artísticas da cultura Hip Hop.

**Art. 2º** - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -

1019/10

Protocolo 08

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**MINUTA DO TERMO DE CONVENIO**

Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL** visando manutenção da Atividade de Difusão e acesso da população às Linguagens Artísticas da cultura Hip Hop.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato, representada por sua Secretária Municipal de Cultura, conforme Decreto Municipal nº. 4849 de 31/07/1996, Senhora Maria Regina Ponce, RG. nº. 8.156.536-7 e CPF nº 853.087.658-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado Associação Cultural E Educacional Zulu Nation Brasil, com sede na Rua Itororó, nº 64, Vila Diadema, Cep: 09912-220, Diadema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.117.493/00001-68, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Wilson Roberto Levy**, portador da Cédula de Identidade nº 5.767.569-7, inscrito no CPF/MF sob nº 586.150.838-00, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal ..... e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO À POPULAÇÃO às LINGUAGENS ARTÍSTICAS DA CULTURA HIP HOP, de acordo com o PLANO DE TRABALHO apresentado às folhas..... e aprovado às folhas ..... do Processo Administrativo Interno nº 11.474/10.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ASSOCIAÇÃO, deverá conter:

- a) Descrição completa do objeto a ser executado;
- b) Descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
- c) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- d) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município e a contrapartida financeira da Entidade, se houver;
- e) Cronograma de desembolso físico, financeiro;
- f) Recursos humanos e materiais;
- g) Descrição das instalações físicas;
- h) Projeto Profissional.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, admitir-se-á a ASSOCIAÇÃO propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, analisar a solicitação e manifestar-se à respeito no prazo máximo de vinte dias.



**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO se compromete:

- a) Transferir à ASSOCIAÇÃO os recursos financeiros previamente definidos no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Nona do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária exclusiva da ASSOCIAÇÃO para o referido convênio;
- b) Acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do Plano de Trabalho, assessorando, orientando, monitorando e fiscalizando *in loco* a ASSOCIAÇÃO, na execução de práticas intencionais que evidenciem o desenvolvimento de difusão e formação em Hip Hop;
- c) Proceder, periódica e obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, a avaliação das atividades profissionais, técnicas e financeiras, destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;
- d) Prover condições para execução do Plano de Trabalho de Atividade de Difusão e acesso à população das Linguagens Artísticas da cultura Hip Hop da Secretaria de Cultura, quais sejam:
  - d.1. Agente cultural que acompanhe as atividades do Plano de Trabalho e que represente o município;
  - d.2. Equipe de apoio da Secretaria de Cultura na realização de atividades pertinentes ao projeto;
  - d.3. Espaço físico para manutenção técnica e artística, ensaios, criações e pesquisas;
  - d.4. Divulgação e documentação das atividades (material gráfico, assessoria de imprensa, banners, fotos, vídeos e outros).
- e) Receber e analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

Para a execução do presente convênio, a ASSOCIAÇÃO se compromete:

- a) Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- b) Administrar a verba repassada pelo MUNICÍPIO, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- c) Manter quadro pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto do Convênio;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 07 -
Proc. 1039/10
Protocolo

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente Convênio;
- e) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;
- f) Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO através da Secretaria de Cultura na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- g) Fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de atividades e eventos da ASSOCIAÇÃO, informações sobre o Convênio celebrado com o MUNICÍPIO;
- h) Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas;
- i) Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal dos alunos, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização deste Convênio;
- j) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária para aplicação dos recursos repassados, única e exclusivamente, na execução do objeto pactuado;
- k) Os saques, para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Convênio, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;
- l) Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira;
- m) Definir em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes e objetivos dos projetos de difusão e acesso às linguagens artísticas da cultura Hip Hop a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho;
- n) Destacar profissionais qualificados com DRT, destinados a consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério de assessoria de linguagem em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimento para o exercício de suas funções;
- o) Firmar vínculo com o assessor de linguagem, oficinairos e equipe artística de produção de espetáculos, estabelecendo, de forma clara, as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 08 -
proc. 3019/10
Protocolo 2

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

- p) Garantir que os profissionais designados para consecução do convênio sejam profissionais e estejam aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
- q) Distribuir os profissionais conforme a necessidade do projeto de formação e difusão na área do Hip Hop;
- r) Elaborar uma programação de workshops, oficinas fora da programação do PLANO DE TRABALHO, espetáculos, eventos, projeto férias, quando da ausência de atividades da grade permanente das oficinas;
- s) Fazer constar, em destaque, os créditos pertinentes ao MUNICÍPIO em todo material de divulgação dos eventos realizados pela ASSOCIAÇÃO;
- t) Providenciar novos profissionais, caso haja desfalque no projeto de difusão e acesso da população às linguagens artísticas da cultura hip hop, para atender essa necessidade;
- u) Estabelecer, em acordo com o MUNICÍPIO e sob sua orientação, um trabalho de difusão e formação em Hip Hop, em sua sede e/ou em outros locais, atendendo crianças, adolescentes, adultos, 3ª idade e portadores de necessidades especiais, de forma gratuita a toda população interessada;
- v) Selecionar profissionais qualificados uma vez ao ano, caso necessário, que serão avaliados por uma comissão julgadora, da qual deverá participar obrigatoriamente ao menos um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA QUINTA: FASES DE EXECUÇÃO**

- a) Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, a ASSOCIAÇÃO terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para elaboração, organização e divulgação da data de seleção de profissionais junto à comunidade, tornando pública a intenção da mesma.
- b) Segunda fase: Seleção de profissionais educadores através de apresentação de projeto de formação em Hip Hop voltado para a comunidade, currículo e prova prática, aplicada separadamente. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de 2 (dois) dias úteis após o término das provas.
  - b.1.** Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, a ASSOCIAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades.
- c) Quarta fase: Quando da incorporação dos novosicineiros, o assessor de linguagem dará assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e formação em Hip Hop, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 09 -
proc. 1019/10
Protocolo

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

- d) Quinta fase: A ASSOCIAÇÃO, em conjunto com a Secretaria de Cultura e o assessor de linguagem, elaborará um planejamento anual para realização de oficinas e espetáculos.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Cultura e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- a) O presente Convênio terá a vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;
- c) Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá a ASSOCIAÇÃO apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10(dez) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**CLÁUSULA NONA: DO REPASSE FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 32.744,00 (Trinta e dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais), sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.0028.2.084. 33 50 43 – fonte 1.110.000 – reduzida 11.007

**Paragrafo Único** – O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no “caput” desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR TOTAL DO AJUSTE**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 785.856,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).



**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ASSOCIAÇÃO apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Cultura e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

§ 1º - O repasse referente ao primeiro mês de vigência do convênio será antecipado para que a ASSOCIAÇÃO dê início às atividades constantes do Plano de Trabalho.

- I. **Prestação de contas mensal:** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) e FGTS (CRF), devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura e de acordo com a Instrução Normativa 02/2008 do TCE ou a que lhe vier suceder.
- II. **Prestação de contas anual:** deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse, de acordo com a Instrução Normativa 02/2008 do TCE ou a que lhe vier suceder.
- III. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios emitirá Parecer Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos do convênio: multas, juros, taxas ou mora, referente pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, a título de taxa de administração, remuneração de membros da diretoria ou de membros do conselho fiscal, bem como não deverá ser paga com o mesmo recurso, aquisição de bens permanentes.

§ 4º - As despesas administrativas como: (telefone fixo ou móvel, locação de imóvel, de pagamento de serviços de contabilidade ou serviços advocatícios, etc.) não poderão ultrapassar o máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do repasse mensal feito pelo MUNICÍPIO.

§ 5º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 11 -
proc. 3019/12
Protocolo 202

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Execução Física do Convênio composta por:

- 1 (uma) pessoa indicada pela ASSOCIAÇÃO, com currículo notório;
- 1 (uma) pessoa indicada pela Secretária de Cultura, ou alguém por ela indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA**

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, n presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Maria Regina Ponce  
Secretária de Cultura

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ZULU NATION BRASIL  
Wilson Roberto Levy  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome Legível:

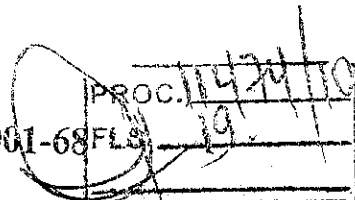
Assinatura:

RG:

Nome Legível:

Assinatura:

RG:



## PLANO DE TRABALHO

Fis. - 12.
proc. 1019/10
Protocolo <i>JA</i>

### 1.0 - OBJETIVO

- 1.1 - O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos partícipes, a manutenção PROJETO DE DIFUSÃO, FORMAÇÃO CULTURAL, FORMAÇÃO DE TRABALHO E RENDA da SECRETARIA DE CULTURA nas linguagens artísticas de HIP HOP, de acordo com a minuta de convênio anexa.

### 2.0 - METAS

- 2.1 - Disponibilizar recursos à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL para pagamento de profissionais necessários para realização do PROJETO DE DIFUSÃO, FORMAÇÃO CULTURAL da Secretaria de Cultura nas linguagens artísticas de HIP HOP.
- 2.2 - Difundir as oficinas gratuitas a serem realizadas por meio da utilização dos profissionais selecionados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL.
- 2.3 - Promover a difusão de espetáculos, realizados por profissionais selecionados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, para consecução do convênio.
- 2.4 - Indicar assessores de linguagem com capacidade e experiência notoriamente reconhecidas, para gerir, planejar, organizar e promover as atividades previstas pelo convênio.

### 3.0 - FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1 - Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para efetivação dos orçineiros e





Fls. - 13 -
Proc. - 1019/12
Protocolo - 124
FLS. - 20

equipe técnicos já devidamente selecionados pela Secretaria de Cultura, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL;

- 3.2 - Segunda fase: No caso de incorporação dos novos oficinairos, os assessores de linguagem darão assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e formação, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades;
- 3.3 - Terceira fase: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, em conjunto com a Secretaria de Cultura e os assessores de linguagem, elaborará um planejamento anual para realização de oficinas e espetáculos;
- 3.4 - Quarta fase: Todos os anos, no mês de janeiro, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, em conjunto com a Secretaria de Cultura, fará seleção de novos oficinairos e técnicos através de apresentação de projeto de formação específico de cada área, currículo e entrevista. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de dois dias úteis após o término das entrevistas;
- 3.5 - Quinta fase: Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL terá 7 (sete) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades.

#### **4.0 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1 - A receita do convênio virá de dotação específica a ser criada no ato da sua assinatura, para a Secretaria de Cultura, que por sua vez repassará à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, especialmente para sua manutenção.



- 4.2 - O período de repasse de verba coincidirá com a liberação das dotações orçamentárias do MUNICÍPIO, excetuando-se o ano vigente, devido à assinatura do convênio neste período.
- 4.3 - Serão administradores financeiros do convênio o Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, representando a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, o Secretário de Finanças, o Secretário de Governo e o Secretário de Cultura do Município de Diadema, representando o MUNICÍPIO.
- 4.4 - O valor para o primeiro ano de convênio é de, no máximo, R\$ 34.244,00 (trinta e quatro mil e duzentos e quarenta e quatro reais) mensais, relativo à quantidade de horas efetivamente trabalhadas no projeto, conforme cláusula quinta da minuta de convênio anexa. Os valores serão aplicados nos primeiros 12 meses conforme o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Item 5.0).
- 4.5 - Os anos subsequentes terão como valor base ao ano anterior, levando sempre em consideração os custos com salários para remuneração dos profissionais do PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL da Secretaria de Cultura na linguagem artística HIP HOP, dos técnicos, despesas com materiais a serem utilizados nas oficinas e despesas para manutenção da entidade, conforme cláusula sexta da minuta de convênio anexa.

**5.0 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 5.1 - A verba destinada para o primeiro ano será repassada em 12 (doze) parcelas, devendo ser utilizada para pagamento dos serviços prestados pelos profissionais selecionados para o PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL da Secretaria de Cultura na linguagem artística de: HIP HOP.
- 5.2 - As parcelas mensais de desembolso serão liberadas sempre no oitavo dia útil de cada mês, excetuando-se aquelas da assinatura do convênio e de sua renovação, para execução das despesas referentes ao mês do repasse.



Associação Cultural e Educacional  
"Zulu Nation Brasil" CNPJ:05.117.493/0001-68

PROC. 1474  
FLS. 32

Fls. - 15 -  
Proc. 1019/10  
Protocolo 18

**3.0 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**

Quando da assinatura do termo de convênio, ato oficial de início de cooperação entre as partes celebrantes, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL providenciará a execução das fases descritas no item 3.0 deste plano de trabalho.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.

**Wilson Roberto Levy**  
COORDENADOR GERAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL.

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 122, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1020/2010

Fis. - 03 -
pa. 10201
Protocolo <u>4</u>

**PROJETO DE LEI Nº 092, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>1020/2010</u>
Início:	<u>09/23 dezembro 2010</u>
Término:	<u>05/ março 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	<u>Jelmar</u>
	Funcionário Encarregado

**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.539.405,00 um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinco reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

**Parágrafo único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do **PRÓ TRANSPORTE**.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II do ART. 159 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir recursos do Fundo de Participação do Município cedidos e/ou vinculados e recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 122, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
proc. - 10 201
Protocolo 2

**PROJETO DE LEI Nº 092, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE DIADEMA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.


Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE DIADEMA, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE DIADEMA no projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

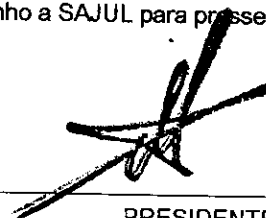
Diadema, 09 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/12/2010



PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fis. - 05  
Proc. 102011  
Protocolo 2

## CERTIDÃO

Certifico que com a inclusão do Financiamento **PRÓ-TRANSPORTE**, no valor de R\$ 1.539.405,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinco reais), a porcentagem de endividamento do Município sobe para 89,95%, referente mês de outubro de 2010, portanto esta dentro do Limite Legal de endividamento que e de 100%, com relação à Receita Líquida Real anual, conforme determina a Medida Provisória 2.185-35/01, artigo 8º item II, conforme descrevo abaixo:

Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:

II - somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, **se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual.**

Diadema, 01 de Dezembro de 2010.

**José Wilson Teixeira da Silva**  
Contador - CRC 118 162356/O-0

Ronaldinho Ernesto de Oliveira  
Chefe de Divisão



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 15.
1.020/2010
Protocolo 28

**PROJETO DE LEI Nº 122/2010**

**PROCESSO Nº 1.020/2010**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML. Nº 92/2010, protocolizado nesta Casa no dia 09 de dezembro último, o Chefe do Executivo submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa projeto de lei de sua autoria, que versa sobre autorização ao Poder Executivo contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 1.539.405,00.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## PARECER

Pretende o Chefe do Executivo obter desta Casa de Leis autorização para poder contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.539.405,00 ( um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinco reais), para contratação de operações de crédito, de conformidade com as normas do referido estabelecimento bancário, cujos recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Pró Transporte..

Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e, na hipótese da extinção daqueles tributos, os Fundos ou Impostos que venham a substituí-los, ou, em caso de insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CEF – Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 16 -
10/02/2010
Protocolo <i>AL</i>

Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir recursos do Fundo de Participação do Município cedidos e/ou vinculados, bem como recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida.

A Medida Provisória nº 2.185-35/01, dispõe sobre o limite legal de endividamento dos Municípios, que é de 100% de sua receita líquida real anual.

No caso de Diadema o endividamento do Município é de 89,95%, para o mês de outubro de 2010, dentro, portanto, do limite legal de endividamento, conforme faz certo a certidão subscrita pelos Contador e Chefe de Divisão do Departamento Econômico e Financeiro da Prefeitura de Diadema. datado de 01/12/2010.

Sendo assim, quanto ao mérito, é este Relator favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, cujos recursos obtidos do financiamento serão aplicados com exclusividade na execução de obras, serviços e equipamentos do Pro Transporte.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que o Poder Executivo deverá consignar nos orçamentos anuais e plurianuais, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Diadema.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 122/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**



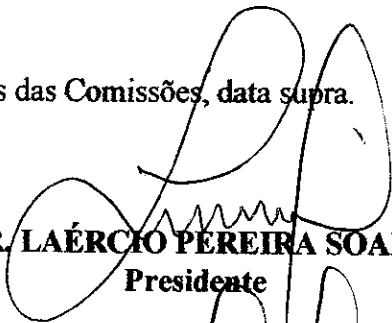
# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 17 -
1.020/2010
Protocolo 14

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 122/2010, OF. ML. Nº 092/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal para fins de execução do Programa pró Transporte, com o oferecimento de garantias.

Salas das Comissões, data supra.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Presidente

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Membro

ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 123, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1021/2010  
Fls. - 04 -  
mar. 30 2011  
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 093, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	1021/2010
Início:	09/ dez/ m 501/ 2010
Término:	05/ março/ 2011
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Juelmar

**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 23.575.552,16 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

**Parágrafo único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE CONTRAPARTIDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO para financiar as contrapartidas das operações do Programa de Aceleração do Crescimento, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II do ART. 159 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir recursos do Fundo de Participação do Município cedidos e/ou vinculados e recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
pro. 1021
Protocolo 11

**PROJETO DE LEI Nº 093, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE DIADEMA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O Poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE DIADEMA, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE DIADEMA no projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fls.	06
Proc.	106
Protocolo	1

## CERTIDÃO

Certifico que com a inclusão do **PROGRAMA DE APOIO AO FINANCIAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO**, no valor de R\$ 29.280.518,57 (vinte e nove milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e dezoito reais e cinqüenta e sete centavos), a porcentagem de endividamento do Município sobe para 89,95%, referente mês de outubro de 2010, portanto esta dentro do Limite Legal de endividamento que e de 100%, com relação à Receita Líquida Real anual, conforme determina a Medida Provisória 2.185-35/01, artigo 8º item II, conforme descrevo abaixo:

Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:

II - somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual.

Diadema, 01 de Dezembro de 2010.

**José Wilson Teixeira da Silva**  
Contador-CRC SP 162356/O-0

**Arnaldo Ernesto de Oliveira**  
Econômico Financeiro  
Chefe de Divisão



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	17
1021	2010
Protocolo c	

**PROJETO DE LEI Nº 123/2010**

**PROCESSO Nº 1.021/2010**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Por intermédio do Ofício ML. Nº 093/2010, protocolizado nesta Casa no dia 09 de dezembro último, o Chefe do Executivo submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa projeto de lei de sua autoria, que versa sobre autorização ao Poder Executivo contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 23.575.552,16 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Pretende o Chefe do Executivo obter desta Casa de Leis autorização para poder contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 23.575.552,16 para contratação de operações de crédito, de conformidade com as normas do referido estabelecimento bancário, cujos recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamento de contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento.

Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do



Fis.	18
	1021/2010
Protocolo	α

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fundo de Participação do Município e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e, na hipótese da extinção daqueles tributos, os Fundos ou Impostos que venham a substituí-los, ou, em caso de insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CEF – Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir recursos do Fundo de Participação do Município cedidos e/ou vinculados, bem como recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida.

A Medida Provisória nº 2.185-35/01, dispõe sobre o limite legal de endividamento dos Municípios, que é de 100% de sua receita líquida real anual.

No caso de Diadema o endividamento do Município é de 89,95%, para o mês de outubro de 2010, dentro, portanto, do limite legal de endividamento, conforme faz certo a certidão subscrita pelos Contador e Chefe de Divisão do Departamento Econômico e Financeiro da Prefeitura de Diadema, datado de 01/12/2010.

Sendo assim, quanto ao mérito, é este Relator favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, cujos recursos obtidos do financiamento serão aplicados com exclusividade na execução de obras, serviços e equipamentos do Programa de Aceleração do Crescimento, que se destina à construção de galpão de triagem para catadores; construção de centrais de recebimentos e triagem de recicláveis; execução de pista e canalização do Córrego Monteiros; reforma e adequação de estação de transbordo de lixo do Jardim Inamar; prolongamento da Av. Pirâmide, acesso à Av. Nossa Senhora dos Navegantes e canalização do Córrego Ribeirão dos Couros; urbanização integrada da favela Naval em condições sanitárias, urbanísticas ambientais e socialmente degradadas; intervenção em favelas e saneamento integrado; urbanização complexo Santa Elizabeth e urbanização Beira Rio.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que o Poder Executivo deverá consignar nos orçamentos anuais e plurianuais, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Diadema.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	19
	1021/2010
Protocolo	2.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 123/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 123/2010, OF. ML. Nº 093/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal para fins de execução do CPAC – Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento.

Salas das Comissões, data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Vice-Presidente

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Membro

ITEM

VII



Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	1.023/2010
Início:	10/dezembro/2010
Término:	05/março/2011
Prazo:	45 dias
<i>Marcos Aquino Pereira</i> Funcionário Encarregado	

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 094/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DATA: 09/12/2010

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

11:28 09/12/2010 004678 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº165, de 22 de dezembro de 2002.

Esclarecemos que o aumento da taxa de cremação de despojos mortais se faz necessária para cobrir os custos de contratação de empresa especializada para realizar o serviço, haja vista, que o Município não dispõe de incinerador para tal finalidade.

Por outro lado, a instituição da taxa de renovação de célula ossuária é imprescindível porque houve uma majoração dos custos dos serviços prestados por esta Prefeitura, o que acarretou uma deficiência nas contas do Fundo Cemiterial.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº06/90) e alterações posteriores).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
pro - 1023/10
Protocolo 22

Gabinete do Prefeito

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/12/2010

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	1023/2010
Início:	10/Dezembro/2010
Término:	05/Março/2011
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado <i>Luiz</i>	

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cremação de restos mortais.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**.

**Art. 1º** - Fica acrescido o § 6º, ao art. 1º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

- Art. 1º .....
- §1º .....
- §2º .....
- §3º .....
- §4º .....
- §5º .....
- §6º. *Em decorrência do disposto nos §§ 2º, 4º, deste artigo fica instituída a taxa de cremação de despojos mortais, fixada em 46,65 UFDs.*

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 6º, da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica instituída a taxa de renovação de célula ossuária, fixada em 50 UFDs.*

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de dezembro de 2010

*MWP*  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Complementar Nº 165/02, de 26/12/2002**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 237602  
Mensagem Legislativa: 6102  
Projeto: 1102

Fls. - 05 -
por: 1023/10
Protocolo HP

Autoriza a cremação de restos mortais e regulamenta os procedimentos a serem adotados.-

**Alterada por:**

L.C. 182/3

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2002)  
(Nº 061/2002, NA ORIGEM)

Autoriza a cremação de restos mortais e regulamenta os procedimentos a serem adotados.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Público, uma vez exumado e após as notificações necessárias, a cremar os restos mortais do falecido, cujas cinzas serão espargidas nos jardins do Cemitério Municipal, em local especialmente reservado para essa finalidade, ficando as informações relativas às cremações, registradas no Cemitério Municipal.

§ 1º - Depois de vencidos os prazos para exumação, deverá a Prefeitura do Município de Diadema, por intermédio do setor competente, notificar os interessados, informando-lhes que a exumação deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e que a inércia dos responsáveis implicará na cremação dos restos mortais.

§ 2º - Nos casos de exumação, nos termos da legislação pertinente e previamente agendados, em que haja o acompanhamento dos familiares, poderá haver a opção pela cremação dos restos mortais, recolhendo-se os respectivos custos decorrentes desse procedimento.

§ 3º - Nos casos de exumação que não haja o acompanhamento dos familiares, obedecidos os prazos e procedimentos legais, todos os restos mortais serão cremados e as despesas decorrentes serão suportadas pelo Poder Público.

§ 4º - Nos casos em que tenha havido manifestação do falecido ou de membro da sua família e respeitadas as demais regras legais disciplinadoras dessa matéria, fica autorizada a cremação do seu

corpo, sendo da responsabilidade dos interessados os custos decorrentes desse ato.

§ 5º - Ocorrendo a opção prevista no parágrafo anterior, fica a família desobrigada do pagamento da taxa de sepultamento.

ARTIGO 2º - A notificação aos interessados, para que procedam às providências de que trata o artigo 1º desta Lei, será feita por intermédio da publicação de Edital, seguida do envio de correspondência endereçada ao declarante do óbito, consignado nos registros do Cemitério Municipal.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Público autorizado a desativar o Ossuário Geral existente no Cemitério Municipal, sendo construído no local um Jardim denominado "Memorial da Saudade", que deverá ser utilizado para espargir as cinzas resultantes das cremações realizadas em consonância com a presente Lei.

ARTIGO 4º - Enquanto não se firmar Termo de Contrato ou Convênio que possibilite o Poder Público realizar as cremações a que se refere a presente Lei, ou na sua impossibilidade por qualquer motivo, fica autorizado a celebração de Contrato ou Convênio possibilitando a transferência dos restos mortais exumados no Cemitério Municipal, bem como, de novos sepultamentos, para outro Cemitério, desde que requerido pelos familiares e recolhendo-se as respectivas taxas decorrentes deste Termo.

ARTIGO 5º - Os corpos que forem exumados, com agendamento prévio e acompanhamento dos respectivos familiares, não havendo a opção pela cremação, serão transferidos para o ossuário individual, devidamente identificado e terão sua permanência na célula ossuária pelo período de 5 (cinco) anos, prazo que poderá ser renovado por igual período, e sucessivas vezes, mediante o recolhimento da respectiva taxa a cada renovação.

§ 1º - Para os restos mortais transferidos para as células ossuárias há 5 (cinco) anos ou mais, contados a partir de janeiro de 2003, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período se necessário, para as providências relativas à renovação de sua permanência, ficando os responsáveis nesta renovação específica e dentro dos prazos estabelecidos, isentos de quaisquer despesas.

§ 2º - Depois de convocados e não havendo a tomada de providências por parte dos referidos familiares quanto à renovação de permanência dos restos mortais mencionados no parágrafo anterior, fica a Administração autorizada a transferi-los para permanência em outro Cemitério ou para cremação, após notificação prévia de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica instituída a taxa de renovação de célula ossuária, fixada em 28,35 UFD., sendo devida a partir de 1º de janeiro de 2003.

ARTIGO 7º - Face às necessidades de aprimorar os serviços de conservação e manutenção do Cemitério Municipal, fica instituída a taxa de manutenção e conservação, a vigorar a partir de janeiro de 2003.

§ 1º - Os contribuintes da taxa serão os concessionários de jazigos perpétuos do Cemitério Municipal, bem como, os responsáveis pelos falecidos inumados em columbários, no prédio vertical ou em células ossuárias.

§ 2º - A taxa a que se refere o "caput" deste artigo será lançada anualmente para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de 07 (sete) UFD's para os concessionários de jazigos perpétuos.

ARTIGO 8º - Em decorrência das gratuidades previstas na Lei Municipal nº 1.385, de 24 de outubro de 1994, ficam a ela acrescidos os serviços instituídos na presente Lei.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo e tendo em vista a necessidade de regular o parâmetro econômico à citada Lei, fica estabelecido que fará jus ao benefício especificado, a família de baixa renda, que tenha rendimento bruto mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Fis. - 07.
pro. 1023/10
Protocolo 22

ARTIGO 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de dezembro de 2002

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.



**Lei Complementar Nº 182/03, de 17/09/2003**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 134403  
Mensagem Legislativa: 3503  
Projeto: 1303

Fis. - 08 -
pro 1023/10
Protocolo 211

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.- (LEI QUE AUTORIZA A CREMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS E RUGALAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS).-

**Altera:**

L.C. 165/2

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2003)**  
**(nº 035/2003, na origem)**

**ALTERA** a redação do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002.

**CONSIDERANDO** o disposto nos autos do processo administrativo interno de nº 46.325/02,

**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a redação do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 5º** –

§ 1º -Para os restos mortais que tenham sido transferidos para as células ossuárias até o dia 1º de janeiro de 1998, fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para as providências relativas à renovação da sua permanência, ficando os responsáveis nesta renovação e dentro dos prazos estabelecidos, isentos de quaisquer despesas”.

**ARTIGO 2º** - A isenção de pagamento da Taxa de Renovação de Célula Ossuária somente será concedida àqueles interessados que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pessoal, comparecerem para as providências previstas no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Fis. - 09 -
Proc. 1023/10
Protocolo 18

**ARTIGO 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de setembro de 2003

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/10 (Nº 094/10, NA  
ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.023/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2.002, que dispôs sobre a cremação de restos mortais.

Propõe o Autor que, nos seguintes casos, passe a ser cobrada taxa de cremação de despojos mortais, fixada em 46,65 UFDs:

- Nos casos de exumação, nos termos da legislação pertinente e previamente agendados, em que haja o acompanhamento dos familiares, poderá haver a opção pela cremação dos restos mortais, recolhendo-se os respectivos custos decorrentes desse procedimento;
- Nos casos em que tenha havido manifestação do falecido ou de membro da sua família e respeitadas as demais regras legais disciplinadoras dessa matéria, fica autorizada a cremação do seu corpo, sendo da responsabilidade dos interessados os custos decorrentes desse ato.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “o aumento da taxa de cremação de despojos mortais se faz necessária para cobrir os custos de contratação de empresa especializada para realizar o serviço, haja vista que o Município não dispõe de incinerador para tal finalidade”.

Por fim, após a exumação, em não ocorrendo a cremação dos restos mortais, estes são transferidos para o ossuário individual, sendo devida a taxa de renovação de célula ossuária no valor de 28,35 UFD, a partir de 01 de janeiro de 2.003.

Pretende o Autor que o valor passe a ser de 50 UFDs, alegando, para tanto, que “a instituição da taxa de renovação de célula ossuária é imprescindível porque houve uma majoração dos custos dos serviços prestados por esta Prefeitura, o que acarretou uma deficiência nas contas do Fundo Cemiterial”.

O artigo 13, inciso I, item 16, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a particulares.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. - 11 -
5023/2010
Protocolo 08

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -12-
1023/2010
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010**

**PROCESSO Nº 1.023/2010**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2002**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que dispôs sobre a cremação de restos mortais.

A propositura em apreço foi protocolizada nesta Casa no dia 09 de dezembro de 2010.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **PARECER**

Visa a propositura em exame alterar a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 165/2002 para o fim de acrescentar o § 6º que institui a taxa de cremação de despojos mortais, fixada em 46,65 UFDs.

Considerando-se que o valor da UFD para este exercício é de R\$ 2,27, a taxa de cremação de despojos mortais, para este ano corresponde a R\$ 105,90, lembrando que em janeiro de 2011 o valor da UFD deverá ser reajustado com base na variação anual ocorrida no IGP-M em 2010.

Ressalte-se que a cremação dos restos mortais do falecido foi autorizada pela Lei Complementar nº 165/2002, dispondo o § 2º, do artigo 1º que nas exumações com o acompanhamento dos familiares poderia haver a opção pela cremação dos restos mortais, mediante recolhimento do respectivo custo, dispondo, ainda, no § 4º que nos casos em tenha havido manifestação do falecido ou de membro da sua família fica autorizada a cremação do seu corpo, sendo de responsabilidade dos interessados a respectiva despesa.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 13.
1023/2010
Protocolo JJL

Em razão disso está sendo criada pela presente propositura a taxa de cremação de despojos mortais, fixada em 46,65 UFDs, quantia essa que se faz necessária para fazer frente aos custos de contratação de empresa especializada para realização do serviço, tendo em vista que nosso Município não dispõe de incinerador.

Está sendo alterado, também, o artigo 6º da referida Lei Complementar, que trata da taxa de renovação de célula ossuária, que está fixada em 50 UFDs, correspondente a R\$ 113,50 até 31/12/2010, devendo sofrer reajuste pela variação anual do IGP-M ocorrida neste exercício, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro do mesmo ano.

Saliente-se que, atualmente, a taxa de renovação de célula ossuária é de 28,35 UFDs, havendo, como se vê, reajuste de 37% (trinta e sete por cento), que o Chefe do Executivo entende ser necessária em razão de ter havido majoração dos custos dos serviços prestados.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que se trata de criação de tributo (taxa de cremação) prevista na Lei Complementar nº 165/2002, destinada ao custeio das despesas decorrentes da contratação de empresa especializada e da elevação da taxa de renovação de célula ossuária para fazer frente aos custos dos serviços prestados pela Prefeitura.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas, aliás, que se resumem apenas à publicação da Lei a ser aprovada na imprensa.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

  
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO  
RELATOR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 14 -
1023/2010
Protocolo <i>JF</i>

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que dispôs sobre autorização de cremação de restos mortais, regulamento os procedimentos a serem adotados.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**

Presidente

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**

Membro

ITEM

VIII





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2010

PROC. Nº 1024/2010 - 02-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ma 10 24 / 1  
Protocolo 4

Gabinete do Prefeito

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	1024/2010
Início:	09/ dezembro / 2010
Término:	05/ março / 2011
Prazo:	45 dias
_____ Funcionário Encarregado	

Diadema, 07 de Dezembro de 2010

OF. ML Nº 090/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ / 20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
09-00 09/12/2010 084654

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de valores e nomenclaturas da Tabela I anexa à Lei Complementar nº33, de 27 de dezembro de 1994.

As propostas em apreço são frutos de estudos realizados por técnicos da Secretaria de Segurança Alimentar que demonstram que os valores da taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento, aplicadas à atividade das feiras livres, devem ser diferenciadas por ramos de atividade e de acordo com número de feiras relacionadas a cada licença. Esta proposta reorganiza esses valores, proporcionando equidade no pagamento dos tributos.

Por outro lado, as alterações de nomenclaturas se fazem necessárias devido à evolução e reconhecimento da atividade do "comércio ambulante" que passou a ser definido como "comércio popular", nomeando quem participa dessa atividade de "empreendedor popular".

Registre-se que há cerca de duas décadas não houve reajuste, em valores de referência, aos tributos relacionados às atividades do comércio popular, eventual e feiras livres, levando-se em consideração que as características dessas atividades são relacionadas à prestação de serviços com caráter social, não visando lucros aos cofres públicos.

Porém, nesse período houve crescimento de preços e dos custos de manutenção dos serviços prestados por esta Prefeitura, causando defasagem nos preços atuais. Diante do exposto, sugerimos alterações de valores das taxas visando minimizar os impactos dos custos do poder público municipal em relação à manutenção desses serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -  
pa. 10241  
Protocolo JM

Gabinete do Prefeito

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº06/90) e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/12/2010

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>1024/2010</u>
Início:	<u>09/Dezembro/2010</u>
Término:	<u>05/Março/2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	<u>Jallma</u>
	Funcionário Encarregado

ALTERA a Tabela I anexa à Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a extinção e instituição de taxas e cobrança de preços públicos.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Fica alterada a Tabela I, anexa à Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1994, alterada pelas Leis Complementares nº 73, de 22 de dezembro de 1997 e nº 153, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA I**

**ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.  
 VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCAUZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

ATIVIDADES	ALÍQUOTA em UFD	INCIDÊNCIA
<b>1. Comércio</b>		Anual
a) Sem empregados	50,00	
b) 1 a 3 empregados	70,00	
c) 4 a 6 empregados	100,00	
d) 7 a 10 empregados	150,00	
e) acima de 10 empregados adicionar 10,00 UFD para cada 5 empregados ou fração		
<b>2. Prestação de Serviços</b>		Anual
a) Sem empregados	50,00	
b) 1 a 3 empregados	70,00	
c) 4 a 6 empregados	100,00	
d) 7 a 10 empregados	150,00	
e) acima de 10 empregados adicionar 10,00 UFD para cada 5 empregados ou fração		
<b>3. Indústrias</b>		Anual
a) 0 a 5 empregados	100,00	
b) 6 a 15 empregados	150,00	
c) 16 a 30 empregados	200,00	
d) 31 a 50 empregados	250,00	
e) 51 a 100 empregados	300,00	
f) 101 a 150 empregados	350,00	
g) acima de 150 empregados adicionar 10,00 UFD para cada 50 empregados ou fração		
<b>4. Depósito fechado</b>	100,00	Anual
<b>5. Motéis</b>	300,00	Anual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -  
por 10.24/10  
Protocolo 28

Gabinete do Prefeito

<b>6. Eventual e provisório</b> a) Carnaval, festas juninas, finados e outras festividades. b) Comércio de fogos c) Exposição em geral d) Stand de vendas e) circos, parques e diversões de qualquer modo ou espécie	30,00 100,00 40,00 40,00 40,00	Por dia Por mês ou fração
<b>7. Feiras livres:</b> Grupo I – Ramo de Atividade - Não alimentício.  Grupo II - Ramo de Atividade – Alimentícios	12 ,00 por feira  24,00 por feira	Anual
<b>8. Comércio Popular</b>	60,00	Anual
<b>9. Provisório</b>	70,00	Por mês ou fração
<b>10. Autônomos não estabelecidos</b>	70,00	Anual

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de dezembro de 2010.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Complementar Nº 33/94, de 27/12/1994**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Processo: 70994  
 Mensagem Legislativa: 74994  
 Projeto: 994

Fls. - 06.  
 Proc. 1024/10  
 Protocolo 131

Dispõe sobre a extinção e instituição de Taxas, sobre a cobrança de --  
 Precos Públicos e da outras providencias.-

**Altera:**

L.O. 379/69      L.O. 1017/89      L.O. 1246/93

**Alterada por:**

L.C. 73/97      L.C. 105/99      L.C. 153/1      L.C. 235/6

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1 994.-

Dispõe sobre a extinção e instituição de  
 Taxas, sobre a cobrança de Preços  
 Públicos e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do  
 Município de Diadema, Estado de São  
 Paulo, no uso e gozo de suas atribuições  
 legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e  
 ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam extintas as Taxas de Licença, de Licença para  
 Localização, de Licença para Funcionamento, de  
 Licença para Comércio Eventual e Ambulante, de  
 Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação,  
 de Vias e Logradouros Públicos, de Apreensão e  
 Depósito de Animais, Veículos e Mercadorias, de  
 Expediente, de Serviços Diversos e de Cemitérios.

ARTIGO 2º - Ficam instituídas as Taxas:

I - de Fiscalização de Localização, Instalação e  
 Funcionamento.

II - de Fiscalização de Publicidade.

ARTIGO 3º - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e  
 Funcionamento, é devida em razão da fiscalização do  
 cumprimento da legislação municipal disciplinadora do  
 uso e ocupação do solo, da higiene, saúde, segurança,  
 ordem e tranquilidade públicas a que estão sujeitos a  
 localização, a instalação e o funcionamento de  
 quaisquer atividades, no território do Município.

PARÁGRAFO 1º - Incluem-se entre as atividades sujeitas à  
 fiscalização de que trata este artigo, as  
 relacionadas com o comércio, inclusive eventual e  
 ambulante, industria, agropecuária, prestação de

serviços em geral, bem como as atividades executadas por entidades, sociedades ou associações civis de qualquer natureza, além das decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Fls. - 07 -
proc. 1024/11
Protocolo 288

PARÁGRAFO 2º - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com a atividade, inclusive de licença, autorizações, permissões ou concessões.
- II - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais.
- III - do caráter permanente ou transitório da atividade.
- IV - do pagamento de preços públicos, exigidos para a expedição de alvarás ou realização de vistorias.

ARTIGO 4º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento das atividades descritas no parágrafo primeiro do artigo terceiro desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa:

- I - O locatário do imóvel onde estiverem instalados equipamentos usados na exploração de serviços de diversões públicas e o locador de tais equipamentos.
- II - o promotor de feiras, exposições e congêneres, o locador ou o cedente de espaço de bem imóvel, com relação às barracas, "stands", ou assemelhados.

ARTIGO 5º - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será calculada de conformidade com a Tabela I, anexa à presente Lei, bem como devida pelo período inteiro, previsto na referida tabela.

PARÁGRAFO UNICO - Inexistindo na Tabela I, especificação precisa de determinada atividade, a Taxa será calculada pelo item que, com ela, mantiver maior identidade e, enquadrando-se o sujeito passivo, em mais de uma dentre as atividades indicadas na citada tabela, será utilizado para cálculo da Taxa o item que conduzir ao maior valor.

ARTIGO 6º - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, deverá ser calculada e recolhida pelos próprios contribuintes, na forma, condições e prazos regulamentares, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, para recolhimento, também, segundo disposto em regulamento.

PARÁGRAFO 1º - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considerar-se-á ocorrido:

~~I - na data de início da atividade, no primeiro ano de exercício.~~

I - na data de início da atividade, no primeiro ano de exercício, sendo proporcional aos meses ou fração de mês que restarem do exercício. **Redação dada pela Lei Complementar nº 235/2006.**

~~II - a primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.~~

II - A primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes, sendo proporcional aos meses ou fração de mês relativos ao ano de cancelamento da inscrição municipal. **Redação dada pela Lei Complementar nº 235/2006.**

PARÁGRAFO 2º - Para o recolhimento da Taxa tomar-se-á o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM - da data do vencimento, tomando-se, no caso de recolhimento antecipado, a UFM da data do pagamento.

ARTIGO 7º - Ficam isentos da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento:

I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exercem suas atividades nas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores.

II - os cegos e demais deficientes físicos, quando exerçam suas atividades por conta própria e sem empregados, ainda que com o auxílio dos próprios filhos e do cônjuge.

III - os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem fins lucrativos, assim entendidos os que prestem, gratuitamente e ao público em geral, os serviços diretamente relacionados com os seus objetivos institucionais, segundo previsto nos respectivos estatutos e atos constitutivos.

ARTIGO 8º - A Taxa de Fiscalização de Publicidade é devida em razão da fiscalização a que estão sujeitas a exploração ou utilização de anúncios nas vias, logradouros públicos ou que possam ser visíveis destes, ou ainda, em quaisquer locais de acesso público, além dos afixados em veículos.

PARÁGRAFO 1º - Para efeito de incidência da Taxa de Fiscalização de Publicidade consideram-se anúncios quaisquer formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive os desenhos, siglas, dísticos e logotipos representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou

jurídicas.

PARÁGRAFO 2º - A incidência e o pagamento da Taxa de Fiscalização de Publicidade independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com o anúncio, inclusive licenças, autorizações, concessões ou permissões.

II - do pagamento de preços públicos, remuneratórios de alvarás e vistorias.

PARÁGRAFO 3º - Quaisquer alterações procedidas quanto às características do anúncio, assim como à sua transferência para local diverso, acarretarão nova incidência da Taxa de Fiscalização de Publicidade.

ARTIGO 9º - A Taxa de Fiscalização de Publicidade não incide quanto:

I - aos anúncios destinados à propaganda de partidos políticos e de seus candidatos, na forma da legislação eleitoral.

II - aos anúncios no interior de estabelecimento, meramente indicativos de artigos e serviços neles negociados ou explorados e seus respectivos preços.

III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordem e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando afixados nas respectivas sedes ou dependências.

IV - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública quando colocados nas respectivas sedes e dependências.

V - aos anúncios colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado.

VI - as placas ou letreiros que contiverem simplesmente a denominação de um prédio.

VII - aos anúncios destinados à orientação do público, tais como indicativos de cautela, perigo, uso, lotação, capacidade, emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer desenho de valor publicitário.

VIII - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, bem como aos anúncios de venda e locação de imóveis, quando colocados no próprio imóvel, desde que sem qualquer desenho de valor publicitário.

IX - às placas de profissionais, colocadas em residências ou locais de trabalho dos próprios anunciantes, desde que contenham apenas seus nomes e profissões.

X - aos painéis e tabuletas decorrentes de imposição legal, tais como os afixados no local das obras de construção civil durante a sua execução, desde que

Fls. - 09.
proc. 1024/11
Protocolo 28



contenham apenas as indicações exigidas pela legislação própria, sem o acréscimo de desenhos de valor publicitário.

Fig. - 10 -
pro. 1024/10
Protocolo JK

ARTIGO 10 - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Publicidade é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais referidos no artigo 8º, desta Lei, fizer qualquer tipo de anúncio, explorar ou utilizar a divulgação do anúncio de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - São solidariamente obrigados ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Publicidade:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado.

II - o proprietário, o locador ou cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

ARTIGO 11 - A Taxa de Fiscalização de Publicidade será calculada na forma da Tabela II, anexa à presente Lei e será devida pelo período inteiro, consignado pela citada tabela, ainda que o anúncio seja utilizado ou explorado em parte do período considerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo na tabela, especificação precisa de determinado anúncio, a Taxa de Fiscalização de Publicidade, será calculada pelo item que, com ele, mantiver maior identidade de características e, caso o anúncio enquadre-se em mais de um item da Tabela, será utilizado aquele que conduzir ao maior valor.

ARTIGO 12 - A Taxa de Fiscalização de Publicidade deverá ser calculada e recolhida pelos próprios contribuintes, na forma, prazos e condições regulamentares, podendo a critério da Administração, ser lançada de ofício, para recolhimento, também, segundo o disposto em regulamento,

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o recolhimento da Taxa tomar-se-á o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, da data do vencimento, tomando-se, no caso de recolhimento antecipado, a UFM da data de pagamento.

ARTIGO 13 - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Publicidade:

I - quando anual, o período de incidência, na data de início do anúncio, assim entendida a de sua instalação, afixação ou veiculação, no primeiro ano e, em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

II - nos demais casos, na data da instalação, afixação ou veiculação do anúncio.

ARTIGO 14 - Sem prejuízos das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento das Taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e de Fiscalização de Publicidade, nos

respectivos vencimentos implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:

Fis. - 11. pro. 10/24/10 Protocolo RR
---

- I - multa de mora:
  - a) - de 10% (dez por cento) até o décimo dia do atraso, inclusive;
  - b) - de 20% (vinte por cento) a partir do décimo primeiro dia de atraso.
- II - os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do mês imediato ao do vencimento.

PARÁGRAFO 1º - Os juros de mora incidirão sobre o valor do crédito tributário, atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO 2º - Inscrita e ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários na forma da legislação aplicável.

ARTIGO 15 - Os contribuintes da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e de Fiscalização de Publicidade ficam obrigadas na forma e prazos regulamentares:

- I - a prestar declarações e fornecer dados necessários à apuração das Taxas devidas.
- II - a manter, nos seus estabelecimentos, documentos relativos ao licenciamento da atividade ou do anúncio, bem como os comprovantes de pagamento das Taxas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os infratores das normas deste artigo sujeitam-se às seguintes penalidades:

- a) - multa de 20 UFM aos que recusarem ao cumprimento do disposto no inciso I.
- b) - multa de 10 UFM aos que infringirem o disposto no inciso II.

ARTIGO 16 - O artigo 3º da Lei 1.246, de 19 de maio de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - As entidades que detiverem o direito de conservação e manutenção dos logradouros autorizados a colocar, nestes, placas indetificadas da sua condição de permissionárias, com as dimensões de 25 X 60 cms., sendo-lhes outorgada isenção da Taxa de Fiscalização de Publicidade, incidente sobre as referidas placas.

ARTIGO 17 - Ficam obrigados ao licenciamento prévio:

- I - a localização, a instalação e o funcionamento de quaisquer das atividades de que trata o artigo 3º desta Lei.
- II - a divulgação, exploração ou utilização de anúncios, na forma e nos locais previstos no artigo 8º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas concernentes ao licenciamento de que trata este artigo serão custeadas através de preços públicos, na forma regulamentar.

Fls. - 12.  
Proc. 1024/10  
Protocolo #

ARTIGO 18 - Os anúncios, no território do Município, devem ser escritos em boa e pura linguagem, devendo ser mantidos em bom estado de conservação e segurança, sob pena de retirada e inutilização, pela Prefeitura, quando não atendidas nos prazos regulamentares, as intimações para sua regularização, respondendo, os responsáveis pelo anúncio, pelas despesas pertinentes.

ARTIGO 19 - Sem prejuízo dos tributos e multas devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para depósitos próprios, objetos e mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados, sem licença para tanto, nas vias e logradouros públicos, arcando, o seu proprietário ou responsável, com as despesas pela remoção e depósito.

PARÁGRAFO 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também, a animais e veículos.

PARÁGRAFO 2º - A devolução dos objetos, mercadorias, animais e veículos apreendidos far-se-á na forma, condições e prazos regulamentares.

PARÁGRAFO 3º - Caso não reclamados nos prazos regulamentares, os bens serão leiloados para custeio das despesas com a apreensão e o depósito, doando-se as mercadorias perecíveis, a instituições de caridade.

ARTIGO 20 - Ao artigo 11 da Lei 1.017, de 28 de agosto de 1989, fica conferida a seguinte redação:

ARTIGO 11 - O não cumprimento das normas da presente Lei submeterá os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de 20 UFM, no caso de instalação e funcionamento da banca sem autorização prévia.

II - multa de 20 UFM, por infração aos artigos 3º, parágrafos primeiro e segundo, 7º e parágrafo único e 9º e seu parágrafo segundo, todos, desta Lei

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo reincidência, por tres vezes nas infrações previstas no inciso II deste artigo, a licença será cassada.

ARTIGO 21 - Compete ao Executivo fixar e reajustar, periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços municipais, bem como os destinados ao custeio das despesas relacionadas, com a expedição de Certidões e Alvarás, com a realização de vistorias e com a prática de quaisquer atos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobrança dos preços públicos previstos neste artigo obedecerá no que couber, o disposto no

artigo 216 da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1969, com a redação vigente.

Fls. - 13 -
Proc. 1024/1
Protocolo

ARTIGO 22 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 23 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário e, especialmente da Lei 379, de 19 de dezembro de 1969; os artigos 97, 98 a 103 com as alterações do artigo 9º da Lei 826, de 20 de dezembro de 1985; 104 com as alterações da Lei 826 de 20 de dezembro de 1985 e do artigo 4º da Lei 873, de 19 de dezembro de 1986; 105 com as alterações do artigo 9º da Lei 826, de 20 de dezembro de 1985; 106 com as alterações do artigo 9º da Lei 437, de 30 de dezembro de 1971; 107, 108 e 109, com as alterações do artigo 9º, da Lei 437, de 30 de dezembro de 1971; 110, 111 e 112, com as alterações do artigo 1º da Lei 732, de 25 de outubro de 1983 e do artigo 9º da Lei 437, de 30 de dezembro de 1971; 113 com as alterações dos artigos 6º e 9º da Lei 437, de 30 de dezembro de 1971; 132 a 153 e 194 a 196, também da lei 379, de 19 de dezembro de 1969, as Tabelas 4 e 8, ambas com alterações da Lei Complementar nº 04, de 27 de dezembro de 1990; 9, 10 e 11, da Lei 437, de 30 de dezembro de 1971; os artigos 10, 11 e 12 com as alterações do artigo 2º da Lei Complementar nº 04, de 27 de dezembro de 1990.

Diadema, 27 de dezembro de 1994.

(a.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.-

**Lei Complementar Nº 73/97, de 22/12/1997**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 145997  
Mensagem Legislativa: 5197  
Projeto: 1797

Fis. - 14 -
ma. 1024/10
Protocolo 111

Dispõe sobre alteração das Tabelas I e II anexas a Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1994.-(LEI QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE).-

**Altera:**

L.C. 33/94

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997

Dispõe sobre alteração das Tabelas I e II anexas à Lei Complementar nº 33, de 27 de Dezembro de 1.994.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - A Tabela I anexa à Lei complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1 994, passa a vigorar na seguinte conformidade:

TABELA I  
ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.994,  
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO,  
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES	ALÍQUOTA UFIR	INCIDÊNCIA
1. Comércio		Anual
a) sem empregados	50,00	
b) 1 a 3 empregados	70,00	
c) 4 a 6 empregados	100,00	
d) 7 a 10 empregados	150,00	
e) acima de 10 empregados adicionar 10,00 UFIR para cada 5 empregados ou fração		
2. Prestação de Serviços		Anual
a) sem empregados	50,00	
b) 1 a 3 empregados	70,00	
c) 4 a 6 empregados	100,00	
d) 7 a 10 empregados	150,00	
e) acima de 10 empregados adicionar 10,00 UFIR para cada 5 empregados ou fração		

3.Indústrias		Anual
a) 0 a 5 empregados	100,00	
b) 6 a 15 empregados	150,00	
c) 16 a 30 empregados	200,00	
d) 31 a 50 empregados	250,00	
e) 51 a 100 empregados	300,00	
f) 101 a 150 empregados	350,00	
g) acima de 150 empregados adicionar 20,00 UFIR para cada 50 empregados ou fração		
4. Depósito Fechado	100,00	Anual
5. Motéis	300,00	Anual
6. Eventual e provisório		por mes ou fração
a) Carnaval, festas juninas, finados e outras festividades	40,00	
b) Comércio de fogos	100,00	
c) Exposição em geral	40,00	
d) stand de vendas	40,00	
e) circos, parques e diversões de qualquer modo ou espécie	40,00	
7. Feirante	70,00	Anual
8. Ambulante	45,00	Anual
9. Provisório	45,00	Anual

Fls. - 15 -  
Proc. 1024/11  
Protocolo

ARTIGO 2º - A Tabela II anexa à Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1994, vigorará na seguinte conformidade:

TABELA II

ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

A) ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS

TIPO	INCIDENCIA	UNIDADE	VALOR EM		UFIR Acima de 5
			Até 3m2	Entre 3 e 5 m2	
m2					
1. LUMINOSOS OU ILUMINADOS	ANUAL	POR UNIDADE	50	70	90
2. NÃO LUMINOSOS NEM ILUMINADOS	ANUAL	POR UNIDADE	40	60	80
3. TERCEIROS	ANUAL	POR UNIDADE	VALOR EM 20		UFIR

TABELA II

B) ANÚNCIOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS

TIPO	INCIDENCIA	UNIDADE	VALOR EM		UFIR Acima de 5 m2.
			Até 3m2	Entre 3 e 5 m2	
1. LUMINOSOS OU ILUMINADOS	ANUAL	POR UNIDADE	150	200	250
2. LUMINOSOS INTERMITENTES	ANUAL	POR UNIDADE	200	250	300
3. LUMINOSOS	ANUAL	POR UNIDADE	200	250	300

INTERMITENTES  
COM MUDANÇA DE  
COR OU MENSAGEM

4. LUMINOSOS  
OU ILUMINADOS  
COLOCADOS NA  
COBERTURA DE EDI-  
FÍCIOS

ANUAL POR UNIDADE 150 200 250

5. LUMINOSOS OU  
ILUMINADOS COM  
MOVIMENTO  
PRÓPRIO

ANUAL POR UNIDADE 200 250 300

6. NÃO LUMINOSOS  
NEM ILUMINADOS

ANUAL POR UNIDADE 100 150 200

7. NÃO LUMINOSOS  
NEM ILUMINADOS  
COLOCADOS NA CO-  
BERTURA DE EDIFÍ-  
CIOS

ANUAL POR UNIDADE 100 150 200

8. NÃO LUMINOSOS  
NEM ILUMINADOS  
COM MOVIMENTO  
PRÓPRIO

ANUAL POR UNIDADE 200 250 300

Fls. 16.  
Proc. 1024/10  
Protocolo 111

TABELA II  
C) ANUNCIOS DIVERSOS

TIPO	INCIDENCIA	UNIDADE	VALOR EM UFIR
1. ANÚNCIOS PUBLICI- TÁRIOS COM SUPOR - TES PRÓPRIOS OU NÃO COLOCADOS NAS VIAS PÚBLICAS	TRIMESTRAL	POR UNIDADE	50
2. ANUNCIOS INDICATI- VOS COM SUPORTES OU NÃO, COLOCADOS NAS VIAS PÚBLICAS	TRIMESTRAL	POR UNIDADE	20
3. ANUNCIOS PRODUZI - DOS ATRAVÉS DE PROJE- ÇÕES HOLOGRAFICAS	TRIMESTRAL	POR EQUIPAMENTO	100
4. ANÚNCIOS PRODUZIDOS ATRAVÉS DE PROJEÇÕES DE FILMES, SLIDES, LU- ZES E SIMILARES	TRIMESTRAL	POR N° DE TELAS	100
5. PUBLICIDADE PRODUZIDA ATRAVÉS DE VÍDEO (COM PUTADORES, TAPETES E SIMILARES)	TRIMESTRAL	POR N° DE VÍDEOS	100
6. ANÚNCIOS POR BALÕES	TRIMESTRAL	POR ANUNCIANTE	100
7. ANÚNCIOS PRODU- ZIDOS ATRAVÉS DE SISTEMAS SONOROS	MENSAL	POR N° DE ALTO FALANTES	150
8. ANÚNCIOS INTER- NOS OU EXTERNOS, FIXOS OU REMOVÍ- VEIS, EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CAR- GAS, PASSAGEIROS OU PESSOAS, QUAL QUER QUE SEJA A FORMA DE TRAÇÃO (PRÓPRIOS, DE TERCEIROS OU PRÓPRIOS COM MENSA	ANUAL	POR N° DE VEÍCULOS	30

GEM ASSOCIADA DE  
TERCEIROS

9. ANÚNCIOS PROVISÓ-  
RIOS COM PRAZO DE  
EXPOSIÇÃO INFERIOR A  
60 (SESSENTA) DIAS

MENSAL

POR UNIDADE

20

10. ANÚNCIOS MOVEIS  
TRANSPORTADOS POR  
PESSOAS

MENSAL

POR UNIDADE

10

11. ANÚNCIOS EM RELÓ-  
GIOS E/OU TERNOME-  
TROS (LUMINOSOS OU  
ILUMINADOS, NAO LUMI-  
NOSOS NEM ILUMINA-  
DOS)

ANUAL

Nº DE  
QUADROS

150

12. ANÚNCIOS NÃO LUMI-  
NOSOS NEM ILUMINADOS  
COLOCADOS EM MUROS,  
NÃO LOCALIZADOS NOS  
ESTABELECIMENTOS

TRIMESTRAL

POR UNIDADE

150

13. PROPAGANDA OU PUBLI-  
CIDADE, COM OU SEM DIS-  
TRIBUIÇÃO DE FOLHETOS  
OU VENDAS

-

POR LOCAL  
INDICADO

20

14. OUTROS TIPOS DE PU-  
BLICIDADE POR QUAIS -  
QUER MEIOS NÃO ENQUA -  
DRÁVEIS NOS ITENS ANTE-  
RIORES

ANUAL

POR ESPÉCIE

50

Fis. -17-  
pra. 1024/10  
Protocolo

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a 1º de  
janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de dezembro de 1.997.

GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal



**Lei Complementar Nº 105/99, de 10/12/1999**

Autor: JOSE ZEFERINO DOS SANTOS  
Processo: 132899  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 1599

Fis. - 18 -
Proc. - 1024/10
Protocolo 118

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1994, que dispôs sobre a extinção e instituição de Taxas, sobre a cobrança de Preços Públicos e deu outras providências.-

**Altera:**

L.C. 33/94

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 /99  
Autor: Ver. José Zeferino dos Santos

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre a extinção e instituição de Taxas, sobre a cobrança de Preços Públicos e deu outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte inciso IV ao artigo 7º da Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1.994:

"ARTIGO 7º - .....

IV - os templos de qualquer culto.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações de seu orçamento-programa em igual montante à perda de receita decorrente da aprovação desta Lei Complementar.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de dezembro de 1999.

**Lei Complementar Nº 153/01, de 27/12/2001**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 216101  
Mensagem Legislativa: 6601  
Projeto: 2101

Fis. - 20-
Proc. 1024/11:
Protocolo 111

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N# 33 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, CUJAS TABELAS I E II FORAM ALTERADAS PELA LEI COMPLEMENATAR N# 73, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPOE SOBRE A EXTINÇÃO E INSTITUIÇÃO DE TAXAS, COBRANÇAS DE PREÇOS PUBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

**Altera:**

L.C. 33/94

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2001**  
(nº 066/2001, na origem)

**ALTERA** a Lei Complementar nº 33 de 27 de dezembro de 1994, cujas Tabelas I e II foram alteradas pela Lei Complementar nº 73 de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a extinção e instituição de taxas, cobranças de preços públicos e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNHIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Fica revogado o inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 33 de 27 de dezembro de 1994, renumerando-se os restantes.

**Artigo 2º** - Fica alterada a Tabela I, anexa à Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 73, de 22 de dezembro de 1997, que passa a vigorar acrescida do item 10, na seguinte conformidade:

**TABELA I**

**ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994**

**VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO**

Fis. - 21 -  
pre. 1024/1  
Protocolo 11

ATIVIDADES	ALÍQUOTA EM UFD	INCIDÊNCIA
<b>1 - Comércio</b>		
a) sem empregados	50,00	
b) 1 a 3 empregados	70,00	
c) 4 a 6 empregados	100,00	Anual
d) 7 a 10 empregados	150,00	
e) acima de 10 empregados, adicionar 10,00 UFD para cada 5 empregados ou fração		
<b>2 - Prestação de serviços</b>		
a) sem empregados	50,00	
b) 1 a 3 empregados	70,00	
c) 4 a 6 empregados	100,00	Anual
d) 7 a 10 empregados	150,00	
e) acima de 10 empregados, adicionar 10,00 UFD para cada 5 empregados ou fração		
<b>3 - Indústrias</b>		
a) 0 a 5 empregados	100,00	
b) 6 a 15 empregados	150,00	
c) 16 a 30 empregados	200,00	Anual
d) 31 a 50 empregados	250,00	
e) 51 a 100 empregados	300,00	
f) 101 a 150 empregados	350,00	
g) acima de 150 empregados, adicionar 10,00 UFD para cada 5 empregados ou fração		
<b>Depósito fechado</b>	100,00	Anual
<b>5 - Motéis</b>	300,00	Anual
<b>6 - Eventual e Provisório</b>		
a) Carnaval, festas juninas, finados e outras festividades	40,00	
b) Comércio de fogos	100,00	Por mês ou fração
c) Exposição em geral	40,00	
d) Stand de venda	40,00	
e) Circos, parques e diversões de qualquer modo ou espécie	40,00	
<b>7 - Feirante</b>	70,00	Anual
<b>8 - Ambulante</b>	45,00	Anual
<b>9 - Provisório</b>	45,00	Anual
<b>10- Autônomos não estabelecidos</b>	70,00	Anual

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de dezembro de 2001.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/10 (Nº 090/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.024/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Tabela I anexa à Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre a extinção e instituição de taxas e cobrança de preços públicos.

As alterações são as seguintes:

- Na atividade "Carnaval, festas juninas, finados e outras festividades", a alíquota de 40,00 tinha incidência por mês ou fração. A alíquota passa a ser 30,00 e a incidência será por dia, por mês ou fração;
- A atividade "Feirante", cuja alíquota era 70,00, passa a ser chamada de "Feiras Livres", subdividida no Grupo I – Ramo de atividade – Não alimentício, alíquota 12,00 por feira e Grupo II – Ramo de atividade – Alimentício, alíquota 24,00 por feira;
- A atividade "Ambulante", cuja alíquota era 45,00, passa a ser chamada de "Comércio popular", com alíquota 60,00;
- A atividade "Provisório", cuja alíquota era 45,00 e a incidência era anual, passa a ter alíquota 70,00, com incidência por mês ou fração.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega, em suma, que os valores das taxas estão defasados e que o "comércio ambulante" passou a ser conhecido como "comércio popular", tornando-se necessária a adequação da nomenclatura.

O artigo 13, inciso I, item 3, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de dezembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver.<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 31 -
1.024/2010
Protocolo LR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2010**

**PROCESSO Nº 1.024/2010**

**ASSUNTO: ALTERA A TABELA I ANEXA à LEI COMPLEMENTAR Nº 33/1994**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Por intermédio do Ofício ML. Nº 090/2010, protocolizado nesta Casa no dia 09 de dezembro último, o Chefe do Executivo submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa projeto de lei complementar de sua autoria, que dispõe sobre a alteração de valores e nomenclaturas da Tabela I anexa à Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1994.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

A Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1994, dispôs sobre a extinção e instituição de taxas sobre a cobrança de preços públicos, dando outras providências.

Pela referida Lei foram extintas as Taxas de Licença, de Licença para Localização, de Licença para Funcionamento, de Licença para Comércio Eventual e Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, de Apreensão e Depósito de Animais, Veículos e Mercadorias, de Expediente, de Serviços Diversos e de Cemitérios.

A referida Lei Complementar instituiu as Taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, bem como a Taxa de Fiscalização de Publicidade.

Via presente projeto de lei, busca o Chefe do Executivo alterar a Tabela I anexa à Lei Complementar nº 033/1994, que trata da cobrança da Taxa de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 32 -
1.024/2010
Protocolo 110

Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento, por ramo de atividade e por faixa de número de empregados.

Assim é que o comércio irá pagar a Taxa acima mencionada em número de UFDs que variam de 50 a 150 por ano, dependendo do número de empregados.

A prestação de serviços irá pagar a Taxa supra referida da mesma forma e periodicidade do comércio.

A indústria pagará a Taxa de Fiscalização, de localização, instalação e Funcionamento em número de UFDs que variam de 100 a 350 por ano, de conformidade com o número de empregados.

Os depósitos fechados pagarão a citada Taxa à razão de 100 UFS/ano, valor equivalente a R\$ 227,00.

Os motéis pagarão a dita Taxa à razão de 300 UFDs/ano, correspondente a R\$ 681,00.

A atividade eventual e provisória, tais como carnaval, festas juninas, finados, comércio de fogos, exposições em geral, stand de vendas, circos, parques de diversões são cobradas por dias ou por mês ou fração deste, com base em alíquotas fixadas em quantidade variável de UFDs.

A atividade de feiras livres foi dividida em Grupo I, referente ao ramo de atividade não alimentícia e Grupo II, referente ao ramos de atividade alimentício. O Grupo I paga a referida taxa á razão de 12 UFDs por feira, correspondente, atualmente, a R\$ 27,24. O Grupo II paga a referida taxa à razão de 24 UFDs por feira, equivalente a R\$ 54,48.

O comércio popular, antes chamado de comércio ambulante, pagará a Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento com base em 60 UFDS/ano, valor correspondente a R\$ 136,20.

A atividade provisória irá pagar a mencionada taxa à razão de 70 UFDs por mês ou fração, correspondente a R\$ 158,90.

A atividade de autônomos não estabelecidos deverá pagar a referida Taxa à razão de 70 UFDs/ano.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -33-
1.024/2010
Protocolo JP

comerciais, de prestação de serviços, industriais, depósitos fechados, motéis, eventual e provisório são exatamente os mesmos estipulados pela Lei Complementar nº 073, de 22 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 153, de 27 de dezembro de 2001.

Alteração mesmo está sendo introduzida no lançamento e cobrança da Taxa acima referida para as feiras livres, comércio popular, atividade provisória e autônomos não estabelecidos.

No caso das feiras livres, que se enquadram no Grupo I – gêneros não alimentícios, o preço cobrado era de 70 UFDS/ano, independentemente do número de feiras, passando para 12 UFDS por feira. O Grupo II – gêneros alimentícios irá pagar a Taxa da base de 24 UFDS por feira, sendo que atualmente paga com base em 70 UFDS/ano.

O aumento da carga tributária é bastante considerável, porém informa o Chefe do Executivo em sua mensagem legislativa que os novos valores são frutos de estudos realizados por técnicos da Secretaria de Segurança Alimentar, o que nos leva a crer que foram sopesados os prós e os contras da referida majoração.

O comércio popular, antigo comércio ambulante paga o equivalente a 45 UFDS/ano e irá pagar o valor de 60 UFDS/ano, o mesmo acontecendo com as atividades provisórias e os autônomos não estabelecidos.

Quanto ao mérito, é este Relator favorável a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que reorganiza os valores da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, proporcionando uma tributação mais equânime e justa.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas, aliás, que se resumem apenas à publicação da Lei a ser aprovada na imprensa.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 017/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -34-
1.024/2010
Protocolo <i>HL</i>

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 017/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração de valores e nomenclaturas da Tabela I anexa à Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1994, alterando os valores da Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento aplicadas à atividade das feiras livres, que passará a ser cobrada por ramo de atividade e de acordo com o número de feiras relacionadas a cada licença.

Salas das Comissões, data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Vice-Presidente

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Membro

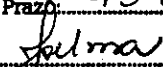


**ITEM**

**IX**



Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	1022/2010
Início:	09/ dezembro/ 2010
Término:	05/ março/ 2011
Prazo:	45 dias
 Funcionário Encarregado	

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 095/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

.....

DATA...../...../20.....

.....

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

13-33 09/12/2010 08:46:01 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

O Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" tem como objetivo criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.

Um aspecto de suma importância contido neste Programa é a destinação de subsídios para o atendimento da população situada na faixa de renda salarial zero até três salários mínimos.

Para a efetividade desta diretriz, bem como para desenvolver a Política Habitacional é fundamental que o Município venha a adequar sua legislação, às novas possibilidades de atendimento às demandas habitacionais da população de baixa renda.

O presente Projeto de Lei, atento a estas diretrizes, propõem incentivar o aumento do percentual de execução de empreendimentos de interesse social, destinados a famílias de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, remetindo débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre o imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
Protocolo 1022/10

Gabinete do Prefeito

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REAL  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/12/2010

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 095, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	1022/2010
Início:	09/Dezembro/2010
Término:	05/Março/2011
Prazo:	45 dias
J. Wilson	
Funcionário Encarregado	

**DISPÕE** sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de débitos tributários, até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até a data de publicação desta lei, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis, descritos no parágrafo primeiro objetos de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a partir do atendimento do artigo 40-A da Lei Complementar nº 273/2008, de 08 de julho de 2008.

**§ 1º** - Os imóveis, objetos de Empreendimentos de habitação de Interesse Social são os identificados pelas seguintes inscrições imobiliárias, endereços e proprietários:

**I** – Inscrição Imobiliária **12.024.013**, Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 39 Jardim Canhema – Proprietário José de Alencar Ferreira;

**II** – Inscrição Imobiliária **23.057.053**, Avenida Alberto Jafet, 226, Vila Nogueira – Proprietário Diadema Garden Ltda;

**III** - Inscrição Imobiliária **26.057.021**, Avenida Piraporinha, 1153, Vila Nogueira – Proprietário PSGG Participações S C Ltda;

**IV** - Inscrição Imobiliária **32.027.040**, Avenida Alda, s/n, Centro – Proprietário R Mandella Construções Ltda;

**V** - Inscrição Imobiliária **33.010.011**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;

**VI** - Inscrição Imobiliária **33.010.012**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;



**PROJETO DE LEI Nº 095, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**VII - Inscrição Imobiliária 33.010.013, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;**

**VIII - Inscrição Imobiliária 40.028.013, Rua Coimbra, 221, Bairro Centro, Proprietário Avita Construções e Incorporações Ltda;**

**IX - Inscrição Imobiliária 40.028.014, Rua Coimbra, 215, Bairro Centro, Proprietário Avita Construções e Incorporações Ltda;**

**§ 2º - O proprietário do imóvel, cuja área total e parcial for objeto da remissão, deverá assinar Termo de Concordância e Compromisso, se obrigando a cumprir o disposto na Lei Municipal nº. 2.883/2009, que trata do Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculado ao Programa Federal "Minha Casa Minha Vida".**

**§ 3 - O benefício da remissão que abrange os imóveis descritos no §1º do presente artigo será oficializado através de Decreto, que será editado e publicado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de que trata o §2º.**

**§ 4º - A remissão dos débitos previstos na presente lei, destinam-se a ampliação do percentual das áreas para implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social destinados a famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.**

**Art. 2º - Os cálculos terão como base o valor de mercado do imóvel objeto de implantação do Empreendimento, a ser definido pela Comissão de Avaliação de Imóveis.**

**Parágrafo Único - Caso o valor do imóvel exceda ao valor do débito devido ao Município este não gera créditos em futuras dividas de mesmo teor.**

**Art. 3º - O disposto no artigo 1º não gera direito a restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à aplicação desta Lei.**

**Art. 4º - A remissão dos débitos poderá ser transferida para outro imóvel, desde que este seja objeto de implantação de moradias destinadas às famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.**

**Art. 5º - Serão beneficiários os proprietários dos imóveis objeto de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS conforme atendimento ao disposto no art.40 - A da Lei Complementar nº.273/2008, de 08 de julho de 2008.**

**Art. 6º - Uma vez reconhecida pelo Poder Público, bem como após aprovação do projeto pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e de Impacto, o proprietário do imóvel inscrito no cadastro imobiliário poderá solicitar a concessão do benefício, através do Processo de Análise e Aprovação de Projeto.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 06 -  
para - 1022/15  
Protocolo 28

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 095, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de dezembro de 2010

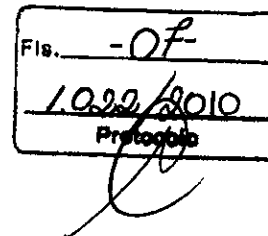
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**Lei Complementar Nº 273/08, de 08/07/2008**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 129307

Mensagem Legislativa: 8307

Projeto: 2007

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Revoga:**

L.C. 161/2

L.C. 50/96

L.C. 222/5

L.C. 241/7

**Altera:**

L.O. 1357/94

L.C. 225/6

**Alterada por:**

L.C. 277/8

L.C. 287/9

L.C. 286/9

L.C. 294/9

L.C. 300/9

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007)**  
**(nº 83/2007, na origem)**

**DISPÕE** sobre o **Plano Diretor** do Município de Diadema estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

## **TÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**ART. 1º** - As diretrizes e normas fixadas nesta **Lei Complementar**, em atendimento ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal e no artigo 181 da Lei Orgânica do Município, constituem o **Plano Diretor do Município de Diadema**, que tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e compatível com salubridade ambiental de seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes, devendo ser observado pelos agentes públicos e privados que atuam no Município.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 08
1.022/2010
Protocolo

**Art. 40 - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS** são aqueles destinados à produção de habitação para a população de baixa renda, e serão enquadrados nas seguintes modalidades: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2009)**

**I. HIS – Habitação de Interesse Social**, destinada à faixa de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos e prioritariamente à demanda estabelecida no inciso II do artigo 8º do Plano Diretor, localizada em áreas de risco, desadensamento, interferência com obras públicas, ocupações de áreas da Dersa-Ecovias .

**II. HMP – Habitação de Mercado Popular**, destinada à faixa de renda familiar superior a 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos.

§ 1º - A produção dos **EHIS** será regulada pelos parâmetros de uso e ocupação do solo sintetizados no Quadro I – Parâmetros Urbanísticos, integrante desta lei e demais exigências previstas em legislação municipal, estadual e federal;

§ 2º - São requisitos para a caracterização dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – **EHIS**:

- I. I. Apresentação da relação de moradores cadastrados, conforme o disposto em Lei Municipal específica;
- II. II. Especificação das formas de participação dos agentes promotores na viabilização do empreendimento;
- III. III. Especificação do preço de venda ou de locação das unidades, comprovando que este não ultrapasse o comprometimento da renda mensal adotado pelos agentes financiadores do Poder Público em programas destinados às faixas de renda correspondentes às modalidades "HIS" e "HMP".

~~**Art. 40 A** — O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer nos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social — EHIS, promovidos por agentes promotores da iniciativa privada e/ou associações de luta por moradia em AEIS1 e AP2, a obrigatoriedade de atendimento de parte da demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, de modo a que pelo menos 30% da área da gleba ou lote do empreendimento sejam destinados à produção de HIS Habitação de Interesse Social. **(Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 294/2009)**~~





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 09 -
10.22/2010
Protocolo

**Art. 40-A** - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer nos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, promovidos por empresas construtoras, incorporadoras ou outros agentes promotores da iniciativa privada em AEIS1 e AP2, a obrigatoriedade de atendimento de parte da demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, de modo a que pelo menos 30% da área da gleba ou lote do empreendimento sejam destinados à produção de HIS-Habitação de Interesse Social. (Artigo alterado pela Lei Complementar nº 300/2009)

§ 1º - A demanda habitacional prioritária referida no caput deste artigo será indicada pelo Poder Executivo Municipal em cada EHIS, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo do FUMAPIS – Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social.

§ 2º - O lote ou gleba sobre o qual será erigido o EHIS, conforme disposto no caput deste artigo, deverá ser objeto de parcelamento de modo a atender separadamente as demandas de HIS e HMP, ficando o parcelamento vinculado à aprovação conjunta de ambos projetos.

§ 3º - A emissão do “Certificado de Conclusão de Obras de Empreendimento Habitacional de Interesse Social” referente ao atendimento da demanda de HMP nos termos definidos no caput, não poderá em hipótese alguma ser emitido anteriormente à emissão do “Certificado de Conclusão de Obras de Empreendimento Habitacional de Interesse Social” referente ao atendimento da demanda de HIS.

§ 4º - Na parte do empreendimento destinada ao atendimento de HIS o padrão de ocupação deverá obedecer à máxima taxa de ocupação do terreno permitida e o gabarito mínimo de 5 pavimentos para todas as edificações.

§ 5º - Optativamente ao atendimento conjunto das demandas de HIS e HMP no mesmo local, conforme disposto no caput, o atendimento da demanda de HIS poderá ser efetuado em outra localização em que seja admitida a produção de EHIS, observadas todas as demais disposições aplicáveis deste artigo e respectivos parágrafos.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. - 10.
1022/2010
Protocolo JJ

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/10 (Nº 095/10, NA ORIGEM)**  
**PROCESSO Nº 1.022/10**

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

Trata-se de nove imóveis e a remissão dos débitos destina-se à ampliação do percentual das áreas pra implantação de empreendimentos de habitação de interesse social destinados a famílias com renda mensal de zero a três salários mínimos.

A remissão de débitos tributários será de até R\$ 10.000.000,00, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “o Programa Federal “Minha Casa Minha Vida” tem como objetivo criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros”.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de dezembro de 2010.

Ver.   
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>23</u>
<u>1022/2010</u>
Protocolo <u>1</u>

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2010**

**PROCESSO Nº 1.022/2010**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IPTU E TAXAS ANEXAS**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Por intermédio do Ofício ML. Nº 095/2010, protocolizado nesta Casa no dia 12 de dezembro último, o Chefe do Executivo submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa projeto de lei complementar de sua autoria, que dispõe sobre remissão de débitos tributários do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimento de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## PARECER

O artigo 40-A da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 277, de 16 de outubro de 2008, que versa sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá estabelecer nos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, promovidos por agentes promotores da iniciativa privada e/ou Associação de Luta por Moradia em AEIS1 e AP2, a obrigatoriedade de atendimento de parte da demanda habitacional prioritária, de modo a que, pelo menos, 30% (trinta por cento) da área do empreendimento sejam destinadas à produção de habitação de interesse social – HIS.

É objetivo do Programa Federal “Minha Casa Minha Vida” criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 salários mínimos.

O programa destina subsídios para o atendimento da população situada na faixa de renda salarial de 0 a 3 salários mínimos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 24
1022/2011
Protocolo

O presente projeto de lei se propõe a incentivar o aumento do percentual de execução de empreendimentos de interesse social destinados às famílias de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos, remetindo débitos tributários do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Nesta conformidade, o artigo 1º da propositura autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de débitos tributários, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inscritos ou não de dívida ativa, quer tenha sido ajuizada ou não ação judicial, até a data de publicação da Lei, referentes ao Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas – IPTUTA, incidentes sobre os imóveis relacionados no § 1º, objetos de implantação do aludido empreendimento.

A remissão, que pode ser parcial ou total, é modalidade de extinção do crédito tributário, expressamente previsto no artigo 172 do Código Tributário Nacional.

Pelo instituto da remissão, o credor perdoa a dívida, ou seja, libera graciosamente o devedor do pagamento do crédito tributário vencido, ressaltando-se que a remissão não inclui as penalidades relativas à falta de pagamento desse crédito, como por exemplo, da multa devida pelo não recolhimento.

A remissão depende de lei autorizativa e deve atender às seguintes condições: situação econômica do sujeito passivo; erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo contra a matéria que envolve o fato gerador da obrigação; diminuta importância do crédito tributário; equidade e condições especiais de determinada região, levando em conta suas peculiaridades.

No caso em apreço, a remissão se justifica em razão de condições especiais e peculiares, haja vista que os imóveis cujos créditos tributários serão perdoados destinam-se à ampliação do percentual das áreas de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, beneficiando famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

No entanto, a remissão de crédito tributário importa em renúncia de receita e, nesta conformidade, a propositura deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 25
1022/201
Protocolo

Além disso, o Chefe do Executivo deve demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como que não afetará as metas de resultados fiscais previstos na LDO e estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição de melhoria.

Muito embora o projeto de lei em comento não se faz acompanhar da documentação a que se refere o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é certo que o Chefe do Executivo já se comprometeu a encaminhar aqueles documentos, o mais tardar, até a próxima quinta-feira, quando a propositura estará sendo discutida e votada no Plenário desta Casa de Leis.

Assim sendo, para não inviabilizar a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2010, incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada no próximo dia 16 de dezembro, este Relator emite, provisoriamente, parecer favorável à aprovação da mencionada propositura, condicionando o parecer definitivo à apresentação da documentação a que alude com o artigo 14 da LRF.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**RELATOR**

Relator.

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre

Salas das Comissões, data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**Vice-Presidente**

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Membro**

**ITEM**

**X**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. - 03 -  
378/2010  
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/10  
PROCESSO Nº 978/10

AS COMISSÃO(ÕES) DE:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
02 / 18 / 2010  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea “j”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - O parágrafo 4º do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 17 - .....

PARÁGRAFO 4º - Para a eleição do 1º biênio da Legislatura, em seguida à votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, ato contínuo, dará posse à Mesa”.

ARTIGO 2º - O inciso V do artigo 26 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 26 - .....

V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como aos suplentes de Vereadores, comunicando ao Partido pelo qual se elegeram, quando convocados a substituir os titulares, nos casos previstos neste Regimento;

ARTIGO 3º - O artigo 41 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 41 – As Comissões Permanentes são em número de 06 (seis), constituídas, cada uma, de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

VI – Desenvolvimento Local e Defesa da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”.



ARTIGO 4º - Fica criado o seguinte artigo 46-A ao Regimento Interno:

“ARTIGO 46-A – Compete à Comissão Permanente de Desenvolvimento Local e Defesa da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- I. Emitir parecer sobre todos os Projetos e matérias relacionados com as atividades das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Município;
- II. Fomentar o desenvolvimento local, através das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte;
- III. Regulamentar e acompanhar, no âmbito do Município, o cumprimento de todos os dispositivos da Lei Geral das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações);
- IV. Promover audiências públicas com a sociedade civil organizada, objetivando implementar políticas de desenvolvimento local;
- V. Acompanhar as compras governamentais como forma de priorizar as compras das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte;
- VI. Criar mecanismos para diminuir a informalidade, através do Programa Empreendedor Individual”.

ARTIGO 5º - O artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 51 - .....

PARÁGRAFO 1º - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de duas Comissões Permanentes, excetuando-se os participantes das Comissões Especiais Permanentes de Direitos Humanos e Cidadania e de Juventude.

.....

PARÁGRAFO 4º - O Vereador que fizer parte da Comissão de Justiça e Redação não participará da Comissão de Finanças e Orçamento e vice-versa”.

ARTIGO 6º - O artigo 95 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 95 - .....

I – por moléstia devidamente comprovada;

.....

IV – licença-gestante de 180 (cento e oitenta) dias, com convocação de suplente se a licença for gozada por período superior a 15 (quinze) dias;

V - licença-paternidade de 15 (quinze) dias”.

ARTIGO 7º - O artigo 104 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 04
978/2010
Protocolo

“ARTIGO 104 – No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará o suplente e comunicará ao Partido pelo qual se elegeu, imediatamente após a publicação do Ato”.

ARTIGO 8º - O artigo 115 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 115 – As Sessões Ordinárias serão realizadas com observância das seguintes fases sequenciais:

- I – abertura, somente possível com a presença de 1/3 dos membros da Câmara (Art. 37 da L.O.M.);
- II – apreciação das Atas das Sessões anteriores;
- III – leitura da correspondência recebida, oficialmente, na forma resumida;
- IV - leitura de Projetos sujeitos à deliberação da Câmara;
- V – leitura e apreciação Plenária ou deferimento, pelo Presidente, de Requerimentos de autoria dos Vereadores;
- VI – leitura de indicações apresentadas pelos Vereadores;
- VII – leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno por, no máximo, 10 (dez) minutos;
- VIII – uso da palavra no Expediente pelos Vereadores;
- IX – Tribuna Livre;
- X – Ordem do Dia;
- XI – Explicação Pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno, constantes do inciso VII, poderão ser conduzidas por membro da Secretaria de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ARTIGO 9º - O parágrafo 3º do artigo 120 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 120 - .....

.....”

PARÁGRAFO 3º - As inscrições para uso da palavra na Tribuna Livre serão feitas na sede da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Sessão Ordinária, em formulário próprio disponibilizado pela Procuradoria da Câmara, que será responsável pela exatidão das inscrições, por despacho, antes do protocolo da Presidência.

.....”

ARTIGO 10 - O artigo 163 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 163 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 05 -
978/2010
Protocolo

- a) a autorização de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
- b) a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais”.

ARTIGO 11 - Fica suprimida, em todos os seus termos, a alínea “a” do parágrafo 2º do artigo 168 do Regimento Interno, renumerando-se as demais.

ARTIGO 12 - O “caput” do artigo 184 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 184 – Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência especial, ou quando assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não serão recebidos pela Mesa substitutivos, emendas ou subemendas quando a matéria principal estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão, para fins de publicação.

.....”

ARTIGO 13 - O parágrafo 2º do artigo 251 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 251 - .....

.....”

PARÁGRAFO 2º - O Projeto de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 08 (oito) meses antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do 1º período da Sessão Legislativa”.

ARTIGO 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de novembro de 2.010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
PRESIDENTE

Ver. WAGNER REITZLA  
1º SECRETÁRIO

Ver. IRENE DOS SANTOS  
2ª SECRETÁRIA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/10 - PROCESSO Nº 978/10**

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

As principais alterações propostas são as seguintes:

- Caberá ao Presidente comunicar ao Partido a posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e seus suplentes;
- Fica criada a Comissão Permanente de Desenvolvimento Local e Defesa da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com as seguintes competências:
  - Emitir parecer sobre todos os Projetos e matérias relacionados com as atividades das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Município;
  - Fomentar o desenvolvimento local, através das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte;
  - Regulamentar e acompanhar, no âmbito do Município, o cumprimento de todos os dispositivos da Lei Geral das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações);
  - Promover audiências públicas com a sociedade civil organizada, objetivando implementar políticas de desenvolvimento local;
  - Acompanhar as compras governamentais como forma de priorizar as compras das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte;
  - Criar mecanismos para diminuir a informalidade, através do Programa Empreendedor Individual;
- O mesmo Vereador não poderá participar em mais de duas Comissões Permanentes, excetuando-se os participantes das Comissões Especiais Permanentes de Direitos Humanos e Cidadania e de Juventude;
- O Vereador que fizer parte da Comissão de Justiça e Redação não participará da Comissão de Finanças e Orçamento e vice-versa;
- A licença-gestante de vereadora passa a ser de 180 dias, com convocação de suplente se a licença for gozada por período superior a 15 dias;
- O vereador passa a ter direito a licença-paternidade de 15 dias;
- Também no caso de vaga ou licença de vereador, o Presidente comunicará o partido pelo qual o vereador licenciado se elegeu a convocação do suplente;
- As Sessões Ordinárias passam a contar com mais uma fase: leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno por, no máximo, 10 minutos, a serem conduzidas por membro da Secretaria de Assuntos Jurídico-Legislativos;



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. - 04 -
978/2010
Protocolo 2

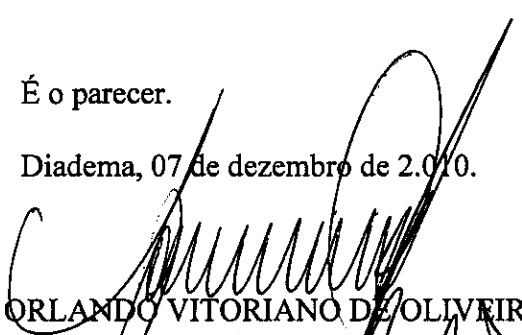
- A Procuradoria será responsável pela exatidão das inscrições, por despacho, para uso da palavra na Tribuna Livre, antes do protocolo da Presidência;
- Passa a ser da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;
- Deixa de constituir matéria de projeto de decreto legislativo a fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito;
- Atualmente, ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência especial, ou quando assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não serão recebidos pela Mesa substitutivos, emendas ou subemendas quando a matéria principal estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 24 horas antes do início da Sessão, para fins de publicação. Tal prazo passa a ser de 48 horas;
- O Projeto de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 08 meses antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do 1º período da Sessão Legislativa.

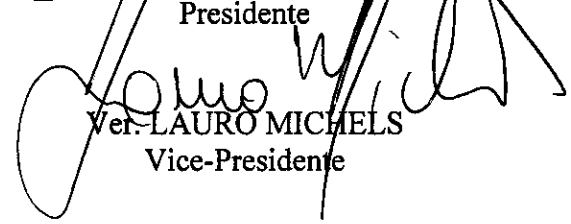
O artigo 58, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva, como a organização e funcionamento de seus serviços.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 07 de dezembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES  
Membro

ITEM

XI



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. <u>19</u>
<u>690/2010</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 074/2010  
PROCESSO Nº 690/2010  
Autor: Ver. Célio Lucas de Almeida

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o carnaval fora de época denominado Carnadivisa, e dá outras providências.

O membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o carnaval fora de época denominado Carnadivisa, a realizar-se, anualmente, na última semana do mês de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Carnadivisa será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - O Carnadivisa é um evento público e será realizado nas divisas do Município, em local aberto.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal envidará esforços para possibilitar a realização de oficinas e feiras de artesanato, apresentações artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares do próprio Município.

ARTIGO 4º - Para consecução do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de setembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO  
Vice-Presidente

  
Ver. REGINA GONCALVES  
Membro

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

**ITEM**

**XII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1071/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
945/2010  
Protocolo

PROC. Nº 945/2010

Diadema, 11 de novembro de 2010.

OF. ML. Nº 067/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....  
.....  
Diadema, 11 de novembro de 2010.  
.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

14:40 17/11/2010 004411 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 03  
945/2010  
Protocolo

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão..."

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a*

*SAJUL para encaminhamento -*

DATA 17 NOV 2010 / 20  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1071/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
<u>945/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 945/2010

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas, funcionará na Rua Dona Divina Pereira Chaves, nº 45, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de novembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 2721/08, de 03/03/2008**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 120507  
Mensagem Legislativa: 6907  
Projeto: 12007

Fls. - 05
945/2010
Protocolo

AUTORIZA O EXECUTIVO A DENOMINAR PRÓPRIO MUNICIPAL. (DENOMINAR A ESCOLA CONHECIDA COMO ESCOLA MUNICIPAL SERRARIA, LOCALIZADA NA RUA DONA DIVINA PEREIRA CHAVES, Nº 45, BAIRRO SERRARIA COMO ESCOLA MUNICIPAL ALBINO FREITAS).

**LEI MUNICIPAL Nº 2.721, DE 03 DE MARÇO DE 2008**  
**(PROJETO DE LEI 120/2007)**  
**(Nº 069/2007, na origem)**

**AUTORIZA** o Executivo a denominar próprio municipal.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema,  
Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e  
promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, a escola conhecida como Escola Municipal Serraria, localizada na Rua Dona Divina Pereira Chaves, nº 45, Bairro Serraria, como **ESCOLA MUNICIPAL ALBINO FREITAS**.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de março de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.



Fts. 10
945/2010
2.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 107/010 (Nº 067/010, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 945/010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas, localizada na Rua Dona Divina Pereira Chaves nº 45.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 5º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “ a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “ a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que alterou o artigo 32, determinado que “ o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber,, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver. REGINA GONÇALVES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts.	12
	945/2010

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 107/010 (Nº 067/010, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 945/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas, localizada na Rua Dona Divina Pereira Chaves nº 45.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2.010.

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Vicee-Presidente

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	945/2010

**PROJETO DE LEI Nº 107/2010**

**PROCESSO Nº 945/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALBINO DE FREITAS**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 107/2010, Ofício ML. 067/2010, protocolizado nesta Casa no dia 17 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica ALBINO DE FREITAS.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **PARECER**

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
	945/2010
	2.

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica ALBINO DE FREITAS, que funcionará na Rua Dona Divina Pereira Chaves nº 45, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao quinto ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpre lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,



Fis.	15
	945/2010
Protocolo	J.

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

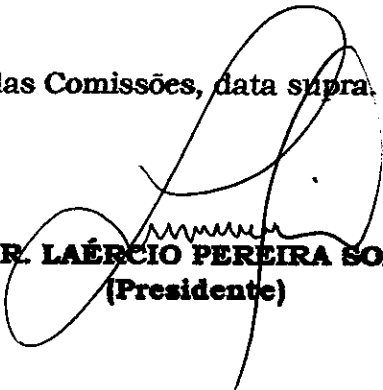
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 107/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

  
**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 107/2010, OF. ML. Nº 067/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica ALBINO DE FREITAS, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)



ITEM

XIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 108, 2010.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-  
973/2010  
Protocolo

PROC. Nº 973/2010.

Diadema, 22 de novembro de 2010.

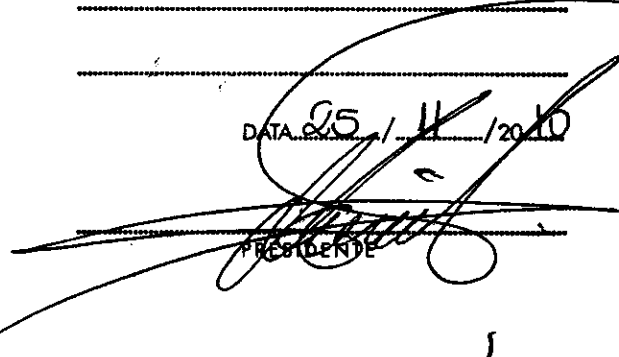
OF. ML Nº 068/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 25 / 11 / 2010

  
PRESIDENTE

16:35 24/11/2010 884463 CARRO MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Vinicius de Moraes**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls. - 03 -
973/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES**  
Prefeito em exercício

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

Data: 24/11/2010

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 108, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04
973/2010
Protocolo

PROC. Nº 973/2010

**PROJETO DE LEI Nº 068, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Vinícius de Moraes.

**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES** Prefeito Municipal de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Vinícius de Moraes.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Vinícius de Moraes funcionará na Rua André Vidal Negreiros nº 32, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 22 de novembro de 2010

  
**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES**  
Prefeito em exercício

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 108/10 (Nº 068/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 973/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Vinicius de Moraes, localizada na Rua André Vidal Negreiros, nº 32.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 5º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

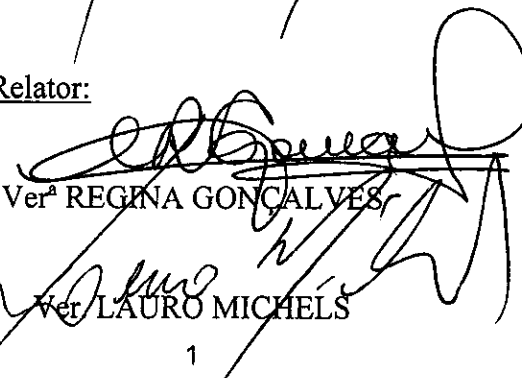
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 26 de novembro de 2.010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

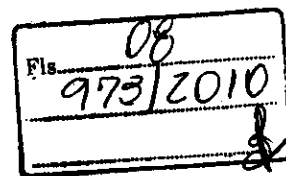
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Verª REGINA GONÇALVES

  
Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 108/010 (Nº 068/010, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 973/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Vinícius de Moraes, localizada na Rua André Vidal Negreiros, nº 32.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 26 de novembro de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fl.	12
	973/2010

**PROJETO DE LEI Nº 108/2010**

**PROCESSO Nº 973/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA VINICIUS DE MORAES**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 108/2010, Ofício ML. 068/2010, protocolizado nesta Casa no dia 24 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica VINICIUS DE MORAES.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **PARECER**

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

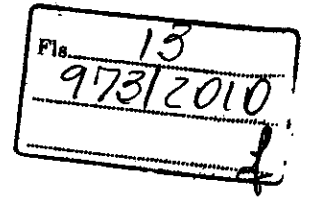
A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica VINICIUS DE MORAES, que funcionará na Rua André Vidal Negreiros nº 32, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

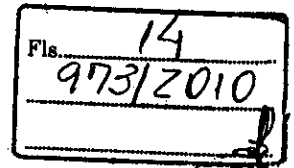
No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 108/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Relator**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 108/2010, OF. ML. Nº 068/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica VINICIUS DE MORAES, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.



**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**Presidente**



**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(Vice-Presidente)**

ITEM

XIV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 109, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -  
974/2010  
Protocolo

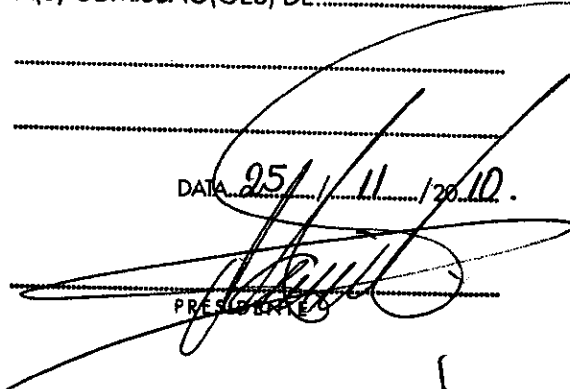
PROC. Nº 974/2010  
Diadema, 22 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 069/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 25 / 11 / 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

16:35 24/11/2010 004464 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Marieta de Freitas Martins**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -  
974/2010  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

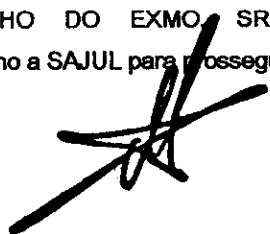
Atenciosamente,

  
GILSON LUIZ CORRÊA DE MENEZES  
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 24/11/2010

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 109 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
974/2010
Protocolo

PROC. Nº 974/2010  
PROJETO DE LEI Nº 069, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Marieta de Freitas Martins.

**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES** Prefeito Municipal de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Marieta de Freitas Martins.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Marieta de Freitas Martins funcionará na Rua Parapuã nº 77, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º**- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 22 de novembro de 2010

  
**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES**  
Prefeito em exercício

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 109/10 (Nº 069/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 974/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Marieta de Freitas Martins, localizada na Rua Parapuã, nº 77.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 5º ano;
- Educação de jovens e adultos.

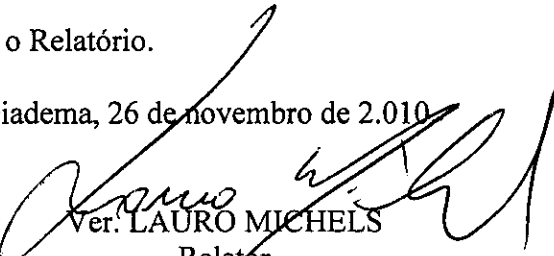
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

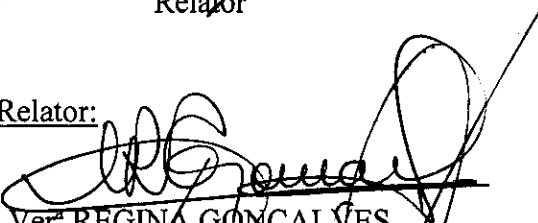
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 26 de novembro de 2.010

  
Ver. LAURO MICHELS  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

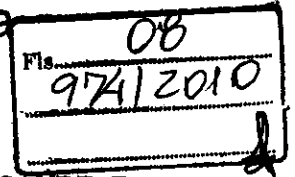
  
Ver. REGINA GONÇALVES

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 109/010 (Nº 069/010, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 974/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Marieta de Freitas Martins, localizada na Rua Parapuã, nº 77.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 26 de novembro de 2.010.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Pls.	12
	974/2010
	✓

**PROJETO DE LEI Nº 109/2010**

**PROCESSO Nº 974/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIETA DE FREITAS MARTINS**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 109/2010, Ofício ML. 069/2010, protocolizado nesta Casa no dia 24 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica MARIETA DE FREITAS MARTINS

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	974/2010
	d.

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica MARIETA DE FREITAS MARTINS, que funcionará na Rua Parapuã nº 77, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao quinto ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpre lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

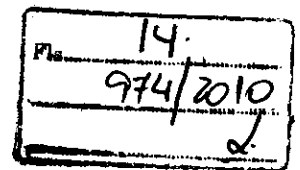
Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2010, OF. ML. Nº 069/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica MARIETA DE FREITAS MARTINS, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.



**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
(Presidente)



**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

ITEM

XV



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 110, 2010.**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. - 02 -  
975/2010  
Protocolo

**PROC. Nº 975/2010.**

Diadema, 22 de novembro de 2010.

**OF. ML Nº 070/2010**

-(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente,

~~25/11/2010~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Professora Creuza Aparecida de Lima Pinho**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

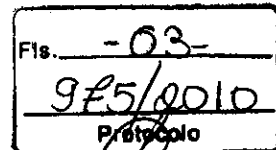
A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

16:35 24/11/2010 00 4465 JR



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

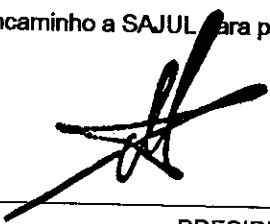
Atenciosamente,

  
**GILSON LUIZ CORRÊIA DE MENEZES**  
Prefeito em exercício

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

Data: 24/11/2010

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 110, 2010**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. -04-
975/2010
Protocolo

PROC. Nº 975/2010.

**PROJETO DE LEI Nº 070, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho.

**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES** Prefeito Municipal de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho.


**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho funcionará na Rua Albatroz nº 237, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.400, de 27 de dezembro de 1994.

Diadema, 22 de novembro de 2010

  
**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES**  
Prefeito em exercício

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 1400/94, de 27/12/1994**

Autor: MARION MAGALI ALVES MAGELA DE OLIVEIRA  
Processo: 55994  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 7094

Fig. - 05 -
995/2010
Protocolo

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil.- (-  
DENOMINAR ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFa. CREUZA APARECI  
DA DE LIMA PINHO a EMEI do Jardim Campanário).-

LEI Nº 1.400, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.  
(PROJETO DE LEI Nº 070 /94)  
(Autora: Verª. MARION MAGALI A. M. DE OLIVEIRA )

Dispõe sobre denominação de Escola  
Municipal de Educação Infantil.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do  
Município de Diadema, Estado de São  
Paulo, no uso e gozo de suas atribuições  
legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta  
e ele sanciona e promulga a seguinte  
LEI:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IN  
FANTIL "PROFª, CREUZA APARECIDA DE LIMA PINHO", a  
EMEI do Jardim Campanário, devendo o Prefeito  
promover os atos administrativos a fim de viabilizar  
a medida.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de dezembro de 1994.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	08
	975/2010

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 110/10 (Nº 070/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 975/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho, localizada na Rua Albatroz, nº 237.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 5º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Fica revogada a Lei Municipal nº 1.400, de 27 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil.

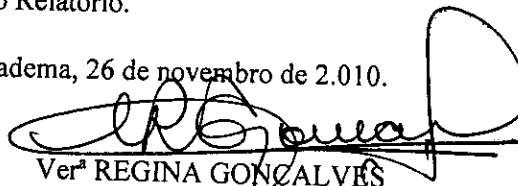
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.


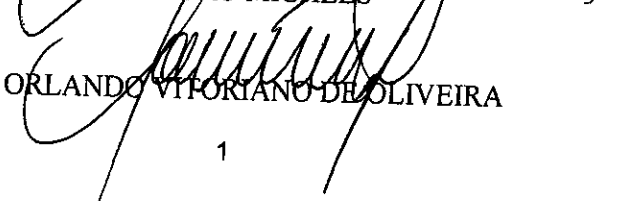
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 26 de novembro de 2.010.

  
Verª REGINA GONÇALVES  
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

  
Ver. LAURO MICHELS  
  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	09
	975/2010

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 110/010 (Nº 070/010, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 975/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho, localizada na Rua Albatroz, nº 237.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

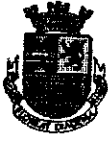
Diadema, 26 de novembro de 2.010.

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	975/2010
	2

**PROJETO DE LEI Nº 110/2010**  
**PROCESSO Nº 975/2010**  
**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**PROFESSORA CREUZA APARECIDA DE LIMA PINHO**  
**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR**  
**AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 110/2010, Ofício ML. 070/2010, protocolizado nesta Casa no dia 24 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSORA CREUZA APARECIDA DE LIMA PINHO.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **PARECER**

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

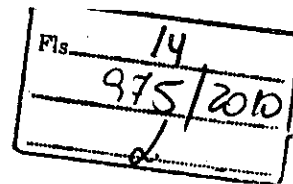
A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSORA CREUZA APARECIDA DE LIMA PINHO, que funcionará na Rua Albatroz nº 237, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao quinto ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpre lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	15
	975/2010

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

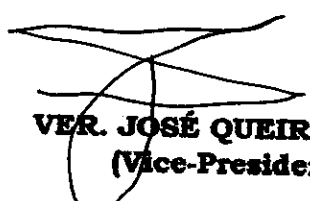
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

  
**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2010, OF. ML. Nº 070/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSORA CREUZA APARECIDA DE LIMA PINHO, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

ITEM

XVI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -  
376/2010  
Protocolo

PROC. Nº 376/2010

Diadema, 23 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 071/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 27 / 11 / 20.10.

PRESENCIA

15:35 24/11/2010 00:465 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 266 de abril de 2008.

Referida legislação dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e dá outras providências.

A nova legislação busca corrigir lapsos, erros e algumas inconsistências de ordem procedimental e técnica detectadas em diversas disposições da atual lei em vigor, procurando adequar, assim, o respectivo texto aos ditames que norteiam a atividade administrativa no âmbito da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, de forma a garantir plenamente a ampla defesa, contraditório, celeridade e economicidade.

Situações pontuais para uma efetiva aplicação da lei, tais como a criação de comissão única, procedimentos e forma para sua composição, tempo de duração, maneiras de conhecimento oficial das decisões, prazos recursais, entre outros, serão mais bem explicitadas com o intuito de torná-la concisa, de entendimento claro, de modo a contribuir para que ela se torne realmente eficaz.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03-  
376/2010  
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:.....

.....

.....  
24 NOV/2010

.....  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04
376/2010
Processo

PROC. Nº 976/2010

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**DISPÕE** sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA**

**Art. 1º.** Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema, vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (SDS), com nível de Divisão.

§ 1º. A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

§ 2º. A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor Geral, que serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento.

§ 3º. Os cargos públicos de Corregedor Geral e de Sub-Corregedor Geral, são de provimento em comissão, com nível de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço, respectivamente.

§ 4º. A estrutura funcional da Corregedoria será formada ainda por agentes para a realização de serviços de secretariado, investigações, administrativos gerais e por uma Comissão Processante.

**Art. 2º.** Compete à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. supervisionar a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- II. realizar visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- III. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- IV. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos na Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como dos ocupantes desses empregos e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 3º.** Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

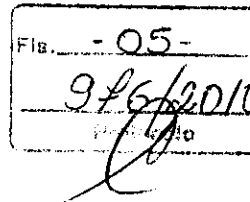
- I. assistir ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social nos assuntos disciplinares;
- II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário (a) Municipal de Defesa Social, bem como indicar a composição da Comissão Processante;
- III. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

- IV. apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como propor ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V. avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como procedimentos disciplinares de apuração de transgressões previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema e apuradas pelo Comando;
- VI. responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII. determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;
- VIII. submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, indicado para o exercício de chefias observada a legislação aplicável;
- IX. praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- X. proceder, pessoalmente, às correições na Comissão Processante que lhe é subordinada;
- XI. Manifestar-se nos relatórios dos processos disciplinares submetendo-os à aplicação da pena ao superior hierárquico;
- XII. julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.
- XIII. Delegar competência ao Sub-Corregedor Geral para atuar em sua ausência, bem como atribuir funções aos seus agentes.

**TÍTULO I  
DA COMISSÃO PROCESSANTE**

**Art. 4º.** Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, uma Comissão Processante que será nomeada através de Portaria do Prefeito e composta por três membros escolhidos entre os servidores com nível superior, preferencialmente, lotados na Secretaria de Defesa Social, observando o disposto no artigo 74 desta Lei Complementar.

**§ 1º.** A Comissão Processante estabelecida no presente artigo será única e atuará tanto em Sindicâncias quanto em Processos Administrativos Disciplinares e ficará a disposição da Corregedoria Geral e anualmente deverá ser editada Portaria do Prefeito nomeando nova composição ou mantendo a atual ou a qualquer momento poderá a Comissão ter membros substituídos a critério do Corregedor Geral através de pedido fundamentado ao Secretário Municipal de Defesa Social.

**§ 2º.** Poderão ainda ser nomeados na mesma Portaria, membros suplentes para substituir os membros titulares em casos de impedimentos e suspeições previstos no Art. 51, férias e licenças regulamentares e demais situações análogas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -06-  
9.6/2010  
Processo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

§ 3º. Em caso de recurso interposto contra decisão da Comissão prevista no *caput*, o recurso será remetido e apreciado por uma Comissão Revisora que observará em sua composição o disposto no artigo 106 desta Lei Complementar.

Art. 5º. A comissão a que se refere o artigo anterior será composta por um presidente, preferencialmente, Bacharel em Direito e dois membros com nível de instrução universitária, devendo sempre ser consultado no Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema se há interessados em atuar, como um dos membros da comissão.

**Parágrafo único.** Não havendo servidor do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema, interessado em participar da comissão estabelecida no artigo anterior, será facultado nomeação de qualquer outro servidor em seu lugar, preferencialmente, da Secretaria de Defesa Social.

Art. 6º. A Comissão Processante a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar será composta por servidores que não estejam respondendo processos disciplinares e comporão a estrutura da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal durante a vigência do mandato.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I  
DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Art. 7º. São procedimentos disciplinares:

- I - de preparação e investigação:
  - a) o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos;
  - b) a sindicância.
- II - do exercício da pretensão punitiva:
  - a) aplicação direta da penalidade, através de Procedimento Administrativo Disciplinar Especial;
  - b) Processo Administrativo Disciplinar.

**CAPÍTULO II  
DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES**

Art. 8º. São consideradas partes, nos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor integrante dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Diadema e o titular de cargo em comissão.

Art. 9º. Os servidores incapazes temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.

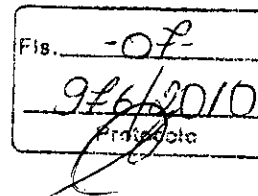
**Parágrafo único.** Inexistindo representantes legalmente investidos, ou na impossibilidade comprovada de trazê-los ao procedimento disciplinar, ou, ainda, se houver pendências sobre a capacidade do servidor, serão convocados como seus representantes os pais, o cônjuge ou companheiro, os filhos ou parentes até segundo grau, observada a ordem aqui estabelecida.

Art. 10. A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Parágrafo único.** Nos procedimentos de pretensão punitiva, se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor dativo, que deverá ser um Servidor Público municipal, Bacharel em Ciências Jurídicas e que não poderá ser Procurador do Município.

**CAPÍTULO III  
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

**SEÇÃO I  
DAS CITAÇÕES**

**Art. 11.** Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.

**Parágrafo único.** O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

**Art. 12.** A citação far-se-á, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data do interrogatório designado, da seguinte forma:

- I. por entrega pessoal do mandado, mediante convocação por parte do Departamento de Recursos Humanos da respectiva pasta;
- II. por correspondência, mediante aviso de recebimento;
- III. por edital.

**Art. 13.** A citação por entrega pessoal far-se-á sempre que o servidor estiver em exercício.

**Art. 14.** Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação.

**Art. 15.** Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados na Imprensa durante 03 (três) edições consecutivas.

**Art. 16.** O mandado de citação conterà a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

**SEÇÃO II  
DAS INTIMAÇÕES**

**Art. 17.** A intimação dos atos processuais ao servidor em efetivo exercício e que for parte no processo, será feita pessoalmente.

**Parágrafo único.** O responsável pelo setor de pessoal de cada unidade deverá diligenciar para que o servidor tome ciência da intimação.

**Art. 18.** O servidor que, sem justa causa, deixar de atender à intimação com prazo marcado, será, por decisão do Presidente da Comissão Processante, advertido expressamente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -08-
9/26/2010
Procurador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**Parágrafo único.** Igual penalidade poderá ser aplicada à chefia do setor de pessoal que deixar de dar ciência da intimação ao servidor.

**Art. 19.** A intimação dos advogados será feita pessoalmente e/ou por correspondência, devendo dela constar o número do processo, o nome dos advogados e da parte.

**Parágrafo único.** Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e o advogado.

**CAPÍTULO IV  
DOS PRAZOS**

**Art. 20.** Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

**Art. 21.** Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

**Art. 22.** Não havendo disposição expressa nesta Lei Complementar e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

**Art. 23.** Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

**§ 1º.** Havendo no processo até 02 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.

**§ 2º.** Havendo mais de 02 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

**CAPÍTULO V  
DAS PROVAS  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

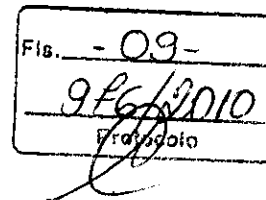
**Art. 24.** Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

**Art. 25.** O Presidente da Comissão Processante poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**SEÇÃO II  
DA PROVA FUNDAMENTAL**

**Art. 26.** Correspondem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

**Art. 27.** Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

**Art. 28.** Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fonografia, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.

**Art. 29.** Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

**SEÇÃO III  
DA PROVA TESTEMUNHAL**

**Art. 30.** A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

- I. se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;
- II. quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

**Art. 31.** Compete à parte entregar na repartição, no tríduo probatório, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal - CEP.

§ 1º. Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número do registro funcional.

§ 2º. Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

§ 3º. O não comparecimento da testemunha substituída implicará desistência de sua oitiva pela parte.

**Art. 32.** Cada parte poderá arrolar, no máximo, 04 (quatro) testemunhas.

**Art. 33.** As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente as da Comissão Processante e, após, as da parte.

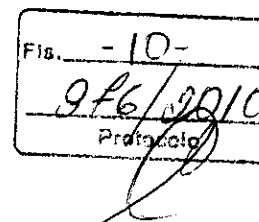
**Art. 34.** As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§ 1º. Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

§ 2º. Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará ao Juízo competente autorização para realizar a audiência no Instituto Prisional onde o preso se encontre.

§ 3º. O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no parágrafo anterior, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas tanto pela Comissão Processante quanto pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

**Art. 35.** Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las, caso não compareçam.

**Parágrafo único.** As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto, serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 36.** Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de seu registro funcional.

**Art. 37.** O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa formular reperguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

**Art. 38.** O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou defensor dativo.

**Art. 39.** O Presidente da Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento, a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

**Parágrafo único.** A acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

**SEÇÃO IV  
DA PROVA PERICIAL**

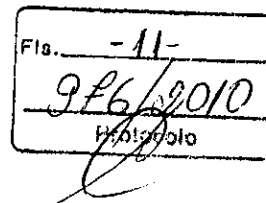
**Art. 40.** A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante, quando dela não depender a prova do fato.

**Art. 41.** Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Art. 42.** Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

**Art. 43.** Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

**CAPÍTULO VI  
DAS AUDIÊNCIAS E DO INTERROGATÓRIO DA PARTE**

**Art. 44.** A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado.

**Art. 45.** O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

**CAPÍTULO VII  
DA REVELIA E DE SUAS CONSEQÜÊNCIAS**

**Art. 46.** O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

**§ 1º.** A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

- I. da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;
- II. das cópias dos 03 (três) editais publicados na Imprensa, no caso de citação por edital;
- III. do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio.

**§ 2º.** Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

**Art. 47.** A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que na data designada para o interrogatório:

- I. a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-maternidade ou paternidade, licença-gala, licença-nojo, em gozo de férias, presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena, ou em licença-médica se impossibilitada de prestar depoimento, podendo a Comissão realizar audiência em domicílio ou no lugar onde se encontre o servidor;
- II. a parte comprovar motivo de força maior que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.

**Parágrafo único.** Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

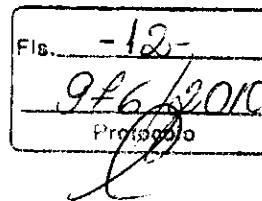
**Art. 48.** Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.

**Parágrafo único.** É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Art. 49.** A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e/ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a revelia, a defesa poderá requerer provas no tríduo probatório.

**Art. 50.** A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.

§ 1º. Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

**CAPÍTULO VIII  
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

**Art. 51.** É defeso aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

- I. de que for parte;
- II. em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
- III. quando a parte for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
- IV. quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;
- V. quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;
- VI. na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

**Art. 52.** A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º A arguição deverá ser alegada pelos citados no "caput" deste artigo ou pela parte, em declaração escrita e motivada, a qual suspenderá o andamento do processo.

§ 2º Sobre a suspeição argüida, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Diadema:

- I. se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s) ou à redistribuição do processo;
- II. se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

**CAPÍTULO IX  
DA COMPETÊNCIA**

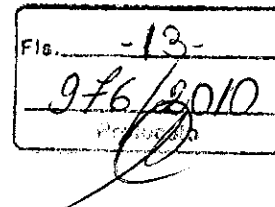
**Art. 53.** A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**Art. 54.** Compete ao Prefeito a aplicação da pena de suspensão até 90 (noventa) dias e pena de demissão, nas hipóteses previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema, no Estatuto dos Servidores Públicos de Diadema e no artigo 72 desta Lei Complementar.

**Art. 55.** Compete ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social:

I - determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos Processos Administrativos Disciplinares.

II - aplicar suspensão preventiva;

III - decidir, por despacho, os processos administrativos disciplinares, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de advertência ou de suspensão;
- c) aplicação da pena de suspensão até 30 (trinta) dias.

IV – decidir por despacho, os procedimentos administrativos disciplinares, cuja pena possam superar 15 (quinze) dias até o limite máximo de 30 (trinta) dias e os recursos demandados.

V. decidir as sindicâncias;

VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**Parágrafo único.** A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de processo ao Prefeito.

**Art. 56.** Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Diadema apurar as faltas previstas no Regulamento Disciplinar e a aplicação das sanções disciplinares de advertência ou suspensão até 15 (quinze) dias.

**Art. 57.** Na ocorrência de infração disciplinar envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Diadema de mais de uma Unidade da própria Guarda Civil, caberá à chefia imediata com responsabilidade territorial sobre a área onde ocorreu o fato elaborar relatório circunstanciado sobre a irregularidade e remetê-lo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para o respectivo processamento.

**Art. 58.** Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com competência disciplinar sobre o infrator, conhecerem da infração disciplinar, caberá a de maior hierarquia instaurar e encaminhar à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos.

**CAPÍTULO X**  
**DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

**Art. 59.** Extingue-se a punibilidade:

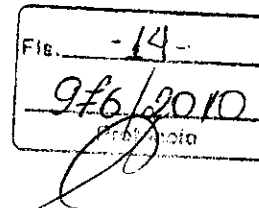
- I. Pela morte da parte;
- II. Pela prescrição;
- III. Pela anistia.

**Art. 60.** O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente ou da ciência do averiguado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Parágrafo único.** Após a extinção do processo, será enviada cópia da decisão ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para as necessárias anotações no prontuário do averiguado e adoção das demais providências, se não interposto recurso.

**Art. 61.** Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante, nos seguintes casos:

- I. morte da parte;
- II. ilegitimidade da parte;
- III. quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedente;
- IV. quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido;
- V. anistia.

**Art. 62.** Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

- I. pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subseqüente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;
- II. pela absolvição ou imposição de penalidade;
- III. pelo reconhecimento da prescrição.

**TÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**CAPÍTULO I  
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE PREPARAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DO RELATÓRIO  
CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO SOBRE OS FATOS**

**Art. 63.** O Superior hierárquico que tiver ciência de irregularidade praticada por Guarda Civil Municipal de Diadema é obrigado a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

**§ 1º.** As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e serão adotadas pelo Comandante da Corporação, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos e encaminhando à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.

**§ 2º.** A investigação se destina a apurar falta cometida por funcionário ou grupo de funcionários.

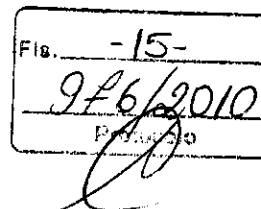
**§ 3º.** A apuração deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante justificativa, findo o qual, os autos serão relatados e enviados ao Corregedor Geral pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, propondo:

- I. o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;
- II. a instauração do procedimento disciplinar cabível quando:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

- a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;
- b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade do servidor pelo evento irregular;
- c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.

**SEÇÃO I  
DA SINDICÂNCIA**

**Art. 64.** A Sindicância é o procedimento sumário de preparação e investigação, instaurada por determinação do Secretário Municipal de Defesa Social, indicando seu objeto e nomeando um servidor estável ou a Comissão Processante para a devida apuração de responsabilidades.

**Art. 65.** Quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria ou quando o bem de patrimônio público extraviado ou danificado já tiver sido reparado sem ônus ao erário, bem como não houver interesse de terceiros ou ainda restar ônus de valor ínfimo ao Município, poderá o Secretário de Defesa Social nomear um servidor estável com nível superior lotado na mesma Secretaria, ou designar um dos membros da Comissão Processante para apurar os fatos como Sindicante Singular.

§ 1º. O Presidente da Sindicância, quando houver notícia de fato tipificada como transgressão disciplinar, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

§ 2º. A Comissão Processante ou o Sindicante Singular deverá ouvir todos os envolvidos nos fatos.

§ 3º. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento.

**Art. 66.** Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.

**Art. 67.** É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

**Art. 68.** Quando recomendar a abertura de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

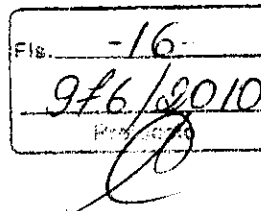
**Art. 69.** A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada e após o parecer conclusivo os autos serão encaminhados à Corregedoria para manifestação e, na seqüência, ao Secretário Municipal de Defesa Social.

**Parágrafo único.** Em havendo extrema necessidade, mediante fundada justificativa, poderá ser solicitado pelo Presidente da Sindicância, um prazo extraordinário de 30 (trinta) dias, ao fim do qual deverá ser elaborado um relatório conclusivo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE EXERCÍCIO DA PRETENSÃO PUNITIVA**

**SEÇÃO I  
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL  
PARA A APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE**

**Art. 70.** A Aplicação Direta de Penalidade será feita através do Procedimento Administrativo Disciplinar Especial de competência exclusiva do Comandante da Guarda Civil Municipal e a aplicação da pena será precedida de citação por escrito do infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa.

§ 1º. A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei e será entregue, contra-recibo, à autoridade que determinou a citação.

§ 2º. O não-acolhimento da defesa ou sua não-apresentação no prazo legal acarretará a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão até 15 (quinze) dias, providenciando-se a anotação no prontuário do servidor, mediante ato motivado.

**Art. 71.** Aplicada a penalidade na forma prevista neste Capítulo, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor apenado com base nos mesmos fatos.

§ 1º. Aplicada a penalidade dar-se-á ciência à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, com relatório instruído com cópia da notificação feita ao servidor, da intimação e eventual defesa por ele apresentada, bem como cópia da fundamentação da decisão.

§ 2º. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema manterá cadastro atualizado e controlará um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. O prazo para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar Especial, se necessário, poderá se estender até a data limite em que prescrevem as penas, resguardados os prazos em que a defesa terá o direito aos recursos previstos no Artigo 50 do Decreto nº 6.447 de 29 de Outubro de 2009.

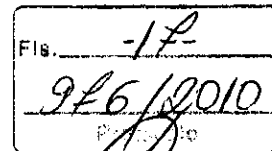
**CAPÍTULO III  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 72.** Instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar pena de suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias ou a dispensa do servidor por justa causa, na conformidade do artigo 482 da CLT, ou pela prática de atos comissivos ou omissivos que atentem contra o Estado e aos preceitos dos Direitos Humanos, contra o decoro da classe, denigrem a Instituição e ofendem a moral e aos bons costumes, contrários aos anseios da Sociedade e também pela prática constante de faltas disciplinares previstas no Decreto nº 6.447 de 29 de Outubro de 2009 (Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema), o que caracteriza descumprimento de lei e torna a permanência do servidor na Corporação insustentável.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Parágrafo único.** Ensejará ainda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para fins de demissão, o conceito insatisfatório do servidor em duas Avaliações de Desempenho Individual sucessivas ou três interpoladas dentre cinco avaliações consecutivas, assegurando-se sempre o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa nas condutas previstas neste artigo.

**Art. 73.** São fases do Processo Administrativo Disciplinar:

- I. instauração e denúncia administrativa;
- II. citação;
- III. instrução, que compreende o interrogatório, a prova da Comissão Processante e o tríduo probatório;
- IV. razões finais;
- V. relatório final conclusivo;
- VI. encaminhamento para decisão;
- VII. decisão.

**Art. 74.** O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante nomeada conforme artigo 4º desta Lei Complementar.

**Art. 75.** O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por determinação do Secretário Municipal de Defesa Social e instruído pelo Presidente da Comissão, com a ciência dos comissários, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão Processante.

**Art. 76.** A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:

- I. a indicação da autoria;
- II. os dispositivos legais violados e aqueles que prevêm a penalidade aplicável;
- III. o resumo dos fatos;
- IV. a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
- V. a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;
- VI. designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia;
- VII. nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão Processante.

**Art. 77.** O servidor acusado da prática de infração disciplinar será citado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar sua defesa pessoal ou através de defensor constituído.

§ 1º. A citação será feita conforme as disposições do Título II, Capítulo III, Seção I, desta Lei Complementar e deverá conter a transcrição da denúncia administrativa.

§ 2º. A citação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da data designada para o interrogatório.

§ 3º. O não-comparecimento da parte ensejará as providências determinadas nos artigos 46 a 50 desta Lei, com a designação de defensor dativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -18-  
9/16/2010  
[Signature]

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Art. 78.** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.

**Art. 79.** Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e, quando necessário, recorrerá a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Parágrafo único.** A defesa será intimada de todas as provas e diligências determinadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 05 (cinco) dias.

**Art. 80.** Realizadas as provas da Comissão Processante, a defesa será intimada para indicar, em 03 (três) dias, as provas que pretende produzir.

**Art. 81.** Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e o prazo de 10 (dez) dias, para as razões de defesa do denunciado.

**Art. 82.** Apresentadas as razões finais de defesa, a Comissão Processante elaborará o parecer conclusivo, o qual deverá conter:

- I. a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
- II. análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
- III. conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º. Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º. A Comissão deverá propor, se for o caso:

- I. a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;
- II. o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor;
- III. outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

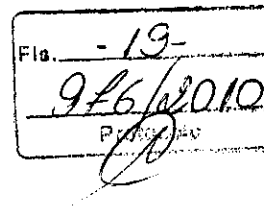
**Art. 83.** O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada.

**Parágrafo único.** Nos casos de prática das infrações previstas no artigo 482 da CLT, ou quando o funcionário for preso em flagrante delito ou preventivamente, o Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação válida do indiciado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, mediante justificativa fundamentada.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**Art. 84.** Com o parecer conclusivo os autos serão encaminhados ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para manifestação e, na seqüência, ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão ou manifestação e encaminhamento ao Prefeito, quando for o caso.

#### SEÇÃO I DO JULGAMENTO

**Art. 85.** A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

**Art. 86.** Recebidos os autos, o Secretário Municipal de Defesa Social, quando for o caso, julgará o Processo Administrativo Disciplinar em 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período.

**Parágrafo único.** A autoridade competente julgará o Processo Administrativo Disciplinar, decidindo, fundamentadamente:

- I. pela absolvição do acusado;
- II. pela punição do acusado;
- III. pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

**Art. 87.** O acusado será absolvido, quando reconhecido:

- I. estar provada a inexistência do fato;
- II. não haver prova da existência do fato;
- III. não constituir o fato infração disciplinar;
- IV. não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
- V. não existir prova suficiente para a condenação;
- VI. a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:

- a) motivo de força maior ou caso fortuito;
- b) legítima defesa própria ou de outrem;
- c) estado de necessidade;
- d) estrito cumprimento do dever legal;
- e) coação irresistível.

#### SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 88.** Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

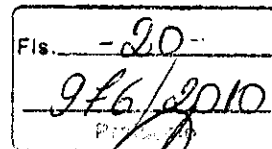
**Art. 89.** Constitui circunstância atenuante estar classificado, no mínimo, na categoria de Bom comportamento, conforme disposição prevista no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**Art. 90.** Constitui circunstância agravante o Mau comportamento, conforme disposição prevista no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

§ 1º. Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa de igual infração que o tenha condenado anteriormente.

§ 2º. Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

**Art. 91.** As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

**Art. 92.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

**Parágrafo único.** As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

**Art. 93.** Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

**SEÇÃO III  
DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 94.** O Comandante da Guarda Civil Municipal responsável pela execução da sanção imposta ao subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra Secretaria fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS À OCORRÊNCIA DE FALTAS AO SERVIÇO E  
AOS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 95.** A decisão final prolatada no procedimento disciplinar de faltas ao serviço será publicada na imprensa.

§ 1º. Constitui ônus do servidor acompanhar o processo até a publicação da decisão final na imprensa, para efeito de reassunção no caso de absolvição.

§ 2º. Na hipótese do servidor não reassumir no prazo estipulado, será reiniciada a contagem de novo período de faltas.

**Art. 96.** Se no curso do procedimento disciplinar por faltas ao serviço, consecutivas ou interpoladas, for apresentado pelo servidor pedido de exoneração ou de dispensa, o Presidente da Comissão Processante encaminhará o processo imediatamente à apreciação do Secretário de Defesa Social via Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Defesa Social poderá:

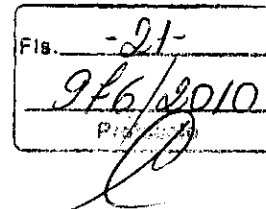
- I. acolher o pedido, considerando justificadas ou injustificadas as faltas;
- II. não acolher o pedido, determinando, nesse caso, o prosseguimento do procedimento disciplinar.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**TÍTULO V**  
**DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**Art. 97.** Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

- I. pedido de reconsideração;
- II. recurso hierárquico;
- III. revisão.

**Art. 98.** As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

**Parágrafo único.** Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

**Art. 99.** O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação oficial ou da ciência ao acusado do ato impugnado.

**Parágrafo único.** Os recursos serão processados em apenso ao processo originário e assim seguem para a instrução.

**Art. 100.** As decisões proferidas em pedido de reconsideração, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

**CAPÍTULO I**  
**DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 101.** O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

**Art. 102.** Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO II**  
**DO RECURSO HIERÁRQUICO**

**Art. 103.** O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, devendo julgá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

**Parágrafo único.** Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 22 -
976/2010
Processo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**TÍTULO VI  
DA REVISÃO**

**Art. 104.** Nos casos de penalidades cuja competência seja do Prefeito caberá pedido de revisão da decisão que será recebida e processada mediante requerimento quando:

- I. a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
- II. a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;
- III. surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

**Parágrafo único.** Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

**Art. 105.** A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao Prefeito, que decidirá quanto ao seu processamento.

**Art. 106.** Estará impedido de funcionar no processo revisional qualquer um dos membros da Comissão Processante que participou do processo disciplinar originário.

**Art. 107.** Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

**Art. 108.** No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia no feito, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará o arquivamento do feito.

**Art. 109.** Instaurada a revisão, a Comissão Processante deverá intimar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretende produzir.

**Art. 110.** Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

**Parágrafo único.** As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

**TÍTULO VII  
DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 111.** Prescreverá:

- I. em 01 (um) ano a falta que sujeite à pena de advertência;
- II. em 02 (dois) anos a falta que sujeite à pena de suspensão;
- III. em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à pena de demissão.

**Parágrafo único.** A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal, quando superiores a 05 (cinco) anos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 23 -
976/2010
Procedimento

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Art. 112.** A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

**Art. 113.** Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese do "caput" deste artigo, todo prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

**Art. 114.** Se depois de instaurado o procedimento disciplinar houver necessidade de se aguardar o julgamento na esfera criminal, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição até o trânsito em julgado da sentença penal, a critério do Secretário de Defesa Social.

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 115.** Após o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.

**Art. 116.** Durante a tramitação do procedimento disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim, exceto àqueles que tiverem competência legal para tanto.

**Art. 117.** Os procedimentos disciplinados nesta Lei terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.

**§ 1º.** Os processos acompanhantes ou requisitados para subsidiar a instrução de procedimentos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do Presidente da Comissão Processante.

**§ 2º.** Quando o conteúdo do acompanhante for essencial para a formação de opinião e julgamento do procedimento disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

**Art. 118.** O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

**Parágrafo único.** Poderá ser vedada a vista dos autos até a publicação da decisão final, inclusive para as partes e seus defensores, quando o processo se encontrar relatado.

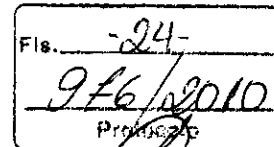
**Art. 119.** Fica atribuída ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**Art. 120.** Por motivos supervenientes que impeçam o andamento de qualquer procedimento administrativo, compete ao Corregedor Geral suscitar à Autoridade instauradora, o sobrestamento dos autos através de pedido fundamentado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Art. 121.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 122.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 266 de 30 de abril de 2008 e o artigo 10, da Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2010.

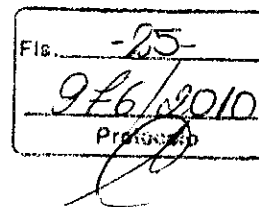
Diadema, 23 de novembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Complementar Nº 266/08, de 30/04/2008**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 17808  
Mensagem Legislativa: 1108  
Projeto: 708



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alterada por:**

L.C. 310/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 30 DE ABRIL DE 2008  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2008)  
(nº 011/2008, na origem)

**DISPÕE** sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA**

~~Art. 1º. Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, vinculada diretamente à Secretaria de Defesa Social como órgão autônomo que se destina a apurar as infrações disciplinares dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.~~

~~Parágrafo único. A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, será coordenado por um Corregedor Geral, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento.~~

**Art. 1º** - Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema, vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (SDS), com nível de Divisão. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)**

**Parágrafo 1º** - A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema. **(Parágrafo renumerado pela Lei Complementar nº 310/2010)**

**Parágrafo 2º** - A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor Geral, que serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 310/2010)**

**Parágrafo 3º** - Os cargos públicos de Corregedor Geral e de Sub-Corregedor Geral, são de

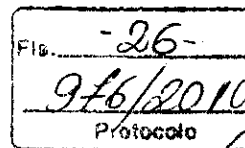
provimento em comissão, com nível de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço, respectivamente. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 310/2010)

**Art. 2º.** Compete à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- II. realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- III. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- IV. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos na Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como dos ocupantes desses empregos e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 3º.** Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. assistir o Secretário (a) Municipal de Defesa Social nos assuntos disciplinares;
- II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário (a) Municipal de Defesa Social, bem como indicar a composição das Comissões Sindicante e Processante;
- III. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;
- IV. apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como propor ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V. avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- VI. responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII. determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;
- VIII. submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, indicado para o exercício de chefias observada a legislação aplicável;
- IX. praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- X. proceder, pessoalmente, às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;
- XI. relatar processos disciplinares submetendo a aplicação da pena ao superior hierárquico;
- XII. julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.



## TITULO I DAS COMISSÕES PROCESSANTE E SINDICANTE

**Art. 4º.** Ficam criadas, junto à Secretaria de Defesa Social, uma Comissão Sindicante e uma Comissão Processante, ambas a serem compostas por três membros, nomeados pelo Prefeito e escolhidos entre os servidores com nível superior, observando o disposto no artigo 74 desta Lei Complementar.

**Parágrafo 1º.** As comissões estabelecidas no presente artigo, a cada trimestre terão suas composições renovadas, assegurando que o servidor nomeado em uma das comissões, não seja nomeado para a mesma no período de doze meses.

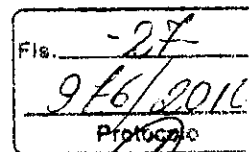
**Parágrafo 2º.** Em caso de recurso interposto contra decisão das Comissões previstas no *caput*, o recurso será remetido e apreciado por uma Comissão Revisora que observará em sua composição o disposto no artigo 106 desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** Cada uma das comissões a que se refere o artigo anterior terá um presidente Bacharel em Direito e dois membros com nível de instrução universitária, que serão nomeados entre servidores do Município de Diadema, pelo Prefeito, devendo sempre um dos membros da Comissão ser membro do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**Parágrafo único.** Havendo recusa, por motivo de foro íntimo dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema, em participar de quaisquer das comissões estabelecidas no artigo anterior, a mesma não poderá ser considerada falta disciplinar, sendo facultado a nomeação de qualquer outro servidor público municipal em seu lugar.

**Art. 6º.** A Comissão de Sindicância e a Comissão Processante a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar serão presididas por servidores que não estejam respondendo processos disciplinares, que comporão a estrutura da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**



**Art. 7º.** São procedimentos disciplinares:

I - de preparação e investigação:

- a) o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos;
- b) a sindicância.

II - do exercício da pretensão punitiva:

- a) aplicação direta da penalidade;
- b) inquérito administrativo.

**CAPÍTULO II**  
**DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES**

**Art. 8º.** São considerados partes, nos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor integrante dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Diadema e o titular de cargo em comissão.

**Art. 9º.** Os servidores incapazes temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.

**Parágrafo único.** Inexistindo representantes legalmente investidos, ou na impossibilidade comprovada de trazê-los ao procedimento disciplinar, ou, ainda, se houver pendências sobre a capacidade do servidor, serão convocados como seus representantes os pais, o cônjuge ou companheiro, os filhos ou parentes até segundo grau, observada a ordem aqui estabelecida.

**Art. 10.** A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

**Parágrafo único.** Nos procedimentos de pretensão punitiva, se a parte não constituir advogado ou for

declarada revel, ser-lhe-á dado defensor dativo que não poderá ser Procurador do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS CITAÇÕES**

Fls. - 28
946 / 2010
Protocolo

**Art. 11.** Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.

**Parágrafo único.** O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

**Art. 12.** A citação far-se-á, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data do interrogatório designado, da seguinte forma:

- I. por entrega pessoal do mandado, mediante convocação por parte do Departamento de Recursos Humanos da respectiva pasta;
- II. por correspondência, mediante aviso de recebimento;
- III. por edital.

**Art. 13.** A citação por entrega pessoal far-se-á sempre que o servidor estiver em exercício.

**Art. 14.** Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação.

**Art. 15.** Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados na Imprensa durante 03 (três) edições consecutivas.

**Art. 16.** O mandado de citação conterà a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

**SEÇÃO II**

**DAS INTIMAÇÕES**

**Art. 17.** A intimação dos atos processuais ao servidor em efetivo exercício e que for parte no processo, será feita pessoalmente.

**Parágrafo único.** O responsável pelo setor de pessoal de cada unidade deverá diligenciar para que o servidor tome ciência da intimação.

**Art. 18.** O servidor que, sem justa causa, deixar de atender à intimação com prazo marcado, será, por decisão do Presidente da Comissão Processante, advertido expressamente.

**Parágrafo único.** Igual penalidade poderá ser aplicada à chefia do setor de pessoal que deixar de dar ciência da intimação ao servidor.

**Art. 19.** A intimação dos advogados será feita pessoalmente e/ou por correspondência, devendo dela constar o número do processo, o nome dos advogados e da parte.



**Parágrafo único.** Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e o advogado.

## CAPÍTULO IV

### DOS PRAZOS

Fis. -29-
9/16/2010
Protocolo

**Art. 20.** Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

**Art. 21.** Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

**Art. 22.** Não havendo disposição expressa nesta Lei Complementar e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

**Art. 23.** Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

§ 1º. Havendo no processo até 02 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.

§ 2º. Havendo mais de 02 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

## CAPÍTULO V

### DAS PROVAS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

**Art. 25.** O Presidente da Comissão Processante poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

#### SEÇÃO II

#### DA PROVA FUNDAMENTAL

**Art. 26.** Correspondem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor

público para tanto competente.

Fis. - 30 -  
9/6/2011  
Protocolo

**Art. 27.** Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

**Art. 28.** Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fonografia, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.

**Art. 29.** Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

### SEÇÃO III

#### DA PROVA TESTEMUNHAL

**Art. 30.** A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

- I. se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;
- II. quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

**Art. 31.** Compete à parte entregar na repartição, no tríduo probatório, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal - CEP.

§ 1º. Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número do registro funcional.

§ 2º. Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

§ 3º. O não comparecimento da testemunha substituída implicará desistência de sua oitiva pela parte.

**Art. 32.** Cada parte poderá arrolar, no máximo, 04 (quatro) testemunhas.

**Art. 33.** As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente as da Comissão Processante e, após, as da parte.

**Art. 34.** As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§ 1º. Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.

§ 2º. Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará à autoridade competente que apresente o preso em dia e hora designados para a realização da audiência.

§ 3º. O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no parágrafo anterior, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas pela Comissão Processante e, se for o caso, pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

**Art. 35.** Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las, caso não compareçam.

**Parágrafo único.** As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto, serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 36.** Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de seu registro funcional.

**Art. 37.** O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa formular reperguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

**Art. 38.** O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou defensor dativo.

**Art. 39.** O Presidente da Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

- I. a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;
- II. a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

#### SEÇÃO IV

#### DA PROVA PERICIAL

**Art. 40.** A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante, quando dela não depender a prova do fato.

**Art. 41.** Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

**Art. 42.** Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

**Art. 43.** Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

#### CAPÍTULO VI

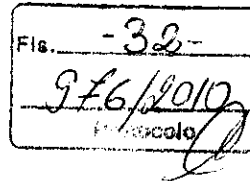
#### DAS AUDIÊNCIAS E DO INTERROGATÓRIO DA PARTE

**Art. 44.** A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado.

**Art. 45.** O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

## CAPÍTULO VII

### DA REVELIA E DE SUAS CONSEQÜÊNCIAS



**Art. 46.** O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

§ 1º. A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

- I. da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;
- II. das cópias dos 03 (três) editais publicados na Imprensa, no caso de citação por edital;
- III. do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio.

§ 2º. Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

**Art. 47.** A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que na data designada para o interrogatório:

- I. a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-maternidade ou paternidade, licença-gala, licença-nojo, em gozo de férias, presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena, ou em licença-médica se impossibilitada de prestar depoimento, podendo a Comissão realizar audiência em domicílio ou no lugar onde se encontra o servidor;
- II. a parte comprovar motivo de força maior que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.

**Parágrafo único.** Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

**Art. 48.** Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.

**Parágrafo único.** É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.

**Art. 49.** A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e/ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a revelia, a defesa poderá requerer provas no tríduo probatório.

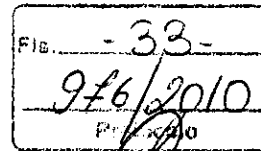
**Art. 50.** A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.

§ 1º. Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

## CAPÍTULO VIII

### DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO



**Art. 51.** É defeso aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

- I. de que for parte;
- II. em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
- III. quando a parte for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
- IV. quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;
- V. quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;
- VI. na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

**Art. 52.** A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º A arguição deverá ser alegada pelos citados no “caput” deste artigo ou pela parte, em declaração escrita e motivada, a qual suspenderá o andamento do processo.

§ 2º Sobre a suspeição argüida, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Diadema:

- I. se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s) ou à redistribuição do processo;
- II. se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

## CAPÍTULO IX

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 53.** A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

**Art. 54.** Compete ao Prefeito a aplicação da pena de demissão, nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Municipal Nº 168, de 26 de dezembro de 2002.

**Art. 55.** Compete ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social:

I - determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos inquéritos administrativos.

II - aplicar suspensão preventiva;

III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de advertência ou de suspensão;
- c) aplicação da pena de suspensão.

IV - decidir as sindicâncias;

V - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**Parágrafo único.** A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito ao Prefeito.

**Art. 56.** Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Diadema a aplicação das sanções disciplinares de advertência, suspensão até 15 (quinze) dias, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Municipal nº 168 de 12 de dezembro de 2002.

**Art. 57.** Na ocorrência de infração disciplinar envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Diadema de mais de uma Unidade da própria Guarda Civil, caberá à chefia imediata com responsabilidade territorial sobre a área onde ocorreu o fato elaborar relatório circunstanciado sobre a irregularidade e remetê-lo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para o respectivo processamento.

**Art. 58.** Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com competência disciplinar sobre o infrator, conhecerem da infração disciplinar, caberá a de maior hierarquia instaurar e encaminhar à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos.

## CAPÍTULO X

### DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

**Art. 59.** Extingue-se a punibilidade:

- I. pela morte da parte;
- II. pela prescrição;
- III. pela anistia.

**Art. 60.** O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente.

**Parágrafo único.** O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor infrator, para as necessárias anotações no prontuário e arquivamento, se não interposto recurso.

**Art. 61.** Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante, nos seguintes casos:

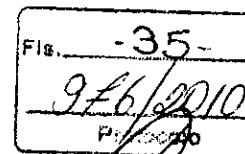
- I. morte da parte;
- II. ilegitimidade da parte;
- III. quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedente;

Fls. - 34 -
26/6/2010

- IV. quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido;
- V. anistia.

**Art. 62.** Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

- I. pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subseqüente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;
- II. pela absolvição ou imposição de penalidade;
- III. pelo reconhecimento da prescrição.



### TÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

##### CAPÍTULO I

#### DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE PREPARAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO SOBRE OS FATOS

**Art. 63.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

§ 1º. As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos e encaminhado à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.

§ 2º. A apuração será cometida a funcionário ou grupo de funcionários.

§ 3º. A apuração deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante justificativa, findo o qual os autos serão enviados ao titular da Pasta, que determinará:

- I. o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;
- II. a instauração do procedimento disciplinar cabível e a remessa dos autos ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, para a respectiva instrução quando:

- a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;
- b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade do servidor pelo evento irregular;
- c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.

### SEÇÃO I

#### DA SINDICÂNCIA

**Art. 64.** A sindicância é o procedimento disciplinar de preparação e investigação, instaurado pelo Presidente da Comissão Processante por determinação do Secretário (a) Municipal de Defesa Social,

Fis. - 36 -  
9/6/2010

quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão Sindicante, quando houver notícia de fato tipificado como transgressão disciplinar, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

**Art. 65.** A sindicância deverá ouvir todos os envolvidos nos fatos.

**Parágrafo único.** Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento.

**Art. 66.** Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.

**Art. 67.** É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

**Art. 68.** Quando recomendar a abertura de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

**Art. 69.** A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE EXERCÍCIO DA PRETENSÃO PUNITIVA**

### **SEÇÃO I DA APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE**

**Art. 70.** A aplicação da pena será precedida de citação por escrito do infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de defesa.

§ 1º. A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei, e será entregue, contra-recibo, à autoridade que determinou a citação.

§ 2º. O não-acolhimento da defesa ou sua não-apresentação no prazo legal acarretará a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão até 15 (quinze) dias, expedindo-se a respectiva Portaria e providenciada a anotação no prontuário do servidor, mediante ato motivado.

**Art. 71.** Aplicada a penalidade na forma prevista neste Capítulo, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor apenado com base nos mesmos fatos.

§ 1º. Aplicada a penalidade dar-se-á ciência à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, com relatório instruído com cópia da notificação feita ao servidor, da intimação e eventual defesa por ele apresentada, bem como cópia da fundamentação da decisão.

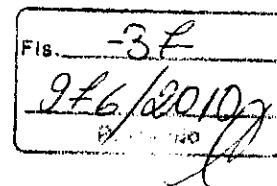
§ 2º. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema manterá cadastro atualizado e controlará um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal.



http://www.cmlmducm.sp.gov.br/leis\_inq/legispr/leispr\_10022

## CAPÍTULO III

### DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO



**Art. 72.** Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar pena de suspensão por prazo superior a 15 (quinze) dias ou a dispensa dos servidores por justa causa, na conformidade do artigo 482 da CLT.

**Parágrafo único.** Assegurar-se-á o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 73.** São fases do Inquérito Administrativo:

- I. instauração e denúncia administrativa;
- II. citação;
- III. instrução, que compreende o interrogatório, a prova da Comissão Processante e o tríduo probatório;
- IV. razões finais;
- V. relatório final conclusivo;
- VI. encaminhamento para decisão;
- VII. decisão.

**Art. 74.** O Inquérito Administrativo será conduzido por Comissão Processante, Permanente ou Especial, presidida obrigatoriamente por servidor municipal Bacharel em Direito.

**Art. 75.** O Inquérito Administrativo será instaurado pelo Presidente da Comissão, com a ciência dos comissários, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão Processante.

**Art. 76.** A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:

- I. a indicação da autoria;
- II. os dispositivos legais violados e aqueles que prevêm a penalidade aplicável;
- III. o resumo dos fatos;
- IV. a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
- V. a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;
- VI. designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia;
- VII. nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão Processante.

**Art. 77.** O servidor acusado da prática de infração disciplinar será citado para participar do processo e se defender.

§ 1º. A citação será feita conforme as disposições do Título II, Capítulo III, Seção I, desta Lei Complementar e deverá conter a transcrição da denúncia administrativa.

§ 2º. A citação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da data designada para o interrogatório.

§ 3º. O não-comparecimento da parte ensejará as providências determinadas nos artigos 46 a 50 desta Lei, com a designação de defensor dativo.

Fis. 38  
976/2010  
Protocolo

**Art. 78.** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.

**Art. 79.** Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e, quando necessário, recorrerá a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Parágrafo único.** A defesa será intimada de todas as provas e diligências determinadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 05 (cinco) dias.

**Art. 80.** Realizadas as provas da Comissão Processante, a defesa será intimada para indicar, em 03 (três) dias, as provas que pretende produzir.

**Art. 81.** Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das razões de defesa do denunciado.

**Art. 82.** Apresentadas as razões finais de defesa, a Comissão Processante elaborará o parecer conclusivo, o qual deverá conter:

- I. a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
- II. análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
- III. conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º. Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º. A Comissão deverá propor, se for o caso:

- I. a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;
- II. o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor;
- III. outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

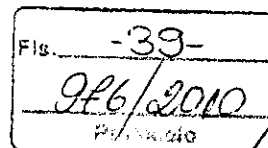
**Art. 83.** O Inquérito Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada.

**Parágrafo único.** Nos casos de prática das infrações previstas no artigo 482 da CLT, ou quando o funcionário for preso em flagrante delito ou preventivamente, o Inquérito Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação válida do indiciado, podendo ser prorrogado, a juízo da autoridade que determinou a instauração, mediante justificativa, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 84.** Com o parecer conclusivo os autos serão encaminhados ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para manifestação e, na seqüência, ao Secretário(a) Municipal de Defesa Social para decisão ou manifestação e encaminhamento ao Prefeito, quando for o caso.

## SEÇÃO I

## DO JULGAMENTO



**Art. 85.** A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

**Art. 86.** Recebidos os autos, o (a) Secretário (a) Municipal de Defesa Social, quando for o caso, julgará o Inquérito Administrativo em 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** A autoridade competente julgará o Inquérito Administrativo, decidindo, fundamentadamente:

- I. pela absolvição do acusado;
- II. pela punição do acusado;
- III. pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

**Art. 87.** O acusado será absolvido, quando reconhecido:

- I. estar provada a inexistência do fato;
- II. não haver prova da existência do fato;
- III. não constituir o fato infração disciplinar;
- IV. não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
- V. não existir prova suficiente para a condenação;
- VI. a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:

- a) motivo de força maior ou caso fortuito;
- b) legítima defesa própria ou de outrem;
- c) estado de necessidade;
- d) estrito cumprimento do dever legal;
- e) coação irresistível.

## SEÇÃO II

### DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 88.** Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

**Art. 89.** Constitui circunstância atenuante estar classificado, no mínimo, na categoria de Bom comportamento, conforme disposição prevista no Título III, art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº 168, de 26 de Dezembro de 2002;

**Art. 90.** Constitui circunstância agravante o Mau comportamento, conforme disposição prevista no Título III Art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 168, de 26 de Dezembro de 2002;

§ 1º. Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 2º. Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

**Art. 91.** As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

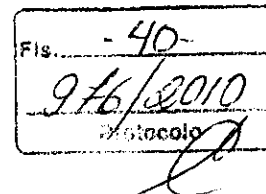
**Art. 92.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

**Parágrafo único.** As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

**Art. 93.** Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

### SEÇÃO III

#### DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES



**Art. 94.** A autoridade responsável pela execução da sanção imposta a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra unidade fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS À OCORRÊNCIA DE FALTAS AO SERVIÇO E AOS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS

**Art. 95.** A decisão final prolatada no procedimento disciplinar de faltas ao serviço será publicada na imprensa.

§ 1º. Constitui ônus do servidor acompanhar o processo até a publicação da decisão final na imprensa, para efeito de reassunção no caso de absolvição.

§ 2º. Na hipótese do servidor não reassumir no prazo estipulado, será reiniciada a contagem de novo período de faltas.

**Art. 96.** Se no curso do procedimento disciplinar por faltas ao serviço, consecutivas ou interpoladas, for apresentado pelo servidor pedido de exoneração ou de dispensa, o Presidente da Comissão Processante encaminhará o processo imediatamente à apreciação do (a) Secretário (a) de Defesa Social.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Defesa Social poderá:

- I. acolher o pedido, considerando justificadas ou injustificadas as faltas;
- II. não acolher o pedido, determinando, nesse caso, o prosseguimento do procedimento disciplinar.

### TÍTULO V

#### DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

**Art. 97.** Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

- I. pedido de reconsideração;
- II. recurso hierárquico;
- III. revisão.

**Art. 98.** As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

**Parágrafo único.** Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

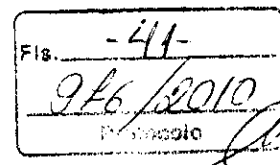
**Art. 99.** O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.

**Parágrafo único.** Os recursos serão processados em apartado, devendo o processo originário segui-los para instrução.

**Art. 100.** As decisões proferidas em pedido de reconsideração, representação, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

## CAPÍTULO I

### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



**Art. 101.** O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

**Art. 102.** Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO II

### DO RECURSO HIERÁRQUICO

**Art. 103.** O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

**Parágrafo único.** Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

## TÍTULO VI

### DA REVISÃO

**Art. 104.** Nos casos de penalidades cuja competência seja do Prefeito caberá pedido de revisão da decisão que será recebida e processada mediante requerimento quando:

- I. a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
- II. a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;
- III. surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

**Parágrafo único.** Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

**Art. 105.** A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao Prefeito, que

decidirá quanto ao seu processamento.

**Art. 106.** Estará impedida de funcionar no processo revisional a Comissão Processante que participou do processo disciplinar originário.

**Art. 107.** Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

**Art. 108.** No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia no feito, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará o arquivamento do feito.

**Art. 109.** Instaurada a revisão, a Comissão Processante deverá intimar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretende produzir.

**Art. 110.** Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

**Parágrafo único.** As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

## TÍTULO VII

### DA PRESCRIÇÃO

**Art. 111.** Prescreverá:

- I. em 01 (um) ano a falta que sujeite à pena de advertência;
- II. em 02 (dois) anos a falta que sujeite à pena de suspensão;
- III. em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à pena de demissão.

**Parágrafo único.** A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal, quando superiores a 05 (cinco) anos.

**Art. 112.** A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

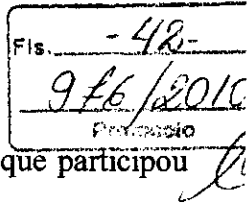
**Art. 113.** Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese do "caput" deste artigo, todo prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

**Art. 114.** Se depois de instaurado o procedimento disciplinar houver necessidade de se aguardar o julgamento na esfera criminal, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição até o trânsito em julgado da sentença penal, a critério do (a) Secretário (a) de Defesa Social.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 115.** Após o julgamento do Inquérito Administrativo é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.

**Art. 116.** Durante a tramitação do procedimento disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim, exceto àqueles que tiverem competência legal para tanto.

**Art. 117.** Os procedimentos disciplinados nesta Lei terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.

**§ 1º.** Os processos acompanhantes ou requisitados para subsidiar a instrução de procedimentos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do Presidente da Comissão Processante.

**§ 2º.** Quando o conteúdo do acompanhante for essencial para a formação de opinião e julgamento do procedimento disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

**Art. 118.** O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

**Parágrafo único.** Poderá ser vedada a vista dos autos até a publicação da decisão final, inclusive para as partes e seus defensores, quando o processo se encontrar relatado.

**Art. 119.** Fica atribuída ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**Art. 120.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

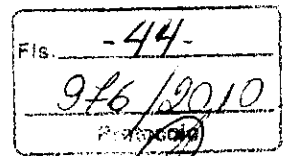
**Art. 121.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



**Lei Complementar Nº 310/10, de 19/03/2010**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 14810  
Mensagem Legislativa: 810  
Projeto: 10000410

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS/ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEIS MUNICIPAIS; CRIA CARGOS PÚBLICOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**Altera:**

L.C. 36/95      L.C. 106/99      L.C. 265/8      L.C. 266/8      L.C. 282/8

**LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 19 DE MARÇO DE 2010**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010)**  
**(nº 008/2010, na origem)**  
**Data de publicação: 20 de março de 2010**

**DISPÕE** sobre a criação e alteração de denominação de unidades administrativas; altera a redação de dispositivos de leis municipais; cria cargos públicos, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Ficam criados, junto ao Gabinete do Prefeito (**GP**), três órgãos de apoio, denominados Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Coordenadoria de Políticas de Juventude e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, com nível de Serviço.

**Art. 2º** - Ficam criadas, junto a Secretaria de Defesa Social (**SDS**), as unidades administrativas denominadas Divisão de Fiscalização e Serviço de Mediação de Conflitos.

**Art. 3º** - Fica criada, junto a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (**SEHAB**), a unidade administrativa denominada Serviço de Defesa das Terras Públicas.

**Art. 4º** - Fica criada, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (**SEPLAGE**), a unidade administrativa denominada Serviço de Captação de Recursos.

**Art. 5º** - Fica alterada a denominação do Departamento de Defensoria Pública da Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**) para Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor.





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. -45-
976/2010
Protocolo

**Art. 6º** - A Comissão Processante Permanente, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**), com nível de Serviço, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Gestão de Pessoas (**SEGEP**).

**Art. 7º** - O Departamento de Orçamento, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (**SF**) passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (**SEPLAGE**).

**Art. 8º** - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 16 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24** - Constitui cargo de confiança, de livre provimento em comissão, da Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**), privativo de Procurador do Município em atividade e estável no serviço público, o de Procurador Geral do Município.

....."

**Art. 9º** - Fica alterada a redação do *caput* e do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 1º** - Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, a unidade administrativa denominada Ouvidoria Geral, com nível de Serviço, com as seguintes atribuições:

receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados ou que prestem serviços nas unidades administrativas que compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (**SDS**);

....."

**Art. 10** - Fica alterada a redação do artigo 1º e de seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 266, de 30 de abril de 2008, que acrescidos dos §§ 2º e 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 1º** - Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema, vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (**SDS**), com nível de Divisão.

**§ 1º** - A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**§ 2º** - A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor Geral, que serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. -46-
976/2010
Protocolo

devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento.

**§ 3º** - Os cargos públicos de Corregedor Geral e de Sub-Corregedor Geral, são de provimento em comissão, com nível de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço, respectivamente.”

**Art. 11** - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27** - O Gabinete do Prefeito (GP) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

Assessoria de Relações Institucionais, com nível de Departamento (GP-1);

Assessoria de Relações Internacionais, com nível de Departamento (GP-2);

Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com nível de Serviço (GP-311);

Coordenadoria de Políticas de Juventude, com nível de Serviço (GP-411);

Coordenadoria de Políticas para as Mulheres (GP-511)

Serviço de Cerimonial (GP-611);

Serviço de Expediente (GP-711).”



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/10 (Nº 071/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 976/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, e revogando a Lei Complementar nº 266, de 30 de abril de 2.008 e o artigo 10 da Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2.010.

As principais alterações, em relação à legislação vigente, são as seguintes:

- A Corregedoria passa a ser também constituída por agentes para a realização de serviços de secretariado, investigações, administrativos gerais e por uma Comissão Processante;
- Passa a ser atribuição do Corregedor avocar procedimentos disciplinares de apuração de transgressões previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema e apuradas pelo Comando, bem como delegar competência ao Sub-Corregedor Geral para atuar em sua ausência, e para atribuir funções aos seus agentes;
- Deixa de existir a exigência de que a cada trimestre as comissões processantes sejam renovadas e seus membros substituídos, havendo ainda a possibilidade de haver suplentes para substituir os titulares;
- Deixa de existir a obrigatoriedade de o presidente da comissão processante ser bacharel em direito e um de seus membros pertencer ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal;
- A aplicação direta da penalidade passa a ser feita através de procedimento administrativo disciplinar especial e, ao invés de inquérito administrativo, passa a haver o processo administrativo disciplinar;
- A pena de suspensão deverá ser aplicada em até 30 dias;
- O Secretário Municipal de Defesa Social deverá decidir, por despacho, os procedimentos administrativos disciplinares, cuja pena possa superar 15 dias até o limite máximo de 30 dias e os recursos demandados;
- O procedimento disciplinar extingue-se também pela ciência do averiguado;
- O prazo para conclusão da apuração de irregularidade passa de 30 para 60 dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, findo o qual os autos serão relatados e enviados ao Corregedor pelo Comandante;
- São estabelecidas novas causas para instauração de sindicância, como dano ou extravio e posterior reparo a bem público;
- O prazo para conclusão da sindicância passa de 30 para 60 dias, prorrogável por igual período (com possibilidade de prazo extraordinário de 30 dias), com posterior encaminhamento ao Corregedor e ao Secretário de Defesa Social;
- A aplicação direta de penalidade passa a ser feita através de procedimento administrativo disciplinar especial, aumentando o prazo para defesa de 03 para 05 dias;
- Aumentam os casos para instauração de processo administrativo disciplinar, dentre os quais, atos comissivos ou omissivos que atentem contra o Estado, contra a moral e os bons costumes, dentre outros;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 52
976/2010
Protocolo

- São alterados os critérios para a instauração de processo administrativo disciplinar para fins de demissão, bastando, para tanto, o conceito insatisfatório do servidor em duas avaliações de desempenho individual sucessivas ou três interpoladas dentre cinco avaliações consecutivas;
- O prazo para citação do servidor acusado da prática de infração disciplinar será de 10 dias;
- O prazo para julgamento do processo administrativo disciplinar passa de 20 para 30 dias, prorrogáveis por igual período;
- O prazo para julgamento do recurso hierárquico passa a ser de 30 dias.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositora deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 03 de dezembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Verª REGINA GONCALVES

  
Ver. LAURO MICHELS



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/010 (Nº 071/010, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº 976/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, revogando a Lei Complementar nº 266, de 30 de abril de .008 e o artigo 10 da Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2010.

A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a nova legislação busca corrigir lapsos, erros e algumas inconsistências de ordem procedimental e técnica detectadas em diversas disposições da atual lei em vigor, procurando adequar, assim, o respectivo texto aos ditames que norteiam a atividade administrativa no âmbito da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, de forma a garantir plenamente a ampla defesa, contraditório, celeridade e economicidade”.

A propositura trata de disciplinar, dentre outras, as seguintes matérias: a comissão processante; as modalidades de procedimentos disciplinares; a parte e seus procuradores; a comunicação dos atos; as intimações; os prazos; as provas; a prova fundamental; a prova testemunhal; a prova pericial; as audiências e o interrogatório da parte; a revelia e suas consequências; os impedimentos e a suspeição; a competência; a extinção da punibilidade e o procedimento disciplinar; o procedimento disciplinar de preparação e investigação do relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos; a sindicância; o procedimento administrativo disciplinar especial para a aplicação direta de penalidade; o processo administrativo disciplinar; o julgamento; a aplicação das sanções disciplinares; o cumprimento das sanções disciplinares; as disposições especiais aplicáveis à ocorrência de faltas ao serviço e aos respectivos procedimentos; os recursos e a revisão das decisões em procedimentos disciplinares; o pedido de reconsideração, o recurso hierárquico; a revisão e a prescrição.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 08 de dezembro de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>54</u>
<u>976/2010</u>
Protocolo <u>2</u>

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010**

**PROCESSO Nº 976/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 014/2010, Ofício ML. 071/2010, protocolizado nesta Casa no dia 24 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e revoga a Lei complementar nº 266, de 30 de abril de 2008.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de projeto de lei Complementar que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de nossa Cidade, revogando a Lei Complementar nº 266, de 30 de abril de 2008 que versa sobre idêntica matéria.

Esclarece o Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa que a propositura em exame, visa corrigir lapsos, erros e algumas inconsistências de ordem procedimental e técnica contatadas em diversas disposições da Lei em vigor, a fim de adequar o respectivo texto aos ditames que norteiam a atividade administrativa no âmbito da referida Corregedoria, de forma a garantir plenamente os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da celeridade e economicidade.

Apesar do pouco tempo de vigência da Lei Complementar nº 266/2008, restou evidenciar no dia a dia algumas imperfeições técnicas e inconsistências que dificultam o pleno desenvolvimento



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 55
976/2010
Protocolo

das atividades afetas à Corregedoria Geral da Guarda Civil. Por essa razão, entendeu o Chefe do Executivo de revogar a legislação vigente e submeter à apreciação desta Casa um novo projeto de lei, versando sobre a mesma matéria, com o que, aliás, concorda este Relator.

A presente proposição é bem mais ampla e completa que a vigente, dispondo a criação de Comissão Processante Única, procedimentos e formas para sua composição, bem como tempo de duração, maneiras de conhecimento oficial das decisões, prazos recursais, entre outros.

A Corregedoria está subordinada à Secretaria de Defesa Social com nível de Divisão, tendo por atribuição a apuração das infrações disciplinares praticadas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor indicados e nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, prorrogada, devendo as pessoas indicadas possuírem reputação ilibada e notório conhecimento. Os cargos são de provimento em comissão, sendo que o de Corregedor Geral tem o nível de Chefe de Divisão e o Sub-Corregedor Geral o nível de Chefe de Serviços.

O Título I do projeto de lei em comento trata da Comissão Processante, será nomeada por portaria do Prefeito e composta em três membros escolhidos entre os servidores com nível superior, preferencialmente lotados na Secretaria de Defesa Social.

Trata-se de Comissão Processante única que deverá atuar tanto em sindicâncias quanto em processos administrativos disciplinares.

O Título II, Capítulo I, dispõe sobre as modalidades de procedimentos disciplinares e o Capítulo II cuida das partes e de seus procuradores.

Os Capítulos seguintes tratam da comunicação dos atos, dos prazos, das provas, das audiências e do



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 56
976/2010
Protocolo

interrogatório da parte, da revelia e de suas conseqüências, dos impedimentos e da suspeição, da competência, da extinção da punibilidade e do procedimento disciplinar.

O Título III, que versa sobre os procedimentos disciplinares, é composto de três capítulos e três secções.

O Título IV cuida das disposições especiais aplicáveis à ocorrência de faltas ao serviço e aos respectivos procedimentos.

O Título V trata dos recursos e da revisão das decisões em procedimentos disciplinares.

O Título VI aborda a questão relativa à revisão de penalidades.

O Título VII trata da prescrição.

O Título VIII cuida dos aspectos relacionados às disposições finais.

Como se pode ver, o presente projeto de lei é completo, de entendimento claro e conciso e melhor se presta a regular as amplas atribuições da Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação do projeto de lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o artigo 121.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 57
976/2010
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 03 dezembro de 2010

  
**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2010, OF. ML. Nº 071/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema e revoga a Lei Complementar nº 266, de 30 de abril de 2008, bem como o artigo 10 da Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2010.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**

**XVII**



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 114, 2010**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls. - 02 -  
1000/2010  
Protocolo

PROC. Nº 1.000/2010

Diadema, 23 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 072/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

DATA 08/12/2010

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

15-03 29/11/2010 08:45:13 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Santo Dias da Silva**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -  
1000/2010  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

Data: 29/11/2010

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 114, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -04-
<u>1000/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.000/2010

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Santo Dias da Silva.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

**Art. 1º.** Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Santo Dias da Silva.

**Art. 2º.** A Escola Municipal de Educação Básica Santo Dias da Silva funcionará na Rua 26 de Abril nº 31, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

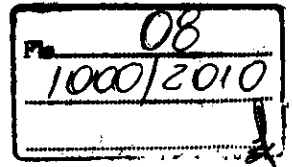
Diadema, 23 de novembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 114/010 (Nº 072/010, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.000/010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Santo Dias da Silva, localizada na Rua 26 de abril nº 31.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

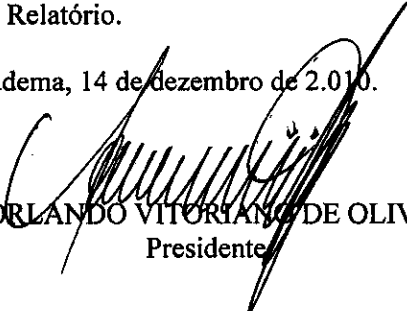
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “ a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “ a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que alterou o artigo 32, determinado que “ o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber,, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

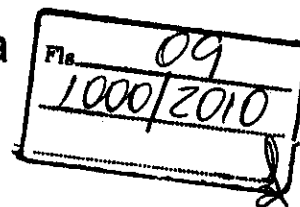
Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver. REGINA GONÇALVES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 114/010 (Nº 070/010, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.005/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Santo Dias da Silva, localizada na Rua 26 de abril nº 31.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2.010.

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

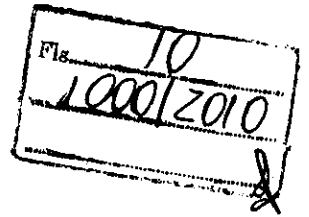
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Vice-Presidente

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI Nº 114/2010**

**PROCESSO Nº 1000/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTO DIAS DA SILVA**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 114/2010, Ofício ML. 080/2010, protocolizado nesta Casa no dia 29 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica SANTO DIAS DA SILVA.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	1000/2010

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica SANTO DIAS DA SILVA, que funcionará na Rua 26 de abril nº 31, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao quinto ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpre lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

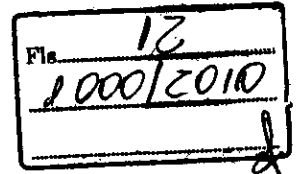
Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

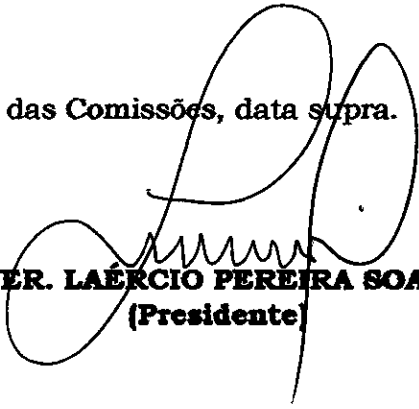
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

  
**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2010, OF. ML. Nº 072/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica **SANTO DIAS DA SILVA**, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

ITEM

XVIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 115, 2010.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-  
1.001/2010  
Protocolo

PROC. Nº 1.001/2010

Diadema, 23 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 073/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....  
.....

DATA 02/11/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

15-03-29/11-2010 004514 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Professor Evandro Caiaffa Esquivel**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 115 de 2010 -  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>- 03 -</u>
<u>1001/2010</u>
Protocolo

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

Data: 29/11/2010

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -  
1001/2010  
Protocolo

PROC. Nº 1.001/2010

**PROJETO DE LEI Nº 073, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Professor Evandro Caiaffa Esquivel.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente LEI.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Professor Evandro Caiaffa Esquivel.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Professor Evandro Caiaffa Esquivel funcionará na Rua Procópio Ferreira nº 17, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de novembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 08
1001/2010
Protocolo 08

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 115/010 (Nº 073/010, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.001/010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Professor Evandro Caiaffa Esquível, localizada na Rua Procópio Ferreira nº 17.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “ a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “ a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que alterou o artigo 32, determinado que “ o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber,, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver. REGINA GONÇALVES  
Membro



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis.	07
	1001/2010
	d.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 115/010 (Nº 73/010, NA ORIGEM)**  
**PROCESSO Nº 1.001/010**

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Professor Evandro Caiaffa Esquível, localizada na Rua Procópio Ferreira nº 17.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2.010.

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Vice-Presidente

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Membro





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	10
	1001/2010

**PROJETO DE LEI Nº 115/2010**

**PROCESSO Nº 1.001/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR EVANDRO CAIAFFA ESQUÍVEL**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 115/2010, Ofício ML. 073/2010, protocolizado nesta Casa no dia 29 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSOR EVANDRO CAIAFFA ESQUÍVEL.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **PARECER**

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	1001/2010
	2

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSOR EVANDRO CAIAFFA ESQUÍVEL, que funcionará na Rua Procópio Ferreira nº 17, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,



# Câmara Municipal de Diadema

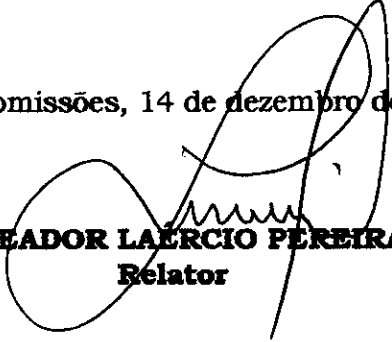
Estado de São Paulo

Fls.	12
	1001/2010
	J.

haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

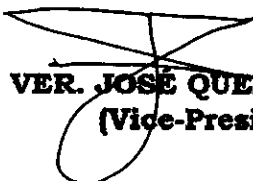
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 115/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

  
**VEREADOR LAERCIO PEREIRA SOARES**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 115/2010, OF. ML. Nº 073/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSOR EVANDRO CAIAFFA ESQUÍVEL, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**

**XIX**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 116/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02  
1.002/2010  
Protocolo

PROC. Nº 1002/2010

Diadema, 23 de novembro de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML Nº 074/2010

DATA 09/11/2010

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

15-03 29/11/2010 004515 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Chico Mendes**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. -03  
1002/2010  
Protocolo

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 29/11/2010

PRESIDENTE \*



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 116 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04-
<u>1.002/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.002/2010

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Chico Mendes.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Chico Mendes.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Chico Mendes funcionará na Rua Pau Brasil nº 130, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de novembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 1.011/89, de 29/05/1989

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 10489  
Mensagem Legislativa: 43089  
Projeto: 1889



Dispõe sobre alteração de denominação da E.M.E.I. do Jardim Sapopema para E.M.E.I. Chico Mendes.

---

LEI Nº 1.011/89

Dispõe sobre alteração de denominação da E.M.E.I.

José Augusto da Silva Ramos,  
Prefeito do Município de Diadema,  
Estado de São Paulo, no uso e gozo  
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal  
aprova e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação da E.M.E.I. Jardim Sapopema, localizada na Rua Guatambu nº 540, para E.M.E.I. Chico Mendes.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de maio de 1989

José Augusto da Silva Ramos  
Prefeito Municipal





**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls.	09
	1002/2010
	2.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 116/010 (Nº 074/010, NA ORIGEM)**  
**PROCESSO Nº 1.002/010**

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Chico Mendes, localizada na Rua Pau Brasil nº 130.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “ a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “ a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que alterou o artigo 32, determinado que “ o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber,, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver. REGINA GONÇALVES  
Membro



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls. <u>10</u>
<u>1002/2010</u>
<u>2.</u>

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 116/010 (Nº 74/010, NA ORIGEM)**  
**PROCESSO Nº 1.002/010**

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Chico Mendes, localizada na Rua Pau Brasil nº 130.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2.010.

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Vice-Presidente

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	1002/2010

**PROJETO DE LEI Nº 116/2010**

**PROCESSO Nº 1002/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CHICO MENDES**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 116/2010, Ofício ML. 074/2010, protocolizado nesta Casa no dia 29 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica ALBINO DE FREITAS.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	1002/2010

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica CHICO MENDES, que funcionará na Rua Pau Brasil nº 130, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpre lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,



# Câmara Municipal de Diadema

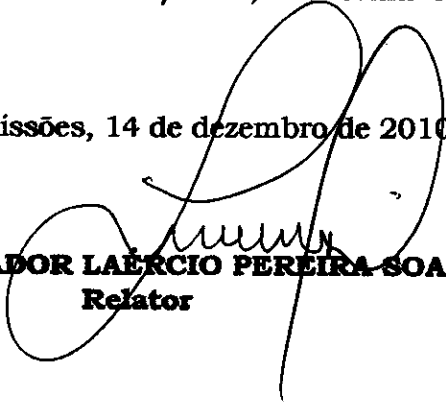
Estado de São Paulo

Fls.	13
	1002/2010
	2

haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

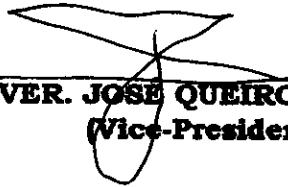
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 116/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

  
**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 116/2010, OF. ML. Nº 074/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica CHICO MENDES, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

ITEM

XX



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 111/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-  
1.003/2010  
Protocolo

PROC. Nº 1.003/2010

Diadema, 23 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 075/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....  
.....

DATA 08/12/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....  
PRESIDENTE

15-03 29/11/2010 004516 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. - 03
1.003/2010
Protocolo

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUI para prosseguimento.

Data: 29/11/2010

  
PRESIDENTE





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1171/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -04-  
1.003/2010  
Proposição

PROC. Nº 1.003/2010

**PROJETO DE LEI Nº 075, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro funcionará na Rua Bituva nº 44, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de novembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
1003/2010

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 117/010 (Nº 075/010, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.003/010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro, localizada na Rua Bituva nº 44.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “ a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “ a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que alterou o artigo 32, determinado que “ o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber,, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver. REGINA GONÇALVES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
1003/2010

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 117/010 (Nº 75/010, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.003/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro, localizada na Rua Bituva nº 44.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2.010.

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Vice-Presidente

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	10
1003/2010	

**PROJETO DE LEI Nº 117/2010**

**PROCESSO Nº 1003/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA HERCÍLIA ALVES DA SILVA RIBEIRO**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 117/2010, Ofício ML. 075/2010, protocolizado nesta Casa no dia 29 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSORA HERCÍLIA ALVES DA SILVA RIBEIRO.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
1003/2010

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSORA HERCÍLIA ALVES DA SILVA RIBEIRO, que funcionará na Rua Bituva nº 45, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpre lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

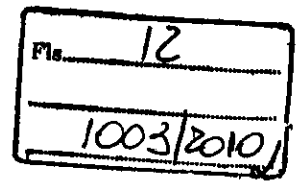
Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

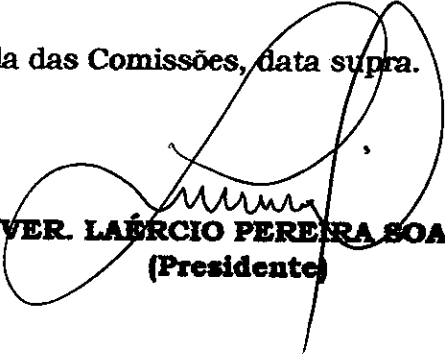
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 117/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

  
**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 117/2010, OF. ML. Nº 075/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSORA HERCÍLIA ALVES DA SILVA RIBEIRO, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

ITEM

XXI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 118 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
1.004/2010  
Protocolo

PROC. Nº 1.004/2010

Diadema, 25 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 078/2010

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente,

021 / 12 / 2010  
*[Signature]*  
PREFEITO

10-44 30/11/2010 08:45:46 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Carlos Drummond de Andrade**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

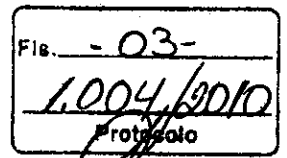
A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

Data: 30/11/2010

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 148 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04
<u>1.004/2010</u>
Proposto

PROC. Nº 1.004/2010

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Carlos Drummond de Andrade.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Carlos Drummond de Andrade.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Carlos Drummond de Andrade funcionará na Rua Antonio Cardoso de Barros nº 87, podendo atender os seguintes segmentos:

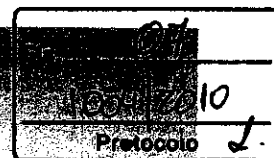
- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 56308  
Mensagem Legislativa: 5008  
Projeto: 7908

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO JARDIM PROMISSÃO PARA ESCOLA MUNICIPAL "CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.795, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

(Projeto de Lei nº 079/2008)  
(nº 050/2008, na origem)

Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal do Jardim Promissão para Escola Municipal "CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE" e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento próprio, a Escola conhecida como Escola Municipal do Jardim Promissão, localizada na Rua Antônio Cardoso de Barros nº 87, Jardim Promissão, como ESCOLA MUNICIPAL "CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de setembro de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 08
1004/2010

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 118/010 (Nº 078/010, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.004/010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Carlos Drummond de Andrade, localizada na Rua Antonio Cardoso de Barros nº 87.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “ a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “ a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que alterou o artigo 32, determinado que “ o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber,, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver. REGINA GONÇALVES  
Membro



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls.	09
1004/2010J	

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 118/010 (Nº 78/010, NA ORIGEM)**  
**PROCESSO Nº 1.004/010**

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Carlos Drummond de Andrade, localizada na Rua Antonio Cardoso de Barros nº 87.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2.010.

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Vice-Presidente

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla.	10
1004/2010	

**PROJETO DE LEI Nº 118/2010**

**PROCESSO Nº 1004/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 118/2010, Ofício ML. 078/2010, protocolizado nesta Casa no dia 30 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE.

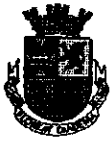
Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
1004/2010/1	

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, que funcionará na Rua Antonio Cardoso de Barros nº 87, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpra lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	1004/2010 ✓

haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

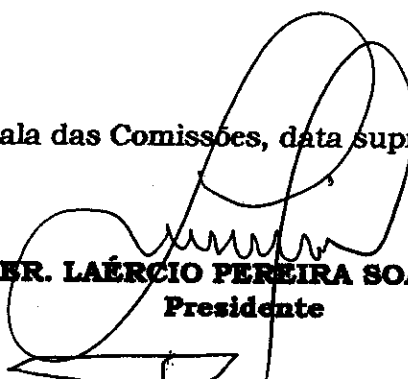
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 118/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Relator**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 118/2010, OF. ML. Nº 078/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**Presidente**

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(Vice-Presidente)**



ITEM

XXII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 119, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
1.005/2010  
Protocolo

PROC. Nº 1.005/2010

Diadema, 25 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 079/2010

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente,

02 / 10 / 2010  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

10:44 30/11/2010 08:45:47 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Cândido Portinari**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

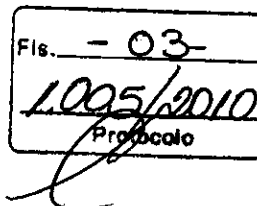
Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA - Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão..."

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

Data: 30/11/2010

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 119 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
<u>1.005/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.005/2010

**PROJETO DE LEI Nº 079, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Cândido Portinari.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Cândido Portinari.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Cândido Portinari funcionará na Rua Cândido Portinari nº 07, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2010

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

04-A  
010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 109506  
Mensagem Legislativa: 7706  
Projeto: 11306

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.  
(E.M. CANDIDO PORTINARI).

LEI MUNICIPAL Nº 2.584, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.  
(PROJETO DE LEI Nº 113/2006)  
( nº 077/2006, na origem)

**DISPÕE** sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, a escola conhecida como Escola Municipal Jardim Portinari, localizada na Rua Cândido Portinari, nº 07, Jardim Portinari, CEP 09961-510, como **ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO PORTINARI**.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

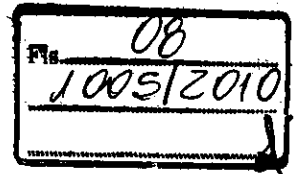
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de dezembro de 2006

(aa.) JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal em exercício.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 119/010 (Nº 079/010, NA ORIGEM)**  
**PROCESSO Nº 1.005/010**

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Cândido Portinari, localizada na Rua Cândido Portinari nº 07.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “ a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “ a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que alterou o artigo 32, determinado que “ o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber,, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver. REGINA GONÇALVES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 09
1005/2010

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 119/010 (Nº 079/010, NA ORIGEM)**  
**PROCESSO Nº 1.005/010**

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Cândido Portinari, localizada na Rua Cândido Portinari nº 07.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Vice-Presidente

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
1005/2010

**PROJETO DE LEI Nº 119/2010**

**PROCESSO Nº 1.005/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CÂNDIDO PORTINARI**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 119/2010, Ofício ML. 079/2010, protocolizado nesta Casa no dia 30 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica CÂNDIDO PORTINARI.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **PARECER**

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	1005/2010

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica CÂNDIDO PORTINARI, que funcionará na Rua Cândido Portinari nº 07, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpre lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	1005/2010

haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

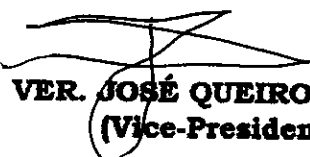
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

  
**VEREADOR LAERCIO PEREIRA SOARES**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2010, OF. ML. Nº 079/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica CÂNDIDO PORTINARI, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

XXIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 180 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
1.006/2010  
Protocolo

PROC. Nº 1.006/2010  
Diadema, 26 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 080/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DATA 09/12/2010

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

08-39 02/12/2010 08:4573 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls. - 03 -  
1.006/2010  
Protocolo

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica - da Educação Infantil ao Ensino Médio - e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para osseguimento.

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

  
Data: 02/12/2010

**PRESIDENTE**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1201/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>1.006/2010</u>
Protocolo

*[Handwritten signature]*

PROC. Nº 1.006/2010

**PROJETO DE LEI Nº 080, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado funcionará na Estrada Pedreira Alvarenga nº 245, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.341, de 01 de julho de 2004.

Diadema, 26 de novembro de 2010

*[Handwritten signature]*  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 131404  
Mensagem Legislativa: 2304  
Projeto: 3204

04-A  
10  
7

Cria a Escola Municipal "Novo Eldorado".-

LEI MUNICIPAL Nº 2.341, DE 01 DE JULHO DE 2004.  
(PROJETO DE LEI Nº 032/2004)  
(Nº 023/2004, NA ORIGEM)

Cria a Escola Municipal "Novo Eldorado".

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal "Novo Eldorado", com base nos incisos II, IV e V do art. 11, título IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na indicação do Conselho Estadual de Educação nº 1/99, de 03 de março de 1999, e na Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 1/99, de 22 de março de 1.999.

Art. 2º - A Escola Municipal "Novo Eldorado" funcionará na Avenida Estrada Pedreira do Alvarenga, 245, Bairro Eldorado, atendendo aos seguintes segmentos da Educação Básica:

- I – Educação Infantil Parcial;
- II – Ensino Fundamental – 1º ao 4º ano do 1º ciclo;
- III - Educação de Jovens e Adultos que vier a ser criado.

Art. 3º - A Escola Municipal "Novo Eldorado" é vinculada à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Diadema.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

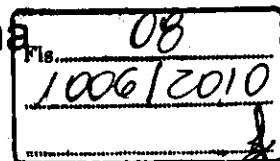
Diadema, 01 de julho de 2004

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 120/010 (Nº 80/010, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.006/010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado, localizada na Estrada Pedreira Alvarenga nº 245.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “ a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “ a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que alterou o artigo 32, determinado que “ o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber,, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver. REGINA GONÇALVES  
Membro





**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls. 09
1006/2010

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 120/010 (Nº 80/010, NA ORIGEM)**  
**PROCESSO Nº 1.006/010**

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado, localizada na Estrada Pedreira Alvarenga nº 245.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de dezembro de 2.010.

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Vice-Presidente

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	10
	1006/2010

**PROJETO DE LEI Nº 120/2010**

**PROCESSO Nº 1006/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOVO ELDORADO**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 120/2010, Ofício ML. 080/2010, protocolizado nesta Casa no dia 02 de dezembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica NOVO ELDORADO.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	1006/2010

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica NOVO ELDORADO, que funcionará na estrada Pedreira Alvarenga nº 245, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpre lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

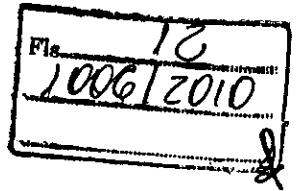
Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 120/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 120/2010, OF. ML. Nº 080/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica NOVO ELDORADO, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.



**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Presidente



**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**XXIV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 124/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1.025/2010

Fls. - 02 -  
1.025/2010  
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

Diadema, 03 de dezembro de 2010.

OF.ML n.º 081/10

03/12/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente

PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares que compõem essa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual (P.P.A.) do período 2010/2013, aprovado na origem pela Lei nº. 2.930, de 16 de dezembro de 2009.

A presente propositura visa atender determinação legal, prevista pelo artigo 3º., da Lei supracitada, quando prevê a Revisão do PPA 2010/2013, sempre que houver alteração, exclusão ou inclusão de programas.

O projeto de lei tem ainda como objetivo, atualizar o conjunto de programas aprovados no PPA 2010 / 2013, levando-se em consideração as alterações impostas pela execução do orçamento do período e a necessidade de manter uma estrutura de programas que represente as demandas do Município.

Os programas têm caráter multissetorial, o que implica no desenvolvimento de ações por mais de uma secretaria. As ações também sofreram alterações adequando-se aos programas revisados. Na continuidade deste trabalho estará o acompanhamento do desempenho físico e financeiro, através de um conjunto de metas e indicadores. Consideramos que este processo, que ainda está em fase embrionária, resultará num salto de qualidade na gestão das políticas públicas de nosso Município.

A implantação da gestão por programas, atende a orientação do Tribunal de Contas do Estado de S.Paulo, através da implantação de projeto de Auditoria Eletrônica / AUDESP, que tem por objetivo o acompanhamento da execução orçamentária, contábil e financeira, por meio eletrônico. Para que isto ocorra, haverá consolidação da execução pelos programas adotados nos municípios e aprovados pelo PPA vigente.

Essas são as considerações que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Membros desta Câmara Municipal.

Atenciosamente

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO)  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/12/2010

PRESIDENTE

11:24 06/12/2010 00:05:05 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



**REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010/2013**

( Anexo do Projeto de Lei n.º 081, de 03/12/2010)

➤ **PROGRAMAS INCLUIDOS**

<b>código</b>	<b>Descrição</b>
0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO
0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO
0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL
0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

➤ **PROGRAMA EXCLUÍDO**

<b>código</b>	<b>Descrição</b>
0007	EDUCAÇÃO PARA TODOS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 124, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1025/2010

Fis. <u>-04-</u>
<u>1.025/2010</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº. 081, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**ALTERA** anexo da Lei nº. 2.930, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período 2010 / 2013.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo da Lei nº. 2.930, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2010/2013, a partir de 1º de janeiro de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

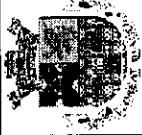
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Diadema, 03 de dezembro de 2010.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.





### Relatório de Informações de Programas por Ações

Tipo: Execução Lei: 1/2009

Nº Plano: 6/2009 - Em execução

Programa: 0041 a 0044

Plano Plurianual: 2010 - 2013

#### Programa: 0041 - EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO

**Objetivo:** Expandir o atendimento em creche de 0-3 anos e universalizar o atendimento para crianças de 4 e 5 anos, bem como ampliar o atendimento no ensino fundamental-1º ao 5º ano.

**Justificativa:** Há na lista de espera 6.000 crianças de 0-3 anos aguardando atendimento. O CNE estabeleceu que a partir de 2016 o ensino de 4-7 anos passa a ser obrigatório e tbm se pretende expandir o atendimento no EF para aumentar os recursos a receber do FUNDEB.

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )		Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013	Valor (R\$) 2010 - 2013
1	060	GESTÃO DA EXPANSÃO E UNIVERS.DA EDUC. INFANTIL	CRECHES CONSTRUIDAS	10	4.767.237,00
			VAGAS CRIADAS	3.534	
1	061	MAGISTÉRIO DA EXPANSÃO E UNIVERS. DA EDUC. INFANTIL	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	15	7.374.690,00
			ALUNOS ATENDIDOS	12.000	
1	062	EXPANSÃO E UNIVERS. DA EDUC. FUNDAMENTAL	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	15	901.340,00
			ALUNOS ATENDIDOS	12.000	
1	071	GESTÃO DA EXPANSÃO E UNIVERS.DA EDUC. INFANTIL	CRECHE IMPLANTADA	3	8.906.000,00
1	072	OBRAS DE EXPANSÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	ESCOLAS REFORMADAS	3	300.000,00

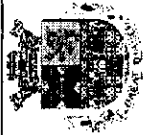
#### Programa: 0042 - MUITO MAIS EDUCAÇÃO

**Objetivo:** Assegurar a igualdade nas condições de acesso e permanência dos estudantes melhorando a qualidade da aprendizagem e elevando o índice da educação básica na rede municipal de ensino.

**Justificativa:** Devido ao déficit especialmente no atendimento de 0 a 3 anos e à necessária reorganização da rede municipal justificado pelo plano de municipalização, bem como à necessidade de elevar a aprendizagem dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )		Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013	Valor (R\$) 2010 - 2013
2	149	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHES CONSTRUIDAS	11	87.287.393,00
2	150	MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO INFANTIL	VAGAS IMPLANTADAS	1.000	125.463.257,00
2	151	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	0	53.116.884,00
2	152	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	15	65.903.014,00
2	153	GESTÃO EDUCAÇÃO JOVENS/ADULTOS	SERVIÇO MANTIDO	3	827.705,00
2	154	MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO JOVENS/ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	3	15.395.866,00
2	155	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	15	3.557.193,00
2	156	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	3	3.159.020,00
2	157	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ENSINO	PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	3	2.228.047,00
2	158	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DO ENSINO	SERVIÇO MANTIDO	3	10.425.000,00
2	159	CONSERV.DOS PRÓPRIOS MUNIC.DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	3	1.435.000,00
2	160	CONSERV.DOS PRÓPRIOS MUNIC.DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	SERVIÇO MANTIDO	3	1.414.000,00

1.025/2010  
 Protocolo



### Relatório de Informações de Programas por Ações

**Plano Plurianual: 2010 - 2013**    **Nº Plano: 6/2009 - Em execução**    **Tipo: Execução**    **Lei: 1/2009**  
**Programa: 0041**    **a 0044**

**2 176** ENSINO FUNDAMENTAL/MUNICIPALIZAÇÃO    ESCOLAS MUNICIPALIZADAS    UNIDADE    15    5.212.000,00

**Programa: 0043 - DIVULGAÇÃO OFICIAL**

**Objetivo:** Garantir melhor controle dos gastos com a publicação de atos oficiais diferenciando-o dos gastos com publicidade.  
**Justificativa:** Em cumprimento à Lei Municipal 2.567/06 e a instrução normativa do TCE-SP

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
CWCOLUNA PUBLICADOS COM LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E OUTROS	UNIDADE	61.224,00	61.224,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013	Valor (R\$) 2010 - 2013
<b>2 161</b> DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	CMICOL PUBLICADOS	CENTIMETRO	183.672	2.818.500,00
<b>2 162</b> DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO ENSINO	LEIS, PORTARIAS,DECRETOS E OUTROS PUF	CENTIMETRO	183.672	0,00

**Programa: 0044 - ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO**

**Objetivo:** Lançar as despesas de adiantamento de numerário das secretarias.  
**Justificativa:** Programa criado para atender ao Comunicado SDG nº 29/2010 de 05/08/2010 do TCE - SP.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	CONSTANTE	0,00	0,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013	Valor (R\$) 2010 - 2013
<b>2 164</b> ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS ADMINISTRATIVOS	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	1.168.500,00
	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	
	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	
	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	
	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	
	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	
	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	
	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	
	ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	3	31.500,00
<b>2 165</b> ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS - SEDET	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	0	536.000,00
<b>2 166</b> ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS DA SAÚDE	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	62.500,00
<b>2 167</b> ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS - SASO	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	
<b>2 168</b> ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	0,00
<b>2 169</b> ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	693.500,00



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 03/12/10  
Página: 3/3  
Módulo: ROrç46a

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013

Nº Plano: 6/2009 - Em execução

Tipo: Execução Lei: 1/2009

Programa: 0041 a 0044

2	170	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS PARA A SEGURANÇA			21.800,00
2	171	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS DA CULTURA			87.400,00
2	172	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS DO ESPORTE	UNIDADE	3	57.000,00
2	173	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS SESAN			0,00
2	174	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS SEC. MEIO AMBIENTE			14.680,00
2	175	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	UNIDADE	3	75.700,00

Fis. - 07-  
1.025/2010  
Protocolo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -08-
1.025/2010
Protocolo

Fis. 161
987/2009
Protocolo

**LEI Nº 2.930, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE** sobre o Plano Plurianual do Município de Diadema, para o período compreendido entre os exercícios de 2010 a 2013.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o Plano Plurianual do Município de Diadema para o quadriênio de 2010-2013, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 173, da Lei Orgânica do Município; do art.165, § 1º, da Constituição Federal; e estabelece para o período, os programas com as respectivas metas físicas e financeiras para as despesas de capital e outras delas decorrentes e os programas de duração continuada, conforme definido na forma dos Anexos, integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - Os programas mencionados no artigo anterior, constituem elo de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 3º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de dezembro de 2009.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**AIRTON GERMANO DA SILVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**ADELAIDE MARIA BEZERRA MAIA MORAES**  
Secretária de Finanças

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

PI.11237/09

Publicação:  
Órgão: Diadema Jornal  
Data : 24.12.2009

19-17 18-07/2011 001758 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Fis. -09-  
1.025/2010  
Protocolo

Fis. 162  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS 2010 - 2013

em R\$

Código da Receita	Descrição da Receita	Estimativa de Valores Anuais			
		2010	2011	2012	2013
10000000	RECEITAS CORRENTES	657.975.800,00	680.646.000,00	706.209.700,00	735.809.700,00
11000000	RECEITA TRIBUTARIA	143.934.000,00	150.412.000,00	157.588.000,00	165.107.000,00
11100000	IMPOSTOS	135.466.000,00	141.563.000,00	148.296.000,00	155.350.000,00
11120000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	88.056.000,00	92.019.000,00	96.275.000,00	100.728.000,00
11120200	IMP. S/PROP. PRED. TERR. URBANA	66.000.000,00	68.970.000,00	72.074.000,00	75.317.000,00
11120400	IMPOSTO S/RENDA PROV. QQ NATUREZA	18.096.000,00	18.911.000,00	19.856.000,00	20.849.000,00
11120431	IMPOSTO DE RENDA S/REND. DO TRABALHO	16.287.000,00	17.020.000,00	17.871.000,00	18.765.000,00
11120434	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	1.809.000,00	1.891.000,00	1.985.000,00	2.084.000,00
11120800	IMPOSTO S/TRANSMISSÃO BENS IMOVEIS	3.960.000,00	4.138.000,00	4.345.000,00	4.562.000,00
11120801	ITBI-IMP. S/A TRANSM. DE BENS IMOVEIS	3.960.000,00	4.138.000,00	4.345.000,00	4.562.000,00
11130000	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	47.410.000,00	49.544.000,00	52.021.000,00	54.622.000,00
11130500	ISSQN-IMP. S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	42.671.000,00	44.592.000,00	46.822.000,00	49.163.000,00
11130501	IMP. SERV. QQ. NATUREZA-SIMPLES NACIONAL	4.739.000,00	4.952.000,00	5.199.000,00	5.459.000,00
11200000	TAXAS	8.462.000,00	8.843.000,00	9.285.000,00	9.750.000,00
11210000	TAXAS PELO EXERC. PODER DE POLÍCIA	2.005.000,00	2.095.000,00	2.199.000,00	2.310.000,00
11212500	TAXA DE FISC. LOCAL. INST. FUNCIONAMENTO	1.845.000,00	1.928.000,00	2.024.000,00	2.126.000,00
11212600	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE	160.000,00	167.000,00	175.000,00	184.000,00
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.457.000,00	6.748.000,00	7.086.000,00	7.440.000,00
11229001	TAXA DE COLETA DE LIXO	5.545.000,00	5.795.000,00	6.085.000,00	6.389.000,00
11229900	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	912.000,00	953.000,00	1.001.000,00	1.051.000,00
11229901	TAXA DE COMBATE A SINISTRO	912.000,00	953.000,00	1.001.000,00	1.051.000,00

Fls. 163  
987/2009  
 Protocolo

Fls. -10-  
1.035/2010  
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 Plano Plurianual 2010-2013

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS 2010 - 2013

em R\$

Código da Receita	Descrição da Receita	Estimativa de Valores Anuais			
		2010	2011	2012	2013
1 1 3 0 00 00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00
1 1 3 0 04 00	CONT.MELHORIA P/PAVIMENT. E OBRAS	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00
1 2 0 0 00 00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.234.000,00	6.515.000,00	6.840.000,00	7.182.000,00
1 2 2 0 00 00	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	6.234.000,00	6.515.000,00	6.840.000,00	7.182.000,00
1 2 2 0 29 00	CIP-CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO DE SERV.	6.234.000,00	6.515.000,00	6.840.000,00	7.182.000,00
1 3 0 0 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	1.500.000,00	1.658.000,00	1.839.000,00	2.031.000,00
1 3 2 0 00 00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	987.000,00	1.122.000,00	1.277.000,00	1.441.000,00
1 3 2 5 00 00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS	987.000,00	1.122.000,00	1.277.000,00	1.441.000,00
1 3 2 5 10 00	RENT.APLIC.FINANC.DO EXECUTIVO	987.000,00	1.122.000,00	1.277.000,00	1.441.000,00
1 3 2 5 10 05	RENT.APLIC.FIN.OTS.CTS.VINCULADAS	987.000,00	1.122.000,00	1.277.000,00	1.441.000,00
1 3 3 0 00 00	RECEITA DE CONCESSÃO E PERMISSÃO	513.000,00	536.000,00	562.000,00	590.000,00
1 3 3 1 00 00	RECEITA DE CONC.E PERMIS.DE SERVIÇO	513.000,00	536.000,00	562.000,00	590.000,00
1 3 3 1 01 00	REC.DE CONC.PERMIS.-SERV DE TRANSP.	513.000,00	536.000,00	562.000,00	590.000,00
1 3 3 1 01 05	RECEITA DE OUTORGA DOS SERVS. DE TRANSPORTE	513.000,00	536.000,00	562.000,00	590.000,00
1 6 0 0 00 00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.825.000,00	3.996.000,00	4.199.000,00	4.409.000,00
1 6 0 0 13 00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.671.000,00	1.746.000,00	1.833.000,00	1.924.000,00
1 6 0 0 13 08	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE	1.230.000,00	1.285.000,00	1.350.000,00	1.417.000,00
1 6 0 0 13 15	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO-MOVIMENTAÇÃO	51.000,00	54.000,00	56.000,00	59.000,00
1 6 0 0 13 19	ALVARA DE LOCALIZ. E FUNCIONAMENTO	205.000,00	214.000,00	225.000,00	236.000,00
1 6 0 0 13 25	CERTIDÃO PARA USO DO SOLO	41.000,00	43.000,00	45.000,00	47.000,00
1 6 0 0 13 34	CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO.	144.000,00	150.000,00	157.000,00	165.000,00

Fls. - 11 -  
1025/2010  
Protocolo

Fls. 164  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS 2010 - 2013**

em R\$

Código da Receita	Descrição da Receita	Estimativa de Valores Anuais			
		2010	2011	2012	2013
16002100	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	308.000,00	321.000,00	337.000,00	354.000,00
16002101	RESTAUR. EDUC. POPULAR DE DIADEMA	308.000,00	321.000,00	337.000,00	354.000,00
16009900	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.846.000,00	1.929.000,00	2.029.000,00	2.131.000,00
16009901	COPIAS XEROGR. HELIOGR. DE DOCUMENTOS	103.000,00	107.000,00	112.000,00	118.000,00
16009905	ATESTADOS E CERTIDÕES EM GERAL	146.000,00	152.000,00	160.000,00	168.000,00
16009906	CERTIDÃO DE MUD. DE USO E CONCL. DE OBRA	204.000,00	213.000,00	225.000,00	237.000,00
16009908	VISTORIA E FICHAS TÉCNICAS	204.000,00	214.000,00	225.000,00	237.000,00
16009910	ALV.FEIRANTES,SACOLÕES,AMBUL.EVENTU	204.000,00	213.000,00	226.000,00	237.000,00
16009912	ALVARAS EM GERAL	51.000,00	54.000,00	56.000,00	59.000,00
16009916	CEMITÉRIO	87.000,00	91.000,00	96.000,00	100.000,00
16009917	FUNERÁRIA	779.000,00	814.000,00	855.000,00	897.000,00
16009999	OTS.RECEITAS DE SERVIÇOS	68.000,00	71.000,00	74.000,00	78.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	460.194.800,00	473.463.000,00	489.119.700,00	508.336.700,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	447.612.000,00	466.347.000,00	484.303.000,00	503.683.000,00
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	112.189.800,00	116.367.800,00	118.995.800,00	121.498.800,00
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	37.283.000,00	38.961.000,00	40.909.000,00	42.955.000,00
17210102	QUOTA-PARTE FUNDO DE PART.DOS MUN.	37.283.000,00	38.961.000,00	40.909.000,00	42.955.000,00
17213300	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	62.457.800,00	64.557.800,00	64.557.800,00	64.557.800,00
17213400	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS	1.858.000,00	1.863.000,00	2.084.000,00	2.089.000,00
17213500	TRANSF.DE REC.DO FUNDO NAC.DESENVOL	8.760.000,00	9.154.000,00	9.612.000,00	10.063.000,00
17213600	TRANSF.FINANC.DO ICMS - DESONERAÇÃO	1.806.000,00	1.806.000,00	1.806.000,00	1.806.000,00

Fis. -12-  
1.025/2010  
Protocolo

Fis. 165  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS 2010 - 2013**

em R\$

Código da Receita	Descrição da Receita	Estimativa de Valores Anuais			
		2010	2011	2012	2013
17219900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00
17219901	QUOTA-PARTE DO FUNDO DE AUXÍLIO FI-	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00
17220000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	277.078.200,00	289.009.200,00	301.289.200,00	314.982.200,00
17220100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	266.878.000,00	278.888.000,00	291.579.000,00	304.847.000,00
17220101	QUOTA-PARTE ICMS - IMP.S/CIRC.MERC	240.000.000,00	250.800.000,00	262.086.000,00	273.880.000,00
17220102	QUOTA-PARTE DO IPVA	24.104.000,00	25.189.000,00	26.448.000,00	27.770.000,00
17220104	QUOTA PARTE DO IPI S/EXPORTAÇÃO	2.124.000,00	2.219.000,00	2.330.000,00	2.447.000,00
17220113	CIDE-COTA PARTE CONTRIB. INTERV. NO	650.000,00	680.000,00	715.000,00	750.000,00
17229900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	10.200.200,00	10.121.200,00	9.710.200,00	10.115.200,00
17240000	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	58.344.000,00	61.381.000,00	64.294.000,00	67.355.000,00
17300000	TRANSF.DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	99.000,00	103.000,00	108.000,00	114.000,00
17500000	TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS	12.000,00	13.000,00	13.000,00	14.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	12.471.800,00	7.000.000,00	4.695.700,00	4.525.700,00
17610000	TRANS.DE CONV.DA UNIÃO E S/ENTIDADE	12.471.800,00	7.000.000,00	4.695.700,00	4.525.700,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.288.000,00	44.191.000,00	46.348.000,00	48.611.000,00
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	17.949.000,00	18.757.000,00	19.642.000,00	20.570.000,00
19110000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	7.432.000,00	7.767.000,00	8.155.000,00	8.563.000,00
19180000	MULTAS/JUROS DE MORA DE OTS.RECEITA	517.000,00	540.000,00	567.000,00	595.000,00
19190000	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	10.000.000,00	10.450.000,00	10.920.000,00	11.412.000,00
19191500	MULTAS PREVISTA NA LEGIS.TRÂNSITO	10.000.000,00	10.450.000,00	10.920.000,00	11.412.000,00
19300000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	22.448.000,00	23.458.000,00	24.631.000,00	25.862.000,00



Fis. -13  
1.025/2010  
 Protocolo

Fis. 166  
987/2009  
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 Plano Plurianual 2010-2013

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS 2010 - 2013**

Código da Receita	Descrição da Receita	Estimativa de Valores Anuais			
		2010	2011	2012	2013
19900000	RECEITAS DIVERSAS	1.891.000,00	1.976.000,00	2.075.000,00	2.179.000,00
20000000	RECEITA DE CAPITAL	70.396.153,00	46.244.500,00	21.138.500,00	10.508.400,00
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.435.153,00	7.620.000,00	1.116.000,00	1.116.000,00
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	23.435.153,00	7.620.000,00	1.116.000,00	1.116.000,00
21140000	OPER.DE CRÉDITO INT.CONTRATUAIS	23.435.153,00	7.620.000,00	1.116.000,00	1.116.000,00
24000000	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	46.961.000,00	38.624.500,00	20.022.500,00	9.392.400,00
24700000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	46.961.000,00	38.624.500,00	20.022.500,00	9.392.400,00
24710000	TRANSF.DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE	46.961.000,00	38.624.500,00	20.022.500,00	9.392.400,00
24719900	OTS.TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO	46.961.000,00	38.624.500,00	20.022.500,00	9.392.400,00
90000000	DEDUÇÕES DA RECEITA	(61.064.000,00)	(63.795.000,00)	(66.716.000,00)	(69.771.000,00)
91721000	DEDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	(7.818.000,00)	(8.153.000,00)	(8.543.000,00)	(8.952.000,00)
917210102	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM-FUNDEB	(7.457.000,00)	(7.792.000,00)	(8.182.000,00)	(8.591.000,00)
917213600	DEDUÇÃO DE REC.P/FUNDEB-ICMS-DESONERAÇÃO	(361.000,00)	(361.000,00)	(361.000,00)	(361.000,00)
917220100	DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANS.ESTADO	(53.246.000,00)	(55.642.000,00)	(58.173.000,00)	(60.819.000,00)
917220101	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FUNDEB-ICMS	(48.000.000,00)	(50.160.000,00)	(52.417.000,00)	(54.776.000,00)
917220102	DEDUÇÃO DA RECEITA P/FUNDEB-IPVA	(4.821.000,00)	(5.038.000,00)	(5.290.000,00)	(5.554.000,00)
917220104	DEDUÇÃO DA RECEITA P/FUNDEB-IPi EXP	(425.000,00)	(444.000,00)	(466.000,00)	(489.000,00)
	<b>TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS</b>	<b>667.307.953,00</b>	<b>663.095.500,00</b>	<b>660.632.200,00</b>	<b>676.547.100,00</b>



## Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

### Programa: 0000 - DIVIDA FUNDADA

**Objetivo:** Propiciar o pagamento relativo amortização e juros dos valores das dívidas municipais oriundas de parcelamentos superiores a 12 meses e das dívidas de operações de créditos obtidas junta a órgãos de fomento nacional e internacional

**Justificativa:** O município visa a adimplência junto aos órgãos federais e estaduais para que possa continuar seus investimentos nas áreas sociais e de Infra-estrutura.

Indicador:

SOMA DA DESPESA COM AMORTIZAÇÃO TOTAL DA DIVIDA CONTRATADA

Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	100,00	69,20

### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 026	SENTENÇAS JUDICIAIS / ENSINO	UNIDADE	4
2 028	SENTENÇAS JUDICIAIS / ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	4
2 029	ENCARGOS ESPECIAIS ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL	100
2 030	ENCARGOS ESPECIAIS DO ENSINO	PERCENTUAL	100
2 046	ENCARGOS ESPECIAIS DA SAÚDE	PERCENTUAL	100

### Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Objetivo:** Acompanhar as diversas ações das Secretarias, visando garantir o suporte necessário para o funcionamento mais eficaz.

**Justificativa:** Necessidade de acompanhamento das ações corriqueiras da Administração, assegurando a manutenção dos serviços administrativos, possibilitando a racionalização dos recursos.

Indicador:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE	1,00	1,00

### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 001	SUPORTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	4
2 002	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	UNIDADE	4
2 003	SUPORTE ADM.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	UNIDADE	4
2 004	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DA GESTÃO DE PESSOAS	UNIDADE	4
2 006	SUPORTE ADM.DA SEC.DA ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	UNIDADE	4
2 007	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	UNIDADE	4
2 008	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	4
2 009	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA CULTURA	UNIDADE	4

Fls. 987/2009  
 Protocolo  
 1.025/2010  
 -14-  
 Protocolo



## Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

	UNIDADE	
2 010	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 011	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 012	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 013	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 014	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 015	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 016	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 066	SERVIÇO PRESTADO	4
2 120	SERVIÇO PRESTADO	4
2 126	SERVIÇO PRESTADO	4
2 131	SERVIÇO PRESTADO	4
2 132	ASSESSORIA ESTRUTURADA	4

### Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

**Objetivo:** Prover os órgãos municipais de meios destinados à gestão administrativa de seus programas, bem como contribuir para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, mediante administração da execução financeira no orçamento fiscal e endividamento público.

**Justificativa:** Manter o compromisso com o equilíbrio fiscal, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais; ampliar a participação dos projetos estruturantes na despesa total; gerenciamento controlado de compras, materiais e serviços, como nas demais despesas pagas pelo tesouro combinando responsabilidade fiscal com atendimento das demandas sociais.

#### Indicador:

DESPESA LIQUIDADADA EM 2009 EM RELAÇÃO À DESPESA LIQUIDADADA EM 2013

Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	100,00	70,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

Ação	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 019	OTIMIZAR COMPRAS	PERCENTUAL	30
2 017	AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS	CONSTANTE	4
2 018	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	CONSTANTE	4
2 044	AÇÕES ADMINISTRATIVAS / PASEP-ENSINO	CONSTANTE	4
2 115	AÇÕES ADMINISTRATIVAS - PASEP	CONSTANTE	4
2 118	AÇÕES ADMINISTRATIVAS / PASEP-SAUDE	CONSTANTE	4

### Programa: 0003 - EVENTOS DA CIDADE

**Objetivo:** Execução do calendário de eventos da cidade

**Justificativa:** Assegurar a infraestrutura adequada para a realização dos eventos oficiais, da cidade.

Fls. 987/2009  
 Protocolo

Fls. -15-  
 1.025/2010  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 3/19  
 Módulo: ROrç146a

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013  
 Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	240,00	240,00
Nº DE PARTICIPANTES NOS EVENTOS CULTURAIS	PESSOAS	105,00	105,00
Nº DE PARTICIPANTES NOS EVENTOS ESPORTIVOS	PESSOAS	341.995,00	500.000,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 019	CALENDÁRIO DE EVENTOS	UNIDADE	240
2 020	CALENDÁRIO ESPORTIVO	EVENTOS	253
2 021	CALENDÁRIO DE EVENTOS / CULTURA	PESSOAS	420.000

#### Programa: 0004 - COMUNICAÇÃO INTEGRADA

**Objetivo:** Garantir maior controle dos gastos com publicidade feitos demais secretarias municipais.  
**Justificativa:** Em cumprimento à lei municipal 2.567/2006 que dispõe sobre gastos com publicidade.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
CENTIMETROS / COLUNA PUBLICADOS COM LEI, DECRETOS E PORTARIAS E OTS.	UNIDADE	61.224,00	61.224,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 023	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDADE / EDUCAÇÃO	UNIDADE	622.048
2 025	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDADE / SAÚDE	UNIDADE	40
2 027	OUTRAS DESPESAS PUBLICIDADE / ESPORTE	PESSOAS	1.559.889
2 128	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	CENTIMETRO	244.896

#### Programa: 0005 - GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO

**Objetivo:** Incrementar a arrecadação através da execução de um serviço de cobrança e fiscalização eficaz, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes. Além de buscar a excelência no atendimento ao cidadão  
**Justificativa:** Maior integração governo e cidadão (rapidez, comodidade, redução de custos e incremento na arrecadação)

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
VARIAÇÃO DA RECEITA	PERCENTUAL	100,00	122,00
NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO DIADEMA MAIS FÁCIL (10 A 100)	UNIDADE	0,00	90,00

Fls. -16-  
 1.025/2010  
 Protocolo

987/2009  
 Protocolo

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013 Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 033 AÇÕES DO PNAFM	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100
1 054 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	NOTA FISCAL ELETRONICA IMPLANTADA	PERCENTUAL	130
1 055 DIADEMA MAIS FÁCIL	DIADEMA MAIS FÁCIL IMPLANTADO	PERCENTUAL	130
1 056 SISTEMA DE CUSTOS	SISTEMA DE CUSTOS IMPLANDO	PERCENTUAL	100
2 031 MODERNIZAÇÃO	SERVIÇO IMPLANTADO	PERCENTUAL	100
2 049 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇO DISPONIBILIZADO	PERCENTUAL	100
2 050 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ENSINO	REDE IMPLANTADA	PERCENTUAL	100
2 074 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SAÚDE	REDE IMPLANTADA	PERCENTUAL	100

#### Programa: 0006 - SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo: Manter a cidade limpa, iluminada e em condições de trafegabilidade por veículos e pedestres.

Justificativa: Colaborar com a saúde, segurança e bem estar da população.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
PERIODICIDADE SEMANAL DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS RESIDENCIAIS	UNIDADE	1,00	1,00
PERCENTUAL DE VIAS PÚBLICAS SEM ILUMINAÇÃO	PERCENTUAL	1,50	0,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

Ação	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 035 REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
1 036 ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	3
1 037 INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO URBANO - PAC	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	2
1 038 VIA FÁCIL	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	2
1 039 INTERVENÇÃO NO SISTEMA VÁRIO	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	3
2 036 MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	4
2 038 LIMPEZA URBANA	LIXO RECOLHIDO	TONELADA	432
2 039 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇO PRESTADOS	UNIDADE	4
2 122 AMPLIAÇÃO E MOD.DA REDE DE ILUM.PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PUBL.AMPIADA	UNIDADE	4
2 133 REVITALIZAÇÃO URBANA	PAISAGEM URBANA CONSERVADA	UNIDADE	4

#### Programa: 0007 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Objetivo: Garantir a efetivação e o fortalecimento da política de segurança alimentar por meio de programas matriciais sob a ótica econômica, cultural, social e ambientalmente sustentável, contribuindo para o bem estar físico, mental e social da população,

Fis. -17  
1.025/2010  
Protocolo

Fis. 112  
987/2009  
Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADENIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 5/19  
 Módulo: ROrçH68

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009  
 Programa: a 9999

garantindo o acesso a uma alimentação saudável e a educação alimentar e nutricional.

**Justificativa:** Para fins de cumprir a Lei Federal 11.346, de 15/09/2006 (Lei orgânica de SAN), visando a consolidação do Sistema Municipal da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
PUBLICO BENEFICIADO NO RESTAURANTE POPULAR	PESSOAS	1.200,00	3.600,00
PUBLICO BENEFICIADO PELO BANCO DE ALIMENTOS	PESSOAS	13.000,00	16.000,00
PUBLICO BENEFICIADO PELO PROG.DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR	PESSOAS	9.500,00	15.000,00
PUBLICO BENEFICIADO COM A HORTA COMUNITÁRIA	PESSOAS	25,00	60,00
Nº DE ALUNOS PRESENTES Nº DE REFEIÇÕES SERVIDAS	PERCENTUAL	100,00	100,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 012 RESTAURANTE POPULAR LESTE / SUL	REFEIÇÕES SERVIDAS/DIA	UNIDADE	6.000
1 013 ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMPRA DIRETA)	ALIMENTOS ADQUIRIDOS PEO PRODUTORES	TONELADA	720
1 018 POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CRESAND)	COMUNIDADE ORGANIZADA	UNIDADE	4
2 033 EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	PUBLICO ORIENTADO	PESSOAS	51.000
2 035 BANCO DE ALIMENTOS	ALIMENTOS PROCESSADOS	TONELADA	172
2 037 HORTA COMUNITÁRIA	HORTAS IMPLANTADAS	UNIDADE	52
2 040 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	REFEIÇÕES SERVIDAS	UNIDADE	179.806
2 139 RESTAURANTE POPULAR (SERRARIA E CAMPANÁRIO)	REFEIÇÕES SERVIDAS/DIA	UNIDADE	9.600
2 140 GESTÃO DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO POPULAR	FEIRAS LIVRES MODERNIZADAS	PERCENTUAL	85

#### Programa: 0008 - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO

**Objetivo:** Prestar Assessoria Jurídica à comunidade e as demais Secretarias e ao Município.

**Justificativa:** Defender os direitos dos munícipes e do município. Prestar Assessoria Jurídica as demais secretarias (L.O 735/83 - L.O 2870/09 - LC 106/99).

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
ATEND.AOS MUNICÍPIES NA BUSCA DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E NAS DEMANDAS	UNIDADE	45.000,00	45.000,00
REPR.MUNICÍPIO DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRA E ATENDER SEC.EM CONSULTAS	UNIDADE	19.000,00	19.000,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 041 ASSESSORIA JURÍDICA E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO	PROCESSOS ANALISADOS	UNIDADE	7.600
2 042 ASSESSORIA JURÍDICA À COMUNIDADE	PROJETOS ESPECIFICADOS	UNIDADE	180.000

Fls. -18-  
 4.025/2010  
 Protocolo

Fls. 171  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 6/19  
 Módulo: RORCM6a

**Relatório de Informações de Programas por Ações**  
**Plano Plurianual: 2010 - 2013**

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

2	079	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Programa: a 9999	IMOVEIS	20
---	-----	-------------------------	------------------	---------	----

**Programa: 0009 - POLÍTICA URBANA**

**Objetivo:** Fazer o Planejamento Territorial da Cidade de Diadema.

**Justificativa:** O Programa visa compatibilizar os usos e as formas de ocupações da cidade

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS LEGAIS	UNIDADE	1,00	10,00

**Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )**

Unidade	Unidade	Metas 2010 - 2013
2	043 PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANÍSTICO	4

**Programa: 0010 - REQUALIFICAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS**

**Objetivo:** Implementar melhoria física das unidades habitacionais e no entorno do Núcleo objetivando melhorar ainda mais a imagem externa dos mesmos

**Justificativa:** Incorporar os Núcleos Habitacionais na Cidade

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE NÚCLEOS REQUALIFICADOS	UNIDADE	3,00	10,00

**Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )**

Unidade	Unidade	Metas 2010 - 2013
1	001 OP / TA BONITO	8

**Programa: 0011 - FAVELA ZERO**

**Objetivo:** Urbanizar Núcleos Habitacionais

**Justificativa:** Garantir o direito à moradia das famílias de baixa renda

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
POR NÚCLEO URBANIZADO	UNIDADE	152,00	169,00

**Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )**

Unidade	Unidade	Metas 2010 - 2013
1	002 URBANIZAÇÃO - PAC NAVAL	100
1	003 URBANIZAÇÃO - PAC MANANCIAL	100

Nº Plano: 6/2009

Horário: 11:21:28

Fis. -19-  
 1.025/2010  
 Protocolo

Fis. 170  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 7/19  
 Módulo: ROR46a

**Relatório de Informações de Programas por Ações**

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009  
 Plano Plurianual: 2010 - 2013

		Programa: a 9999	
1	004	OP / CONSTRUÇÃO C.J. HABITACIONAL VERA CRUZ/FINAL	UNIDADE 54
1	005	OP / URBANIZAÇÃO /FNHS	UNIDADE 100
1	006	GERENCIAMENTO DE OBRAS	PERCENTUAL 100
1	009	OP / PRODUÇÃO HABITACIONAL /FNHS	UNIDADE 798
1	051	OP / CONSTRUÇÃO DO C.J.HABITACIONAL JUPITER /FINAL	UNIDADE 60
1	052	OP / URBANIZAÇÃO DO YAMBERÉ / FINAL	UNIDADE 36
2	045	MANUTENÇÃO DE ASSENTAMENTOS	PERCENTUAL 100
2	138	AUXILIO MORADIA	UNIDADE 1.800

**Programa: 0012 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Objetivo: Entregar títulos de propriedade ou de posse

Justificativa: Dar segurança jurídica quanto à habitabilidade do imóvel dos moradores de núcleos habitacionais e loteamentos

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚCLEOS REGULARIZADOS	UNIDADE	77,00	102,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 050	REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	UNIDADE	25

**Programa: 0013 - GOVERNO PARTICIPATIVO**

Objetivo: Manter e aperfeiçoar os instrumentos e canais de participação popular e Orçamento Participativo (OP)

Justificativa: A participação da população na definição das políticas públicas e prioridades da cidade é importante para construir a cidadania para todos.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE PARTICIPANTES EM ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES DO CONS.O.P	UNIDADE	9.000,00	12.000,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 034	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO / PROJETOS	UNIDADE	4
1 053	URBANIZAÇÃO DA RUA DO MAR	UNIDADE	130
2 048	COORDENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	UNIDADE	124

**Programa: 0015 - GESTÃO AMBIENTAL**

Objetivo: Estruturar a SBMA e contratar e capacitar técnicos visando o licenciamento ambiental de atividades desenvolvidas pela CERESB.

Fls. -20-  
 1025/2010  
 Protocolo

Fls. 173  
 987/2009  
 Protocolo





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 8/19  
 Módulo: ROrç48a

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009  
 Programa: a 9999

Justificativa: Aumento dos Licenciamentos Ambientais.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPALIZADO	PERCENTUAL	0,00	100,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 046	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMA	UNIDADE	2
1 047	IMPLANTAR E REQUALIFICAR PARQUES	UNIDADE	3
1 048	VIDA LIMPA - IMPLANTAR POSTOS	UNIDADE	1
2 051	VIDA LIMPA	TONELADA	1.550
2 052	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PERCENTUAL	100
2 053	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PERCENTUAL	100

#### Programa: 0016 - GESTÃO ÁREAS VERDES

Objetivo: Estabelecer diretrizes ambientais para qualificação do espaço urbano.

Justificativa: Melhoria espaço urbano com maior qualidade.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
MEDICÃO DE ÁREAS VERDES	M2	7.061,00	7.141,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 014	REVIVA	UNIDADE	3
2 125	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES	SERVIÇO MANTIDO	4

#### Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo: Promover e assegurar os direitos humanos a todos os cidadãos, bem como a participação da juventude nas decisões das políticas públicas.

Justificativa: Cabe a administração pública promover e garantir a execução de políticas públicas de direitos humanos, e combater todos os tipos e formas de preconceito e discriminação.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÃO DISPONÍVEL	PESSOAS	0,00	5.000,00

1.025/2010  
 - 01-  
 Protocolo

174  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 9/19  
 Módulo: ROR46a

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013  
 N° Plano: PROJETO DE LEI N° 056/2009

Programa: a 9999

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 015	POLITICA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	UNIDADE	4

#### Programa: 0018 - GESTÃO DO ESPORTE

**Objetivo:** Garantir o acesso de crianças e adolescentes a iniciação esportiva; Formar equipes que representem a cidade em competições oficiais em diferentes modalidades;Garantir a manutenção dos equipamentos esportivos da cidade;Convênios da Secretaria (PMD)com outras instituições esportivas da cidade;Convênios com o Governo Federal;Emendas Parlamentares

**Justificativa:** Para a garantia dos objetivos da Secretaria de Esporte e Lazer, que são: promover o bem estar, inclusão e cidadania, garantindo o acesso do maior número de pessoas, através das práticas esportivas e de lazer; definir e consolidar as políticas públicas de esporte e lazer da cidade e modernizar as instalações esportivas da cidade, se faz necessárias estas ações citadas acima.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
PÚBLICO ALVO ATENDIDO NO ANO	PESSOAS	525.316,00	567.226,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 016	ESPORTE SOCIAL	ATENDIMENTO	24.800
1 041	OP/ CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO ESPORTE	UNIDADE	1
2 056	ESPORTE NA CIDADE	ATENDIMENTO	2.186,084

#### Programa: 0019 - GESTÃO DO LAZER

**Objetivo:** Oferecer atividades físicas no tempo livre da população

**Justificativa:** Para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida psicofísica e social das diferentes faixas etárias para as quais as atividades se destinam.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
ACOMPANHAMENTO DO NUMERO DE ATENDIMENTOS DOS DIVERSOS PROGRAMAS	UNIDADE	15.462,00	15.500,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 017	CARAVANA DO LAZER	PESSOAS	704,000
2 058	LAZER NA CIDADE	UNIDADE	61,928
2 060	CÉU ABERTO	PESSOAS	3.319,140

Fis. - 22 -  
 1.025/2010  
 Protocolo

Fis. 175  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 10/19  
 Módulo: R00c46a

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

#### Programa: 0020 - DIADEMA SEGURA E CIDADÃ

**Objetivo:** Visa reduzir ainda mais os homicídios e demais situações de violência, principalmente a relacionada com os jovens, além de promover a convivência cidadã.

**Justificativa:** Hoje, a insegurança, o medo e vitimização pela criminalidade são experiências compartilhadas por indistintos setores da sociedade. A segurança é um direito do cidadão e, logo, como qualquer bem público, deve ser universalizada. As políticas públicas na área de segurança sempre foram, primordialmente, objeto de ação dos governos estaduais. No entanto, hoje sabemos que o Município tem papel fundamental numa política eficaz de prevenção da violência. Assim sendo, o programa tem como meta coordenar as ações entre as diversas agências envolvidas no combate à prevenção ao crime, juntamente com o gabinete do Prefeito, bem como, melhorar o diagnóstico, o planejamento estratégico, o monitoramento e a avaliação das medidas de prevenção da criminalidade.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
TAXA DE HOMICÍDIO / 100.000 HABITANTES	PERCENTUAL	21,19	11,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 010 CULTURA DA PAZ	PROJETO IMPLEMENTADO	PERCENTUAL	100
1 049 REFORMAR E AMPLIAR (INFUNERÁRIO/CEMITÉRIO)	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
2 061 COMBATE A SINISTRO	SERVIÇOS PRESTADOS	SERVIÇO	8
2 063 GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL AMPLIADA	UNIDADE	450
2 064 GESTÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	GESTÃO IMPLEMENTADA	PERCENTUAL	100
2 065 GESTÃO DO SERV.FUNERÁRIO E CEMITERIAL	SERVIÇO FUNERÁRIO ESTRUTURADO	UNIDADE	4
2 121 ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA GCM	SERVIÇOS PRESTADOS	UNIDADE	4

#### Programa: 0021 - TRABALHO E RENDA

**Objetivo:** Contribuir para gerar emprego, trabalho e renda em Diadema, elevando a qualidade dos empregos e de outras formas de inserção no mundo do trabalho.

**Justificativa:** Reduzir as desigualdades e melhorar a qualidade de vida da população.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
Nº PESSOAS ATENDIDAS, DE OCUPAÇÃO GERADAS, EMPREEND.INCUBADOS ETC	UNIDADE	256.030,00	541.015,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 011 AGENDA MUNICIPAL DE TRABALHO DECENTE	AGENDA REALIZADA	UNIDADE	9

Nº Plano:

6/2009

Horário: 11:21:28

Fls. - 23  
 1.025/2010  
 Protocolo

Fls. 176  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 11/19  
 Módulo: ROrç46a

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013 N° Plano: PROJETO DE LEI N° 056/2009

Programa: a 9999

	TRABALHADORES QUALIFICADOS	PESSOAS	200
2 032	PLANO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOAS	390.000
2 067	CENTRO PÚBLICO TRABALHO E RENDA	PESSOAS	15
2 068	INCUBADORA PÚBLICA DE EPS (EMPREENHIMENTO POPULAR SOLIDÁRIO)	EMPREENHIMENTOS	1.200
2 119	DESENVOLVIMENTO LOCAL	PESSOAS	1.600
2 127	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOAS	

#### Programa: 0022 - MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Objetivo: Garantir a manutenção dos edifícios públicos administrados pela Prefeitura.

Justificativa: prover as edificações públicas de condições adequadas para atendimento da população e funcionários da administração pública.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE PRÓPRIOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	209,00	209,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 024	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	UNIDADE	4
2 054	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	212
2 062	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA SAÚDE	UNIDADE	132

#### Programa: 0023 - INTELIGÊNCIA ECONÔMICA

Objetivo: Desenvolver e implementar política pública de desenvolvimento econômico local, visando a redução das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a dinamização e modernização da atividade econômica em Diadema.

Justificativa: Sistema de informações estruturado para definir indicadores, articular e monitorar políticas públicas, promover pesquisa sobre a economia e o mundo do trabalho, no plano local e regional e apoiar os fóruns institucionais na tomada de decisões.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE PUBLICAÇÕES, DE PESQUISAS E DE SEMINÁRIOS REALIZADOS	UNIDADE	0,00	104,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 069	CAPACITAÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	UNIDADE	80
2 070	FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES	UNIDADE	110
2 071	ATENDIMENTO EMPRESARIAL	UNIDADE	80
2 072	INFORMAÇÕES ECONÔMICAS	PUBLICAÇÕES	24

#### Programa: 0024 - TRÂNSITO FÁCIL

Fls. - 24 -  
 1.025/2010  
 Protocolo

Fls. 177  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 12/19  
 Módulo: ROr468

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013  
 Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

Objetivo: Garantir maior acessibilidade, segurança e eficiência na circulação urbana.

Justificativa: Carência de Ciclovia e elevado número de trânsito

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE CICLOVIA	KILOMETRO	0,00	12,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 007	CICLOVIA VERDE	PERCENTUAL	100
1 008	PROJETO ORIENTAÇÃO DE TRAFEGO (POT)	PERCENTUAL	60
1 026	CICLOVIA	KILOMETRO	12
2 073	AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE TRÁNSITO	PERCENTUAL	100
2 075	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÁNSITO	CONSTANTE	4

#### Programa: 0025 - TRANSPORTE MUNICIPAL

Objetivo: Garantir Transporte público mais eficiente, seguro e acessível a população.

Justificativa: Dado o crescimento demográfico do Município, garantir o direito a Cidadania com transporte público de qualidade.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE ÔNIBUS EM OPERAÇÃO	UNIDADE	165,00	169,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 076	TRANSPORTE MUNICIPAL	PADRÃO	4

#### Programa: 0026 - GESTAO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Garantir melhores condições de trabalho aos servidores que prestação serviços à administração direta.

Justificativa: Valorizar o funcionalismo aumentando a confiabilidade e a auto estima visando melhor produtividade e resolutividade.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PESSOAS	6.691,00	7.000,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 027	FRONTE DE TRABALHO	PESSOAS	1.040
1 028	FRONTE DE TRABALHO - SAUDE	PESSOAS	680

Nº Plano: 5/2009

Horário: 11:21:28

Fls. - 25  
 1.025/2010  
 Protocolo

Fls. 178  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 13/19  
 Módulo: ROR468a

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013  
 Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

		PESSOAS CONTRATADAS	PESSOAS
1	029	FRENTE DE TRABALHO - ENSINO	680
2	077	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	24
2	078	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	60
2	081	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR	11.200
2	136	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR SAÚDE	8.400
2	137	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR ENSINO	8.400

#### Programa: 0027 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO

**Objetivo:** Garantir à população o acesso à informação clara, objetiva e transparente das ações e serviços da PMD, bem como realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição.

**Justificativa:** Pois só por meio dele será possível divulgar os projetos e as políticas de governo da Prefeitura de Diadema nas principais áreas de interesse da sociedade, além de possibilitar fazer da Comunicação um instrumento que amplie a participação popular.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
QTDE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	UNIDADE	8,00	10,00
PRODUÇÃO JORNAL DA CIDADE	UNIDADE	1.200.000,00	2.400.000,00
PRODUÇÃO MATERIAL GRÁFICO (FOLDERS E CARTILHA)	UNIDADE	120.000,00	180.000,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 082 MÍDIA INSTITUCIONAL	EXEMPLARES PUBLICADO	PERCENTUAL	100
2 083 MÍDIA INSTITUCIONAL ELETRÔNICA	PORTAL ACESSADO	ACESSOS	1.800.000

#### Programa: 0028 - DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL

**Objetivo:** Manutenção do projeto de formação (oficinas Culturais) e difusão (manutenção dos corpos artísticos estáveis e eventos culturais).

**Justificativa:** O programa de formação e difusão já existe a cerca de 13 anos e é o eixo mestre da política cultural do município.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE PARTICIPANTES	PESSOAS	200.000,00	250.000,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 045 OP / AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	3
2 084 AÇÕES CULTURAIS	MUNICÍPIOS ATENDIDOS	PESSOAS	790.000
2 085 FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL	EQUIPAMENTOS CULTURAIS MANTIDOS	UNIDADE	88
2 093 CULTURA NA RUA	MUNICÍPIOS ATENDIDOS POR ANO	PESSOAS	60.000

1.025/2010  
 Protocolo

Fls. 179  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 14/19  
 Módulo: ROCR46a

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

#### Programa: 0029 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

**Objetivo:** Assegurar a igualdade nas condições de acesso e permanência dos estudantes melhorando a qualidade da aprendizagem e elevando o índice da educação básica na rede municipal de ensino

**Justificativa:** Diadema tem um deficit de atendimento, especialmente no atendimento de 0 a 03 anos-creche, carecendo de um programa de ampliação, especialmente nesse segmento. Destacamos que fomos setenciados pelo Ministério Público a atender toda a lista de espera de creche- 3.500 crianças, no prazo de dois anos, o que justifica um plano de expansão.A necessária reorganização da rede municipal só será possível se a SE tiver o controle da rede física, o que justifica o Plano de Municipalização.Destaca-se também, a necessidade de elevar a aprendizagem dos estudantes, com foco naqueles do 1º ao 5º ano do ciclo, no que diz respeito à alfabetização.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
ATRAVES DO ACOMP.DA DEMANDA DO IDEB(IND.DESENV.DA ED.BÁSICA)	MÉDIA	5,00	7,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 021	TECNOLOGIA NA GESTÃO DO ENSINO	PESSOAS	1.200
1 022	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS)- CRECHE	UNIDADE	2.506
1 023	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 A 5 ANOS)-PRÉ ESCOLA	UNIDADE	1.028
1 024	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	UNIDADE	15
1 025	MAIS EDUCAÇÃO	UNIDADE	27.600
1 043	OP / ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CRECHES	UNIDADE	3
1 044	FATEC-DIADEMA / IMPLANTAÇÃO	UNIDADE	1
2 086	GESTÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	154
2 087	MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)	UNIDADE	4
2 088	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	85
2 089	MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)	UNIDADE	4
2 090	GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	UNIDADE	225
2 091	MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB)	UNIDADE	4
2 092	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PESSOAS	4.160
2 094	GESTÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	UNIDADE	128
2 095	MAGISTÉRIO EJA (FUNDEB)	UNIDADE	4
2 096	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	PESSOAS	2.800

#### Programa: 0030 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Objetivo:** Desenvolver ações e serviços de atenção básica e especial continuada para famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social nas unidades do CRAS e CREAS, tendo como perspectiva o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Fls. 27  
 10/25/2010  
 Protocolo

Fls. 180  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 15/19  
 Módulo: ROrçM6a

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009  
 Programa: a 9999

Justificativa: Estes serviços são fundamentais para a consolidação da política nacional de assistência social no município, bem como o fortalecimento do Sistema Único de Assist. Social (SUAS)

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
Nº DE MULHERES ATENDIDAS NO PSE	PESSOAS	100,00	100,00
Nº DE CONFERÊNCIAS REALIZADAS	UNIDADE	3,00	3,00
Nº DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDIDAS	PESSOAS	170,00	170,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 098 PLANTÃO SOCIAL - PSB	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	4
2 099 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA - PSE	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	680
2 100 CENTRO DE REFERÊNCIAS - CREAS - PSE	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	4
2 102 APOIO A GESTÃO	CONFERÊNCIAS REALIZADAS	UNIDADE	10
2 103 PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PSE	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	360
2 104 PESSOA IDOSA - PSB	IDOSOS ATENDIDOS	PESSOAS	4.000
2 105 GÊNERO - MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - PSE	MULHERES ATENDIDAS	PESSOAS	400
2 106 CRAS - PSB	CRAS IMPLANTADOS	UNIDADE	24
2 107 IGD- BOLSA FAMILIA -PSB	FAMILIA ATENDIDA	UNIDADE	61.200
2 108 BOLSA AUXÍLIO MORADIA - PSB	FAMILIAS ATENDIDAS	UNIDADE	160
2 109 BOLSA TRANSPORTE - PSB	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	4.400
2 116 BOLSA TRANSPORTE - EDUCAÇÃO - PSB	ESTUDANTES ATENDIDOS	UNIDADE	16.000
2 134 BPC-BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - PSB	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	4

#### Programa: 0031 - ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: Ofertar serviços especializados de proteção social básica e especializada à crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade.

Justificativa: Apoiar a implantação, qualificação e reestruturação do serviço de proteção básica e especial de modo a viabilizar a melhoria no atendimento.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS	PESSOAS	2.650,00	2.650,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 030 AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS (PROJOVEM/PSB)	JOVENS ATENDIDOS	PESSOAS	2.600
1 031 ADOLESCENTE APRENDIZ - PSE	BOLSAS FORNECIDAS	UNIDADE	8.000

Horário: 11:21:28

TIs. -28-  
 1.025/2010

Fis. 181  
 987/2009  
 Protocolo





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 16/19  
 Módulo: RORH46a

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013  
 Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

		SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	4
1	032	SIMASE-SIST.MUN.DE ATEND.SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLES.EM CONFLITO C/LEI	UNIDADE	4
2	022	RECAD	UNIDADE	4
2	059	ENTIDADES CONVENIADAS - PSB	UNIDADE	4
2	080	FUMCAD	UNIDADE	4
2	097	CONSELHO TUTELAR	UNIDADE	4

#### Programa: 0032 - GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO

Objetivo: Propiciar e mobilizar a implantação do plano de governo

Justificativa: Articular as políticas públicas, integrando ações e otimizando recursos

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
EVOLUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS MATRICIAIS E ESTRUTURANTES	UNIDADE	30,00	80,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

2 047 PLANEJAMENTO DE GOVERNO

SERVIÇO ESTRUTURADO

Unidade	Unidade	Metas 2010 - 2013
UNIDADE	UNIDADE	100

#### Programa: 0033 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Objetivo: Garantir assistência farmacéutica de acordo com a política nacional de assistência farmacéutica conforme resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338 de 06/05/2004.

Justificativa: O Medicamento é um insumo fundamental para garantir a atenção integral.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
GASTO ANUAL COM MEDICAMENTOS	HABITANTE/ANO	11,60	11,60

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

2 034 ASSISTENCIA FARMACÉUTICA

GASTOS COM MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS

Unidade	Unidade	Metas 2010 - 2013
PERCENTUAL	REAIS	18.250.160

#### Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Consolidar e qualificar a atenção primária por meio da estratégia da Saúde da família e todas as unidades básicas da saúde.

Justificativa: Atenção básica deve ser responsável por resolver cerca de 80% dos problemas mais frequentes da população.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
PROPORÇÃO-DA POPULAÇÃO CADASTRADA PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	PERCENTUAL	72,00	75,00

1025/2010  
 Protocolo

182  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 17/19  
 Módulo: ROrç468

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013  
 Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 040 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UBS E HOSP.MUNICIPAL	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	2
1 057 INVEST.SAÚDE /MOBILIÁRIO E EQUIP.MÉDICOS	MOBILIÁRIO ADQUIRIDO	UNIDADE	4
2 111 ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE EM CASA	NºFAMILIA CADASTRADAS	FAMILIA	350.781

#### Programa: 0035 - VIGILÂNCIA À SAÚDE

**Objetivo:** Desenvolver ações para controlar risco sanitário, ações para prevenir e monitorar e controlar doença e desenvolver ações de promoção da saúde.

**Justificativa:** O programa precisa ser implantado para prevenir riscos à saúde da população e para fazer promoção da saúde.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
COBERTURA DE VACINA TETRAVALENTE EM MENORES DE UM ANO	PERCENTUAL	94,00	95,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 112 CONTROLE DE AGRAVOS E PROMOÇÃO À SAÚDE	CRIANÇAS VACINADAS	CRIANÇAS	23.205

#### Programa: 0036 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

**Objetivo:** Qualificar as ações e serviços especializados no Quarteirão da Saúde, na rede da saúde mental (CAPS), no CEREST e CR DST/AIDS.

Bem como garantir internação hospitalar e atendimento às urgência e emergência à população por meio dos serviços 24 horas; pronto socorros, pronto atendimento e SAMU.

**Justificativa:** Porque existem casos que necessitam de profissionais especializados e de tecnologia apropriada que não podem ser resolvidos na rede de atenção básica e para que os pacientes vítimas de acidentes e os casos de urgência e emergência tenham atendimento adequado.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
TAXA DE OCUPAÇÃO NO HM	DIAS	8,60	5,10
PROPORÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS (HAB/ANO)	CONS.HAB/ANO	0,17	0,20
PERCENTUAL DE CONSULTAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / HAB/ANO	CONS.HAB/ANO	1,82	1,09
TAXA DE COBERTURA CAPS/100 MIL HABITANTES	PESSOAS	1,01	1,01

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 055 QUARTEIRÃO DA SAÚDE	CONSULTAS ESPECIALIZADAS REALIZADAS	CONS.HAB/ANO	307.473

1025/2010  
 -30-  
 Protocolo

Fls. 183  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 18/19  
 Módulo: ROCI46a

## Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

		Programa: a 9999	
2	057 SAUDE MENTAL	CONSULTAS REALIZADAS NO CAPS/ANO	100.252
2	110 CEREST E CR-DST-AIDS	CONSULTAS REALIZADAS NO CEREST E CR/	39.435
2	113 HOSPITAL MUNICIPAL	INTERNAÇÕES REALIZADAS / ANO	29.221
2	114 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	CONSULTAS REALIZADAS	1.583.175

### Programa: 0037 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objetivo:** Fortalecer a Gestão do Sistema Único de Saúde para o custeio de ações específicas relacionadas à organização e ampliação do acesso aos serviços de saúde.

**Justificativa:** Para permitir ações de planejamento, programação, regulação, controle, avaliação e auditoria; gestão do trabalho, educação em saúde, apoio ao controle social e regionalização do trabalho, educação em saúde, apoio ao controle social e regionalização, bem como incentivar a implantação e/ou qualificação de políticas específicas para a Saúde.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO	UNIDADE	1,00	1,00

### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2	005 SUPORTE ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE SAUDE	UNIDADE	4
2	101 FARMACIA POPULAR	UNIDADE	302.272

### Programa: 0038 - GESTÃO DE RENDAS

**Objetivo:** Assegurar a busca de recursos e arrecadação de tributos propugnado pela justiça fiscal

**Justificativa:** Prover os demais órgãos

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
RECEITA ARRECADADA EM 2009 EM RELAÇÃO A RECEITA ARRECADADA EM 2013	PERCENTUAL	48,00	100,00

### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1	020 PLANTA GENÉRICA DE VALORES	PERCENTUAL	100
2	117 GERENCIAMENTO DE RECEITAS	UNIDADE	4

### Programa: 0039 - AÇÕES LEGISLATIVAS

**Objetivo:** Exercer as atividades legislativas típicas do poder ao qual pertence a Câmara Municipal, qual seja, elaborar e propor leis; Decretos e Resoluções de interesse do Município de Diadema e acompanhar as ações do Poder Executivo Municipal

11/07 -31-  
 1.025/2010  
 Protocolo

Fls. 184  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 19/19  
 Módulo: ROR148a

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013 N° Plano: PROJETO DE LEI N° 056/2009

Programa: a 9999

Justificativa: Atender as necessidades de sistematizar as ações orçamentárias do Poder Legislativo

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	UNIDADE	1,00	1,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 141 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PARLAMENTARES	VEREADORES SUBSIDIADOS	PESSOAS	68
2 142 ORGANIZAÇÕES DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA	ORGANIZAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	4

**Programa: 0040 - FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES**

Objetivo: APOIO A FORMAÇÃO DO TRABALHADOR

Justificativa: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTANTE	VAGAS	1,00	1,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 124 REPASSE A FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	4

**Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Objetivo: APOIO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO AO ANEXO DE RISCO

Justificativa: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO / ORÇAMENTÁRIO

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTANTE	VAGAS	1,00	1,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	MANTER EQUILÍBRIO FINANÇAS ORÇAMENTARI	UNIDADE	4

Fls. -32  
 1025/2010  
 Protocolo

Fls. 185  
 987/2009  
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES 2010 - 2013**

Designação Orçamentária	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/ AÇÃO	2010	2011	2012	2013
<b>Programa</b>	<b>0000</b>	<b>DÍVIDA FUNDADA</b>	<b>35.866.250,00</b>	<b>38.903.669,00</b>	<b>35.980.336,00</b>	<b>33.076.365,00</b>
Ação	2026	SENTENÇAS JUDICIAIS / ENSINO	4.000.000,00	4.598.000,00	4.828.000,00	5.070.000,00
Ação	2028	SENTENÇAS JUDICIAIS / ADMINISTRAÇÃO	9.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Ação	2029	ENCARGOS ESPECIAIS ADMINISTRAÇÃO	10.342.250,00	11.881.669,00	9.028.336,00	7.104.387,00
Ação	2030	ENCARGOS ESPECIAIS DO ENSINO	4.424.000,00	4.424.000,00	4.424.000,00	5.301.978,00
Ação	2046	ENCARGOS ESPECIAIS DA SAÚDE	8.100.000,00	8.000.000,00	7.700.000,00	5.600.000,00
<b>Programa</b>	<b>0001</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>69.620.541,00</b>	<b>81.005.675,00</b>	<b>84.365.310,00</b>	<b>93.374.092,00</b>
Ação	2001	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO	3.500.929,00	3.695.929,00	3.863.929,00	4.040.929,00
Ação	2002	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	4.156.000,00	4.608.000,00	4.842.000,00	5.088.000,00
Ação	2003	SUPOORTE ADM.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	1.546.500,00	1.569.500,00	1.648.500,00	1.732.500,00
Ação	2004	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DA GESTÃO DE PESSOAS	9.553.503,00	12.756.123,00	13.108.039,00	17.920.996,00
Ação	2006	SUPOORTE ADM.DA SEC.DA ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	3.294.000,00	3.443.000,00	3.616.000,00	3.798.000,00
Ação	2007	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	9.079.000,00	11.714.500,00	12.302.000,00	12.941.100,00
Ação	2008	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	9.239.320,00	11.790.906,00	12.429.125,00	13.098.850,00
Ação	2009	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA CULTURA	3.092.000,00	3.241.000,00	3.414.000,00	3.595.000,00
Ação	2010	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	3.665.717,00	3.833.717,00	4.028.717,00	4.233.717,00
Ação	2011	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1.159.000,00	1.213.000,00	1.275.000,00	1.340.000,00
Ação	2012	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	2.796.000,00	2.926.000,00	3.078.000,00	3.237.000,00
Ação	2013	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SEC.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO	5.426.572,00	6.403.000,00	6.663.000,00	7.739.000,00
Ação	2014	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.748.000,00	2.884.000,00	3.042.000,00	3.207.000,00
Ação	2015	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	1.968.000,00	2.288.000,00	2.164.000,00	2.274.000,00
Ação	2066	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	1.313.000,00	1.381.000,00	1.448.000,00	1.520.000,00
Ação	2120	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA SAÚDE	1.185.000,00	1.215.000,00	1.215.000,00	1.215.000,00
Ação	2126	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DO ENSINO	2.600.000,00	2.730.000,00	2.900.000,00	3.050.000,00
Ação	2131	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Ação	2132	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	250.000,00	265.000,00	280.000,00	295.000,00
Ação			48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
<b>Programa</b>	<b>0002</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL</b>	<b>22.641.019,00</b>	<b>22.321.063,00</b>	<b>23.970.960,00</b>	<b>25.097.270,00</b>
Ação	2017	AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS	5.930.989,00	6.174.500,00	7.640.500,00	8.025.500,00
Ação	2018	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	10.310.000,00	9.596.400,00	9.275.000,00	9.686.250,00
Ação	1019	OTIMIZAR COMPRAS	0,00	56.600,00	0,00	0,00
Ação	2044	AÇÕES ADMINISTRATIVAS / PASEP-ENSINO	1.690.880,00	1.780.540,00	1.864.052,00	1.951.519,00
Ação	2115	AÇÕES ADMINISTRATIVA - PASEP	1.233.920,00	1.053.547,00	1.360.293,00	1.424.121,00
Ação	2118	AÇÕES ADMINISTRATIVA / PASEP-SAUDE	3.475.220,00	3.659.476,00	3.831.115,00	4.010.880,00
<b>Programa</b>	<b>0003</b>	<b>EVENTOS DA CIDADE</b>	<b>1.374.807,00</b>	<b>1.441.736,00</b>	<b>1.741.736,00</b>	<b>1.741.736,00</b>
Ação	2019	CALENDÁRIO DE EVENTOS	243.071,00	310.000,00	610.000,00	610.000,00
Ação	2020	CALENDÁRIO ESPORTIVO	531.736,00	531.736,00	531.736,00	531.736,00
Ação	2021	CALENDÁRIO DE EVENTOS / CULTURA	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00

1.025/2010  
-33  
Protocolo

Fls. 186  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES 2010 - 2013

Designação Orçamentária	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/ AÇÃO	em R\$			
			2010	2011	2012	2013
<b>Programa</b>	<b>0004</b>	<b>COMUNICAÇÃO INTEGRADA</b>				
Ação	2023	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDADE / EDUCAÇÃO	1.755.400,00	1.750.400,00	1.781.900,00	1.779.975,00
Ação	2025	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDADE / SAÚDE	225.400,00	190.400,00	190.400,00	155.400,00
Ação	2027	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDADE / ESPORTE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Ação	2128	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Ação			1.430.000,00	1.460.000,00	1.491.500,00	1.524.575,00
<b>Programa</b>	<b>0005</b>	<b>GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO</b>				
Ação	2031	MODERNIZAÇÃO	3.728.024,00	3.628.000,00	3.358.000,00	3.358.000,00
Ação	1033	AÇÕES DO PNAFM	20.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Ação	2049	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	167.153,00	0,00	0,00	0,00
Ação	2050	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ENSINO	1.668.871,00	1.756.500,00	1.670.500,00	1.670.500,00
Ação	1054	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	50.000,00	687.500,00	637.500,00	637.500,00
Ação	1055	DIADEMA MAIS FÁCIL	174.000,00	174.000,00	174.000,00	174.000,00
Ação	1056	SISTEMA DE CUSTOS	48.000,00	0,00	0,00	0,00
Ação	2074	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SAÚDE	400.000,00	100.000,00	30.000,00	30.000,00
Ação			1.200.000,00	880.000,00	816.000,00	816.000,00
<b>Programa</b>	<b>0005</b>	<b>SERVIÇOS PÚBLICOS</b>				
Ação	1035	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	52.061.446,00	42.291.000,00	47.438.000,00	43.452.000,00
Ação	1036	ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Ação	2036	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.700.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00	7.000.000,00
Ação	1037	INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO URBANO - PAC	16.868.000,00	3.780.000,00	3.815.000,00	3.850.000,00
Ação	1038	VIA FÁCIL	0,00	3.465.000,00	0,00	0,00
Ação	2038	LIMPEZA URBANA	0,00	5.000.000,00	7.000.000,00	0,00
Ação	1039	INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO	21.653.332,00	22.300.000,00	23.400.000,00	24.500.000,00
Ação	2039	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.706.114,00	0,00	1.400.000,00	200.000,00
Ação	2122	AMPLIAÇÃO E MOD.DA REDE DE ILUM.PÚBLICA	6.450.000,00	6.502.000,00	6.524.000,00	6.548.000,00
Ação	2133	REVITALIZAÇÃO URBANA	184.000,00	184.000,00	184.000,00	184.000,00
Ação			1.000.000,00	1.060.000,00	1.115.000,00	1.170.000,00
<b>Programa</b>	<b>0007</b>	<b>SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>				
Ação	1012	RESTAURANTE POPULAR LESTE / SUL	15.251.006,00	17.553.702,00	20.850.202,00	19.596.653,00
Ação	1013	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMPRA DIRETA)	0,00	915.049,00	3.145.049,00	1.530.000,00
Ação	2033	POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CRESAND)	404.148,00	404.148,00	404.148,00	404.148,00
Ação	2035	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	50.000,00	50.000,00	60.000,00	60.000,00
Ação	2035	BANCO DE ALIMENTOS	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Ação	2037	HORTA COMUNITÁRIA	20.000,00	25.000,00	27.000,00	28.000,00
Ação	2040	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	256.000,00	5.000,00	6.500,00	7.000,00
Ação	2139	RESTAURANTE POPULAR (SERRARIA E CAMPANÁRIO)	13.106.006,00	14.099.505,00	15.052.505,00	15.422.505,00
Ação	2140	GESTÃO DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO POPULAR	1.219.652,00	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Ação			180.000,00	220.000,00	220.000,00	210.000,00
<b>Programa</b>	<b>0008</b>	<b>DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO</b>				
Ação	2041	ASSESSORIA JURÍDICA E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO	1.300.000,00	1.265.000,00	1.565.000,00	1.565.000,00
Ação	2042	ASSESSORIA JURÍDICA À COMUNIDADE	560.000,00	654.000,00	854.000,00	854.000,00
Ação	2079	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	295.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00
Ação			445.000,00	445.000,00	445.000,00	445.000,00

Fls. - 34 -  
1.025/2010

Fls. 187  
907/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES 2010 - 2013**

em R\$

Designação Orçamentária	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/ AÇÃO	2010	2011	2012	2013
<b>Programa</b>	<b>0009</b>	<b>POLÍTICA URBANA</b>	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Ação	2043	PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANÍSTICO	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
<b>Programa</b>	<b>0010</b>	<b>REQUALIFICAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS</b>	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Ação	1001	OP / TA BONITO	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
<b>Programa</b>	<b>0011</b>	<b>FAVELA ZERO</b>	47.971.387,00	24.651.815,00	10.087.782,00	10.087.782,00
Ação	1002	URBANIZAÇÃO - PAC NAVAL	15.788.793,00	3.064.033,00	0,00	0,00
Ação	1003	URBANIZAÇÃO - PAC MANANCIAL	17.897.000,00	10.800.000,00	0,00	0,00
Ação	1004	OP / CONSTRUÇÃO C.J. HABITACIONAL VERA CRUZ/FINAL	1.001.070,00	0,00	0,00	0,00
Ação	1005	OP / URBANIZAÇÃO /FNHIS	4.253.477,00	3.402.782,00	3.402.782,00	3.402.782,00
Ação	1006	GERENCIAMENTO DE OBRAS	500.000,00	800.000,00	0,00	0,00
Ação	1009	OP / PRODUÇÃO HABITACIONAL /FNHIS	4.493.769,00	3.195.000,00	3.595.000,00	3.595.000,00
Ação	2045	MANUTENÇÃO DE ASSENTAMENTOS	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Ação	1051	OP / CONSTRUÇÃO DO CJ HABITACIONAL JUPITER /FINAL	280.000,00	0,00	0,00	0,00
Ação	1052	OP / URBANIZAÇÃO DO YAMBERÉ / FINAL	666.278,00	0,00	0,00	0,00
Ação	2138	AUXILIO MORADIA	1.890.000,00	1.890.000,00	1.890.000,00	1.890.000,00
<b>Programa</b>	<b>0012</b>	<b>REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>	1.150.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Ação	1050	REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	1.150.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
<b>Programa</b>	<b>0013</b>	<b>GOVERNO PARTICIPATIVO</b>	100.000,00	3.600.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
Ação	1034	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO / PROJETOS	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Ação	2048	COORDENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	100.000,00	170.000,00	100.000,00	200.000,00
Ação	1053	URBANIZAÇÃO DA RUA DO MAR	0,00	930.000,00	0,00	0,00
<b>Programa</b>	<b>0015</b>	<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	4.341.341,00	4.245.000,00	3.415.000,00	1.355.000,00
Ação	1046	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMA	500.000,00	200.000,00	0,00	0,00
Ação	1047	IMPLANTAR E REQUALIFICAR PARQUES	850.000,00	3.200.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00
Ação	1048	VIDA LIMPA - IMPLANTAR POSTOS	1.950.000,00	1.165.000,00	0,00	0,00
Ação	2051	VIDA LIMPA	771.341,00	225.000,00	320.000,00	320.000,00
Ação	2052	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Ação	2053	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	235.000,00	320.000,00	60.000,00	0,00
<b>Programa</b>	<b>0016</b>	<b>GESTÃO ÁREAS VERDES</b>	949.786,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Ação	1014	REVIVA	520.000,00	0,00	0,00	0,00
Ação	2125	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES	429.786,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
<b>Programa</b>	<b>0017</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ação	1015	POLÍTICA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
<b>Programa</b>	<b>0018</b>	<b>GESTÃO DO ESPORTE</b>	4.055.428,00	4.122.280,00	2.552.280,00	1.902.280,00
Ação	1016	ESPORTE SOCIAL	419.904,00	0,00	0,00	0,00
Ação	1041	OP / CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO ESPORTE	2.679.922,00	3.720.000,00	1.850.000,00	1.200.000,00
Ação	2056	ESPORTE NA CIDADE	755.602,00	702.280,00	702.280,00	702.280,00

1095/2010  
-35  
Protocolo

188  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES 2010 - 2013

Designação Orçamentária	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/ AÇÃO	2010	2011	2012	2013
<b>Programa</b>	<b>0019</b>	<b>GESTÃO DO LAZER</b>	<b>703.345,00</b>	<b>742.182,00</b>	<b>1.237.319,00</b>	<b>1.011.319,00</b>
Ação	1017	CARAVANA DO LAZER	44.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
Ação	2058	LAZER NA CIDADE	464.670,00	464.670,00	742.470,00	516.470,00
Ação	2060	CÉU ABERTO	194.675,00	223.512,00	440.849,00	440.849,00
<b>Programa</b>	<b>0020</b>	<b>DIADEMA SEGURA E CIDADÃ</b>	<b>8.959.321,00</b>	<b>4.074.270,00</b>	<b>4.407.322,00</b>	<b>4.642.126,00</b>
Ação	1010	CULTURA DA PAZ	1.414.650,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Ação	1049	REFORMAR E AMPLIAR (IML/FUNERÁRIACEMITÉRIO)	275.000,00	0,00	0,00	0,00
Ação	2061	COMBATE A SINISTRO	912.000,00	953.000,00	1.001.000,00	1.051.000,00
Ação	2063	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2.807.071,00	1.043.240,00	1.043.240,00	1.043.240,00
Ação	2064	GESTÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	1.586.000,00	34.000,00	36.000,00	158.000,00
Ação	2065	GESTÃO DO SERV.FUNERÁRIO E CEMITERIAL	1.364.600,00	1.440.030,00	1.723.082,00	1.785.866,00
Ação	2121	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA GCM	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
<b>Programa</b>	<b>0021</b>	<b>TRABALHO E RENDA</b>	<b>3.114.096,00</b>	<b>3.000.732,00</b>	<b>2.016.532,00</b>	<b>3.000.732,00</b>
Ação	1011	AGENDA MUNICIPAL DE TRABALHO DECENTE	130.000,00	90.000,00	35.800,00	90.000,00
Ação	2032	PLANO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	86.000,00	56.000,00	56.000,00	36.000,00
Ação	2067	CENTRO PÚBLICO TRABALHO E RENDA	1.378.476,00	1.379.112,00	879.112,00	1.379.112,00
Ação	2068	INCUBADORA PÚBLICA DE EPS (EMPREENHIMENTO POPULAR SOLIDÁRIO)	230.000,00	196.000,00	236.000,00	156.000,00
Ação	2119	DESENVOLVIMENTO LOCAL	90.000,00	140.000,00	160.000,00	140.000,00
Ação	2127	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	1.199.620,00	1.199.620,00	649.620,00	1.199.620,00
<b>Programa</b>	<b>0022</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS</b>	<b>2.620.000,00</b>	<b>2.350.000,00</b>	<b>2.200.000,00</b>	<b>2.550.000,00</b>
Ação	2024	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	520.000,00	670.000,00	670.000,00	670.000,00
Ação	2054	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO	1.500.000,00	1.050.000,00	900.000,00	1.155.000,00
Ação	2062	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA SAÚDE	600.000,00	630.000,00	630.000,00	725.000,00
<b>Programa</b>	<b>0023</b>	<b>INTELIGÊNCIA ECONÔMICA</b>	<b>482.000,00</b>	<b>564.364,00</b>	<b>528.364,00</b>	<b>528.364,00</b>
Ação	2069	CAPACITAÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	90.000,00	150.000,00	96.000,00	96.000,00
Ação	2070	FOMENTO AS EXPORTAÇÕES	320.000,00	330.000,00	340.000,00	340.000,00
Ação	2071	ATENDIMENTO EMPRESARIAL	20.000,00	26.000,00	22.000,00	26.000,00
Ação	2072	INFORMAÇÕES ECONÔMICAS	52.000,00	58.364,00	66.364,00	66.364,00
<b>Programa</b>	<b>0024</b>	<b>TRÂNSITO FÁCIL</b>	<b>10.060.000,00</b>	<b>10.450.000,00</b>	<b>9.920.000,00</b>	<b>11.412.000,00</b>
Ação	1007	CICLOVIA VERDE	60.000,00	0,00	0,00	0,00
Ação	1008	PROJETO ORIENTAÇÃO DE TRAFEGO (POT)	800.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
Ação	1025	CICLOVIA	500.000,00	300.000,00	30.000,00	30.000,00
Ação	2073	AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Ação	2075	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO	8.200.000,00	8.650.000,00	9.390.000,00	10.882.000,00
<b>Programa</b>	<b>0025</b>	<b>TRANSPORTE MUNICIPAL</b>	<b>798.426,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>
Ação	2076	TRANSPORTE MUNICIPAL	798.426,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00

Fls. -36-  
10/25/2010

Fls. 189  
987/2009  
Protocolo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES 2010 - 2013**

em R\$

Designação Orçamentária	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/AÇÃO	2010	2011	2012	2013
<b>Programa</b>	<b>0026</b>	<b>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>20.189.896,00</b>	<b>22.314.482,00</b>	<b>23.304.665,00</b>	<b>24.798.957,00</b>
Ação	1027	FRENTE DE TRABALHO	1.858.764,00	1.858.764,00	1.858.764,00	1.858.764,00
Ação	1028	FRENTE DE TRABALHO - SAÚDE	899.422,00	899.422,00	899.422,00	899.422,00
Ação	1029	FRENTE DE TRABALHO - ENSINO	1.087.574,00	1.087.574,00	1.087.574,00	1.087.574,00
Ação	2077	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00
Ação	2078	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Ação	2081	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR	4.111.313,00	7.735.899,00	7.926.082,00	8.720.374,00
Ação	2136	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR SAÚDE	7.410.397,00	7.410.397,00	7.410.397,00	7.410.397,00
Ação	2137	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR ENSINO	4.162.426,00	4.162.426,00	4.062.426,00	4.162.426,00
<b>Programa</b>	<b>0027</b>	<b>DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO</b>	<b>3.433.000,00</b>	<b>3.433.000,00</b>	<b>3.133.000,00</b>	<b>3.433.000,00</b>
Ação	2082	MÍDIA INSTITUCIONAL	3.133.000,00	3.133.000,00	2.833.000,00	3.133.000,00
Ação	2083	MÍDIA INSTITUCIONAL ELETRÔNICA	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
<b>Programa</b>	<b>0028</b>	<b>DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL</b>	<b>4.515.000,00</b>	<b>8.553.053,00</b>	<b>3.448.053,00</b>	<b>3.448.053,00</b>
Ação	1045	OP / AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	550.000,00	4.330.000,00	0,00	0,00
Ação	2084	AÇÕES CULTURAIS	2.463.000,00	2.721.053,00	2.721.053,00	2.721.053,00
Ação	2085	FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL	1.452.000,00	1.452.000,00	677.000,00	677.000,00
Ação	2089	CULTURA NA RUA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
<b>Programa</b>	<b>0029</b>	<b>EDUCAÇÃO PARA TODOS</b>	<b>104.443.470,00</b>	<b>117.130.891,00</b>	<b>124.769.733,00</b>	<b>127.501.590,00</b>
Ação	1021	Tecnologia na Gestão do Ensino	590.680,00	590.200,00	640.200,00	398.100,00
Ação	1022	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS) - CRECHE	0,00	3.016.168,00	2.802.044,00	0,00
Ação	1023	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 A 5 ANOS) - PRÉ ESCOLA	31.500,00	14.000,00	389.819,00	0,00
Ação	1024	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	4.460.000,00	1.953.030,00	2.011.000,00	2.069.000,00
Ação	1025	MAIS EDUCAÇÃO	575.800,00	330.000,00	485.000,00	485.000,00
Ação	1043	OP / ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CRECHES	4.241.000,00	4.243.000,00	4.246.000,00	4.249.000,00
Ação	1044	FATEC-DIADEMA / IMPLANTAÇÃO	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Ação	2086	GESTÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	18.804.516,00	22.081.516,00	22.550.516,00	23.042.516,00
Ação	2087	MAGISTERIO EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)	23.668.000,00	24.656.000,00	25.889.000,00	27.185.000,00
Ação	2088	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.799.500,00	17.116.320,00	19.335.140,00	21.565.960,00
Ação	2089	MAGISTERIO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)	22.369.000,00	31.914.000,00	33.511.000,00	35.189.000,00
Ação	2090	GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.560.000,00	1.573.000,00	1.587.000,00	1.601.000,00
Ação	2091	MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB)	2.518.000,00	2.680.000,00	2.813.000,00	2.955.000,00
Ação	2092	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.022.972,00	1.202.935,00	1.202.431,00	1.202.431,00
Ação	2094	GESTÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	914.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00
Ação	2095	MAGISTERIO EJA (FUNDEB)	4.434.000,00	4.824.000,00	5.066.000,00	5.318.000,00
Ação	2096	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.954.502,00	1.696.752,00	1.821.583,00	1.821.583,00

1.025/2010  
-3P

Fls. 190  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES 2010 - 2013

em R\$

Designação Orçamentária	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/AÇÃO	2010	2011	2012	2013
<b>Programa</b>	<b>0030</b>	<b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>4.488.063,00</b>	<b>4.993.685,00</b>	<b>4.559.085,00</b>	<b>4.959.085,00</b>
Ação	2098	PLANTÃO SOCIAL - PSB	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Ação	2099	PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA - PSE	224.760,00	224.760,00	224.760,00	224.760,00
Ação	2100	CENTRO DE REFERÊNCIAS - CREAS - PSE	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00
Ação	2102	APOIO A GESTÃO	80.000,00	60.000,00	80.000,00	60.000,00
Ação	2103	PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PSE	232.535,00	232.535,00	232.535,00	232.535,00
Ação	2104	PESSOA IDOSA - PSB	452.215,00	502.215,00	551.615,00	551.615,00
Ação	2105	GÊNERO - MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - PSE	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Ação	2106	CRAS - PSB	540.000,00	540.000,00	586.000,00	756.000,00
Ação	2107	IGD- BOLSA FAMÍLIA - PSB	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00
Ação	2108	BOLSA AUXÍLIO MORADIA - PSB	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ação	2109	BOLSA TRANSPORTE - PSB	1.836.378,00	2.112.000,00	1.812.000,00	2.112.000,00
Ação	2116	BOLSA TRANSPORTE - EDUCAÇÃO - PSB	500.000,00	500.000,00	450.000,00	500.000,00
Ação	2134	BPC-BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - PSB	16.175,00	16.175,00	16.175,00	16.175,00
<b>Programa</b>	<b>0031</b>	<b>ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>	<b>4.210.857,00</b>	<b>4.165.857,00</b>	<b>4.220.857,00</b>	<b>4.177.857,00</b>
Ação	2022	RECAD	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Ação	1030	AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS (PROJOVEMPSS)	391.950,00	391.950,00	391.950,00	391.950,00
Ação	1031	ADOLESCENTE APRENDIZ - PSE	820.000,00	820.000,00	820.000,00	820.000,00
Ação	1032	SIMASE-SIST.MUN.DE ATEND.SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESC.EM CONFLITO CILE	302.520,00	302.520,00	302.520,00	302.520,00
Ação	2059	ENTIDADES CONVENIADAS - PSB	2.201.387,00	2.201.387,00	2.201.387,00	2.201.387,00
Ação	2080	FUMCAD	91.000,00	96.000,00	101.000,00	108.000,00
Ação	2097	CONSELHO TUTELAR	384.000,00	334.000,00	384.000,00	334.000,00
<b>Programa</b>	<b>0032</b>	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO</b>	<b>4.100.000,00</b>	<b>263.820,00</b>	<b>132.820,00</b>	<b>44.820,00</b>
Ação	2047	PLANEJAMENTO DE GOVERNO	4.100.000,00	263.820,00	132.820,00	44.820,00
<b>Programa</b>	<b>0033</b>	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</b>	<b>3.384.256,00</b>	<b>3.384.256,00</b>	<b>3.384.256,00</b>	<b>3.384.256,00</b>
Ação	2034	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	3.384.256,00	3.384.256,00	3.384.256,00	3.384.256,00
<b>Programa</b>	<b>0034</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b>	<b>57.955.483,00</b>	<b>53.651.483,00</b>	<b>51.928.483,00</b>	<b>60.376.483,00</b>
Ação	1040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UBS E HOSP.MUNICIPAL	4.162.000,00	2.533.000,00	1.035.000,00	37.000,00
Ação	1057	INVEST.SAÚDE / MOBILIÁRIO E EQUIP.MÉDICOS	900.000,00	225.000,00	0,00	0,00
Ação	2111	ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE EM CASA	52.893.483,00	50.893.483,00	50.893.483,00	60.339.483,00
<b>Programa</b>	<b>0035</b>	<b>VIGILÂNCIA À SAÚDE</b>	<b>4.647.186,00</b>	<b>4.647.186,00</b>	<b>4.647.186,00</b>	<b>4.647.186,00</b>
Ação	2112	CONTROLE DE AGRAVOS E PROMOÇÃO À SAÚDE	4.647.186,00	4.647.186,00	4.647.186,00	4.647.186,00

1025/2010  
Protocolo

Fis. 191  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

## DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES 2010 - 2013

em R\$

Designação Orçamentária	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/ AÇÃO	2010	2011	2012	2013
<b>Programa</b>	<b>0036</b>	<b>ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>	132.456.251,00	133.458.231,00	136.556.251,00	136.556.251,00
Ação	2055	QUARTEIRÃO DA SAÚDE	21.998.914,00	25.998.914,00	25.998.914,00	25.998.914,00
Ação	2057	Saúde Mental	8.316.755,00	8.316.755,00	8.316.755,00	8.316.755,00
Ação	2110	CEREST E CR-DST-AIDS	4.076.544,00	4.176.544,00	4.176.544,00	4.176.544,00
Ação	2113	HOSPITAL MUNICIPAL	55.938.638,00	55.938.638,00	55.938.638,00	55.938.638,00
Ação	2114	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	42.125.400,00	42.125.400,00	42.125.400,00	42.125.400,00
<b>Programa</b>	<b>0037</b>	<b>GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	6.325.868,00	6.325.868,00	6.325.868,00	6.325.868,00
Ação	2005	SUPORTE ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE SAÚDE	6.085.868,00	6.085.868,00	6.085.868,00	6.085.868,00
Ação	2101	FARMÁCIA POPULAR	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00
<b>Programa</b>	<b>0038</b>	<b>GESTÃO DE RENDAS</b>	3.510.000,00	3.620.000,00	3.620.000,00	3.740.000,00
Ação	1020	PLANTA GENEICA DE VALORES	80.000,00	80.000,00	80.000,00	200.000,00
Ação	2117	GERENCIAMENTO DE RECEITAS	3.430.000,00	3.540.000,00	3.540.000,00	3.540.000,00
<b>Programa</b>	<b>0039</b>	<b>AÇÕES LEGISLATIVAS</b>	17.025.000,00	17.872.800,00	18.765.900,00	19.703.000,00
Ação	2141	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PARLAMENTARES	2.540.000,00	2.667.000,00	2.800.300,00	2.940.000,00
Ação	2142	ORGANIZAÇÕES DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA	14.485.000,00	15.205.800,00	15.965.600,00	16.763.000,00
<b>Programa</b>	<b>0040</b>	<b>FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES</b>	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Ação	2124	REPASSE A FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
<b>Programa</b>	<b>9999</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	3.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Ação	2901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
<b>TOTALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS POR ANO</b>			<b>667.307.953,00</b>	<b>663.095.500,00</b>	<b>660.632.200,00</b>	<b>676.547.100,00</b>

Fls. - 39  
1.025/2010  
Protocolo

Fls. 192  
987/2009  
Protocolo

Fls. -40-  
1.025/2010

Fls. 193  
987/2009  
Protocolo

**P.P.A. - Anexo de Investimento - 2010 / 2013**

cód. PPA	Programa	Ação	Descrição da Ação	2010		2011		2012		2013	
				Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo
006	035		- REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS - Revitalização da Praça Castiello Branco	500.000	0	0	0	0	0	0	0
006	036		- ADEQUAÇÃO de Instalação de ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO Adequação de instalação de serviços de atendimento ao município (prédio Saúde, Central e Transportes)	0	0	2.000.000	0	4.000.000	0	7.000.000	0
006	037		- INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO URBANO ( PAC ) - Reforma e adequação da estação de transbordo do Inamar - Canalizar Córrego dos Monteiro.Ligação entre Av. Dom Pedro I, Rua do Mar e Guanani - Canalização do Ribeirão dos Couros	1.000.000	15.868.000	175.000	3.290.000	0	0	0	0
006	038		- VIA FÁCIL - Viaduto da Santa - Via Fácil	0	0	0	5.000.000	1.200.000	5.800.000	0	0
006	039		- INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO - Rotatória Rua Graciosa, R. do Tanque e Mal. Rondon	359.000	1.347.114	0	0	700.000	700.000	200.000	0
010	001		- TÁ BONITO ( O. P. ) - Urbanização e manutenção de núcleos habitacionais e AEs e ampliação do Tá Bonito (2006).			0	500.000	0	500.000	0	500.000
011	002		- URBANIZAÇÃO PAC-NAVAL - Urbanização com implantação de infraestrutura básica na "Favela Naval".	966.940	14.822.853	1.000.000	2.064.033	0	0	0	0
011	003		- URBANIZAÇÃO PAC-MANANCIAL - Urbanização Sítio Joazeiro, Iguaçu e Cavatina.	1.310.000	16.587.000	0	10.800.000	0	0	0	0
011	004		- CONSTRUÇÃO DO C.J. HABIT. VERA CRUZ (O.P.) - Unidades Habitacionais Vera Cruz / conclusão das obras	500.535	500.535	0	0	0	0	0	0
011	005		- URBANIZAÇÃO F.N.H.I.S. (O.P.) - Urbanização com implantação de infraestrutura básica em 13 (treze) núcleos habitacionais (Fazendinha, Beira Rio, Pau do Café, etc)	650.895	3.402.782	0	3.402.782	0	3.402.782	0	3.402.782
011	006		- GERENCIAMENTO DE OBRAS	500.000	0	800.000	0	0	0	0	0
011	008		- PRODUÇÃO HABITACIONAL F.N.H.I.S. Construir unidades habitacionais com recursos do FNHIS em 13 (treze) núcleos no Município. (Fazendinha, Beira Rio, Pau do Café, etc.)	888.769	3.595.000	0	3.195.000	0	3.595.000	0	3.595.000
011	001		- CONSTRUÇÃO DO C.J. HABITACIONAL JÚPITER (O.P.) - Conjunto Júpiter / conclusão das obras (Fumapós)	280.000	0	0	0	0	0	0	0

em R\$

Fis. - 41  
1.025/2010

Fis. 194  
987/2009  
Protocolo

**P.P.R. - Anexo de Investimento - 2010 / 2013**

cód. PPA		Descrição da Ação	2010		2011		2012		2013	
Programa	Ação		Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo
			em R\$	em R\$	em R\$	em R\$	em R\$	em R\$	em R\$	em R\$
011	052	URBANIZAÇÃO DO YAMBERÉ ( O.P.) - Conclusão Urbanização Núcleo Yamberé (2004).	333.139	333.139	0	0	0	0	0	0
012	050	REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO -Conclusão Urbanização Núcleo Yamberé (2004).	400.000	750.000	2.000.000	0	200.000	0	20.000	0
013	034	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO / PROJETOS	0	0	2.500.000	0	2.500.000	0	2.500.000	0
013	053	URBANIZ. DA R. DO MAR E DOS NÚCLEOS ÁLVARES CABRAL E RUYCE I	0	0	930.000	0	0	0	0	0
015	046	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMA-SECRET.MEIO-AMBIENTE	350.000	150.000	200.000	0	0	0	0	0
015	047	IMPLANTAR E REQUALIFICAR PARQUES - Parque Alberto Jafet - Parque Miguel Reale	350.000	500.000	0	1.200.000	0	0	0	0
015	048	VIDA LIMPA / IMPLANTAR POSTOS - Postos Vicia Limpa (Centrais de Triagem)	450.000	1.500.000	0	1.165.000	0	0	0	0
018	041	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO ESPORTE (O.P.) - Parque da Juventude / Praça da Juventude - Área de lazer e esporte, com sala de ginástica no Parque Reid (2007) - Reforma campo de futebol Vila Alice, com iluminação e playground (2008). - Ampliação do Complexo Esportivo do Campo da Vila Santa Maria (2008). - Construção Ginásio de Esportes Eldorado(Campo Vila Perutina) - Construção Ginásio de Esportes Serraria	1.079.922	1.800.000	1.935.000	1.785.000	65.000	1.785.000	0	1.200.000
020	049	REFORMAR E AMPLIAR: LIML / FUNERARIA / CEMITÉRIO - Reforma e ampliação predial de IML, Funerária, Cemitério (SDS) - Instalação de câmeras de Videomonitoramento na Rua das Antaeiras, sendo uma no Jd Maravilha.(IMPACTATIVA)	75.000	200.000	0	0	0	0	0	0
028	045	AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS ( O.P.) -Restauração, reforma e reestruturação do Centro de Memória; -Constituição do prédio próprio para a Biblioteca Municipal Orlia de Campos Barros; -Constituição do Centro Cultural na Região do Praportinha (2006); -Escola de Balado	50.000	500.000	530.000	3.800.000	0	0	0	0
029	043	ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CRECHES (O.P.) - Conclusão da constr. da Creche InamarOP - Conclusão da Creche SantoOP - Construção das creches: Campanário, Pojinant e Kaleman - Reforma de Escolas Municipais - 2011/2013 - Construção de creches e reforma de escolas municipais.	4.200.000	0	4.200.000	0	4.200.000	0	4.200.000	0

Fls. - 42 -  
1.025/2010

Fls. 195  
987/2009  
Protocolo

**P.P.A. - Anexo de Investimento - 2010 / 2013**

cód. PPA Programa Ação	Descrição da Ação	2010		2011		2012		2013		em R\$
		Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	
029 044	- FATEC/DIADEMA IMPLANTAÇÃO	500.000	0	0	0	0	0	0	0	0
034 040	- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE U.B.S. E HOSPITAL MUNICIPAL - Reforma e Ampliação Predial - UBS Serrana, Nogueira, Inamar, Reid, Real, Eldorado, Hospital Municipal, SAMU, CAPS; - Construção UBS ABC, Campanário, Pauline, UPA Palmeiras.	330.000	3.800.000	1.200.000	1.300.000	1.000.000	0	0	0	0
<b>Soma</b>		<b>15.284.000</b>	<b>65.656.423</b>	<b>17.470.000</b>	<b>37.503.815</b>	<b>13.865.000</b>	<b>15.782.782</b>	<b>13.920.000</b>	<b>8.687.782</b>	



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 51
1025/2010
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 124/2010**

**PROCESSO Nº 1.025/2010**

**ASSUNTO: ALTERA ANEXO DA LEI 2.930/2009**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML. Nº 081/2010, protocolizado nesta Casa no dia 06 de dezembro último, o Chefe do Executivo submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa projeto de lei de sua autoria, que versa sobre a revisão do Plano Plurianual (PPA) do período de 2010/2013, aprovado na origem pela Lei 2.930, de 16 de dezembro de 2009.

Acompanha o presente Projeto de Lei o Anexo que dispõe sobre o Plano Plurianual.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **PARECER**

O Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do período de 2010/2013 foi aprovado na origem pela Lei Municipal nº 2.930, de 16 de dezembro de 2009, tratando-se de instrumento que compõe, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, o planejamento governamental, fundamento da transparência na gestão fiscal.

O PPA vem tratado no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que dispõe no sentido de que a lei que o instituir estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, dispositivo esse transcrito, quase que na íntegra, no artigo 167, § 2º de nossa Lei Orgânica.

Como se pode ver, o PPA é importante instrumento de planejamento municipal para assegurar uma maior eficiência e criatividade dos elementos



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 58
1025/2010
Protocolo

envolvidos no processo de orçamento e planejamento. Por essa razão, é enviado à Câmara Municipal no primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo com o propósito de se evitar a descontinuidade administrativa e as soluções imediatas, em benefício de um planejamento a médio prazo.

É comum que no período de quatro anos surja a necessidade de se fazer correções de rumos, tendo em vista a conjuntura econômica, motivo pelo qual o artigo 3º da Lei 2.930, de 16 de dezembro de 2009 previu a possibilidade de exclusão ou alteração de programa constante no PPA ou a inclusão de novo programa, o que deve ser feito por meio de projeto de lei específico.

Daí a razão de ser da presente propositura, posto que o Chefe do Executivo pretende introduzir alterações no PPA 2010/2013 a fim de atualizar o conjunto de programas aprovados, tendo em vista as alterações impostas pela execução do orçamento do período e a necessidade de manter uma estrutura de programas que represente as reais demandas do Município.

O PPA 2010/2013 vem acompanhado do Relatório de Informações de Programas por Ações, incluindo-se os seguintes programas: Expansão e Universalização do Ensino; Muito mais Educação; Divulgação Oficial e Adiantamento de Numerário.

A expansão da universalização do ensino visa expandir o atendimento em creches de 0 a 3 anos e universalizar o atendimento para crianças de 04 a 05 anos, além de ampliar o atendimento no ensino fundamental (1º ao 5º ano).

O programa 0042 - Muito Mais Educação – objetiva assegurar a igualdade nas condições de acesso e permanência dos estudantes melhorando a qualidade do aprendizado e elevando o índice de educação básica na rede municipal de ensino.

Estão sendo excluídos do PPA o programa codificado sob nº 0007- Educação Para Todos.

Sendo assim, quanto ao mérito, é este Relator favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que se trata de proceder a exclusão de programas e a inclusão de outro não previsto.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 53
1025/2010
Protocolo

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, haja vista que não importa em ônus para o erário público municipal, salvo aquele decorrente da publicação na imprensa do projeto de lei a ser aprovado.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2010, na forma como se encontra redigido.

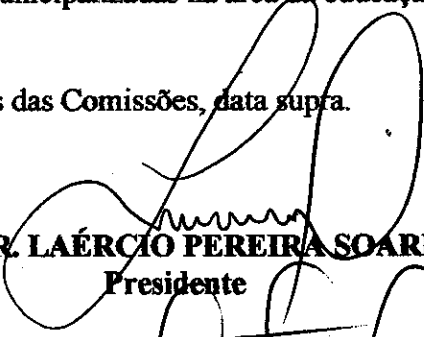
Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2010.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2010, OF. ML. Nº 081/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual (PPA) do período de 2010/2013, aprovado, na origem, pela Lei nº 2.930, de 16 de dezembro de 2009.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que no período de 2010 a 2013 está sendo prevista a construção de 10 creches ao custo estimado de R\$ 4.767.237,00, devendo ser criadas 3.534 vagas, além de 15 escolas que deverão ser municipalizadas, estando previsto o atendimento de 12.000 alunos, na área da educação infantil e outras 15 unidades de escolas municipalizadas na área da educação fundamental.

Salas das Comissões, data supra.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Presidente

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Membro

**xxv**



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

**ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
DIADEMA PARA O BIÊNIO  
2011/2012.**